

Séries das Debêntures	Novos recursos / Créd. concursais	Tipo de credor	Regra de subscrição dos novos recursos (% dos créd. concursais)	Custo - % a.a. (reestruturação dos credores concursais)	Prazo (reestruturação dos credores concursais)
• 1º Série	Novos recursos	Banco	1,7%	CDI + 2,0%	10 anos
• 2º Série	Créd. concursais	Banco	-	CDI	20 anos
• 3º Série	Novos recursos	Credores em geral	1,7%	CDI + 2,0%	10 anos
• 4º Série	Créd. concursais	Credores em geral	-	CDI	20 anos
• 5º Série	Novos recursos	Banco	3,4%	CDI + 2,0%	10 anos
• 6º Série	Créd. concursais	Banco	-	CDI + 1,8%*	20 anos
• 7º Série	Novos recursos	Credores em geral	3,4%	CDI + 2,0%	10 anos
• 8º Série	Créd. concursais	Credores em geral	-	CDI + 1,8%*	20 anos

* As Debêntures 6ª e 8ª Séries farão jus (b.1) da Data de Petição da RJ até o 36º mês contado da Data de Petição da RJ (inclusive), a uma remuneração equivalente à 100% da Taxa DI acrescido de 1,80% e (b.2) do 36º mês contado da Data de Petição da RJ (exclusive) até a data de vencimento das Debêntures, a uma remuneração equivalente à 100% da Taxa DI

7485



ANEXO II

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial (“OSX”), sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32, apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o seguinte plano de recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

1. Definições e Regras de Interpretação

1.1. Definições. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **Cláusula 1ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- 1.1.1. “Acionistas Controladores”:** São, em conjunto, todos os acionistas controladores, diretos e indiretos da OSX, incluindo, mas não se limitando à Centennial Asset Mining Fund LLC e seu respectivo acionista controlador.
- 1.1.2. “Acordos OSX-3”:** São os acordos celebrados em setembro de 2014 (i) entre o Grupo OSX e os Bondholders OSX-3 para repactuação dos Bonds OSX-3, bem como dos demais instrumentos a eles relacionados, e (ii) entre o Grupo OSX e o Grupo OGX para estabelecer os novos termos e condições para o contrato de afretamento do FPSO OSX-3 (*Bare Boat Charter Agreement in respect of the OSX-3 Floating Production Storage Offloading (FPSO) Vessel* celebrado, em 06.03.2012, entre OSX 3 Leasing B.V., OSX-3 Holding B.V. e a OGX) e o contrato de operação do FPSO OSX-3 (Contrato de Operação relativo ao Navio Flutuante de Produção, Armazenagem e Descarga (FPSO) OSX-3 celebrado, em 06.09.2013, entre OSX Serviços e OGX, com interveniência-anuência da OSX 3 Leasing B.V.), bem como dos demais instrumentos a eles relacionados.
- 1.1.3. “Administrador Judicial”:** É a **Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**, nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, ou quem venha a substituí-la de tempos em tempos.
- 1.1.4. “Agente Fiduciário das Debêntures”:** Será o representante dos titulares das Debêntures nos termos do Artigo 66 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações e demais normativos aplicáveis.

- 1.1.5. **“Aluguel”**: É o valor do aluguel devido pela OSX CN à Porto do Açú referente ao Direito de Uso e de Superfície da Área, nos termos do Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície celebrado, em 21.12.2012, conforme aditado de tempos em tempos, devido após a assinatura do Contrato de Gestão.
- 1.1.6. **“Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures”**: São as hipóteses de amortização extraordinária e compulsória das Debêntures previstas nas **Cláusulas 4.5 e 5.1.8** deste Plano e na Escritura de Emissão de Debêntures, conforme aplicável.
- 1.1.7. **“Aniversário”**: É a data que corresponde ao 360º dia após a Data de Homologação.
- 1.1.8. **“Aprovação do Plano”**: É a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nos termos dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências.
- 1.1.9. **“Área”**: Significa a área total de 3.200.000 metros quadrados, integralmente inseridos em imóveis que formam o Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.000 hectares, no Município de São João da Barra, objeto de decretação de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto Estadual nº 41.585, de 05 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais n.º 41.916, de 19 de junho de 2009 e 41.998, de 20 de agosto de 2009).
- 1.1.10. **“Assembleia de Credores”**: É qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.
- 1.1.11. **“Ativos Leasing”**: São os ativos pertencentes à OSX 1 Leasing B.V. (FPSO OSX-1), OSX 2 Leasing B.V. (FPSO OSX-2) e OSX 3 Leasing B.V. (FPSO OSX-3), bem como e as ações e quotas, conforme aplicável, de emissão de cada uma das sociedades OSX Leasing.
- 1.1.12. **“Banco Depositário”**: É a instituição financeira a ser escolhida pela OSX e OSX CN, com a prévia aprovação do Comitê de Governança, na forma da Escritura de Emissão de Debêntures.
- 1.1.13. **“Bondholders OSX-3”**: São os detentores dos Bonds OSX-3.

- 1.1.14. "Bonds OSX-3": São os títulos emitidos por OSX-3 Leasing B.V., nos termos do *13.00 per cent OSX 3 Leasing B.V. Senior Secured Callable Bond Issue 2012/2015*.
- 1.1.15. "CEF": É a Caixa Econômica Federal.
- 1.1.16. "CETIP": É a CETIP S.A. – Mercados Organizados.
- 1.1.17. "Comitê de Governança": É o comitê a ser constituído nos termos do Plano OSX CN, que poderá ser composto de representantes dos Credores Financiadores, conforme definido neste Plano, e da CEF, na qualidade de Credor Extraconcursal Anuente, que terá as atribuições de acompanhamento da gestão dos negócios da OSX CN, incluindo (i) discussões sobre a evolução de fluxo de caixa, (ii) atualização a respeito das frentes de comercialização da Área, bem como (iii) outros temas que possam afetar o fluxo de caixa da OSX CN, conforme previsto na **Cláusula 6.3** abaixo.
- 1.1.18. "Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas": É o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças", a ser celebrado entre a OSX CN, a OSX, o Agente Fiduciário das Debêntures e o Banco Depositário, em garantia das Debêntures e das Debêntures OSX CN, por meio do qual serão cedidos fiduciariamente, (a) pela OSX CN: (a.i) todos os direitos creditórios devidos à OSX CN decorrentes da exploração da Área, Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (a.ii) todos os direitos creditórios oriundos da Conta Centralizadora, observado que os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes Contas Vinculadas: (1) conta vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o Aluguel e custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (2) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série e respectivas Debêntures OSX CN; (3) conta vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato FMM-CEF; (4) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Séries, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série e respectivas Debêntures OSX CN; e (5) conta vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores e dos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX CN; e (b) pela OSX, os recebíveis oriundos da venda dos Ativos Leasing, após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, observada a preferência dos credores de

cada uma das sociedades da OSX Leasing, ou os acordos celebrados com tais credores.

- 1.1.19.** "Contrato de Gestão": É um ou mais contratos a serem celebrados entre a OSX CN e a Porto do Açú para explorar e gerenciar a Área de forma mais eficiente, em termos e condições que observem as disposições deste Plano, tal como previsto na **Cláusula 6.1.1** abaixo e em linha com o disposto no **Anexo 1.1.19**.
- 1.1.20.** "Contrato FMM-CEF": É o Contrato de Financiamento n.º 0385.755-63 celebrado, em 14.06.2012, entre OSX CN e CEF, com interveniência da OSX, conforme aditado de tempos em tempos. Para fins deste Plano, Contrato FMM-CEF também deverá incluir todos os instrumentos de formalização de garantias, quais sejam: (i) Contrato de Penhor de Ações da OSX CN, (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas do Projeto, (iii) Contrato para Prestação de Fiança F1158/12 com o Banco BTG Pactual S.A., (iv) Nota Promissória, (v) Contrato de Prestação de Fiança outorgada por um dos Acionistas Controladores, (vi) Contrato de Administração de Contas, (v) Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contrato e Outras Avenças, (vi) Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contratos de Fornecimento e Outras Avenças, (vii) Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contratos do Projeto e Outras Avenças, (viii) Contrato de Suporte da Patrocinadora para Cobertura de Índices Financeiros e Outras Avenças, e (ix) Contrato de Suporte da Patrocinadora para Sobrecustos e Outras Avenças, todos celebrados em 21.12.2012.
- 1.1.21.** "Contrato PLSV": É o *Shipbuilding Contract #OSE 06/12 For One (1) 300 Metric Ton Pipe Lay Support Vessel* celebrado entre OSX CN e Sapura Navegação Marítima S.A., cujos recursos gerados para a OSX CN serão destinados para pagamento dos Credores, respeitada a Ordem de Pagamento, nos termos da **Cláusula 6.1.2** abaixo.
- 1.1.22.** "Créditos": Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano. Quando aplicável, Créditos também deverá ser interpretado como sendo os créditos e obrigações detidos por Credores contra OSX CN e/ou OSX Serviços.
- 1.1.23.** "Créditos com Garantia Real": Créditos detidos por Credores com Garantia Real.
- 1.1.24.** "Créditos Concursais": Créditos detidos pelos Credores Concursais.
- 1.1.25.** "Créditos Extraconcursais": Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais.

- 1.1.26. "Créditos Leasing": São os Créditos detidos por Credores contra a OSX Leasing e garantidos, conforme o caso, pelos Ativos Leasing.
- 1.1.27. "Créditos Partes Relacionadas": Créditos e direitos detidos por Partes Relacionadas contra a OSX, incluindo, mas não se limitando, aos créditos detidos por alguma sociedade do Grupo OSX contra a OSX, conforme descrito no **Anexo 1.1.27** deste Plano.
- 1.1.28. "Créditos Quirografários": Créditos quirografários, nos termos do Artigo 41, inciso III, da Lei de Falências, que sejam decorrentes de obrigação principal diretamente contraída pela Recuperanda e, portanto, não decorrentes de fiança, aval ou obrigação prestada em favor de Terceiros.
- 1.1.29. "Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária": Créditos quirografários decorrentes de fiança, aval ou obrigação solidária prestada pela OSX a Terceiros, inclusive para outra empresa do Grupo OSX, em garantia do pagamento da Dívida Principal de Terceiro. Os Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária estão sujeitos à Recuperação Judicial e aos efeitos deste Plano, e não incluem a Dívida Principal de Terceiros, que não se sujeita aos efeitos deste Plano, nos termos da **Cláusula 5.3** abaixo, de maneira que nenhuma disposição deste Plano deverá ser interpretada como uma limitação ou restrição aos Credores em relação às eventuais ações a serem por eles adotadas relativamente às Dívidas Principais de Terceiros e, quando aplicável, aos Ativos Leasing que as garantem.
- 1.1.30. "Créditos Trabalhistas": Créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do Artigo 41, inciso I, da Lei de Falências. Não serão tratados como Créditos Trabalhistas eventuais Créditos fundados em honorários advocatícios que venham a ser reconhecidos contra a OSX, os quais serão considerados Créditos Quirografários para fins deste Plano. Os Credores detentores de Créditos Trabalhistas não poderão exercer direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que seus Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.
- 1.1.31. "Credores": Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores. Quando aplicável, Credores também deverá ser interpretado como sendo as pessoas físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra OSX CN e/ou OSX Serviços.

- 1.1.32.** “Credores com Garantia Real”: Credores Concursais cujos créditos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do Artigo 41, inciso II, da Lei de Falências.
- 1.1.33.** “Credores Concursais”: Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados por este Plano nos termos da Lei de Falências.
- 1.1.34.** “Credores Extraconcursais”: São os Credores que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de Falências.
- 1.1.35.** “Credores Extraconcursais Aderentes”: São os Credores da Recuperanda que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de Falências, mas que expressamente manifestaram intenção de conceder Novos Recursos à Recuperanda e de reestruturar seus Créditos Extraconcursais nos termos das **Cláusulas 4.1 e 5.1** deste Plano. Para tanto, os Credores Extraconcursais Aderentes deverão (i) preencher as Condições Mínimas para Subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5**; e (ii) ter enviado à OSX e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na **Cláusula 4.2.2** deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais Aderentes serão (a) no montante correspondente aos Novos Recursos concedidos, considerados Créditos Extraconcursais e pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (b) no montante correspondente aos Créditos Extraconcursais reestruturados na forma deste Plano, considerados Créditos Concursais, nos termos da **Cláusula 5.1.2**.
- 1.1.36.** “Credor Extraconcursal Anuente”: É a CEF, na qualidade de titular do Crédito Extraconcursal decorrente do Contrato CEF-FMM que, apesar de não se sujeitar à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de Falências, por mera liberalidade, expressamente manifestou intenção de aderir às condições de pagamento previstas neste Plano sem que tal adesão importe na renúncia ou novação das garantias outorgadas no contexto do Contrato CEF-FMM, as quais permanecerão válidas e eficazes até integral pagamento do crédito decorrente do Contrato CEF-FMM.
- 1.1.37.** “Credores Financiadores”: São os Credores Financiadores Bancos e os Credores Financiadores em Geral, quando referidos em conjunto.

- 1.1.38.** "Credores Financiadores Bancos": São os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes, que sejam sujeitos às restrições previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 1.777, de 19 de dezembro de 1990, e que constem da Lista de Credores, conforme aplicável, e que: (i) concedam Novos Recursos à Recuperanda; (ii) preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5**, e (iii) tenham enviado à OSX e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na **Cláusula 4.2.2** deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Financiadores Bancos serão (a) no montante correspondente aos Novos Recursos concedidos, considerados Créditos Extraconcursais e pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (b) no montante correspondente aos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais reestruturados na forma deste Plano, considerados Créditos Concursais, nos termos da **Cláusula 5.1.2**.
- 1.1.39.** "Credores Financiadores em Geral": São os demais Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes que não os Credores Financiadores Bancos, que constem da Lista de Credores, conforme aplicável, e que: (i) concedam Novos Recursos à Recuperanda; (ii) preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5**; e (iii) tenham enviado à OSX e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na **Cláusula 4.2.2** deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Financiadores em Geral serão (a) no montante correspondente aos Novos Recursos concedidos, considerados Créditos Extraconcursais e pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (b) no montante correspondente aos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais reestruturados na forma deste Plano, considerados Créditos Concursais, nos termos da **Cláusula 5.1.2**.
- 1.1.40.** "Credores Leasing": São os Credores detentores de Créditos Leasing.

- 1.1.41. "Credores Partes Relacionadas": São as Partes Relacionadas que sejam detentores de Créditos contra a OSX, nos termos do Artigo 83, VIII, da Lei de Falências.
- 1.1.42. "Credores Quirografários": Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários.
- 1.1.43. "Credores Quirografários Não Financiadores": São Credores Quirografários que não subscreverem as Debêntures e, portanto, que terão seus Créditos reestruturados nos termos da **Cláusula 5.2** deste Plano.
- 1.1.44. "Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária": Credores detentores de Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária, os quais terão o mesmo tratamento previsto neste Plano que os Credores Quirografários Não Financiadores, tendo em vista que não são considerados Credores Financiadores para fins deste Plano.
- 1.1.45. "Credores Trabalhistas": Credores Concursais detentores de Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas não conferirão aos seus titulares direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que os Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.
- 1.1.46. "Data de Emissão das Debêntures": Data em que as Debêntures serão emitidas, conforme prevista na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures (**Anexo 1.1.63**), observado que a data de emissão será a mesma para as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série.
- 1.1.47. "Data de Homologação": Data em que ocorrer a publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação, contra a qual não exista recurso de agravo de instrumento pendente de julgamento de mérito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 59 da Lei de Falências.
- 1.1.48. "Data do Pedido": 11.11.2013, data em que o pedido de recuperação judicial do Grupo OSX foi ajuizado.
- 1.1.49. "Debêntures": São as debêntures da 1ª (primeira) emissão da OSX, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional na forma de fiança, a ser prestada pela OSX CN, em oito séries, emitidas em termos e condições substancialmente idênticos àqueles previstos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures (**Anexo 1.1.63**) e descritos neste Plano. Quando aplicável,

Debêntures também poderá fazer referência às Debêntures OSX CN, sendo certo que as Debêntures e as Debêntures OSX CN farão jus a condições idênticas (*pari passu*) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

- 1.1.50.** “Debêntures 1ª Série”: São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5**, as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula 4ª** deste Plano e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 1ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 1ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.
- 1.1.51.** “Debêntures 2ª Série”: São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que também subscreverem as Debêntures 1ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores Bancos, na forma da **Cláusula 5ª** deste Plano e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 2ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 2ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.
- 1.1.52.** “Debêntures 3ª Série”: São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5**, as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula 4ª** deste Plano e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 3ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 3ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.
- 1.1.53.** “Debêntures 4ª Série”: São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que também subscreverem as Debêntures 3ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores em Geral, na forma da

Cláusula 5ª deste Plano e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 4ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 4ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

- 1.1.54.** “Debêntures 5ª Série”: São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5**, as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula 4ª** deste Plano, e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 5ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 5ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.
- 1.1.55.** “Debêntures 6ª Série”: São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que também subscreverem as Debêntures 5ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores Bancos, na forma da **Cláusula 5ª** deste Plano e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 6ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 6ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.
- 1.1.56.** “Debêntures 7ª Série”: São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5**, as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula 4ª** deste Plano, e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 7ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 7ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.
- 1.1.57.** “Debêntures 8ª Série”: São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que também subscreverem as Debêntures 7ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos

Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores em Geral, na forma da **Cláusula 5ª** deste Plano e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 8ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 8ª Série no Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

- 1.1.58.** **“Debêntures OSX CN”:** São as Debêntures que deverão ser subscritas pelos Credores Financiadores da OSX CN, na forma das **Cláusulas 5ª e 6ª** do Plano OSX CN. Para que não haja dúvidas, cada uma das séries das Debêntures fará jus a condições idênticas (*pari passu*) de pagamento com relação à respectiva série de Debêntures OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas, conforme previsto neste Plano e no Plano OSX CN, bem como na Escritura de Emissão de Debêntures e na Escritura de Emissão de Debêntures OSX CN.
- 1.1.59.** **“Dia Útil”:** Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- 1.1.60.** **“Direito de Uso e de Superfície da Área”:** Significa o direito obrigacional de uso e a futura concessão de direito real de superfície da Área, os quais foram cedidos pela Porto do Açú à OSX CN no âmbito do “Acordo para a Instalação da UCN Açú no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açú e Outras Avenças”, celebrado em 31.10.2011 entre Porto do Açú e OSX CN e, posteriormente, do “Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície”, celebrado em 31.12.2012, entre Porto do Açú e OSX CN, conforme aditado de tempos em tempos, e subsequentemente cedido à CEF em garantia do Contrato CEF-FMM, por meio do “Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contrato e Outras Avenças”, celebrado em 21.12.2012, entre OSX CN e CEF.
- 1.1.61.** **“Dívida Principal de Terceiros”:** Créditos e direitos detidos por Credores contra Terceiros, os quais não são reestruturados por este Plano e que, portanto, conservam os valores, prazos, termos, condições e garantias originalmente contratadas nos instrumentos de dívida firmados entre os Credores e os Terceiros (exceto em caso de eventual repactuação de tais termos e condições entre o Credor e o Terceiro ou novação em processo de recuperação judicial do Terceiro,

se aplicável), ressalvado, porém, que fiança, aval ou obrigação solidária prestada pela Recuperanda em favor dos Terceiros está sujeita a este Plano e é por ele reestruturada.

- 1.1.62.** “Empréstimo Ponte”: É o empréstimo extraconcursal de curto prazo que poderá ser contraído pela OSX junto aos Credores Financiadores, desde que os Credores Financiadores que validamente enviarem a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures concordem em conceder referido Empréstimo Ponte, no montante equivalente ao valor total de Novos Recursos a serem fornecidos por tais Credores Financiadores, sendo que os Créditos oriundos de tal Empréstimo Ponte deverão ser necessariamente utilizados para integralizar as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série ou as Debêntures 7ª Série, conforme o caso na forma da **Cláusula 4.1.3**. Para fins de esclarecimento, em nenhuma hipótese o Empréstimo Ponte deverá ser pago com Novos Recursos, devendo os créditos oriundos do Empréstimo Ponte ser necessariamente utilizados para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme o caso.
- 1.1.63.** “Escritura de Emissão de Debêntures”: É o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Brasil S.A.”, a ser celebrado entre a OSX e o Agente Fiduciário das Debêntures, que deverá refletir materialmente os termos e condições constantes da minuta incluída no **Anexo 1.1.63** deste Plano, e em condições mutuamente aceitáveis para OSX, OSX CN, Agente Fiduciário das Debêntures e os respectivos subscritores..
- 1.1.64.** “Escritura de Emissão de Debêntures OSX CN”: É o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A.”, a ser celebrado entre a OSX CN, o Agente Fiduciário das Debêntures e a OSX.
- 1.1.65.** “Eventos de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos”: São os eventos em que se verificar a possibilidade de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, na forma da **Cláusula 1.1.92**, em razão da existência de recursos sobressalentes provenientes da alienação dos Ativos Leasing, desde que quitadas integralmente os Créditos Leasing, decorrentes de contratos celebrados ou obrigações contraídas pela OSX Leasing para com os Credores Leasing.
- 1.1.66.** “FMM”: É o Fundo da Marinha Mercante.

- 1.1.67. "FPSO OSX-1": É a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 1 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Azul.
- 1.1.68. "FPSO OSX-2": É a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 2 Leasing B.V.
- 1.1.69. "FPSO OSX-3": É a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 3 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Martelo.
- 1.1.70. "G&A": São os custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas referidas na **Cláusula 6.1.2** abaixo, e à implementação dos mecanismos de governança a que se refere a **Cláusula 6.3** abaixo, conforme descritos no **Anexo 1.1.70** deste Plano.
- 1.1.71. "Grupo OGX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela Óleo e Gás Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a, a OGX, a OGX Áustria GmbH – Em Recuperação Judicial, a OGX International GmbH – Em Recuperação Judicial, e suas respectivas subsidiárias.
- 1.1.72. "Grupo OSX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX, incluindo, mas não se limitando, a OSX Serviços, OSX CN, OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX-1 Leasing B.V., OSX-2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX-2 Holding B.V., OSX-3 Holdco B.V., OSX-3 Holding B.V. e OSX-3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.
- 1.1.73. "Homologação Judicial do Plano": É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do Artigo 58, *caput* e/ou §1º, da Lei de Falências.
- 1.1.74. "IPCA": É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- 1.1.75. "Juízo da Recuperação": É o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.
- 1.1.76. "Laudos": São os laudos econômico-financeiros que demonstram a viabilidade econômica da OSX, bem como a avaliação dos bens da OSX, nos termos do Artigo 53, da Lei de Falências, anexos a este Plano como **Anexo 1.1.76**.

- 1.1.77. "Lei das Sociedades por Ações": A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- 1.1.78. "Lei de Falências": A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.
- 1.1.79. "Limite para Amortização Extraordinária": É o limite para amortização extraordinária do saldo devedor das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série, e das Debêntures 8ª Série, e das respectivas Debêntures OSX CN, conforme **Cláusula 5.1.8 (i)** deste Plano, o qual deverá ser calculado pela divisão do valor unitário das referidas Debêntures pelo número de meses remanescentes para o seu pagamento, multiplicado pelo número de Debêntures existentes.
- 1.1.80. "Limite para Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores": É o limite para amortização antecipada do saldo devedor dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores, o qual será calculado pela divisão do valor dos referidos Créditos pelo número de meses remanescentes para o seu pagamento, multiplicado pelo número de Debêntures existentes.
- 1.1.81. "Lista de Credores": Relação consolidada de credores da OSX elaborada pelo Administrador Judicial, conforme constante do **Anexo 1.1.81** e aditada pelo trânsito em julgado de decisões judiciais que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem o valor de Créditos Concursais já reconhecidos.
- 1.1.82. "Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures": É a notificação a ser enviada pelos Credores Financiadores à OSX e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, na forma da **Cláusula 4.2.2**, para manifestar seu interesse e assumir o compromisso de conceder Novos Recursos à OSX por meio da subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme o caso, bem como reestruturar o respectivo Crédito Concursal e/ou Crédito Extraconcursal mediante a subscrição e integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série ou das Debêntures 8ª Série, conforme o caso, nos termos do modelo constante do **Anexo 1.1.82**.
- 1.1.83. "Novos Recursos": São os recursos novos a serem obtidos pela Recuperanda, única e exclusivamente, por meio do Empréstimo Ponte e/ou da emissão das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme previsto na **Cláusula 4ª** deste Plano, os quais terão a destinação descrita no **Anexo 1.1.83** deste Plano. Para todos os fins legais, os Novos Recursos constituirão Créditos Extraconcursais devendo ser pagos com

precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive outros Créditos Extraconcurrais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis. Na hipótese de o Grupo OSX captar recursos adicionais aos Novos Recursos, tais valores serão destinados ao pagamento dos custos de reestruturação.

- 1.1.84.** “OGX”: OGX Petróleo e Gás S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.926.302/0001-05, com sede na Rua do Passeio, nº 56, 10º, 11º e 12º andares, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.85.** “Ordem de Pagamento”: É a ordem de pagamentos que deverá ser observada pela OSX e pela OSX CN com relação a todos os recursos auferidos pela OSX CN no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, aqueles oriundos da exploração comercial da Área, conforme Contrato de Gestão, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV, conforme prevista na **Cláusula 6.1.2** abaixo e descrita no fluxograma constante do **Anexo 1.1.85** a este Plano.
- 1.1.86.** “Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos”: É a ordem de pagamentos que será observada pela OSX e pela OSX CN na possível hipótese de ocorrência de Eventos de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos e após a quitação integral dos Credores Leasing, qual seja: (i) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série, e das respectivas Debêntures OSX CN, (ii) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série, e das respectivas Debêntures OSX CN, (iii) a quitação integral do saldo devedor dos Créditos Quirografários detidos por Credores Quirografários Não Financiadores, inclusive os Créditos Quirografários detidos por Credores Quirografários Não Financiadores da OSX CN, e (iv) em caso de saldo remanescente, a quitação das demais obrigações existentes, de acordo com a Ordem de Pagamento.
- 1.1.87.** “OSX”: Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.
- 1.1.88.** “OSX CN”: OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58.
- 1.1.89.** “OSX GmbH”: OSX GmbH, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Áustria, com sede em Schwarzenbergplatz 5, Top Nr 2/3, 1030, Viena, Áustria.

- 1.1.90.** "OSX Leasing": É cada uma das seguintes sociedades consideradas, individual ou conjuntamente: OSX GmbH, OSX Leasing Group BV, OSX1 Leasing B.V., OSX2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX2 Holding B.V., OSX3 Holdco B.V., OSX3 Holding B.V. e OSX3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.
- 1.1.91.** "OSX Serviços": OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66.
- 1.1.92.** "Pagamento Antecipado por Venda de Ativos": É o pagamento a ser eventualmente realizado de acordo com a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.
- 1.1.93.** "Partes Relacionadas": São (i) as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pelos Acionistas Controladores; e/ou (ii) administradores de qualquer sociedade do Grupo OSX em qualquer tempo; e/ou (iii) familiares até o terceiro grau de qualquer das pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) acima.
- 1.1.94.** "Plano": É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.
- 1.1.95.** "Plano OSX CN": É o plano de recuperação judicial da OSX CN, conforme aditado, modificado ou alterado.
- 1.1.96.** "Porto do Açu": É a Porto do Açu Operações S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.807.676/0001-01, com sede na Rua do Russel, 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.97.** "Recuperação Judicial": Processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.98.** "Recuperação Judicial OGX": Processo de recuperação judicial autuado sob nº 0377620-56.2013.8.19.0001, em curso perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.99.** "Recuperanda": É a OSX.

- 1.1.100. "Recursos Integra": São os recursos a que faz jus a OSX CN, em razão da participação acionária detida na Integra Offshore Ltda., sociedade na qual a OSX CN detém 49% das quotas correspondentes do capital social e a Mendes Júnior Trading Engenharia S.A. detém os 51% das quotas remanescentes, bem como todo e qualquer recurso recebido pela OSX CN em razão do "Contrato de Arrendamento de Facilidades Industriais e Uso e Acesso à Área Industrial", celebrado em 17.07.2013, por meio do qual a OSX CN arrendou parte da Área em favor da Integra Offshore Ltda., incluindo mas não se limitando ao valor do arrendamento e eventuais multas e indenizações, tudo conforme descrito no Anexo 1.1.76 deste Plano.
- 1.1.101. "Taxa DI": São as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>).
- 1.1.102. "Terceiro": É a pessoas jurídica diversa da OSX, contra a qual os Credores detêm créditos e direitos (inclusive de garantia), e em favor da qual a OSX prestou fiança, aval ou obrigação solidária, podendo inclusive ser uma outra sociedade do Grupo OSX.
- 1.1.103. "Tubarão Azul": É o campo localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, onde se encontra o bloco exploratório CM-592, cujos direitos de concessão foram outorgados à OGX através dos Contratos de Concessão BM-C-41.
- 1.1.104. "Tubarão Martelo": É o campo localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, onde se encontram os blocos exploratórios CM-466 e CM-499, cujos direitos de concessão foram outorgados à OGX através dos Contratos de Concessão BM-C-39 e BM-C-40, respectivamente.
- 1.1.105. "UCN Açú": É o empreendimento denominado Unidade de Construção Naval do Açú localizado no Complexo Industrial do Superporto do Açú, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, projetado para ser um centro logístico de exportação e importação.
- 1.1.106. "Unidades de E&P": São os bens e equipamentos destinados à exploração e produção de óleo e gás.

1.2. **Cláusulas e Anexos.** Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou

itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

1.3. Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. Termos. Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.

1.5. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.6. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.7. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no Artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

2. Considerações Gerais

2.1. Histórico. A OSX foi constituída em 03.09.2007, sob outra denominação social, tendo em 06.10.2009, passado a adotar a denominação social OSX Brasil S.A.

A OSX tem como objeto social deter participação acionária em outras companhias, sendo controladora, direta ou indiretamente, de todas as empresas do Grupo OSX, dentre elas a OSX CN e a OSX Serviços, as quais são sociedades operacionais, bem como a OSX Leasing, que não está sujeita à Recuperação Judicial.

O Grupo OSX, como um todo, é um provedor de soluções para a indústria offshore de petróleo e gás natural, atuando na indústria naval, fretamento de Unidades de E&P, bem como prestação de serviços de operação e manutenção direcionados ao setor.

A fundação do Grupo OSX se deu no contexto da descoberta de acumulações de petróleo e gás em reservatórios que ficaram conhecidos como Pré-Sal, a qual deu origem a um novo paradigma nacional de exploração e produção de petróleo e gás natural. Assim, o Grupo OSX foi constituído para suprir a demanda da indústria por soluções de serviços integrados aos campos de petróleo e gás natural.

Em 26.02.2010, impulsionada pela necessidade de captar novos recursos para fazer frente à demanda da indústria e, principalmente, da OGX, a OSX realizou sua oferta pública inicial de ações (IPO), passando, a partir de tal data, a ser uma companhia de capital aberto com suas ações listadas na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Na mesma data, o Grupo OSX e o Grupo OGX celebraram um acordo de cooperação estratégica, por meio do qual o Grupo OSX teria direito de prioridade para o fornecimento ao Grupo OGX de Unidades de E&P, que a OGX viesse a requerer no futuro, por meio de sua construção, afretamento e operação, tendo, em contrapartida, concedido ao Grupo OGX o direito de prioridade na oferta de capacidade e disponibilidade de construção, afretamento e operação de Unidades de E&P. Tal acordo estabelecia, ainda, as bases contratuais e financeiras para a construção e afretamento de tais unidades, bem como os parâmetros para a prestação de serviços pelo Grupo OSX em relação a tais unidades, em favor da OGX.

A sinergia entre o Grupo OGX e o Grupo OSX, a qual foi reforçada pela assinatura do mencionado acordo de cooperação, deu origem a numerosas encomendas por parte da OGX para produção de bens de altíssima complexidade e tecnologia destinados à exploração das atividades da petroleira. Conforme se verá em detalhe na **Cláusula 2.4**, a crise financeira e econômica pela qual passa o Grupo OGX impossibilitou-o de cumprir as obrigações assumidas no contexto das referidas encomendas, o que gerou o desequilíbrio das obrigações contraídas pelo Grupo OSX junto a terceiros para produção e entrega dos bens encomendados.

Em 31.10.2011, o Grupo OSX tornou-se titular de direito de uso de uma área total de 3,2 milhões de metros quadrados do Complexo Industrial do Superporto do Açú, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, o qual se situa em local privilegiado para servir referida indústria, tendo em vista sua proximidade com poços e reservatórios relevantes.

Atualmente, o Grupo OSX está dividido em 3 (três) unidades de negócios, as quais serão melhor descritas na **Cláusula 2.2** abaixo: (i) leasing: com foco no arrendamento de Unidades de E&P a empresas do setor de óleo e gás natural; (ii) indústria naval: com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de Unidades de E&P; e (iii) serviços operacionais: com foco na operação e manutenção dos equipamentos navais e serviços offshore. O foco do Grupo OSX era a sinergia de suas 3 (três) unidades de negócio a fim de que fossem firmados contratos de longo prazo com seus clientes.

2.2. Atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX. As atividades do Grupo OSX podem ser assim resumidas:

(i) *Leasing: arrendamento de Unidades de E&P a empresas do setor de óleo e gás natural:*

A OSX Leasing tem por objetivo deter a propriedade industrial e intelectual sobre a tecnologia das unidades de exploração e produção direcionadas ao setor petrolífero, de forma a completar a rede de serviços e tecnologia destinados ao crescimento desse setor no Brasil.

A unidade de negócios de afretamento projeta, adquire e afreta equipamentos para os seus clientes, dentre eles a OGX, como foco em contratos de longo prazo.

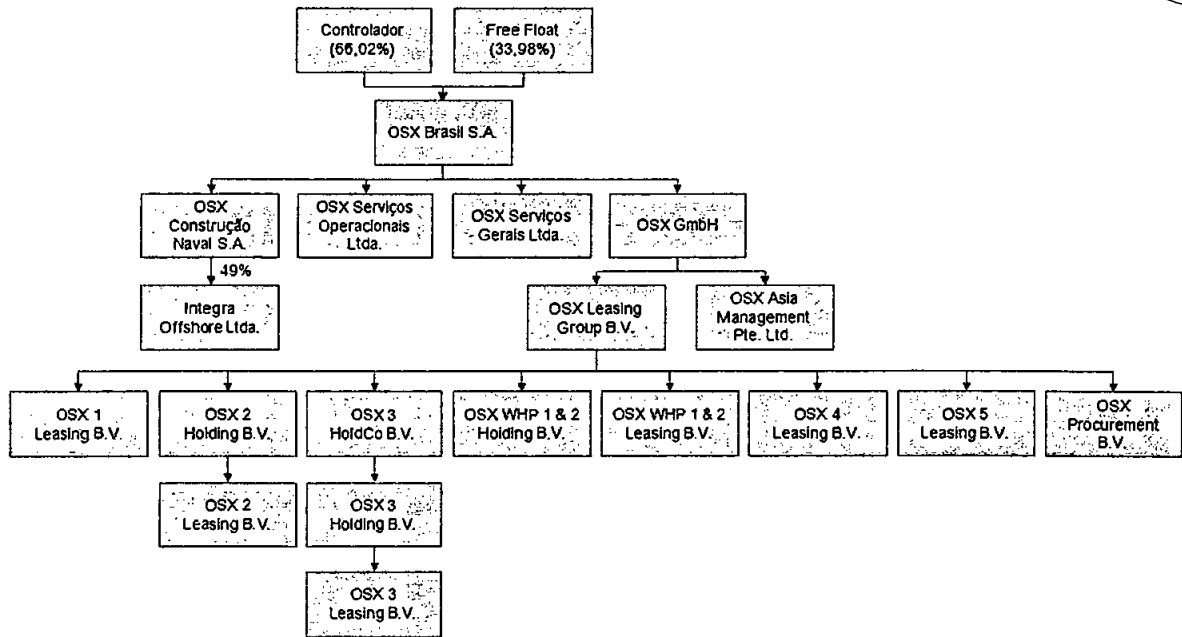
(ii) *Indústria naval, com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de unidades de exploração e produção:*

A OSX CN tem como atividade principal a construção, montagem e integração de Unidades de E&P, tais como plataformas de produção fixas e flutuantes e sondas de perfuração, com ênfase em eficiência operacional e tecnologia de ponta.

(iii) *Serviços operacionais, com foco na operação e manutenção dos equipamentos navais e offshore:*

A OSX Serviços tem como principais atividades a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, serviços de engenharia e serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás.

2.3. Estrutura societária do Grupo OSX. O Grupo OSX está estruturado conforme organograma abaixo reproduzido:



2.4. Razões da Crise. Conforme amplamente exposto no âmbito da Recuperação Judicial, o Grupo OSX enfrenta as consequências diretas da ocorrência de uma série de fatos adversos relacionados aos riscos da atividade que desenvolve.

Os negócios desenvolvidos pelo Grupo OSX dependem significativamente do nível de atividade do setor de óleo e gás no Brasil, particularmente da disposição das companhias de óleo e gás em investir na condução de operações de exploração, desenvolvimento e produção offshore.

Conforme exposto na **Cláusula 2.1** acima, o Grupo OSX foi constituído para suprir a demanda do setor, especialmente aquela anunciada pela OGX, a qual se tornou seu principal cliente.

Quando da celebração da parceria estratégica entre o Grupo OSX e o Grupo OGX, o Grupo OGX estimava uma demanda de 48 (quarenta e oito) unidades de produção para suportar sua base de crescimento nos próximos 10 (dez) anos. A intenção do Grupo OSX com tal parceria era adquirir tais unidades, fretá-las e prestar serviços a elas relacionados para o Grupo OGX.

No entanto, como é fato público e notório, os resultados da exploração de determinados blocos de recursos naturais concedidos ao Grupo OGX não atingiram os níveis esperados, o que impactou severamente nas receitas e demandas do Grupo OGX, de forma que sua capacidade de honrar com as obrigações assumidas perante seus parceiros comerciais, bem como os serviços por ele contratados junto a terceiros, dentre eles o Grupo OSX, foi afetada.

Assim, tendo em vista que o Grupo OGX é o principal cliente do Grupo OSX, tal fato repercutiu negativamente no desenvolvimento do plano de negócios originalmente estabelecido pelo Grupo

OSX, tornando-o incapaz de honrar com os compromissos assumidos perante seus fornecedores e instituições financiadoras.

2.5. Objetivo do Plano. O objetivo do Plano é permitir que a OSX supere sua crise econômico-financeira, implemente as medidas cabíveis para sua reorganização operacional, atenda aos interesses e preserve os direitos dos Credores e de seus acionistas, além da razão econômica da OSX. Para tanto, o presente Plano busca estabelecer a forma de liquidação de suas dívidas e concessão de recursos novos, de forma a viabilizar a manutenção das atividades da OSX.

3. Visão Geral sobre as Medidas de Recuperação

3.1. Captação de Novos Recursos. Para recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades, pagamento dos custos de reestruturação, nos termos do **Anexo 1.1.70** deste Plano, bem como desenvolvimento de seu plano de negócios, a OSX buscará a obtenção de novos financiamentos, nos termos dos Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências, conforme melhor detalhado na **Cláusula 4ª** deste Plano.

3.2. Reestruturação de Dívidas. Para que a OSX possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação das dívidas contraídas perante seus Credores Concursais, por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, nos termos da **Cláusula 5ª** e seguintes, resguardados os limites impostos pela Recuperação Judicial, pela Lei de Falências e por este Plano.

3.3. Readequação do plano de negócios da UCN Açú. A OSX, enquanto *holding* da OSX CN, está novamente revendo o plano de negócios relativo ao desenvolvimento da UCN Açú como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade, mantendo, contudo, suas atividades relacionadas à indústria naval. Nesse contexto, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açú para gerenciar de forma mais eficiente, em conjunto com a OSX CN, a exploração comercial da Área, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Com a gestão da Área pela Porto do Açú, a OSX CN espera viabilizar o desenvolvimento da UCN Açú, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes, conforme melhor detalhado na **Cláusula 6ª** deste Plano.

3.4. Desmobilização da OSX Leasing. Como forma de implementação do novo modelo operacional do Grupo OSX, a OSX buscará, enquanto *holding* do Grupo OSX, alienar determinados Ativos Leasing, de forma financeira e comercialmente organizada, respeitados os limites estabelecidos nos contratos celebrados pelo Grupo OSX com os Credores Leasing, conforme melhor detalhado na **Cláusula 7ª** deste Plano.

3.4.1. O Plano contempla a continuidade do afretamento e da exploração dos FPSO OSX-

1 e do FPSO OSX-3, conforme o *Re-delivery Termination and Interim Operation Agreement in respect of the OSX-1 FPSO* celebrado entre o Grupo OGX e o Grupo OSX e os Acordos OSX-3, respectivamente, podendo, no entanto, a OSX considerar a alienação dos referidos ativos, sempre observadas as condições de mercado e no melhor interesse do Grupo OSX, bem como os direitos dos Credores Leasing garantidos pelos respectivos Ativos Leasing.

3.5. Alienação de Outros Bens do Ativo Permanente. A OSX poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo permanente, conforme autorizado expressamente pelo Juízo da Recuperação na forma do Artigo 66 da Lei de Falências ou por este Plano, observados os limites estabelecidos na Lei de Falências, neste Plano e nos demais contratos em vigor celebrados pelo Grupo OSX com Credores não sujeitos à presente Recuperação Judicial, a fim de cumprir o disposto no presente Plano e honrar suas dívidas e obrigações frente aos seus Credores.

3.6. Reestruturação Societária. A OSX poderá, ainda, promover a reestruturação societária do Grupo OSX, de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios decorrente da implementação deste Plano, sempre no melhor interesse do Grupo OSX e visando ao sucesso da Recuperação Judicial.

3.6.1. Na hipótese prevista na **Cláusula 3.6** acima, a OSX deverá comunicar o interesse em promover sua reestruturação societária ao Juízo da Recuperação, ao Administrador Judicial e ao Comitê de Governança, sendo que a referida reestruturação societária somente poderá ser implementada após obtenção da aprovação do Comitê de Governança e, se aplicável, das demais aprovações necessárias. Após o encerramento da Recuperação Judicial, qualquer reestruturação societária somente dependerá de anuência do Comitê de Governança.

4. Captação de Novos Recursos

4.1. Condições Gerais. Para assegurar a manutenção das atividades do Grupo OSX, a Recuperanda, observados certos termos e condições precedentes, poderá captar Novos Recursos junto a seus Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais, por meio da contratação do Empréstimo Ponte e/ou da emissão das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, nos termos materialmente refletidos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures, exigíveis após a Data de Homologação. Os Novos Recursos terão a destinação estabelecida no **Anexo 1.1.83** deste Plano, bem como respeitarão e não afetarão as garantias constituídas no contexto do Contrato CEF-FMM.

4.1.1. Outros Investidores. Sem prejuízo da captação de Novos Recursos junto a

Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais, a OSX poderá, a qualquer momento, prospectar outros investidores que tenham interesse na concessão de Novos Recursos, aos quais serão ofertadas as mesmas condições de extraconcursalidade, pagamento, preferência e compartilhamento de garantias previstas nesta **Cláusula 4ª**. Para tanto, a OSX poderá emitir uma nova série de Debêntures ou fazer uma nova emissão, em termos e condições idênticos aos das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.

4.1.2. Extraconcursalidade dos Novos Recursos. Nos termos dos Artigos 67, 84 e demais disposições legais aplicáveis da Lei de Falências, as obrigações oriundas (i) do Empréstimo Ponte, (ii) das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, e (iii) o crédito correspondente (iii.a) ao Empréstimo Ponte e (iii.b) às Debêntures 1ª Série, às Debêntures 3ª Série, às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série, são e sempre serão considerados extraconcursais, inclusive em caso de superveniência de falência da Recuperanda, devendo ser pagos com precedência sobre todos os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais, observados os limites legais e os termos e condições deste Plano, especialmente a Ordem de Pagamento, e dos planos de recuperação das demais sociedades do Grupo OSX, quando aplicável.

4.1.3. Empréstimo Ponte. Tendo em vista as necessidades imediatas e urgentes de caixa do Grupo OSX, bem como o trâmite necessário para emissão das Debêntures 1ª e das Debêntures 3ª Série, após a Data de Homologação, a OSX poderá contratar o Empréstimo Ponte, a exclusivo critério dos Credores Financiadores, como forma de viabilizar a disponibilização dos Novos Recursos de forma mais célere, observado que, em nenhuma hipótese o Empréstimo Ponte deverá ser pago com Novos Recursos, sendo, necessariamente, utilizado para integralização das Debêntures 1ª Série e Debêntures 3ª Série.

4.1.3.1. Os termos e condições do Empréstimo Ponte deverão refletir, conforme aplicável e desde que observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, os termos e condições das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, conforme descritos nas **Cláusulas 4.1.4 e seguintes** deste Plano e da Escritura de Emissão de Debêntures.

4.1.3.2. Sem prejuízo do disposto na **Cláusula 4.1.3.1** acima, caso o Empréstimo Ponte venha a ser celebrado, apenas serão outorgadas para assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas no contexto do Empréstimo Ponte, as garantias indicadas na **Cláusula 4.3** abaixo, observado que tais garantias deixarão de ter eficácia quando ocorrer a utilização da totalidade

dos Créditos oriundos do Empréstimo Ponte para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, hipótese na qual passarão a assegurar, exclusivamente, o adimplemento das obrigações contraídas no âmbito das Debêntures e das Debêntures OSX CN. Caso o Empréstimo Ponte seja concedido, a OSX fará com que a integralização das Debêntures seja simultânea para todos os seus subscritores.

4.1.4. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. Todos os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes da OSX poderão subscrever as Debêntures, observadas as condições para subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série estabelecidas na **Cláusula 4.1.5** abaixo e as limitações previstas nas **Cláusulas 5.9.1** e **5.10.1**, se aplicáveis, sendo que (i) Credores Financiadores Bancos somente poderão subscrever Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral somente poderão subscrever Debêntures 3ª Série e/ou as Debêntures 7ª Série.

4.1.4.1. Os Credores Financiadores poderão subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por si ou por terceiros, devendo, neste caso, informar referido fato por meio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, a qual deverá ser assinada em conjunto pelo respectivo Credor Financiador e pelo subscritor das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. O Credor Financiador que subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por terceiros terá direito à subscrição das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, nos termos e condições descritos na **Cláusula 5.1** e seguintes, tal como se tivesse integralizado as Debêntures por si.

4.1.5. Condições para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. Para que sejam considerados elegíveis para a Subscrição das Debêntures, os Credores Financiadores deverão:

- (i) deter Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais contra a OSX, desde que não sejam Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária;
- (ii) assumir o compromisso de subscrever Debêntures que correspondam a, no mínimo:

- (a) com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série, o maior entre os seguintes valores (a.1) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, ou (a.2) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item. O Credor Financiador que desejar subscrever Debêntures em percentual superior ao previsto neste item deverá manifestar sua intenção de forma expressa na Notificação de Interesse de Subscrição, nos termos da **Cláusula 1.1.82** deste Plano;
- (b) com relação às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série, 3,40% (três inteiro e quarenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, desde que referido percentual corresponda a valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item. O Credor Financiador que desejar subscrever Debêntures em percentual superior ao previsto neste item deverá manifestar sua intenção de forma expressa na Notificação de Interesse de Subscrição, nos termos da **Cláusula 1.1.82** deste Plano;
- (iii) manifestar expressamente sua concordância com os termos previstos neste Plano e na Escritura de Emissão de Debêntures em relação ao reconhecimento e valor de seu respectivo Crédito, observado o quanto disposto na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 1.1.82** deste Plano;
- (iv) exclusivamente para os Credores Extraconcursais Aderentes, manifestar expressamente sua concordância com a reestruturação de seus Créditos Extraconcursais, observado o quanto aplicável na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 1.1.82** deste Plano;
e
- (v) observar as limitações previstas nas **Cláusulas 5.9.1 e 5.10.1**, se aplicáveis.

4.2. Procedimento de Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série e as Debêntures 5ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores que se qualifiquem como Credores Financiadores Bancos e as Debêntures 3ª Série e as Debêntures 7ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores em Geral. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será realizada proporcionalmente ao montante de Novos Recursos que cada Credor Financiador estiver comprometido a disponibilizar para a OSX, de acordo com as condições estabelecidas na **Cláusula 4.1.5** acima.

- 4.2.1. Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série por valor superior.** Conforme descrito na **Cláusula 4.1.5(ii)** acima, os Credores Financiadores também poderão subscrever Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série em valor superior ao montante mínimo a que se refere a **Cláusula 4.1.5(ii)** acima, porém tal liberalidade não conferirá ao Credor Financiador a possibilidade de subscrever, na forma da **Cláusula 5.1** abaixo, Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais Aderentes por ele detidos.
- 4.2.2. Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures.** Os Credores Financiadores interessados em subscrever Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série ou Debêntures 7ª Série deverão encaminhar para a OSX, com cópia para o Administrador Judicial e para o Agente Fiduciário das Debêntures, a respectiva Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos do **Anexo 1.1.82** e da **Cláusula 13.4** deste Plano, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último. As Notificações de Interesse de Subscrição das Debêntures recebidas fora do prazo ou que não observem fielmente a forma do **Anexo 1.1.82** poderão ser desconsideradas pela OSX para os fins deste Plano, a seu exclusivo critério.
- 4.2.3. Comunicado de Subscrição.** A OSX deverá apurar e consolidar todas as Notificações de Interesse de Subscrição das Debêntures recebidas dos Credores, nos termos da **Cláusula 1.1.82** acima, sendo que os Credores que se qualificarem como Credores Financiadores receberão, nos endereços indicados na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, um comunicado por parte da OSX, no qual constarão as informações e procedimentos necessários para a subscrição das Debêntures, incluindo os documentos a serem assinados e as instruções de pagamento. Nesse sentido, o referido comunicado conterá: (i) a identificação do Credor Financiador; (ii) a quantidade de Debêntures a ser subscrita por tal Credor

Financiador e respectivo valor, observadas, com relação às Debêntures 2ª Série, às Debêntures 4ª Série, às Debêntures 6ª Série e às Debêntures 8ª Série, as regras estabelecidas na **Cláusula 13.7** para conversão dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais em moeda estrangeira, quando aplicável; (iii) no caso das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, se as mesmas serão integralizadas com créditos oriundos do Empréstimo Ponte, caso este seja celebrado a critério do Credor Financiador; (iv) a(s) conta(s) para depósito do pagamento do valor equivalente à integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série; e (v) a data para os Credores Financiadores depositarem os recursos necessários para integralização de sua quota parte das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, a qual não poderá ser superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, por correio eletrônico, do respectivo comunicado.

- 4.2.4. Perda do Direito de Subscrição.** Fica expressamente estabelecido que perderão o direito e não poderão subscrever a sua quota parte das Debêntures os Credores Financiadores que não cumprirem, tempestivamente, o quanto disposto nas **Cláusulas 4.2.2 e 4.2.3.**
- 4.2.5. Cancelamento de sobras das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.** Serão canceladas eventuais sobras decorrentes do não exercício e/ou perda do direito de subscrição e integralização conferidos aos Credores referentes às Debêntures 1ª Série, às Debêntures 3ª Série, às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série.
- 4.2.6. Condições para integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.** A obrigação de integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série está condicionada à verificação das seguintes condições:
- (i) formalização dos seguintes documentos: (i) Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas, (ii) Escritura de Emissão de Debêntures, (iii) Contrato de Gestão; e (iv) aditivo ao Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície celebrado em 31.12.2012;
 - (ii) inexistência de recurso de agravo de instrumento contra a Decisão de Homologação ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e

- (iii) manifestação favorável de Credores Financiadores interessados em conceder Novos Recursos, por meio da subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, em valor mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões).

4.3. Constituição de Garantia. Sem prejuízo da prioridade, extraconcursalidade e correspondente proteção que recaem sobre os Novos Recursos, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências, serão outorgadas as seguintes garantias em favor dos Credores Financiadores para assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas no contexto das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, observado que, caso o Empréstimo Ponte venha a ser celebrado, as garantias indicadas abaixo terão eficácia condicionada à utilização da totalidade dos créditos oriundos do Empréstimo Ponte para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série:

- (i) fiança outorgada pela OSX CN, a ser constituída na Escritura de Emissão de Debêntures;
- (ii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX dos recebíveis oriundos da venda dos Ativos Leasing após a integral quitação dos Credores Leasing e respectivos Créditos Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados com tais credores, incluindo, mas não se limitando, os Credores por custos de reestruturação e venda dos ativos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas; e
- (iii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX CN, de: (a) todos os direitos creditórios devidos à OSX CN decorrente da exploração da Área, dos Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (b) todos os direitos creditórios oriundos da Conta Centralizadora, observado que os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes Contas Vinculadas: (b.i) Conta Vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o Aluguel e custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (b.ii) Contas Vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 1ª, das Debêntures 3ª Séries, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série e respectivas Debêntures OSX; (b.iii) Conta Vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato FMM-CEF; (b.iv) Contas Vinculadas destinadas ao pagamento das

Debêntures 2ª, das Debêntures 4ª Séries, das Debêntures 6ª Séries, das Debêntures 8ª Séries e respectivas Debêntures OSX; e (b.v) conta vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores e dos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX CN, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas.

4.3.1. Obrigação de Constituir Garantias Adicionais. Após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF e liberação das respectivas garantias, a OSX e/ou a OSX CN obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do adimplemento integral do Contrato FMM-CEF, apresentar ao Agente Fiduciário das Debêntures instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas em benefício do Contrato FMM-CEF em condições materialmente idênticas àquelas existentes.

4.4. Condições de pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. Os Novos Recursos a serem concedidos pelos Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão amortizados e pagos da seguinte forma, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures:

- (i) **data de vencimento:** 10 (dez) anos, a contar da Data de Emissão das Debêntures, renováveis por 10 (dez) anos;
- (ii) **amortização programada do valor do principal:** o valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série;
- (iii) **juros remuneratórios:** as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme o caso, acrescido de um *spread* de 2% (dois por cento) ao ano;
- (iv) **cálculo dos juros remuneratórios:** os juros remuneratórios serão calculados a partir da Data de Emissão das Debêntures ou da data de pagamento da remuneração anterior, conforme o caso; e

- (v) **pagamento dos juros remuneratórios:** os juros remuneratórios das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série a ser amortizada extraordinariamente.

4.5. Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na Cláusula 4.4 acima, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente nas hipóteses de:

- (i) existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na Cláusula 6.1.2 abaixo, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série; e/ou
- (ii) Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, nos termos da Cláusula 1.1.86 acima.

4.5.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, conforme descrito na Cláusula 4.5 acima e na Escritura de Emissão de Debêntures, a OSX deverá comunicar tal fato ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, acompanhado de descritivo da destinação dos recursos, respeitada a Escritura de Emissão de Debêntures e o quanto disposto neste Plano.

5. Reestruturação e Liquidação de Dívidas

5.1. Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos Credores Financiadores. Observadas as condições de elegibilidade indicadas na Cláusula 4.1.5 acima, os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos (i) Credores Financiadores Bancos poderão ser utilizados para a integralização das (i.a) Debêntures 2ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha integralizado Debêntures 1ª Série, ou (i.b) Debêntures 6ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha

integralizado Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral poderão ser utilizados para a integralização das (ii.a) Debêntures 4ª Série, caso o respectivo Credor Financiador em Geral tenha integralizado Debêntures 3ª Série, ou (ii.b) Debêntures 8ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha integralizado Debêntures 7ª Série. Para tanto, os Credores Financiadores deverão manifestar sua expressa intenção quando do envio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.2.2 acima.

- 5.1.1. Emissão das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série.** A OSX emitirá as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série em termos e condições substancialmente idênticos àqueles previstos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures e descritos neste Plano, as quais poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores e integralizadas com seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais, considerando-se o seu valor de face, observadas as disposições constantes das Cláusulas abaixo.
- 5.1.2. Integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série com Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais.** Os Créditos que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão novados por este Plano, na forma da Cláusula 8.3, devendo os novos créditos decorrentes da emissão das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série terem os mesmos privilégios dos demais Créditos Concursais para todos os fins de direito.
- 5.1.3. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.** As Debêntures 2ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que tenham subscrito as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 4ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série, as Debêntures 6ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que tenham subscrito as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 8ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 7ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão integralizadas com os respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos Credores Financiadores, nos termos da Cláusula 5.1.5 abaixo.
- 5.1.4. Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série por valor superior.** Os Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª

Série e das Debêntures 7ª Série em valor superior à parcela mínima a que se refere a **Cláusula 4.1.5(ii)** acima não poderão subscrever as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos.

5.1.5. Procedimento de Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série. As Debêntures 2ª Série e as Debêntures 6ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores Bancos e as Debêntures 4ª Série e as Debêntures 8ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores em Geral. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série conferirá aos Credores Financiadores o direito de subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série, conforme aplicável, pelo valor correspondente à integralidade dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos, desde que tempestivamente cumprido, pelo respectivo Credor, o quanto disposto na **Cláusula 4.1.5** e na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 4.2.2** deste Plano.

5.1.6. Constituição de Garantia. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão garantidas pelas mesmas garantias outorgadas para as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, sem prejuízo da preferência, senioridade, extraconcursalidade e correspondente proteção que recaem sobre as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, observado que, caso o Empréstimo Ponte venha a ser celebrado, as garantias indicadas abaixo terão eficácia condicionada ao adimplemento integral do Empréstimo Ponte e/ou à utilização da totalidade dos Créditos oriundos do Empréstimo Ponte para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, nos termos da **Cláusula 4.3** acima:

- (i) fiança outorgada pela OSX CN, a ser constituída na Escritura de Emissão de Debêntures;
- (ii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX dos recebíveis oriundos da venda dos Ativos Leasing, após a integral quitação dos Credores Leasing e respectivos Créditos Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados com tais credores, incluindo, mas não se limitando, os Credores por custos de

reestruturação e venda dos ativos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas; e

- (iii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX CN, de: (a) todos os direitos creditórios devidos à OSX CN decorrente da exploração da Área, Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (b) todos os direitos creditórios oriundos da Conta Centralizadora, observado que os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes Contas Vinculadas: (b.i) Conta Vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o Aluguel e custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (b.ii) Contas Vinculadas para pagamento das Debêntures 1ª, das Debêntures 3ª Séries, das Debêntures 5ª Séries, das Debêntures 7ª Séries e das respectivas Debêntures OSX CN; (b.iii) Conta Vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato FMM-CEF; (b.iv) Contas Vinculadas ao pagamento das Debêntures 2ª, das Debêntures 4ª Séries, das Debêntures 6ª Séries, das Debêntures 8ª Séries e das respectivas Debêntures OSX; e (b.v) Conta Vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores e dos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas.

5.1.6.1. Obrigação de Constituir Garantias Adicionais. Após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF e liberação das respectivas garantias, a OSX e/ou a OSX CN obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do adimplemento integral do Contrato FMM-CEF, apresentar ao Agente Fiduciário das Debêntures instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas em benefício do Contrato FMM-CEF em condições materialmente idênticas àquelas existentes.

5.1.7. Condições de pagamento das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série. As Debêntures 2ª Série e as Debêntures 4ª Série serão pagas nas seguintes condições:

- (i) **data de vencimento:** 20 (vinte) anos a contar da Data de Emissão das Debêntures, renováveis por mais 20 (vinte) anos, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures;

- (ii) **amortização programada do valor do principal:** o valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série;
- (iii) **cálculo dos juros remuneratórios:** as (a) Debêntures 2ª Série e as Debêntures 4ª Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série ou Debêntures 4ª Série; e (b) as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série farão jus (b.1) da Data do Pedido até o 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data do Pedido (inclusive), a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série acrescido de um *spread* de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) e (b.2) do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data do Pedido (exclusive) até a data de vencimento das Debêntures, a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série; e
- (iv) **pagamento dos juros remuneratórios:** os juros remuneratórios das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão pagos após o 6º (sexto) ano juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série a ser amortizada extraordinariamente.

5.1.8. Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série. Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na **Cláusula 5.1.7** acima, as Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente, sem qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série, nas hipóteses de:

- (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão das Debêntures, a

existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na **Cláusula 6.1.2** abaixo, sempre observado o Limite para Amortização Extraordinária; e/ou

- (ii) a qualquer tempo, a ocorrência de Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos prevista na **Cláusula 1.1.86** acima.

5.1.8.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, conforme descrito na **Cláusula 5.1.8** acima e na Escritura de Emissão de Debêntures, a OSX deverá comunicar tal fato ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, acompanhado de descritivo da destinação dos recursos, respeitada a Escritura de Emissão de Debêntures e o quanto disposto neste Plano.

5.2. Credores Quirografários Não Financiadores. Os Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores serão pagos da seguinte forma:

- (i) **prazo:** 25 (vinte e cinco) anos a contar da Data de Homologação renováveis por 25 (vinte e cinco) anos;
- (ii) **pagamento do principal:** o pagamento do principal será realizado em uma única parcela no 1º (primeiro) Dia Útil após o 25º Aniversário ou no 1º (primeiro) Dia Útil após o 50º Aniversário, conforme aplicável ; e
- (iii) **correção monetária:** valor correspondente à variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal na Data do Pedido, nos termos da legislação monetária em vigor.

5.2.1. Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores. Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na **Cláusula 6.2** acima, os Créditos dos Credores Quirografários serão amortizados antecipadamente, na ocorrência dos eventos indicados a seguir:

- (i) a partir do 6º (sexto) ano a partir da Data de Homologação, a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na **Cláusula 6.1.2** abaixo, sempre observado o Limite para Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores; e/ou

- (ii) a qualquer tempo, a ocorrência de Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, nos termos da **Cláusula 1.1.86** acima.

5.2.1.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de pagamento antecipado, conforme descrito na **Cláusula 5.2.1** acima, a OSX deverá comunicar tal fato ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, acompanhado de descritivo da destinação dos recursos.

5.3. Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária. Os Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária serão reestruturados nos termos e condições estabelecidos na **Cláusula 5.2** e **subitens** acima.

- 5.3.1.** Os Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária somente se tornarão exigíveis pelo respectivo Credor Quirografário por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária mediante a verificação do inadimplemento, pelo Terceiro, das obrigações assumidas em relação à respectiva Dívida Principal de Terceiro, de acordo com as regras para constituição em mora e período de cura eventualmente aplicáveis à Dívida Principal de Terceiro.
- 5.3.2.** A parcela da Dívida Principal de Terceiro que tenha sido eventualmente quitada pelo Terceiro será deduzida do total do Crédito Quirografário por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária sujeito a este Plano, sendo aplicado ao saldo remanescente os termos e condições de pagamento previstas na **Cláusula 5.2** e **subitens** deste Plano, mas sem qualquer prejuízo às obrigações dos devedores originários da Dívida Principal de Terceiro, sejam eles OSX Leasing ou não, que continuarão responsáveis pela integralidade do Crédito.
- 5.3.3.** A reestruturação ou novação do Crédito Quirografário por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária no âmbito deste Plano não afeta a Dívida Principal de Terceiros, incluindo, mas não se limitando, àquelas obrigações devidas pela OSX Leasing aos Credores Leasing, as quais deverão conservar os termos e as condições originalmente contratadas nos respectivos instrumentos de dívida, sem prejuízo de eventuais alterações de tais termos e condições que sejam resultantes de acordos entre o Credor e o Terceiro. Para evitar qualquer dúvida, nenhuma disposição prevista neste Plano, bem como nada na Recuperação Judicial, prejudicará, no todo ou em parte, as obrigações assumidas pelo Grupo OSX no contexto (i) das obrigações assumidas e garantias prestadas pela OSX-2 Leasing B.V. e suas subsidiárias; e (ii) dos Acordos OSX-3, incluindo, mas não se limitando, ao crédito principal dos Bondholders OSX-3 contra OSX-3 Leasing B.V. e os

créditos garantidos dos Bondholders OSX-3 contra a OSX Leasing, OSX-3 Holding B.V. e OSX-3 HoldCo B.V.

5.4. Pagamento de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos Credores Quirografários. Todos os Credores Quirografários, com exceção dos Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária, poderão optar pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), limitada ao valor de seu Crédito, observando-se o quanto disposto na **Cláusula 5.4.2** abaixo. O valor remanescente de seu Crédito, se houver, terá o tratamento previsto nas **Cláusulas 5.1** ou **5.2** acima, conforme opção do respectivo Credor em relação à concessão de Novos Recursos na forma da **Cláusula 4ª**.

5.4.1. Os Credores Quirografários que optarem pela forma de pagamento prevista na **Cláusula 5.4** receberão o valor referido acima em 12 (doze) parcelas fixas e mensais, os quais serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer na data do 1º (primeiro) Aniversário, e os demais pagamentos no mesmo dia dos meses subsequentes.

5.4.2. Os Credores Quirografários que tiverem interesse no pagamento previsto na **Cláusula 5.4** acima deverão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação, enviar notificação na forma do **Anexo 5.4.2** deste Plano, observado o procedimento descrito na **Cláusula 13.4**.

5.5. Credores Trabalhistas. Conforme exposto no pedido inicial da Recuperação Judicial, a OSX não possui Credores Trabalhistas, o que é reflexo direto da filosofia adotada de sempre honrar os compromissos assumidos com seus colaboradores. Não obstante, na hipótese de serem reconhecidos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos nos termos originais de cada obrigação, ou nos termos acordados entre o Credor Trabalhista e a OSX. Uma vez que seus Créditos não são afetados por este Plano, os Credores Trabalhistas não poderão exercer direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano.

5.6. Credores com Garantia Real. Na presente data não há Créditos com Garantia Real sujeitos à Recuperação Judicial. Na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos Credores com Garantia Real terão o mesmo tratamento dado aos Credores Quirografários Não Financiadores, conforme **Cláusula 5.2** acima.

5.7. Credores Partes Relacionadas. Os Créditos Partes Relacionadas, conforme descritos no **Anexo 1.1.27** deste Plano, de forma que sejam pagos em 10 (dez) parcelas mensais, sem incidência e capitalização de juros, sendo a primeira parcela devida, única e exclusivamente após o primeiro mês

subsequente à quitação de todos os demais Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais. As partes poderão oportunamente convencionar forma alternativa de extinção dos Créditos Partes Relacionadas, inclusive mediante conversão de tais Créditos Partes Relacionadas em capital social da devedora, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano, desde que sem impacto de caixa e qualquer tipo de desembolso para o Grupo OSX na liquidação de Créditos Partes Relacionadas e observando a estrutura mais adequada para o Grupo OSX, sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

5.8. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) (com exceção de Credores residentes e domiciliados no exterior), sendo que a OSX poderá contratar Agente de Pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de compensação bancária do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

5.8.1. Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada à OSX, conforme aplicável, com cópia para o Administrador Judicial, nos termos da **Cláusula 13.4**. Caso o Credor não envie a referida comunicação em tempo hábil para que a Recuperanda possa realizar o respectivo pagamento na data prevista por este Plano, o Credor poderá fazê-lo em até 30 (trinta) dias contados da referida data, hipótese na qual a Recuperanda poderá efetuar o pagamento devido em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação e não estará configurado evento de descumprimento do Plano. Se ultrapassado o período a que se refere esta Cláusula, a Recuperanda poderá, a seu exclusivo critério, efetuar os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias mediante depósito em juízo. Em qualquer dos cenários, não haverá a incidência de juros, multas, encargos moratórios ou descumprimento deste Plano se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

5.9. Habilitação de Novos Créditos ou Alteração de Créditos. Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais ou serem alterados Créditos Concursais já reconhecidos na Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos Créditos ou o valor alterado de Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão de tais créditos no quadro geral de credores. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado. Para fins desta Cláusula, o Credor deverá notificar a OSX, na forma da **Cláusula 13.4**, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido seu novo Crédito ou a alteração do Crédito já reconhecido.

5.9.1. Para que possam ser considerados elegíveis para a subscrição das Debêntures, os Credores detentores de novos Créditos Concursais ou de Créditos Concursais alterados deverão comunicar à OSX o trânsito em julgado da decisão judicial em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data da Homologação, sem prejuízo do preenchimento das demais condições para subscrição das Debêntures previstas na **Cláusula 4ª**. Ultrapassado o referido prazo, os novos Créditos Concursais e/ou os Créditos Concursais alterados serão reestruturados tal como os Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores, nos termos da **Cláusula 5.2**.

5.9.2. A reclassificação dos Créditos constantes da Lista de Credores superveniente à Data de Homologação, seja por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, não será aplicável para fins de implementação deste Plano.

5.10. Cessão de Créditos. Os Credores poderão, livremente e a qualquer tempo, ceder seus Créditos a terceiros ou a outros Credores, cabendo-lhes comunicar a referida cessão a quem de direito, de acordo com o procedimento previsto na **Cláusula 13.4**, para que ela tenha eficácia perante a OSX, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

5.10.1. Para que possam ser considerados elegíveis para a subscrição das Debêntures, os cessionários de Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais deverão, além de atender ao quanto disposto nas **Cláusulas 4.1.5, 4.2 e 5.10** acima, comunicar a cessão definitiva dos Créditos ao Juízo da Recuperação em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Homologação. Ultrapassado o referido prazo, as medidas adotadas pelo cessionário de Créditos para subscrição das Debêntures poderão ser desconsideradas pela OSX para os fins deste Plano, a seu exclusivo critério.

6. Readequação do plano de negócios da UCN Açú mediante celebração de Contrato de Gestão com a Porto do Açú

6.1. Conforme mencionado na **Cláusula 3.3** acima, como parte da reestruturação do Grupo OSX, a OSX tem buscado o redimensionamento das atividades desenvolvidas por suas controladas. Nesse sentido, para viabilizar a exploração do novo plano de negócios da UCN Açú, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açú para gerenciar de forma mais eficiente a Área, nos termos do Contrato de Gestão, a qual terá exclusividade para prospectar novos investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Para tanto, a OSX CN e a Porto do Açú celebrarão o Contrato de Gestão para implementação da melhor estrutura jurídica e operacional para exploração da UCN Açú, o qual deverá refletir termos e condições que observem as disposições deste Plano. O Contrato de Gestão observará questões operacionais de manutenção e administração da Área, que possibilitará a

exploração da Área de maneira mais eficiente, a continuidade da OSX CN e a amortização de parte das dívidas do Grupo OSX com a utilização da receita gerada pela exploração da Área.

6.1.1. Gestão da UCN Açú. A Porto do Açú e a OSX CN celebrarão, com a anuência da CEF, um (ou mais) contrato(s) para a gestão operacional e comercialização da Área, em termos e condições que observem as disposições deste Plano, segundo o(s) qual(is) a Porto do Açú prestará assessoria à OSX CN na administração e arrendamento da Área. Em contrapartida à assessoria prestada pela Porto do Açú, a Porto do Açú fará jus ao recebimento de uma remuneração variável definida na **Cláusula 6.1.2.7** abaixo.

6.1.2. Destinação das receitas auferidas. As receitas auferidas pela OSX CN, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV deverão, obrigatoriamente, ser depositadas mensalmente em uma conta vinculada ao cumprimento deste Plano ("Conta Centralizadora"). Para tanto, a OSX CN, a Porto do Açú e o Banco Depositário celebrarão um contrato de administração de contas vinculadas ("Contrato de Administração de Contas"). O Contrato de Administração de Contas preverá que a Conta Centralizadora somente será movimentável pelo Banco Depositário nos estritos termos deste Plano, do Contrato de Gestão, ou de acordo com instruções a ele enviadas por escrito pela OSX CN, desde que, neste último caso, previamente anuído pelo Comitê de Governança. Os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos mensalmente para 11 (onze) contas vinculadas, também vinculadas ao cumprimento deste Plano mantidas junto ao Banco Depositário, para fazer frente, *pari passu*, às seguintes obrigações ("Contas Vinculadas"), respeitadas a ordem a seguir descrita:

6.1.2.1. Inicialmente, deverão ser quitados (i) todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), (ii) o Aluguel, e (iii) G&A. O pagamento do Aluguel será diferido durante o primeiro Aniversário, devendo, no entanto, os valores referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos serem quitados no 2º (segundo) ano. A credora dos Aluguéis poderá, a seu exclusivo critério, conferir extensão do prazo para pagamento dos valores referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos, caso não existam recursos disponíveis para saldar referida dívida no 2º (segundo) ano;

6.1.2.2. Após a quitação dos pagamentos descritos na **Cláusula 6.1.2.1** acima, o saldo remanescente apurado mensalmente será integralmente destinado para amortizar os Novos Recursos aportados por meio da integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série, e das respectivas Debêntures OSX CN, conforme **Cláusula 4.5**

(i) acima, tendo em vista que constituem Créditos Extraconcursais que deverão ser pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive outros Créditos Extraconcursais, nos termos e condições da Escritura de Emissão de Debênture, e das Debêntures OSX CN subscritas pelos Credores Financiadores da OSX CN;

6.1.2.3. Após o pagamento conforme previsto na **Cláusula 6.1.2.2** acima, a OSX CN pagará a parcela anual do Contrato FMM-CEF, conforme termos e condições previstos no referido instrumento e eventuais aditamentos;

6.1.2.4. A partir do 6º (sexto) Aniversário e após o pagamento das obrigações descritas nas **Cláusulas 6.1.2.1 a 6.1.2.3** acima, serão depositados recursos na Conta Vinculada mantida para pagamento das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série conforme **Cláusula 5.1.8 (i)** acima, e das Debêntures OSX CN correspondentes aos Créditos reestruturados dos Credores Financiadores da OSX CN, de forma que tais recursos sejam destinados aos Credores Financiadores, nos termos da **Cláusula 5.1.7** acima;

6.1.2.5. A partir do 6º (sexto) Aniversário e após o pagamento das obrigações descritas nas **Cláusulas 6.1.2.1 a 6.1.2.4** acima, serão depositados recursos na Conta Vinculada mantida para pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores, incluindo os Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária e os Credores Quirografários Não Financiadores da OSX CN, conforme definido no Plano OSX CN, os quais terão a destinação prevista na **Cláusula 5.2** acima;

6.1.2.6. A partir do 6º (sexto) Aniversário, após o pagamento dos créditos descritos nas **Cláusulas 6.1.2.1 a 6.1.2.5** acima, e desde que haja geração de caixa positiva no período, serão utilizados 15% (quinze por cento) do valor remanescente existente na Conta Centralizadora para amortização do saldo devedor do Contrato FMM-CEF; e

6.1.2.7. A partir do 6º (sexto) Aniversário, uma vez realizado o pagamento previsto na **Cláusula 6.1.2.6** acima, e desde que haja geração de caixa positiva no período, os recursos disponíveis na Conta Centralizadora serão rateados, *pari passu*, da seguinte forma: (i) 40% (quarenta por cento) para pagamento da remuneração devida pela OSX CN à Porto do Açu em contrapartida à gestão da Área, nos termos do Contrato de Gestão; (ii) 60% (sessenta por cento) para amortização, de forma proporcional, do saldo devedor *(ii.a)* das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série

(Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures) e das respectivas Debêntures OSX CN, e *(ii.b)* dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Não Financiadores, inclusive dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX CN e dos Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária. Após quitação das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série e dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Não Financiadores aqui mencionados, o valor constante do item (ii) desta Cláusula será distribuído pela OSX CN a título de dividendos.

6.2. Proteção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas. Tendo em vista a destinação dos recursos disponíveis na Conta Centralizadora e nas Contas Vinculadas prevista neste Plano e no Plano OSX CN, a OSX, na qualidade de Acionista Controladora da OSX CN, e os Credores reconhecem que eventuais obrigações supervenientes e/ou não relacionadas com este Plano não poderão atingir tais contas e os recursos nelas depositados. Adicionalmente, a OSX CN e a OSX se comprometem a adotar todas as medidas necessárias para assegurar o direito dos Credores aos recursos disponíveis na Conta Centralizadora e nas Contas Vinculadas tal como previsto neste Plano, inclusive (i) assegurar a abertura da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas atreladas ao cumprimento deste Plano, e/ou (ii) requerer ao Juízo da Recuperação ordem judicial para determinar que tais contas não estarão sujeitas a penhoras e outras constrições para satisfação das mencionadas obrigações supervenientes.

6.3. Regras de Governança. Sem prejuízo da sistemática prevista para a Conta Centralizadora e demais mecanismos para gestão dos recursos da OSX CN, a OSX e a OSX CN se comprometem a franquear aos Credores acesso às informações relativas ao plano de negócios de desenvolvimento da Área, aos resultados financeiros apurados e à estrutura de custos para as atividades da OSX CN. Adicionalmente, a OSX e a OSX CN se comprometem a:

- (i) estabelecer o Comitê de Governança, nos termos da **Cláusula 4.3** do Plano OSX CN;
- (ii) eleger empresa de consultoria que atuará como agente de monitoramento, a qual deverá ser aprovada pelo Comitê de Governança previamente à sua contratação, e para a qual será franqueado acesso às informações relativas ao plano de negócios de desenvolvimento da Área para que possa acompanhar, sem nenhum poder de veto ou decisão, e mensalmente reportar aos Credores: (a) a evolução do fluxo de caixa mensal da OSX CN, (b) o atingimento do plano de negócios, (c) a conformidade do modelo financeiro às premissas ora apresentadas aos Credores, (d) os processos de venda de ativos, (e) a elaboração e aprovação dos orçamentos, e (f) a utilização dos Novos Recursos.

6.3.1. Nomeação de representante. Os Credores Financiadores terão direito a nomear 1 (um) membro e 1 (um) suplente para o Comitê de Governança. O envio intempestivo ou o envio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures sem a indicação do membro do Comitê de Governança será interpretado como renúncia pelo Credor Financiador ao direito de nomeação de seus representantes. O Comitê de Governança permanecerá instalado até integral pagamento dos Credores cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano e pelo Plano OSX CN.

6.4. Outorga de garantia. Sem prejuízo do quanto disposto na **Cláusula**, de modo a (i) garantir o pagamento das Debêntures nos termos e condições previstas na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures e da Escritura de Emissão de Debêntures OSX CN, e (ii) permitir a implementação da mecânica das Contas Vinculadas descrita na **Cláusula** deste Plano, a OSX CN assume, nos termos do Plano OSX CN, a obrigação de ceder fiduciariamente todas as receitas auferidas pela OSX CN, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV, bem como dos direitos relativos à Conta Centralizadora e às Contas Vinculadas, em benefício dos titulares das Debêntures e das Debêntures OSX CN.

6.4.1. Em contrapartida ao quanto disposto na **Cláusula 6.4** acima, a OSX assume a obrigação de ceder fiduciariamente. Para tanto, a OSX, na condição de acionista controladora da OSX Leasing, obriga-se a exercer seu poder de controle para fazer com que os recursos remanescentes da venda dos Ativos Leasing sejam a ela distribuídos, em benefício dos titulares das Debêntures e das Debêntures OSX CN, nos termos das **Cláusulas 4.3** e **5.1.6** deste Plano, após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados com tais credores.

6.4.2. As cessões fiduciárias mencionadas nas **Cláusulas 6.4** e **6.4.1** acima não beneficiarão qualquer outro Credor da OSX CN, OSX ou OSX Serviços.

7. Desmobilização da OSX Leasing

7.1. Alienação de certos Ativos Leasing. A OSX Leasing não é parte da Recuperação Judicial, porém o processo de readequação operacional das atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX exige o redimensionamento das atividades de *leasing* e, com a eventual geração de recursos através da venda de determinados Ativos Leasing.

7.1.1. Conforme exposto nos Laudos, a alienação dos Ativos Leasing poderá gerar recursos adicionais para o Grupo OSX, bem como a redução de despesas operacionais e financeiras a eles relacionados.

7.1.2. Para evitar qualquer dúvida, a alienação dos ativos da OSX Leasing independe de autorização do Juízo da Recuperação, tendo em vista que as empresas da OSX Leasing não se encontram sujeitas à Recuperação Judicial.

7.2. Captação de potenciais adquirentes. O Grupo OSX iniciou o processo de desmobilização da OSX Leasing para futura alienação de determinados Ativos Leasing e, para tanto, já contratou assessores altamente qualificados e com extensa experiência em operações de natureza semelhante para alienação dos FPSO OSX-1 e OSX-2, sem prejuízo de eventual alienação de outros Ativos Leasing. No entanto, a aprovação do presente Plano, não obstante a desnecessidade de submissão da operação ao Juízo da Recuperação, é importante tanto para o avanço das negociações com potenciais adquirentes, que estão compreensivelmente inseguros em prosseguir nas tratativas com um Plano inconcluso, como para a correta valorização dos Ativos Leasing, em função das circunstâncias específicas dos Ativos Leasing e das atuais condições de mercado internacional para esse tipo de transação. A aprovação deste Plano concederá aos potenciais adquirentes de Ativos Leasing a segurança necessária para referida aquisição.

7.3. Proventos OSX Leasing. Os recursos advindos da alienação dos Ativos Leasing serão revertidos para pagamento das obrigações assumidas pela OSX Leasing junto aos Credores Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados com tais credores. Ato contínuo, eventual saldo remanescente será revertido em favor da OSX e da OSX CN para fazer frente aos Créditos de tais sociedades, notadamente nos termos descritos nas Cláusulas 4.5 e 5.1.8 deste Plano.

8. Efeitos do Plano

8.1. Condição suspensiva. A eficácia deste Plano está sujeita à verificação da condição suspensiva estabelecida na Cláusula 7.1. do Plano OSX CN.

8.2. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a OSX e os Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano, inclusive os Credores Extraconcursais que manifestarem, em Assembleia de Credores, sua concordância com os termos e condições ora previstos.

8.3. Novação. A Homologação Judicial do Plano acarretará a novação dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais Aderentes, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano, inclusive daqueles utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis. No entanto, a novação ora prevista (i) não afeta as garantias outorgadas no contexto do Contrato CEF-FMM, as quais permanecerão válidas e eficazes

até integral pagamento do Crédito detido pela CEF decorrente do Contrato CEF-FMM, e (ii) não deve ser interpretada, assim como nenhuma disposição deste Plano deverá ser interpretada como uma limitação ou restrição aos Credores em relação às eventuais ações a serem por eles adotadas relativamente às Dívidas Principais de Terceiros e, quando aplicável, aos Ativos Leasing que as garantem.

8.4. Extinção de Ações. Os Credores Concursais e Credores Extraconcursais Aderentes não mais poderão, a partir da Homologação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra a Recuperanda que seja reestruturado por este Plano; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Recuperanda que verse sobre Crédito reestruturado por este Plano; (iii) penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer Crédito devido à Recuperanda que seja reestruturado por este Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos reestruturados por este Plano por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda relativas aos Créditos reestruturados por este Plano serão extintas, e as respectivas penhoras e constrições existentes serão liberadas, ressalvando que nenhuma disposição deste Plano deverá ser interpretada como uma limitação ou restrição aos Credores em relação às eventuais ações a serem por eles adotadas relativamente às Dívidas Principais de Terceiros e, quando aplicável, aos Ativos Leasing que as garantem.

8.5. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida na **Cláusula 5.8** acarretarão automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretroatável, dos Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais detidos pelos Credores Extraconcursais Aderentes contra a Recuperanda e seus controladores e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a OSX, OSX CN, OSX Serviços, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, Acionistas Controladores, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários, ressalvando que nenhuma disposição deste Plano deverá ser interpretada como uma limitação ou restrição em relação às eventuais ações a serem adotadas pelos Credores relativamente às Dívidas Principais de Terceiros e, quando aplicável, ao respectivo Ativo Leasing.

8.6. Ratificação de Atos. A aprovação do Plano pela Assembleia de Credores representa a concordância e ratificação da OSX, Acionistas Controladores, Grupo OSX e dos respectivos Credores, dos Acordos OSX-3.

9. Formalização de Documentos e Outras Providências. O Grupo OSX obriga-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano.

10. Avais cruzados. Para viabilizar o pagamento das dívidas reestruturadas da OSX, da OSX CN e da OSX Serviços tal como previsto nos respectivos Planos, a OSX CN e a OSX deverão outorgar avais, tendo em vista que (i) os Credores da OSX e da OSX CN deverão receber tratamento igualitário no que diz respeito ao pagamento de seus Créditos, conforme a Ordem de Pagamento prevista na **Cláusula 6.1.2** acima e disposições aplicáveis do Plano OSX CN, (ii) parte da receita gerada pela exploração da Área detida pela OSX CN poderá ser utilizada para pagamento de Credores da OSX, e (iii) parte da receita decorrente da venda de ativos da OSX poderá ser utilizada para pagamento de Credores da OSX CN.

11. Descumprimento do Plano. Em caso de mora, deverá ser requerida a convocação de uma Assembleia Geral de Credores com a finalidade de deliberar junto aos Credores Concursais sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano, sendo que tal pedido poderá ser formulado ao Juízo da Recuperação pela Recuperanda, pelas partes prejudicadas ou pelo Comitê de Governança. Para fins desta Cláusula, haverá mora caso a OSX descumpra culposamente alguma disposição deste Plano e não sane tal descumprimento no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, sendo que nenhuma deliberação assemblear vinculará os Credores Extraconcursais que a ela não aderirem expressamente.

12. Modificação do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pela OSX e que seja atingido o quórum requerido pelos Artigos 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências, sendo que a apresentação de qualquer aditamento, alteração ou modificação não vinculará os Credores Extraconcursais que a ela não aderirem expressamente.

12.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a OSX e seus Credores, inclusive os Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária e os Credores Extraconcursais que a ele aderirem e os Credores dissidentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências.

13. Disposições Gerais

13.1. Contratos Existentes e Conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá, ressalvando que nenhuma disposição deste Plano deverá ser

interpretada como uma limitação ou restrição em relação às eventuais ações a serem adotadas pelos Credores relativamente aos seus Créditos contra o devedor principal e, quando aplicável, ao respectivo Ativo Leasing.

13.2. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

13.3. Encerramento da Recuperação Judicial. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da OSX, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano sejam cumpridas, nos termos do artigo 63 da Lei de Falências.

13.4. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a OSX, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela OSX, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao administrador judicial ou aos Credores:

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial
Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Diretor Presidente
Telefone/fax: +55 21 2163-6914
E-mail: comunicacaoosx@osx.com.br

Com cópia para:

Galdino, Coelho, Mendes, Carneiro Advogados
Av. Rio Branco, n.º 138, 11º andar
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Flavio Galdino
Telefone/fax: +55 21 3195-0240
E-mail: galdino.osx@gcmc.com.br

Quando aplicável, com cópia para:

Ao Administrador Judicial (Deloitte Touche Tohmatsu ou seu Substituto)

Endereço: Av. Presidente Wilson, 231, 22º andar
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro
A/C: Luis Vasco Elias (ou seu Substituto)
Telefone: + 55 21 3981 - 0467
E-mail: ajnaval@deloitte.com

13.5. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

13.6. Encargos Financeiros. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.

13.7. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o Artigo 50, §2º da Lei de Falências. Exceto em caso de disposição específica neste Plano, os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, transação PTAX-800, opção 5, cotações para a contabilidade, moeda 220, mercado livre, na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que tal conversão for necessária para cumprir com o seu efetivo e pleno pagamento.

13.7.1. Os Créditos em moeda estrangeira que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série deverão ser convertidos para a moeda nacional nos termos aqui previstos.

13.8. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

13.9. Processo Auxiliar no Exterior. A OSX poderá ajuizar processos de falência, recuperação judicial ou insolvência no exterior, com o objetivo de conferir efeitos ao Plano fora do território brasileiro, vinculando os Credores domiciliados e estabelecidos no exterior, conforme necessário. Os referidos processos não poderão alterar as condições de pagamento e os demais termos deste Plano.

13.10. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.




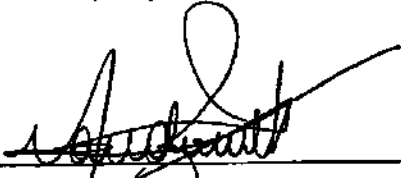
13.11. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

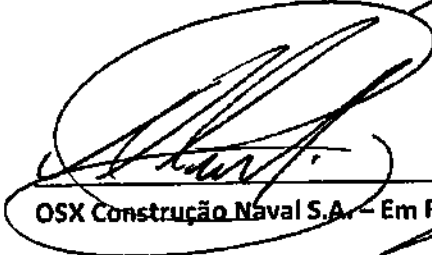
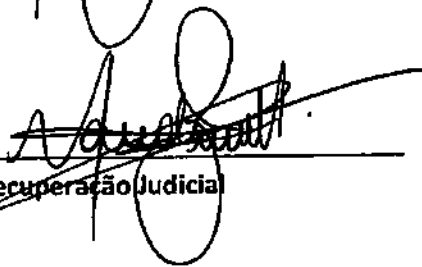
O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da OSX. Os Laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos (**Anexo 1.1.76**) subscritos por empresas especializadas foram apresentados ao Juízo da Recuperação, na forma da Lei de Falências, em **17 de dezembro** de 2014, e fazem parte integrante deste Plano.

Rio de Janeiro, **17 de dezembro** de 2014.

[Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX]

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX]



OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial



OSX Construção Naval S.A. - Em Recuperação Judicial

LISTA DE ANEXOS

ANEXO 1.1.19	Termos e Condições do Contrato de Gestão
ANEXO 1.1.27	Créditos Partes Relacionadas
ANEXO 1.1.63	Escritura de Emissão de Debêntures
ANEXO 1.1.70	G&A
ANEXO 1.1.76	Laudos
ANEXO 1.1.81	Lista de Credores
ANEXO 1.1.82	Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures
ANEXO 1.1.83	Destinação de Novos Recursos
ANEXO 1.1.85	Ordem de Pagamento
ANEXO 5.4.2	Notificação de Opção de Pagamento de Crédito Quirografário

ANEXO 1.1.19 – TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE GESTÃO

- Partes:**
- (i) OSX BRASIL S.A. – Em Recuperação Judicial (“OSX Brasil”);
 - (ii) OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – Em Recuperação Judicial (“OSX CN” e, em conjunto com OSX Brasil, “OSX”);
 - (iii) PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. (“Porto do Açú”); e
 - (iv) Caixa Econômica Federal (“CEF”, na qualidade de interveniente-anuente)

Objeto: Estabelecer os termos e condições que regerão o gerenciamento da Área pela Porto do Açú, por meio da busca de investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas naquela localidade, de modo a permitir a geração de receita para satisfação dos créditos dos Credores nos termos dos Planos de Recuperação Judiciais do Grupo OSX (“PRJ”)

- Obrigações da Porto do Açú:**
- Prospecção de Novos Negócios. No desempenho da gestão comercial da Área, a Porto do Açú terá exclusividade para prospectar novas oportunidades de negócios junto a terceiros que estejam dispostos a desenvolver e instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área (“Terceiros”), sempre observadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, os termos do PRJ e as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de SJB.
 - Negociação de Termos Comerciais. A Porto do Açú será a única responsável pela negociação dos termos e condições (inclusive comerciais) dos contratos com os Terceiros, podendo determinar, resguardadas as garantias outorgadas em favor da CEF, (a) a forma de exploração da Área entre o regime de locação, cessão de direito obrigacional de uso, cessão de direito real de superfície, ou qualquer outro permitido em lei e que a Porto do Açú entenda adequado; (b) a cobrança de Terceiros pela locação, uso ou exploração da Área, bem como a metodologia para a formação de preço, desde que superior ao Preço Mínimo (o “Preço”); (c) a eventual fragmentação da Área em diversas subáreas de modo a permitir a locação, uso ou exploração simultânea da Área por mais de um Terceiros; e (d) todos os demais termos e condições dos contratos a serem celebrados com os Terceiros (os “Contratos com Terceiros”).
 - Esforços para Comercialização da Área. A Porto do Açú deverá envidar

os melhores esforços, na qualidade de mandatária, para a comercialização da Área.

- Compartilhamento de custos e de segurança da Área. Melhores esforços pela Porto do Açú para apresentar ao Comitê de Governança alternativas para compartilhamento de custos e de seguranças da Área, com vistas a redução de custos de manutenção da Área.
- Equipamentos móveis. Na hipótese de algum Terceiro manifestar interesse na aquisição ou utilização dos equipamentos móveis localizados na Área e que foram dados em garantia à CEF, a Porto do Açú deverá notificar a CEF para se manifestar previamente à celebração de qualquer instrumento referente a tais equipamentos.

Natureza das Obrigações da Porto do Açú: As Partes concordam que a prospecção de Terceiros e a celebração de Contratos com Terceiros pela Porto do Açú é uma obrigação de meio e não de resultado, uma vez que a Porto do Açú não tem meios de garantir (a) a celebração de Contratos com Terceiros durante o Período de Vigência; e/ou (b) valores mínimos a serem cobrados dos Terceiros a título de Preço.

Em nenhuma hipótese, poderá a Porto do Açú ser responsabilizada pela OSX (x) pelo não cumprimento de eventuais planos de negócios da OSX; (y) pela frustração de expectativas comerciais da OSX no tocante ao recebimento do Preço; ou (z) pelo não cumprimento de fluxos de pagamentos previstos ou projetados no PRJ.

Direitos da OSX: Para assegurar o bom e fiel cumprimento do mandato outorgado pela OSX CN à Porto do Açú nos termos do Contrato de Gestão, a OSX terá os seguintes direitos assegurados:

- Sem prejuízo da aprovação pelo Comitê de Governança, direito de aprovar previamente o Preço de qualquer Contrato com Terceiro cujo valor por m² seja estabelecido em patamar inferior a R\$80,00 por m² por ano ("Preço Mínimo");
- Direito de ser informado sobre a evolução de todas as negociações mantidas pela Porto do Açú junto a Terceiros, de maneira razoável, sem que isso interfira no bom andamento das negociações, sem prejuízo do recebimento do Relatório Gerencial;
- até o 5º dia útil após o fim de cada trimestre a contar da data de homologação do PRJ, a Porto do Açú deverá enviar à OSX CN um relatório sobre a evolução do gerenciamento comercial da Área, em

formato pré definido pelas partes ("Relatório Gerencial"). Após o envio do Relatório Gerencial, as Partes deverão se reunir para discutir e analisar a evolução das negociações entabuladas pela Porto do Açu e a viabilidade dos potenciais negócios; e

- O Comitê de Governança também deverá ter direito a receber as mesmas informações que venham a ser disponibilizadas à OSX CN, caso assim solicite. Em qualquer uma das hipóteses, a OSX CN e os membros do Comitê de Governança deverão manter absoluto sigilo e confidencialidade em relação às informações compartilhadas pela Porto do Açu. Adicionalmente, o Comitê de Governança deverá ser razoavelmente informado a respeito dos processos de venda de ativos pela OSX, inclusive dos Ativos OSX Leasing, respeitados, no entanto, todas as obrigações de confidencialidade entre a OSX e os respectivos potenciais compradores.

Direito e competência do Comitê de Governança (Credores Financiadores e CEF):

- Direito de aprovar previamente o Preço de qualquer Contrato com Terceiro cujo valor por m² seja estabelecido em patamar inferior a R\$80,00 por m² por ano;
- Direito de solicitar esclarecimentos à Porto do Açu sobre o andamento do gerenciamento comercial da Área, nos mesmos moldes e periodicidade do Relatório Gerencial; e
- Direito do Comitê de Governança e/ou do Agente de Monitoramento ter amplo acesso aos Contratos com Terceiros, e receber cópia em até 30 dias após sua celebração, devendo os membros do Comitê de Governança e/ou Agente de Monitoramento manter absoluto sigilo e confidencialidade em relação às informações compartilhadas pela Porto do Açu.
- Compete ao Comitê de Governança, sem prejuízo de outras matérias determinadas na Primeira Reunião: (i) aprovar as eventuais locações da Área por valor inferior a R\$80,00 por m²; (ii) aprovar qualquer alteração no valor do Aluguel; e (iii) aprovar a instituição financeira gestora da Conta Centralizadora e Contas Vinculadas.

Administração dos Recursos:

A destinação dos recursos oriundos da exploração comercial da Área observará os termos do PRJ e do Contrato de Administração de Contas a ser celebrado entre a OSX CN, a Porto do Açu e um banco depositário a ser escolhido pela OSX CN.

O Preço será depositado pelos Terceiros diretamente em conta vinculada ao cumprimento do PRJ, movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme estabelecido no Contrato de Administração de Contas (a "Conta

Centralizadora”).

Remuneração da Porto do Açú: Como contrapartida à gestão da Área, a OSX CN pagará à Porto do Açú, a partir do 6º (sexto) ano contado da data de homologação da aprovação do PRJ pelos credores, e desde que haja geração de caixa positiva no período, uma remuneração mensal equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor remanescente na Conta Centralizadora, respeitada a Ordem de Pagamentos descrita no PRJ.

Vigência: Até o dia 21 de dezembro de 2052 (o “Período de Vigência”).

Hipótese de Prorrogação. O Contrato de Gestão será automaticamente prorrogado em caso de renovação do “Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície”, celebrado em 21.12.2012, entre Porto do Açú e OSX CN, de forma a refletir o mesmo período de vigência renovado.

Toda e qualquer outra hipótese de prorrogação dependerá da anuência prévia e por escrito da OSX CN e da Porto do Açú.

Rescisão: A validade e eficácia do Contrato de Gestão são fundamentais para o cumprimento do PRJ. Desta forma, o Contrato de Gestão só poderá ser rescindido em observância aos mecanismos previstos no PRJ e o disposto abaixo.

Rescisão pela OSX CN. A OSX CN poderá rescindir o Contrato de Gestão nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da apuração de eventual indenização:

- Contratação, pela Porto do Açú, de Preço em qualquer Contrato com Terceiro em valor por m² em patamar inferior ao Preço Mínimo, sem que tenha havido prévia e expressa anuência da OSX CN e do Comitê de Governança;
- Descumprimento, pela Porto do Açú, da obrigação de enviar o Relatório Gerencial por 3 (três) meses consecutivos, desde que a OSX CN envie notificação com prazo de 30 dias para cura da mora; e
- Excesso de poderes do mandato outorgados pela OSX CN não sanado dentro do prazo de cura a ser previsto no Contrato de Gestão.

Indenização: Indenização da Porto do Açú: A OSX Brasil e a OSX CN concordam em indenizar, defender e isentar, solidariamente, a Porto do Açú e qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por, ou que

esteja sob controle comum com a Porto do Açu, e cada um de seus respectivos administradores, empregados, representantes e sucessores e cessionários, de quaisquer perdas e danos resultantes do cumprimento do Contrato de Gestão pela Porto do Açu (incluindo custos e despesas com ações, processos ou arbitragens, valores pagos por avaliações, laudos, sentenças ou acordos, juros e multas, despesas de desembolso e honorários de advogados, contadores e outros especialistas, incorridos na defesa contra qualquer uma dessas ações, processos ou arbitragens e quaisquer outros custos e despesas relacionados).

Passivos da OSX CN. A indenização prevista acima engloba todos e quaisquer eventuais passivos do Grupo OSX, estando os respectivos créditos previstos no PRJ ou não, que porventura venham a ser cobrados da, ou imputados à Porto do Açu, seja em razão de sucessão, solidariedade, sub-rogação ou por qualquer outro motivo.

Indenização da OSX: A Porto do Açu deverá indenizar a OSX por quaisquer perdas e danos a que der causa por excesso dos poderes conferidos por meio do mandato previsto no Contrato de Gestão ou descumprimento das obrigações previstas no Contrato de Gestão, sem prejuízo das demais disposições do Código Civil.

Lei de Regência e Resolução de Disputa: O Contrato de Gestão será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Qualquer controvérsia ou disputa oriunda de ou relacionada ao Contrato de Gestão deverá ser decidida em caráter definitivo por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, de acordo com seu regulamento de arbitragem e com a Lei nº 9.307/96.

A sede de arbitragem será a cidade do Rio de Janeiro e o idioma da arbitragem será o português.

Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução deverão ser pleiteadas e propostas na comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

ANEXO 1.1.27 – CRÉDITOS PARTES RELACIONADAS

DEVEDORA	CREDOR	VALOR
OSX	OSX Leasing Group B.V.	USD 17.755.558
OSX	EBX Holding Ltda.	R\$ 9.317.088
OSX	OSX Serviços Operacionais Ltda.	R\$ 4.231.777
OSX	OSX Serviços Gerais Ltda.	R\$ 1.171.777
OSX	Instituto EBX	R\$ 437.866
OSX	SIX Automação S.A.	R\$ 151.515
OSX	AVX Táxi Aéreo Ltda.	R\$ 103.825
OSX CN	Integra Offshore Ltda.	R\$ 4.014.074
OSX CN	EBX Holding Ltda.	R\$ 3.312.957
OSX CN	SIX Automação S.A.	R\$ 2.235.181
OSX Serviços	OSX Brasil S.A.	R\$ 6.262.862
OSX Serviços	EBX Holding Ltda.	R\$ 1.944.900
OSX Serviços	SIX Automação S.A.	R\$ 27.765



ANEXO 1.1.63 – ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

ANEXO 1.1.70 – G&A

A. Custos de manutenção do quadro de colaboradores, os quais somam aproximadamente R\$ 700 mil / mês e incluem:

- Diretores
- Jurídico
- Financeiro
- Contabilidade
- RH
- TI
- Suprimentos
- Administrativo

B. Despesas para manutenção de *back office*, os quais somam aproximadamente R\$ 500 mil / mês e incluem:

- Auditoria
- Contabilidade
- RH
- TI
- RI
- Aluguel de escritório
- Manutenção e limpeza
- Utilidades



ANEXO 1.1.76 - LAUDOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 8 (OITO) SÉRIES, DA OSX BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/MF”) sob o n.º 09.112.685/0001-32, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.0028401-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”);

como agente fiduciário da presente emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”);

[AGENTE FIDUCIÁRIO], [*qualificação e endereço*], inscrito no CNPJ/MF sob o n.º [●], representado na forma de seu [*contrato social/estatuto social*] (“Agente Fiduciário”);

e, como fiadora,

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.198.242/0001-58, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Fiadora” e, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário referidos como, “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Emissora, a Fiadora e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial (“OSX Serviços” e, em conjunto com a Emissora e a Fiadora, as “Recuperandas”), em 11 de outubro de 2014 e em conformidade com a Lei n.º 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei de Falências”), apresentaram pedido de recuperação judicial perante a 3ª Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Recuperação Judicial”), processo que tramita sob o n.º 0392571-55.2013.8.19.0001, objetivando a superação da crise econômico-financeira das Recuperandas bem como sua reorganização operacional, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial (conforme definido abaixo) (“Reestruturação”);

- (ii) Em 18 de março de 2014, foi determinada a redistribuição da Recuperação Judicial após julgamento do Agravo de Instrumento autuado sob n.º [●], tendo sido remetida ao Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante o qual tramita sob o mesmo número de registro (“Juízo da Recuperação Judicial”);
- (iii) A Reestruturação será realizada nos termos do plano de recuperação judicial, conforme venha a ser aprovado pela assembleia de credores da Recuperação Judicial (“Assembleia de Credores”) e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial nos termos dos artigos 45 a 58 da Lei de Falências (“Plano de Recuperação Judicial” e “Homologação do Plano de Recuperação Judicial”, respectivamente);
- (iv) Como parte da Reestruturação das Recuperandas, a Fiadora pretende contratar a LLX Açú Operações Portuárias S.A. (“LLX Açú”) para explorar e gerenciar de forma mais eficiente a área total de 3.200.000 metros quadrados, integralmente inseridos em imóveis que formam o Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.000 hectares, no Município de São João da Barra, objeto de decretação de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto Estadual nº 41.585, de 05 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais n.º 41.916, de 19 de junho de 2009 e 41.998, de 20 de agosto de 2009) (“Área”), o que possibilitará a continuidade da Emissora e a amortização de parte das dívidas das Recuperandas com a utilização da receita gerada pela exploração da Área;
- (v) Além disso, para assegurar a manutenção de suas atividades, as Recuperandas pretendem captar novos recursos junto a seus Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes, sendo facultado às Recuperandas realizar referida captação por meio da contratação de empréstimo extraconcursal de curto prazo que poderá ser contraído pela Emissora e/ou pela Fiadora junto aos Credores Extraconcursais Aderentes (“Empréstimo Ponte”) e/ou por meio da emissão das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série (conforme abaixo definido);
- (vi) As Partes reconhecem que as Debêntures (conforme abaixo definido) estão sendo emitidas no âmbito da Recuperação Judicial, razão pela qual, nos termos dos artigos 67 e 84, V, da Lei de Falências, a dívida representada pelas Debêntures 1ª Série e pelas Debêntures 3ª Série, pelas Debêntures 5ª Série e pelas Debêntures 7ª Série é considerada extraconcursal em caso de superveniente falência da Emissora e/ou da Fiadora e será paga com

precedência observado o disposto nos artigos 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei de Falências, independentemente de quem sejam os titulares das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série;

- (vii) Em [●] de [●] de 20[●] a Assembleia de Credores aprovou o Plano de Recuperação Judicial, que por sua vez foi homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial em [●] de [●] de 20[●], ratificando, desta forma, a emissão das Debêntures e assunção das obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, conforme aditada, bem como a outorga das garantias nos termos dos Instrumentos de Garantia.

ISTO POSTO, vêm as Partes por esta e na melhor forma do direito celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 4 (quatro) Séries, da OSX Brasil S.A." ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA EMISSÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização do Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em [●] de [●] de 20[●] ("RCA"), na qual foi deliberado (a) a aprovação da Emissão e dos termos e condições das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e (b) a aprovação da Colocação Privada (conforme definido abaixo) e da Oferta Restrita (conforme definida abaixo), incluindo os seus termos e condições, conforme disposto na Lei n.º 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385/76") e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); e (c) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão, da Colocação Privada e da Oferta Restrita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão será feita com a observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento na JUCERJA e Publicação da Ata de RCA

2.1.1. A ata de RCA que deliberou sobre a Emissão, a Colocação Privada e a Oferta Restrita foi arquivada na JUCERJA sob o n.º [●] e publicada em [●] de [●] de 20[●] e publicada no Diário Oficial do Estado de do Rio de Janeiro e no jornal "[●]", em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por

Ações.

2.2. Arquivamento da Escritura de Emissão na JUCERJA

2.2.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário tempestivamente uma via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCERJA e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos referidos no item 2.5.1. abaixo.

2.3. Registro para Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures 1ª Série as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série (conforme definidas abaixo) serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo as Debêntures 1ª Série as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série registradas para custódia eletrônica e liquidação financeira dos eventos no CETIP 21.

2.3.1.1. Não obstante o disposto no item 2.3.1. acima, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição pelo respectivo Credor Investidor Qualificado, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado ainda o cumprimento, pela Emissora, das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

2.3.2. As Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série (conforme definidas abaixo) serão objeto de Colocação Privada (conforme definido abaixo) e, portanto, não serão registradas para distribuição em qualquer mercado organizado.

2.3.2.1. Não obstante o disposto no item 2.3.2. acima, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série serão registradas para custódia eletrônica e liquidação financeira dos eventos no CETIP 21, administrado e operacionalizado pela CETIP.

2.4. Aprovação da Fiança

Melhores Práticas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 9º do referido código, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA desde que expedidas as diretrizes específicas do Conselho de Regulação e Melhores Práticas até a data de envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.

2.6.3. A colocação privada das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 7ª Série e das Debêntures 8ª Série ("Colocação Privada") não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que a Colocação Privada, será realizada sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. O objeto social da Emissora consiste na participação direta ou indireta no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, constituídas sob qualquer tipo societário, cujo objeto social inclua a indústria naval, a locação de equipamentos marítimos e/ou a prestação de serviços de consultoria e/ou operacionais destinados à indústria de óleo e gás.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de até R\$[●] ([●]) ("Valor Total da Emissão"), sendo até R\$[●] ([●]) relativos à 1ª (primeira) série ("Debêntures 1ª Série"), até R\$[●] ([●]) relativos à 2ª (segunda) série ("Debêntures 2ª Série"), até R\$[●] ([●]) relativos à 3ª (terceira) série ("Debêntures 3ª Série"), até R\$[●] ([●]) relativos à 4ª (quarta) série ("Debêntures 4ª Série"), até R\$[●] ([●]) relativos à 5ª (quinta) série ("Debêntures 5ª Série"), até R\$[●] ([●]) relativos à 6ª (sexta) série ("Debêntures 6ª Série"), até R\$[●] ([●]) relativos à 7ª (sétima) série ("Debêntures 7ª Série") e até R\$[●] ([●]) relativos à 8ª (oitava) série ("Debêntures 8ª Série") e, em conjunto com as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 7ª Série, referidas em conjunto como "Debêntures", na Data de Emissão.

3.4. Número de Séries

2.4.1. A Fiança (conforme abaixo definido), nos termos do item 4.16.1.2. abaixo, foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Fiadora ("RCA Fiadora") realizada em [●] de [●] de 20[●], cuja ata foi registrada na JUCERJA sob o n.º [●] e publicada em [●] de [●] de 20[●] e publicada no Diário Oficial do Estado de do Rio de Janeiro e no jornal "[●]".

2.4.2. As Garantias Reais (conforme definido abaixo) foram aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em [●] de [●] de 20[●] ("AGE da Fiadora"), cuja ata foi registrada na JUCERJA sob o n.º [●] e publicada em [●] de [●] de 20[●] e publicada no Diário Oficial do Estado de do Rio de Janeiro e no jornal "[●]".

2.5. Registro da Escritura de Emissão em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos

2.5.1. Em razão da Fiança prestada pela Fiadora nos termos do item 4.16.1.2. abaixo, a presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro [e da Cidade de [●], Estado de [●]], na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão.

2.5.2. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, como seu bastante procurador, promover o registro desta Escritura de Emissão caso a Emissora não o faça, nos termos do item 2.5.1. acima e nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil.

2.6. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.6.1. A oferta pública de distribuição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 6ª Série será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 6º da Instrução CVM 476 e o artigo 19 da Lei 6.385/76. A Oferta Restrita será destinada exclusivamente aos Credores Investidores Qualificados (conforme definido no item 4.1.2 abaixo).

2.6.2. Não obstante o disposto no parágrafo primeiro, inciso (i) e parágrafo segundo do artigo 1º do novo "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", em razão da inexistência de diretrizes e regulamentação específicas para tanto pelo Conselho de Regulação e

3.4.1. A Emissão será realizada em 8 (oito) séries, nos valores referidos no item 3.3.1 acima. As Debêntures de cada uma das séries possuem direitos e obrigações distintos, não sendo fungíveis entre si.

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas até [●] ([●]) Debêntures, sendo até [●] ([●]) Debêntures 1ª Série, até [●] ([●]) Debêntures 2ª Série, até [●] ([●]) Debêntures 3ª Série e até [●] ([●]) Debêntures 4ª Série, até [●] ([●]) Debêntures 5ª Série, até [●] ([●]) Debêntures 6ª Série, até [●] ([●]) Debêntures 7ª Série e até [●] ([●]) Debêntures 8ª Série.

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures serão destinados ao pagamento de determinadas despesas relacionadas à Recuperação Judicial e de determinados investimentos em capital e despesas operacionais para manutenção das atividades da Emissora.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

3.7.1. O banco liquidante da presente Emissão será o [●], instituição financeira, [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [●] ("Banco Liquidante"), e a instituição prestadora de serviços de escrituração e mandatário das Debêntures será o [●], instituição financeira, [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [●] ("Escriturador Mandatário").

3.8. Imunidade ou Isenção de Debenturistas

3.8.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação e Negociação

Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série

4.1.1. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada sob regime de

melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do “[Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, com Esforços Restritos de Distribuição, da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 5ª (quinta) e 6ª (sexta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da OSX Construção Naval S.A.]” (“Contrato de Distribuição”).

4.1.2. O público alvo da Oferta Restrita será composto por credores da Emissora caracterizados como Credores Financiadores Bancos, conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, e que sejam investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 e do artigo 109 da Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 409”), observado que as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no artigo 109 da Instrução CVM 409 deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Credores Investidores Qualificados”).

4.1.3. A Oferta Restrita será realizada nos termos e de acordo com a Instrução CVM 476 e com o Contrato de Distribuição.

Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série

4.1.4. As Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série serão objeto de Colocação Privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.5. Deverão ser colocadas Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série que correspondam, em conjunto, a um montante mínimo de R\$[30.000.000,00 (trinta milhões de reais)] (“Montante Mínimo”), sendo que, atingido o Montante Mínimo, as Debêntures que não forem colocadas serão canceladas pela Emissora.

4.1.5.1. Caso não seja atingido o Montante Mínimo, a Emissão e as Debêntures serão canceladas.

4.1.6. Os Credores Financiadores poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de Debêntures, condicionar sua efetiva subscrição à colocação (i) da totalidade das Debêntures; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures.

4.2. Data de Emissão das Debêntures

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão (i) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série será o dia [●] de [●] de [●] ("Data de Emissão Debêntures 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Séries"); e (ii) das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será o dia 11 de outubro de 2014, data em que a Emissora apresentou seu pedido de recuperação judicial ("Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Data de Emissão Debêntures 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Séries, referidos em conjunto como "Data de Emissão").

4.3. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.3.1. O prazo de vencimento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série será de (i) 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão das Debêntures 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Séries, vencendo-se, portanto, em [●] de [●] de [●], caso, em referida data, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série representar um volume inferior a R\$[●] ([●] reais) ou (ii) 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [●] de [●] de [●], caso, em [●] de [●] de [●] o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série seja superior a R\$[●] ([●] reais) ("Data de Vencimento Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries").

Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Série

4.3.2. O prazo de vencimento das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será de (i) 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão das Debêntures 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Séries, vencendo-se, portanto, em [●] de [●] de [●], caso, em referida data, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série representar um volume inferior a R\$[●] ([●]) ou (ii) 40 (quarenta) anos contados da Data de Emissão das Debêntures 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Séries, vencendo-se, portanto, em [●] de [●] de [●], caso, em [●] de [●] de [●] o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série seja superior a R\$[●] ([●]) ("Data de Vencimento Debêntures 2ª e 4ª Séries").

Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.3.2. O prazo de vencimento das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será de (i) 21 (vinte e um) anos, contados da Data de Emissão das Debêntures 6ª e 8ª Séries, vencendo-se, portanto, em [●] de [●] de [●], caso, em referida data, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série representar um volume inferior a R\$[●] ([●]) ou (ii) 41 (quarenta e um) anos contados da Data de

Emissão, vencendo-se, portanto, em [●] de [●] de [●], caso, em [●] de [●] de [●] o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série seja superior a R\$[●] ([●]) ("Data de Vencimento Debêntures 6ª e 8ª Séries") e, em conjunto com a Data de Vencimento Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Vencimento Debêntures 2ª, e 4ª Séries, referido como "Data de Vencimento").

4.4. Valor Nominal Unitário

4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será [R\$1.000,00] ([mil reais]) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.4.2. O Valor Nominal Unitário não será atualizado ou corrigido monetariamente por qualquer índice.

4.5. Espécie

4.5.1. Nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória e contarão com as garantias referidas no item 4.16. abaixo.

4.6. Classificação dos Créditos Representados pelas Debêntures

4.6.1. Nos termos dos artigos 67 e 84, V da Lei de Falências as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série estão sendo emitidas no âmbito da Recuperação Judicial da Emissora e da Fiadora, razão pela qual o crédito representado pelas Debêntures 1ª Série, pelas Debêntures 3ª Série, pelas Debêntures 5ª Série e pelas Debêntures 7ª Série é considerado extraconcursal e em caso de superveniente falência da Emissora e/ou da Fiadora será paga com precedência e prioridade absoluta, observado o disposto nos artigos 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei de Falências, independentemente de quem sejam os titulares das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.

4.6.2. Os Créditos que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão considerados novados, devendo os créditos decorrentes das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série terem os mesmos privilégios dos demais Créditos Concursais para todos os fins de direito.

4.7. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade

4.7.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da

Emissora, e emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas.

4.7.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por extrato de conta de depósito emitida pelo Escriturador Mandatário e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido pela CETIP extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.8. Procedimento e Preço de Subscrição e Forma de Integralização

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.8.1. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. Todos os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes (definidos no Plano de Recuperação Judicial), conforme aplicável, poderão subscrever as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª, observadas as condições para subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, estabelecidas na Cláusula 5.1.4 do Plano de Recuperação Judicial e as limitações previstas nas Cláusulas 6.7.1 e 6.8.1 do Plano de Recuperação Judicial, se aplicáveis, sendo que (i) Credores Investidores Qualificados poderão subscrever Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral poderão subscrever Debêntures 3ª Série e/ou as Debêntures 7ª Série.

4.8.1.1. Os Credores Financiadores poderão subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por si ou por terceiros, devendo, neste caso, informar referido fato por meio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), a qual deverá ser assinada em conjunto pelo respectivo Credor Financiador e pelo subscritor das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. O Credor Financiador que subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por terceiros terá direito à subscrição das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, respectivamente, nos termos e condições descritos no item 4.8.7. abaixo e seguintes, tal como se tivesse integralizado as Debêntures por si.

4.8.2. Condições para Subscrição das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série. Somente poderão ser subscritas Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série por Credores Financiadores que:

(i) detenham Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais contra a

Emissora;

- (ii) que subscrevam Debêntures em montante mínimo que corresponda (“Montante Mínimo de Subscrição”):
- (a) *Com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série:* ao maior entre os seguintes valores: (i) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) respectivo constante da Lista de Credores (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) e/ou do Crédito Extraconcursal (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) respectivo, ou (ii) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultada a subscrição de Debêntures 1ª Série e Debêntures 3ª Série que correspondam a um montante superior ao que se refere o presente item; e
- (b) *Com relação às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série:* 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, desde que referido percentual corresponda a valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item.
- (iii) manifeste expressamente sua concordância com os termos previstos no Plano de Recuperação Judicial e nesta Escritura de Emissão em relação ao reconhecimento e valor de seu respectivo Crédito, observado o quanto disposto na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 1.1.71. do Plano de Recuperação Judicial;
- (iv) exclusivamente para os Credores Extraconcursais Aderentes, manifestar expressamente sua concordância com a reestruturação de seus Créditos Extraconcursais, observado o quanto aplicável na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 1.1.71 do Plano de Recuperação Judicial; e
- (v) observar as limitações previstas nas Cláusulas 6.7.1 e 6.8.1 do Plano de Recuperação Judicial, se aplicáveis.

4.8.3. Data de Integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão subscritas e

integralizadas em uma única data ("Data de Integralização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"), pelos Credores Investidores Qualificados e pelos Credores Financiadores em Geral (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), respectivamente, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.4. Procedimento para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série deverão ser subscritas de acordo com o procedimento descrito na Cláusula 5.2. do Plano de Recuperação Judicial, inclusive com relação ao envio das Notificações de Interesse de Subscrição, nos termos e prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.5. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário e integralizadas (i) em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, por meio de transferência bancária na conta corrente a ser informada pela Emissora no Comunicado de Subscrição (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial); ou (ii) caso o Credor Investidor Qualificado ou o Credor Financiador em Geral subscritor tenha disponibilizado recursos para a Emissora por meio do Empréstimo Ponte, com os créditos oriundos do Empréstimo Ponte.

4.8.6. Direito a Subscriver Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série conferirá aos Credores Financiadores o direito de subscriver Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série, conforme aplicável, pelo valor correspondente à integralidade dos Créditos Concurais e/ou Créditos Extraconcurais por eles detidos, desde que tempestivamente cumprido, pelo respectivo Credor, o quanto disposto na Cláusula 5.1.5. do Plano de Recuperação Judicial e na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures.

Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série.

4.8.7. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. Observadas as condições de elegibilidade indicadas na Cláusula 5.1.4. do Plano de Recuperação Judicial, os Créditos Concurais e/ou Créditos Extraconcurais dos (i) Credores Investidores Qualificados que tenham subscrito Debêntures 1ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 2ª Série, (ii) Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 4ª Série; (iii) Credores Investidores Qualificados que tenham subscrito Debêntures 5ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 6ª Série; e (iv) Credores

Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 7ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 8ª Série. Para tanto, os Credores Financiadores deverão manifestar sua expressa intenção quando do envio da Notificação de Interesse de Subscrição.

4.8.8. Limite para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. Os Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série em valor superior ao Montante Mínimo de Subscrição não poderão subscrever Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos.

4.8.9. Data de Integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série serão subscritas e integralizadas em uma única data ("Data de Integralização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries"), pelos Credores Investidores Qualificados que tenham subscrito Debêntures 1ª Série ou Debêntures 5ª Série e pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série ou Debêntures 7ª Série, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.10. Procedimento para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série deverão ser subscritas de acordo com o procedimento descrito na Cláusula 6.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, inclusive com relação ao envio das Notificações de Interesse de Subscrição, nos termos e prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.11. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário e integralizadas pelos Credores Financiadores com seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais, considerando-se o seu valor de face na Data de Integralização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries.

Disposições Aplicáveis às Debêntures de todas as Séries

4.8.12. As Debêntures que não forem subscritas e integralizadas nos termos e condições estabelecidas acima e no Plano de Recuperação Judicial, ou, em qualquer caso, as Debêntures que não forem subscritas e integralizadas até [●] de [●] de [●], serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora. Após referido cancelamento, esta Escritura de Emissão será aditada, sem a necessidade da realização de assembleia geral de Debenturistas, com a única e exclusiva finalidade de refletir referidos cancelamentos e a

quantidade de Debêntures subscritas e integralizadas em cada uma das séries.

4.9. Amortização Programada

4.9.1. Não haverá amortização programada das Debêntures, sendo o Valor Nominal Unitário devido integralmente em cada uma das Datas de Vencimento, observado as Hipóteses de Vencimento Antecipado e Amortização Extraordinária Compulsória, estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

4.10. Remuneração

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.10.1. A remuneração das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Integralização, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”) acrescida de uma sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula a seguir (“Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries”).

4.10.1.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a última data em que a Remuneração tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

4.10.1.2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

Onde:

- J valor da Remuneração das Debêntures da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
- VNe Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorDI produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

Onde:

- k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n ;
 n número total de Taxas DI consideradas da Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sendo "n" um número inteiro;
 TDI_k Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

- DI_k Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;
 FatorSpread sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

- spread 2,0000;
 DP número de Dias Úteis entre a Data de Integralização e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

Sendo que,

- (i) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Séries

4.10.2. A remuneração das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Integralização, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula a seguir ("Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries").

4.10.2.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a última data em que a Remuneração tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

4.10.2.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J valor unitário da Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Fator Juros produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

- k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;
- n número total de Taxa DI, sendo "n" um número inteiro;
- p percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, correspondentes a , no máximo, 100,00 (cento por cento);
- TDI_k Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

- DI_k Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

4.10.2.2.1. O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.10.2.2.2. Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.10.2.2.3. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator Juros" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.10.3. As Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série farão jus a uma remuneração equivalente a (a) da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries até o 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries (inclusive), 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa

de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.3.2.1. abaixo; e **(b)** do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries (exclusive) até a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, sem acrescido de sobretaxa, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.2.2. acima ("Remuneração das Debêntures 6ª e 8ª Séries").

4.10.3.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a última data em que a Remuneração tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

4.10.3.2.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures 6ª e 8ª Séries obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

Onde:

- J valor da Remuneração das Debêntures da 6ª e 8ª Séries, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
- VNe Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorDI produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Onde:

- k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;
- n número total de Taxas DI consideradas da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries até a data do efetivo pagamento, sendo "n" um número inteiro;
- TDIk Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

- DI_k** Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;
- FatorSpread** sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left[\left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right]$$

Onde:

- spread** 1,8000;
- DP** número de Dias Úteis entre a Data de Integralização e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

Sendo que,

- (iv) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (v) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (vi) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (vii) O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Disposições Aplicáveis a Todas as Séries

4.10.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.10.5. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, na Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries ou na data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão

da realização da Amortização Compulsória, conforme o caso, e termina na data subsequente em que a Remuneração venha eventualmente a ser paga. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Indisponibilidade da Taxa DI

4.10.6. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento da Remuneração, será utilizada a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI disponível.

4.10.7. Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI a taxa substituta determinada legalmente para tanto ou, em sua falta, pela taxa que for adotada pela CETIP como substituta da Taxa DI, ou, em sua falta, a taxa ou índice adotado de forma sistemática, notória e geral na maioria das operações de dívida anteriormente remuneradas pela Taxa DI no mercado de financeiro e de capitais ("Taxa Substituta"). Nesta hipótese, a Escritura de Emissão deverá ser aditada de forma a refletir a Taxa Substituta, independentemente da necessidade de aprovação pelos Debenturistas.

4.10.8. Na impossibilidade de verificação de uma Taxa Substituta por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados desde a data em que a Taxa DI deixou de ser apurada e divulgada, extinta ou tornou-se inaplicável por disposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das Séries, separadamente (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado, o qual deverá corresponder àquele utilizado em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento de Remuneração até a data de deliberação da Taxa Substitutiva.

4.10.9. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas de que trata o item 4.10.8. acima e não haja disposição legal ou determinação judicial expressamente vedando a sua utilização, referidas Assembleias Gerais de Debenturistas não serão mais realizadas, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item 4.9.9., a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.10.10. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em outro prazo que venha a ser definido na referida assembleia em comum acordo com a Emissora, pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da última data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Extraordinária Compulsória, o que ocorrer por último.

4.10.11. As Debêntures resgatadas antecipadamente nos termos deste item 4.10.11. acima serão canceladas pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.10.12. Farão jus aos pagamentos da Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior à respectiva data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Extraordinária Compulsória.

4.10.13. A Fiadora desde já concorda com o disposto nos itens 4.10.6. a 4.10.10. acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor.

4.11. Pagamento da Remuneração

4.11.1. O pagamento da Remuneração, calculada nos termos do item 4.10. acima, deverá ser realizada na respectiva Data de Vencimento.

4.12. Amortização Compulsória

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.12.1. A Emissora deverá amortizar compulsoriamente as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série sempre que houver recursos na conta corrente vinculada n.º [●], no banco [●], de titularidade da Emissora ("Conta de Pagamento das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries") em razão (i) da receita auferida pela Emissora com a exploração da Área, dos Recursos Integra (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) e do Contrato PLSV (conforme definido abaixo) ("Receita de Aluguel e Recebimento Recursos Integra e Contrato");

PLSV”), e (ii) da alienação dos ativos pertencentes à OSX 1 Leasing B.V. (FPSO OSX-1), OSX 2 Leasing B.V. (FPSO OSX-2) e OSX 3 Leasing B.V. (FPSO OSX-3), bem como e as ações e quotas, conforme aplicável, de emissão de cada uma das seguintes sociedades: OSX GmbH, OSX Leasing Group BV, OSX1 Leasing B.V., OSX2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX2 Holding B.V., OSX3 Holdco B.V., OSX3 Holding B.V. e OSX3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias (“OSX Leasing”), incluindo, mas não se limitando a (a) unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 1 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Azul (“FPSO OSX-1”); (b) a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 2 Leasing B.V. (“FPSO OSX-2”) e (c) a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 3 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Martelo (“FPSO OSX-3”, em conjunto com a FPSO OSX-1 e a FPSO OSX-2, os “Ativos Leasing”), desde que quitadas integralmente os Créditos Leasing (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), decorrentes de contratos celebrados ou obrigações contraídas pela OSX Leasing para com os Credores Leasing (“Venda de Ativos Leasing” e, em conjunto com a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV, referidos como “Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries”) (“Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries”).

4.12.1.1. Os recursos depositados na Conta de Pagamento das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 1.1.86. e 4.1.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas (conforme definido abaixo).

4.12.2. O saldo existente na Conta de Pagamentos das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, observado o disposto no item 4.12.1.1. acima, deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, ressalvado que as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série não poderão ser amortizadas em percentual superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário.

4.12.3. O pagamento da Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries deverá ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.

Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.12.4. A Emissora deverá amortizar compulsoriamente as Debêntures 2ª Série, as

Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série sempre que houver recursos na conta corrente vinculada n.º [●], no banco [●], de titularidade da Emissora ("Conta de Pagamento das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries") em razão (i) da Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Inteira e Contrato PLSV, e (ii) da Venda de Ativos Leasing (sendo os itens (i) e (ii) referidos como "Eventos de Amortização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries") ("Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, referidos em conjunto como "Amortização Compulsória").

4.12.4.1. Nos termos do Contrato de Administração de Contas, somente serão depositados recursos na Conta de Pagamento das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries oriundos da Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Inteira e Contrato PLSV a partir do 6º (sexto) ano, exclusive, contado da Data de Emissão.

4.12.4.2. Os recursos depositados na Conta de Pagamento das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 1.1.86. e 4.1.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas (conforme definido abaixo).

4.12.5. A Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries estará limitada, quando houver recursos na Conta de Pagamentos das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries em razão do recebimento da Receita de Aluguel e Recebimento de Receitas Inteira Contrato PLSV, ao montante correspondente à divisão do saldo devedor das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries pelo número de meses existentes entre a data de ocorrência da Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries e a Data de Vencimento ("Limite de Amortização Compulsória das Debêntures da 2ª e 4ª Séries").

4.12.5.1. O Limite de Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries indicado acima não se aplica na hipótese de recebimento de recursos na Conta de Pagamentos das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries em razão da Venda dos Ativos Leasing, o qual, no entanto, observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 1.1.86. e 4.1.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas.

4.12.6. Observado o Limite de Amortização Compulsória das Debêntures da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, o saldo existente na Conta de Pagamentos das Debêntures deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, ressalvado que as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série não poderão ser amortizadas em percentual superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário.

4.12.7. O pagamento da Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries

deverá ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.

Disposições Aplicáveis às Debêntures de todas as Séries

4.12.8. Não será devido pela Emissora aos Debenturistas qualquer prêmio em razão da Amortização Compulsória.

4.12.9. Caso as Debêntures objeto da Amortização Compulsória estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, a Amortização Compulsória seguirá os procedimentos previstos pela CETIP.

4.12.9.1. A CETIP deverá ser comunicada acerca da Amortização Compulsória por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, com o de acordo do Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data em que ocorrer a Amortização Compulsória.

4.13. Resgate Antecipado e Repactuação

4.13.1. As Debêntures não poderão ser resgatadas pela Emissora de forma facultativa ou compulsória, exceto na hipótese do saldo do Valor Nominal Unitário representar percentual inferior a 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, na qual o resgate antecipado das Debêntures deverá ser realizado de forma integral e compulsória.

4.13.2. As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação.

4.14. Prorrogação dos Prazos

4.14.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP e, hipótese em que a referida prorrogação de prazo, também sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com sábado, domingo ou feriado declarado nacional para os pagamentos que devam ser realizados por meio da CETIP.

4.15. Encargos Moratórios

4.15.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficará a Emissora sujeita ao pagamento de juros de mora *pro rata temporis* de 12% (doze por cento) ao ano, ambos incidentes sobre os valores em atraso, inclusive sobre os Prêmios, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

4.16. Garantias

4.16.1 A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, perante os Debenturistas, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Depositário, Escriturador Mandatário e Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as Garantias Reais e a Fiança (conforme abaixo definidos).

Garantias Reais

4.16.1.1. As Debêntures contam com as seguintes garantias reais, as quais serão compartilhadas entre as Debêntures da presente Emissão e as debêntures da 1ª (primeira) emissão da Fiadora, emitidas em 8 (oito) séries ("Debêntures OSX CN"), sendo certo que as Debêntures e as Debêntures OSX CN farão jus a condições idênticas (*pari passu*) em todas as hipóteses de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão e na escritura de emissão das Debêntures OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas ("Garantias Reais"),

- (i) cessão fiduciária, a ser outorgada pela Emissora ou pela OSX Leasing, conforme aplicável, dos recebíveis oriundos da Venda dos Ativos Leasing, após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, incluindo, mas não se limitando, os Credores por custos de reestruturação e venda dos ativos, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing, ou os acordos celebrados com tais credores, nos termos do

"[Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças]" celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas"); e

- (ii) cessão fiduciária de: (a) todos os direitos creditórios devidos à Fiadora decorrente da exploração da Área, dos Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (b) todos os direitos creditórios oriundos da conta vinculada de titularidade da Fiadora na qual os recursos serão depositados e que será movimentável de acordo com o disposto no Contrato de Administração de Contas ("Conta Centralizadora"), observado que os Recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes contas vinculadas, também de titularidade da Emissora ("Contas Vinculadas"): (1) conta vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o aluguel referente ao direito de uso da Área devido nos termos contrato de gestão operacional e comercialização da Área a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e a LLX Açú ("Contrato de Gestão") e custos corporativos da Emissora, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (2) Conta de Pagamento das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries; (3) conta vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato de Financiamento n.º 0385.755-63 celebrado, em 14 de junho de 2012, entre a Emissora, a Caixa Econômica Federal ("CEF") e a Fiadora ("Contrato FMM-CEF"); (4) Conta de Pagamento das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries; e (5) conta vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas, do "[Contrato de Administração de Contas Vinculadas]" celebrado entre a Fiadora, a instituição financeira contratada para atuar como banco depositário da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas e a LLX Açú ("Contrato de Administração de Contas") e do "[Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças]" a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a CEF e os Credores Quirografários Não Financiadores (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) ("Contrato de Compartilhamento de Garantias", sendo o Contrato de Penhor de Recebíveis, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Administração de Contas e o Contrato de Compartilhamento de Garantias referidos em conjunto como "Instrumentos de Garantia").

Garantia Fidejussória

4.16.1.2. Adicionalmente às Garantias Reais, a Fiadora presta fiança em favor dos Debenturistas, aqui representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente

como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos no âmbito da Emissão e da presente Escritura de Emissão, nos termos descritos a seguir ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias"):

- (i) a Fiadora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, solidariamente fiadora e principal pagadora das Obrigações Garantidas;
- (ii) as Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas à Fiadora nesse sentido, mediante a qual será informado o inadimplemento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação o Valor Nominal Unitário e os montantes devidos aos Debenturistas a título de Remuneração e/ou encargos de qualquer natureza ("Notificação de Inadimplemento"). A Notificação de Inadimplemento só poderá ser emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas (1) após a verificação do inadimplemento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão, respeitados eventuais períodos de cura e/ou (2) quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão;
- (iii) os pagamentos deverão ser realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;
- (iv) a Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e os artigos 77 e 595 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (v) mediante a excussão da Fiança objeto deste item 4.16.1.2. a Fiadora subrogar-se-á nos direitos dos Debenturistas. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado, nos termos desta Fiança, conforme o caso, após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (vi) a Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pela Fiadora;
- (vii) a Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações

Garantidas;

(ix) a Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário e/ou Debenturistas quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.16.2. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob qualquer hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.16.3. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.16.4. As Garantias referidas nesta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pela Fiadora, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia.

4.17. Publicidade

4.17.1. Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver os interesses dos Debenturistas, serão obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos aos Debenturistas no DOERJ e no jornal “[●]”.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Compulsória, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora (“Montante Devido Antecipadamente”), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 5.1.1. e 5.1.2. abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis (“Eventos de Vencimento Antecipado”).

5.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de

qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) não pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia nas respectivas datas de vencimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que referido pagamento tornou-se devido;
- (ii) decretação de falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, da Emissora, da Fiadora ou de suas Subsidiárias;
- (iii) extinção, exceto por reorganização societária previamente aprovada pelos Debenturistas, liquidação ou dissolução da Emissora ou da Fiadora;
- (iv) descumprimento pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas Subsidiárias, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada à Emissão, assumida nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia, salvo se referido descumprimento for sanado no prazo máximo de 30 (sessenta) Dias Úteis contados da primeira das seguintes datas (a) data do recebimento pela Emissora de notificação a ser obrigatoriamente enviada pelo Agente Fiduciário ou (b) data em que a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias tiveram conhecimento do respectivo descumprimento;
- (v) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias: (i) solicite ou concorde com a nomeação de, ou a tomada de posse por, um depositário, custodiante, fiduciário, examinador, administrador, administrador judicial, liquidante ou assemelhados, da totalidade ou de parte substancial de seus ativos; (ii) faça uma cessão geral em benefício de seus credores; (iii) apresente pedido judicial buscando proteção sob quaisquer legislação aplicável relativas a falência, insolvência, reorganização, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, liquidação, autofalência, dissolução, acerto ou liquidação ou composição ou reajuste de dívidas; ou (iv) tome qualquer medida que tenham como finalidade obter um resultado similar ao descrito nos itens anteriores incluindo distribuição de pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, exceto (x) para a Recuperação Judicial, de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e (y) no caso de uma Subsidiária da Emissora e/ou da Fiadora, que não tenha sido admitida na Recuperação Judicial, nessa ação ou processo conforme possa ser aprovado pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer endividamento financeiro

da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas Subsidiárias, incorridas após a Data do Pedido de Recuperação Judicial, não anulado ou cancelado nos termos do respectivo instrumento ou contrato por meio do qual referido endividamento foi criado, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$[●] ([●]) na data do inadimplemento ou seu equivalente em outras moedas;

- (vii) caso esta Escritura de Emissão ou os Instrumentos de Garantia, por qualquer razão, deixar(em) de ser existente(s), legal(is), válido(s), exigível(is) ou eficaz(es), ou se a existência, legalidade, validade, exigibilidade ou eficácia da Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia vier(em) a ser questionada(s) pela Emissora ou pela Fiadora;
- (viii) (a) caso esta Escritura de Emissão e respectivos direitos ou qualquer dos Instrumentos de Garantia seja(m) em qualquer momento suspensos, revogados ou rescindidos (inclusive por força de decisão judicial) ou, por qualquer razão, deixar de serem válidos e vinculativos ou em pleno vigor e efeito (a não ser mediante expiração de acordo com seus termos), (b) caso o cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia pela Emissora ou pela Fiadora torne-se ilegal, (c) caso a Fiadora declare por escrito que uma obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia tornou-se ilegal ou negue que referidas obrigações são devidas, (d) a validade ou a exequibilidade desta Escritura de Emissão ou qualquer dos Instrumentos de Garantia seja contestada pela Emissora ou pela Fiadora, (e) qualquer Gravame estabelecido nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia deixe de existir ou deixe de dar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, um direito real de garantia de primeira prioridade aperfeiçoado nos respectivos Instrumentos de Garantia, (f) caso qualquer das Garantias torne-se sujeita a um Gravame (exceto os Gravames Permitidos ou conforme de outra forma disposto nos Instrumentos de Garantia), ou (g) a Fiadora conteste ou negue a exequibilidade, perfeição ou a natureza de primeira prioridade dos Instrumentos de Garantias;
- (ix) caso qualquer autoridade governamental (a) adote qualquer medida para a desapropriação ou nacionalização de (A) qualquer ativo objeto de uma das Garantias ou (B) a totalidade ou parte substancial dos ativos de propriedade da Emissora, da Fiadora ou de suas respectivas Subsidiárias, incluindo os Ativos Leasing, ou (b) adote qualquer ação que (A) em conjunto cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) ou implique na invalidade ou não exequibilidade desta Escritura de Emissão ou qualquer dos Instrumentos de Garantia ou prejudique o cumprimento ou

observância, pela Emissora ou de qualquer da Fiadora, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia, ou (B) impeça a Emissora, a Fiadora ou suas respectivas Subsidiárias de exercer o controle ordinário sobre a totalidade ou parte relevante dos bens de sua propriedade, incluindo os Ativos Leasing;

(x) perda pela Emissora do direito real de uso e futuro direito de superfície da Área e/ou rescisão do "Acordo para a Instalação da UCN Açú no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açú e Outras Avenças", celebrado em 31 de outubro de 2011 entre LLX Açú e a Emissora e do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície", celebrado em 31 de dezembro de 2012, entre LLX Açú e a Emissora;

(xi) ocorrência dos seguintes eventos na Recuperação Judicial:

(a) caso qualquer tribunal competente ou outra autoridade reguladora ou governamental competente emita uma ordem ou decisão impedindo a consumação, declarando ilegal, inválido, ineficaz ou inexecutável ou de qualquer forma limitando a Reestruturação ou o Plano de Recuperação Judicial;

(b) caso a Recuperação Judicial seja extinta ou convertida em liquidação (falência) pelo Juízo da Recuperação Judicial de acordo com as disposições aplicáveis da Lei de Falências;

(c) seja proferida decisão no âmbito da Recuperação Judicial para (A) obter financiamento não permitido de outra forma segundo esta Escritura de Emissão, (B) criar qualquer hipoteca, penhor, usufruto, alienação fiduciária, prioridade ou qualquer outro gravame sobre os bens da Emissora e/ou da Fiadora ("Gravames") exceto os Gravames Permitidos (conforme definido abaixo) sem o consentimento prévio Debenturistas, (C) aplicar quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia de maneira inconsistente com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia, (D) alterar, suplementar, sustar, cancelar ou de outra forma modificar esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia (exceto em relação a alterações de redação) sem o consentimento dos Debenturistas; (E) evitar ou exigir o cancelamento de qualquer parte dos pagamentos efetuados por conta das obrigações devidas segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia; (F) cancelar, estender ou obter medida semelhante em relação ao período de suspensão de ações a que se refere o artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de forma a (x) permitir a qualquer credor da Emissora ou da Fiadora executar ou fazer valer um Gravame sobre

quaisquer ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia ou sobre quaisquer outras garantias que venham a ser constituídas que tenham um valor superior a R\$[●] ([●]) (ou o seu equivalente), ou (y) em relação a qualquer Gravame sobre ou a concessão de qualquer Gravame sobre quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia a qualquer agência ou autoridade regulatória ambiental ou (G) conceder qualquer outra demanda com prioridade extraconcursal ou Gravame igual ou superior àquele concedido aos Debenturistas, representado pelo Agente Fiduciário (exceto conforme de outra forma permitido segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia);

(d) se a Emissora ou a Fiadora alterar a lista de credores incluída no Plano de Recuperação Judicial para adicionar qualquer credor ou aumentar o montante da reivindicação de qualquer dos credores listados nesses documentos sem o consentimento prévio dos Debenturistas; e

(e) se a Emissora ou a Fiadora efetuar qualquer pagamento a qualquer Subsidiária, afiliada ou parte relacionada sem o consentimento prévio dos Debenturistas.

- (xii) caso, em até 20 (vinte) Dias Corridos da Data de Integralização das Debêntures, (a) os Instrumentos de Garantia não tenham sido devidamente registrados no devidos cartórios de registro de títulos e documentos ou (b) o registro do documento de quitação do Empréstimo Ponte feito na margem dos Instrumento de Garantia não tenha ocorrido.

5.1.1.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, será considerado:

- (a) "Efeito Adverso Relevante", qualquer efeito adverso relevante sobre (a) o negócio, a condição, as perspectivas ou os resultados das operações da Emissora, da Fiadora e/ou de suas respectivas Subsidiárias, inclusive qualquer efeito adverso relevante sobre a capacidade de exploração da Área e de cumprimento do Contrato de Gestão e do *Shipbuilding Contract #OSE 06/12 For One (1) 300 Metric Ton Pipe Lay Support Vessel* celebrado entre a Emissora e Sapura Navegação Marítima S.A. ("Contrato PLSV"), (b) a capacidade da Emissora ou da Fiadora em cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia ou a legalidade, a validade, o efeito vinculativo ou a exequibilidade contra a Emissora ou a Fiadora desta Escritura de Emissão ou de qualquer Instrumento de Garantia, (c) os direitos de qualquer Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia, (d) os ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia ou (e) os Ativos Leasing;

- (b) "Subsidiária", a OSX Leasing ou qualquer sociedade empresária, limitada ou por ações, sociedade simples, associação ou qualquer outra entidade cujas informações contábeis sejam consolidadas com as informações financeiras da Emissora ou da Fiadora, se referidas informações financeiras forem preparadas de acordo com o IFRS, bem como qualquer outra sociedade empresária, limitada ou por ações, sociedade simples ou associação que: (i) cujas ações, direito de participação, direito de voto ordinário ou qualquer tipo de participação em seu capital social seja detido, em percentual superior a 50% (cinquenta por cento), pela Emissora ou pela Fiadora; por uma ou mais subsidiárias da Emissora ou da Fiadora, individualmente ou em conjunto; ou pela Emissora ou pela Fiadora em conjunto com qualquer de suas subsidiárias; e (ii) seja de qualquer forma controlada pela Emissora ou pela Fiadora; por uma ou mais subsidiárias da Emissora ou da Fiadora, individualmente ou em conjunto; ou pela Emissora ou pela Fiadora em conjunto com qualquer de suas subsidiárias.

5.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do item 5.1.4. abaixo, visando deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quorum específico estabelecido no item 5.1.5. abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

- (i) se qualquer declaração ou garantia prestada ou reconhecimento realizado nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia (ou em qualquer aditamento realizado a estes) pela Emissora ou pela Fiadora, ou em quaisquer certidões entregues a qualquer Debenturista ou ao Agente Fiduciário, de acordo com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia se provarem falsas ou enganosas, ou ainda, de modo relevante, sejam incorretas ou materialmente inconsistentes, na data em que foram realizadas;
- (ii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias, de qualquer endividamento financeiro incorrido após a Data do Pedido de Recuperação Judicial, na data em que se tornaram devidas ou, conforme o caso, após o respectivo período de cura estabelecido no respectivo instrumento ou contrato por meio do qual referido endividamento foi criado, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$[●] ([●]), ou seu equivalente em outras moedas; Para fins desta Escritura de Emissão;
- (iii) protestos de títulos ou quaisquer constrições, penhora, arresto ou sequestro

de ativos da Emissora ou da Fiadora, após a Data do Pedido de Recuperação Judicial, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$[●] ([●]) na data do protesto, constrição, penhora arresto ou sequestro, salvo se, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do protesto, constrição, penhora arresto ou sequestro, a Emissora ou a Fiadora, conforme o caso, apresente evidência escrita razoavelmente aceitável aos Debenturistas que comprove que tal evento (i) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) foi cancelado; (iii) teve sua exigibilidade suspensa, ou (iv) foram oferecidas garantias;

- (iv) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora ou a Fiadora, relativo à obrigações incorridas após a Data do Pedido de Recuperação Judicial cujo valor total, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$[●] ([●]) na data descumprimento relevante, ou o seu contra valor em outras moedas; e
- (v) uma ou mais sentença(s) definitivas não suscetíveis de recursos(s), decisão(ões) decreto(s) ou decisões arbitrais, liquidações, acordos de liquidação ou laudos(s), (inclusive relativos a qualquer arbitragem) seja(m) proferidos contra a Emissora, a Fiadora ou suas respectivas Subsidiárias em relação a obrigações que tenham sido originadas após a Data do Pedido Recuperação Judicial ou que não sejam consideradas créditos sujeitos Recuperação Judicial e ao o Plano de Recuperação Judicial, e possuam um valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$[●] ([●]) na data da sentença, decisão, decreto ou decisões arbitrais, liquidações, acordos de liquidação ou laudos, ou o seu contra valor em outras moedas.

5.1.3. Os valores mencionados nas alíneas (vii) e (viii)(d) do item 5.1.1. acima e nas alíneas (ii), (iii), (iv) e (v) do item 5.1.2. acima serão reajustados ou corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.1.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático o Agente Fiduciário deverá publicar edital de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, na qual deverão estar presentes Debenturistas, conforme previsto na Cláusula Oitava abaixo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

5.1.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.1.4. acima, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula Oitava desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que

representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado.

5.1.6. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.1.4. acima por falta de quórum, mesmo após segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora neste sentido.

5.1.7. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 5.1.1. e 5.1.2. acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados (i) da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou (ii) na caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (a) do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido, ou (b) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas.

5.1.8. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, devido o Montante Devido Antecipadamente, nos termos do item 5.1.7. acima, a Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP sobre a ocorrência do vencimento antecipado, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento do Montante Devido Antecipadamente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e noutras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a, enquanto houver Debêntures em Circulação:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores:

(a) Dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos após o encerramento de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras auditadas, individuais, consolidadas e completas da Emissora e da Fiadora, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, no idioma inglês, preparadas de acordo com o IFRS e os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;

(b) Dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término

de cada trimestre do exercício social (a) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, acompanhadas do relatório da administração e de parecer de revisão limitada dos auditores independentes;

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) Dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após a divulgação, protocolo ou envio de: (i) cópias de qualquer publicação ou comunicado divulgado pela ou em nome da Emissora; [(ii) cópias de qualquer relatório que a Emissora protocole perante a CVM;] (iii) cópias de qualquer pedido público de solicitação de procuração, demonstrações financeiras ou relatórios que a Emissora distribua ou disponibilize a seus acionistas e cópias de todas as informações periódicas, fatos relevantes ou comunicados ao mercado, formulários de referência, prospectos ou pedidos de registro que a Emissora protocole com qualquer autoridade governamental ou qualquer bolsa de valores; (iv) cópias de qualquer relatório distribuído ou disponibilizado a titulares de dívidas da Emissora (ou qualquer agente fiduciário ou outro representante), incluindo, sem duplicação, versões na língua inglesa ou sumários de tais relatórios ou comunicados que sejam protocolados ou submetidos pela Emissora ou pela Fiadora com qualquer bolsa de valores na qual os valores mobiliários da Emissora ou da Fiadora estejam listados, sendo certo que nenhuma entrega de documentação será devida caso a informação esteja disponível ao público em formato eletrônico ou no *site* da CVM, a não ser que seja solicitado por qualquer Debenturista;
- (b) Dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após a Emissora ou a Fiadora tomar conhecimento ou ser notificada de qualquer litígio, demanda, investigação, arbitragem ou outro processo ou controvérsia, evento ou desenvolvimento pendente ou, ao seu conhecimento ameaçado, envolvendo ou afetando a Emissora, a Fiadora ou de suas respectivas Subsidiárias (i) que possa gerar um Efeito Adverso Relevante, ou (ii) que tenha por objeto esta Escritura de Emissão ou os Instrumentos de Garantia, um relatório por escrito resumindo detalhadamente o potencial ou efetivo litígio ou controvérsia;
- (c) Prontamente após qualquer alteração na composição do conselho de administração ou corpo dirigente equivalente da Emissora ou da Fiadora, uma notificação por escrito informando sobre a alteração;

- (d) Prontamente, (i) fornecer cópias de quaisquer atos constitutivos que forem alterados ou modificados de acordo com seus termos; e (ii) entregar uma cópia de qualquer notificação de inadimplemento entregue ou recebida pela Emissora ou pela Fiadora nos termos de qualquer ato constitutivo;
 - (e) Com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência ao início de qualquer procedimento ou protocolo relacionado à Recuperação Judicial e ou ao início de qualquer outro procedimento aplicável, providenciar cópias das minutas de todas as petições recursos, manifestações, objeções, impugnações, apelações, solicitações ou declarações materiais ao Agente Fiduciário (assim como todas as petições, recursos manifestações, objeções, impugnações, solicitações ou declarações materiais, conforme aplicável).
 - (f) Periodicamente, outras informações em relação à Emissora ou à Fiadora, a esta Escritura de Emissão ou aos Instrumentos de Garantia;
 - (g) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28");
 - (h) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista no item 4.17. acima;
 - (i) avisos aos Debenturistas, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (j) desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do descumprimento.
- (iii) convocar, nos termos da Cláusula Oitava, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente

Fiduciário não o faça;

- (iv) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;
- (v) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (vi) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, acerca da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de Vencimento Antecipado;
- (vii) não (a) praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social, com esta Escritura de Emissão ou com os Instrumentos de Garantia e (b) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (viii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (ix) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (x) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador Mandatário, o Agente Fiduciário, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (xi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto aqueles tributos ou contribuições cuja cobrança esteja sendo contestada judicialmente ou administrativamente, de boa-fé pela Emissora, caso em que a Emissora se obriga ao pagamento se houver decisão condenatória transitada em julgado, ou aqueles cujo não pagamento não gere um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário e previamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos

Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

- (xiii) estruturar e manter um adequado e eficiente atendimento aos Debenturistas, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgão destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira autorizada para prestar esse serviço;
- (xiv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xv) Exceto conforme disposto no Plano da Recuperação Judicial, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias preservarão e manterão em pleno vigor sua existência legal e manterão todas as aprovações governamentais, direitos, privilégios, licenças e franquias necessárias para a manutenção de sua existência societária e sua situação regular. A Emissora e a Fiadora não praticarão e farão com que suas respectivas Subsidiárias não pratiquem qualquer ato ou conduzir suas relações de forma que se possa razoavelmente esperar que resulte na desconsideração de sua personalidade jurídica por qualquer jurisdição competente ou na consolidação de parte substancial de seus ativos com os de qualquer outra pessoa física ou jurídica, associação, parceria, companhia limitada, joint venture, trust, organização sem personalidade jurídica, autoridade governamental ou qualquer outra entidade de qualquer natureza (“Pessoa”) em função de falência, reorganização ou outro procedimento de insolvência;
- (xvi) A Emissora e a Fiadora manterão e farão com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias mantenha, livros de registros próprios e contas nas quais serão registrados lançamentos completos, fiéis e corretos de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor sobre todas as negociações e operações em relação ao seu negócio e suas atividades. A Emissora e a Fiadora permitirão que o Agente Fiduciário e/ou os administradores e representantes legais designados de qualquer Debenturista visite e inspecione, às custas e despesas da Emissora ou da Fiadora, qualquer das propriedades da Emissora ou da Fiadora e/ou de sua respectiva Subsidiária, conforme o caso, e examine e tire cópias dos livros de registro e das contas da Emissora, da Fiadora ou da respectiva Subsidiária e discuta os negócios, finanças e contas da Emissora, da Fiadora ou da respectiva Subsidiária, e sejam assessorados

sobre os mesmos por, seus conselheiros, diretores e auditores independentes, tudo nos tempos e intervalos razoáveis e na medida razoável que o Agente Fiduciário e/ou qualquer Debenturista possa solicitar e examinar (e tirar fotocópias de extratos de) quaisquer desses livros de registro, tantas vezes quantas razoavelmente solicitadas. Exceto durante a existência de um Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora e a Fiadora serão autorizadas coordenar as visitas e inspeções de Debenturistas pessoas físicas de modo a minimizar inconveniências;

- (xvii) A Emissora e a Fiadora manterão, e farão com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias mantenham, todos os bens, sejam eles próprios, alugados, operados, usados ou úteis na condução de seus negócios em boa condição, reparo e em ordem para o trabalho, e suprida com todos os equipamentos necessários, e fará com que sejam feitos todos os necessários reparos, renovações e substituições dos mesmos, tudo o que, na opinião da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, seja necessário para que a condução de seus negócios. A Emissora, a Fiadora e cada uma de suas respectivas Subsidiárias se absterão de intencionalmente permitir a liberação de qualquer material perigoso em áreas de seu domínio, sejam eles próprios, alugados ou operados, exceto em cumprimento às leis ambientais aplicáveis e caso razoavelmente não se possa esperar que resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) A Emissora e a Fiadora cumprirão (i) as leis ambientais aplicáveis e obterão, cumprirão e manterão todas e quaisquer licenças, aprovações, registros ou alvarás exigidos pelas leis ambientais aplicáveis, exceto se qualquer omissão não puder resultar em um Efeito Adverso Relevante, e (ii) conduzirão e concluirão todas as investigações, estudos, amostragem e testes, e todos os recursos, remoção e outros atos exigidos segundo leis ambientais aplicáveis e prontamente cumprirão todas as ordens e diretrizes de todas as autoridades governamentais em relação às leis ambientais, exceto na medida em que as mesmas estiverem sujeitas a uma contestação de boa-fé;
- (xix) A Emissora, a Fiadora e cada uma de suas respectivas Subsidiárias manterão e renovarão todas as aprovações governamentais, alvarás, licenças e autorizações exigidos para que a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias conduzam seus respectivos negócios ou cumpram suas obrigações segundo a Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia. Caso qualquer aprovação governamental, alvará, licença ou autorização relevante não detida pela Emissora, pela Fiadora ou pelas respectivas Subsidiárias seja ou se torne exigível para a condução de seus negócios ou para cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta

Escritura de Emissão, a Emissora ou a Fiadora tomarão, ou farão com que suas respectivas Subsidiárias tomem todas as medidas razoáveis dentro de seus poderes para obter tal aprovação governamental, alvará, licença ou autorização relevante;

- (xx) A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias tomarão todas as medidas possíveis para garantir que as obrigações da Emissora e da Fiadora segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia, constituam sempre (i) obrigações incondicionais e gerais da Emissora e da Fiadora, (ii) no caso das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série, demandas com prioridade extraconcursal e (iii) sejam integralmente garantidas por um direito real de garantia de primeiro grau; sendo certo que nenhuma outra dívida da Emissora ou da Fiadora será sênior ou se classificará como *pari passu* com as Debêntures;
- (xxi) A Emissora deverá usar os recursos das Debêntures somente na forma do item 3.6. desta Escritura de Emissão;
- (xxii) A Emissora e a Fiadora deverão tomar ou fazer com que sejam tomadas todas as ações necessárias ou desejáveis para (a) conduzir a Recuperação Judicial de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e com os documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, (b) cumprir ou fazer com que a Emissora ou a Fiadora cumpram, conforme aplicável, com as metas e prazos definidos na Recuperação Judicial, no Plano de Recuperação Judicial e nesta Escritura de Emissão para votação e implementação da Recuperação Judicial e nos documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, e (c) consentir com e apoiar qualquer pedido de individualização do direito de petição, voz e voto formulado na Recuperação Judicial por qualquer Debenturista na Reorganização Judicial;
- (xxiii) A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias deverão praticar, periodicamente, todos e quaisquer atos (e assinar todos e quaisquer documentos) que possam ser necessários ou razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário a fim de realizar os objetivos desta Escritura de Emissão. Sem limitar a disposição acima, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias praticarão todos os atos necessários ou razoavelmente solicitados por qualquer Debenturista para manter a Fiança e os Instrumentos de Garantia válidos, exigíveis e eficazes, de acordo com seus termos, inclusive: (a) efetuando todos os protocolos e registros aplicáveis, (b) efetuando pagamentos de taxas ou outros encargos, (c) emitindo e, se necessário, arquivando ou registrando documentação suplementar, inclusive demonstrações em continuidade, (d) liberando todas as demandas ou outros Gravames que afetam quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos

Instrumentos de Garantia, (e) publicando ou de outra forma entregando notificação a terceiros, (f) depositando documentos de propriedade e (g) praticando todos os atos, quer necessários ou de outra forma razoavelmente solicitados por qualquer Debenturista para garantir que todos os ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia estão sujeitos a um garantia de primeiro grau válido e exequível em favor dos Debenturistas; e

- (xxiv) Após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF e liberação das respectivas garantias ("Garantias Contrato FMM-CEF") a Emissora, a Fiadora e/ou suas respectivas Subsidiárias obrigam-se a, em até [•] ([•]) Dias Úteis contados da liberação das Garantias Contrato FMM-CEF, apresentar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas em benefício do Contrato FMM-CEF em condições materialmente idênticas àquelas existentes para a constituição das Garantias Contrato FMM-CEF, devidamente assinados pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas Subsidiárias.

6.2. A Emissora se obriga ainda, perante os Debenturistas, até o cumprimento integral de suas obrigações contidas nesta Escritura de Emissão, a ("Obrigações de Não Fazer"):

(A) Limitação à Modificação e Rescisão de Certos Contratos. A Emissora não rescindirã ou tomarã qualquer medida que permita o término de qualquer Obrigação Contratual (conforme definido abaixo), cuja rescisão se poderia razoavelmente esperar que tivesse um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta escritura, "Obrigação Contratual" significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer disposição de qualquer título emitido por tal Pessoa ou de qualquer contrato, instrumento ou qualquer outro empreendimento qual tal Pessoa seja parte ou pela qual qualquer propriedade, direito, receita ou interesse, tangível ou intangível, seu esteja vinculado;

(B) Negócios Permitidos; Garantias. A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não poderão (i) conduzir qualquer atividade a não ser aquelas previstas em seus documentos societários na Data de Emissão, (ii) alterar seu exercício social, seu nome ou seu domicílio antes de fazer referidas alterações ou arquivamentos nos Instrumentos de Garantia, (iii) tomarão qualquer outra medida que possa afetar prejudicialmente a prioridade, perfeição ou validade dos Gravames criados por esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia ou (iv) efetuarão ou permitirão qualquer alteração substancial em suas políticas contábeis ou práticas de relatórios, exceto na medida exigida por uma alteração nas práticas contábeis adotadas no Brasil;

(C) Endividamento anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial. Salvo conforme disposto no Plano de Recuperação, ou, conforme acordado pelos

Debenturistas, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não efetuarão quaisquer pagamentos em uma conta de qualquer credor relativamente a um endividamento anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial, inclusive, entre outros, pagamentos a fornecedores;

(D) Recuperação Judicial; Plano de Recuperação Judicial. A Emissora e a Fiadora não deverá:

- (a) propor, negociar, arquivar ou suportar (de forma verbal ou escrita) (i) qualquer plano para reorganização judicial no Brasil a que não seja o Plano de Recuperação Judicial, e (ii) qualquer processo de falência ou de reorganização em uma jurisdição fora do Brasil que seja inconsistente com o Plano de Recuperação Judicial;
- (b) firmar, sem o prévio consentimento dos Debenturistas, qualquer alteração ao Plano de Recuperação Judicial que possa afetar prejudicialmente o pagamento da Reestruturação, do Plano de Recuperação Judicial ou da Recuperação Judicial para os Debenturistas, ou ainda que possa de outra forma afetar prejudicialmente sob qualquer aspecto substancial os direitos dos Debenturistas nos termos da Reestruturação, do Plano de Recuperação Judicial ou da Recuperação Judicial, ou que seja inconsistente com esta Escritura;
- (c) tomar ou fazer com que seja tomada qualquer medida inconsistente com o Plano de Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a, medidas em qualquer processo de falência ou recuperação que não seja a Recuperação Judicial;
- (d) tomar ou fazer com que sejam tomadas quaisquer medidas que sejam inconsistentes com os termos desta Escritura de Emissão;
- (f) transigir, liquidar, limitar o deixar expirar qualquer reivindicação que tenha contra qualquer afiliada.

(E) Diluição. Exceto conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, a Emissora não (i) desdobrará as ações ordinárias de sua emissão em um número maior de ações ordinárias, (ii) agrupará as ações ordinárias de sua emissão em um número menor de Ações, (iii) reclassificará as Ações ou (iv) a não ser em relação às operações de acordo com esta Escritura de Emissão ou com os Instrumentos de Garantia, assumirá qualquer operação ou série de operações em relação às quais (quer por meio de oferta de troca, liquidação, oferta de aquisição, consolidação, fusão, combinação, reclassificação, recapitalização, venda de ativos, arrendamento de ativos ou de outra forma) as Ações serão trocadas, convertidas, adquiridas ou constituirão exclusivamente o

direito de receber outros valores, outro bem, ativos ou dinheiro;

(F) Governança. A não ser de acordo com e conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, a Emissora não (a) alterará, modificará ou de outra forma alterará qualquer dos seus atos constitutivos (i) de qualquer maneira que poderia afetar prejudicialmente os Debenturistas ou (ii) sem o consentimento prévio dos Debenturistas, (b) substituirá quaisquer membros do conselho de administração ou órgão equivalente, sem o consentimento dos Debenturistas;

(G) Dispêndios Adicionais. A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não farão quaisquer investimentos em capital fixo ou outros dispêndios societários (inclusive dispêndios sobre pesquisas geológicas, geofísicas e sísmicas e outras atividades semelhantes para coleta de dados).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Nomeação

7.1. A Emissora constitui e nomeia [●], acima qualificada, como o Agente Fiduciário dos Debenturistas da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

7.1.2. O exercício permanente da função de Agente Fiduciário é privativo das pessoas indicadas no artigo 7º da Instrução CVM 28.

Substituição

7.2. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do evento que a determinar, assembleia geral de debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

7.3. Se a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere ao item 7.2 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.4. A remuneração do novo agente fiduciário será definida na própria Assembleia

Geral de Debenturistas que o escolher, observado o disposto no item 7.6. abaixo.

7.5. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

7.6. É facultado aos Debenturistas proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.7. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores.

7.8. O Agente Fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso a Assembleia Geral de Debenturistas não delibere sobre a matéria, observado que o eventual substituto não poderá, em hipótese alguma, receber remuneração superior ao seu antecessor.

7.9. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser operada por meio de aditamento a presente Escritura de Emissão, aditamento este que deverá ser inscrito na JUCERJA.

7.10. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura desta Escritura de Emissão e o novo agente fiduciário a partir de eventual aditamento em que for nomeado como substituto para exercer a função, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição.

7.11. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

Deveres

7.12. Além de outros previstos em lei, ou em ato normativo da CVM, e na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (ii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que lhe impeça o exercício da função;

- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos;
- (ix) solicitar, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável e devidamente justificável, auditoria extraordinária na Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, nos ternos desta Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas, através de anúncio publicado, pelo menos por 3 (três) vezes, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;
- (xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório destinado exclusivamente aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações: (i) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na prestação obrigatória de informações pela Emissora; (ii) alterações estatutárias ocorridas no período; (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora; (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures

no mercado; (v) resgate, amortização, conversão, repactuação, aquisição facultativa e pagamento de rendimento das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora; (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; (vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; (viii) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão; (ix) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28; e (x) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;

- (xiii) disponibilizar exemplar do relatório de que trata o inciso anterior exclusivamente aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures;
- (xvii) notificar os Debenturistas, às expensas da Emissora, por edital e individualmente, com cópia para a Emissora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos.;
- (xviii) fazer com que a Emissora cumpra a obrigação prevista no inciso (vi) acima;
- (xix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xx) informar aos Debenturistas, assim que seja comunicado pela Emissora, a existência de qualquer valor disponível para recebimento por parte dos Debenturistas em razão das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora;

- (xxi) acompanhar o Valor Nominal Unitário das Debêntures calculado pela Emissora, disponibilizando-os aos Debenturistas, através do site [www.\[●\].com.br](http://www.[●].com.br);
- (xxii) acompanhar, o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
- (xxiii) envidar esforços junto a Emissora para que esta tome as providências necessárias para o pagamento da Remuneração, nos termos desta Escritura de Emissão; e
- (xxiv) notificar os Debenturistas acerca da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado tão logo tome conhecimento.

Atribuições Específicas

7.13. O Agente Fiduciário utilizará de quaisquer processos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures;
- (ii) tomar toda e qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (iii) requerer a falência da Emissora, após a inobservância desta última de notificação que lhe tenha sido encaminhada requerendo o cumprimento da obrigação em atraso, mediante a concessão de prazo de, pelo menos, 10 (dez) dias corridos; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora, sem prejuízo da representação individual de cada Debenturista em qualquer processo envolvendo a Emissora e a Fiadora.

7.14. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos do item anterior se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar pelo *quorum* de aprovação de Debenturistas que representem a unanimidade das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em circulação quando tal hipótese se

referir ao disposto no inciso (iv) da mesma Cláusula.

7.15. O Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas, para o fim de ser, imediatamente, ressarcido pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

7.16. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma do item 7.7. acima, será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência com relação às Debêntures na ordem de pagamento.

Remuneração

7.17. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, uma remuneração apurada pelo somatório das horas trabalhadas em todo e qualquer serviço ou atendimento de prestado, no valor da hora homem de R\$[●] ([●]), bem como uma parcela única de R\$ [●] ([●]) no dia [●] de [●] de 20[●], à título de implantação.

7.17.1. Mensalmente, a partir do mês imediatamente subsequente a assinatura da escritura de emissão, serão faturadas à Emissora para o dia 10 de cada mês, as horas trabalhadas do mês anterior, horas estas que terão piso mensal de R\$ [●] ([●]).

7.17.2. A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IR (Imposto sobre a Renda) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes correspondentes ao regime de tributação de lucro real pelas instituições financeiras nas respectivas datas de pagamento, de tal forma que tais valores indicados nesta Escritura de Emissão correspondam a valores líquidos destes tributos incidentes sobre a prestação de serviços de agente fiduciário pelas instituições financeiras.

7.17.3. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos do item 7.17. acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela de que trata o item 7.17.1. acima, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário.

7.17.4. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento

das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando, em nome dos Debenturistas, na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

7.17.5. Em caso de mora no pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

7.17.6. No caso de inadimplemento superior a 30 (trinta) dias corridos pela Emissora em relação ao pagamento da remuneração e das despesas reembolsáveis ao Agente Fiduciário, esses valores deverão ser adiantados pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidos pela Emissora, sob pena de interrupção da prestação do serviço.

7.17.6. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, as quais deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível e posteriormente ressarcidas pela Emissora.

7.17.7. As despesas a que se refere o item 7.17.6. acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (ii) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos contados da data da referida solicitação;
- (iii) despesas de viagem, estadia e transporte, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, inclusive para execução das garantias estrangeiras, desde que realizadas dentro de critérios de razoabilidade e bom senso e dentro da função fiduciária que lhe é inerente, nos termos do item 8.5 abaixo;
- (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- (v) despesas com cartórios e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

7.18. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, no Brasil ou no Exterior, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva comprovação. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas, no Brasil ou no Exterior. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.

7.19. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário, no Brasil ou no exterior, decorrentes do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura desta Emissão e dos Debenturistas, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios, no Brasil ou no exterior, para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

7.20. As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser somadas à dívida da Emissora e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

8.2. A Assembleia Geral de titulares de Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries") poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série em circulação, sempre consideradas em conjunto, ou pela CVM.

8.2. A Assembleia Geral de titulares de Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª"),

4ª, 7ª e 8ª Séries") poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série em circulação, sempre consideradas em conjunto, ou pela CVM.

8.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries serão realizadas de forma separada das Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries, exceto quando tratar de matérias de interesse comum dos Debenturistas das oito Séries, tais como, mas não se limitando, a substituição do Agente Fiduciário, definição do parâmetro a ser aplicado em caso de indisponibilidade, ausência de apuração ou divulgação ou impossibilidade de utilização da Taxa DI e alterações prazos de obrigações previstas na presente Escritura de Emissão.

8.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries e as Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries sempre serão realizadas em conjunto, sendo que tanto para fins de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, quanto para fins de aprovações, todos os quorum previstos nesta Escritura de Emissão serão aplicados considerando-se os titulares de Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série e os titulares de Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série, em conjunto e os Debenturistas da 3ª Série e os Debenturistas da 4ª Série, em conjunto.

8.6. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries caberá ao titular de Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série ou Debêntures 6ª Série eleito pelos demais Debenturistas presentes e a presidência da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries caberá ao titular de Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série ou Debêntures 8ª Série eleito pelos demais Debenturistas presentes.

8.7. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

8.8. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

8.9. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação da 1ª Série, da 2ª Série, da 5ª Série e da 6ª Série, para as

Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries, e (ii) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures 3ª Série, da 4ª, 7ª Série e 8ª Série em circulação, consideradas em conjunto, para as Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries, em segunda convocação, com qualquer número.

8.10. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no item 8.11. abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Debênture em circulação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

8.11. Não estão incluídos no quorum a que se refere o item 8.10. acima:

- (i) os quoruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, quando aplicável;
- (ii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, (a) no aumento do prazo de vigência das Debêntures; (b) da Remuneração; (c) de quaisquer dos quoruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, se for o caso; ou (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão.

8.12. Para efeito da constituição do quorum de instalação e deliberação a que se refere este Capítulo VIII, serão consideradas como Debêntures em circulação as Debêntures emitidas pela Emissora, excluídas aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas sociedades controladas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.

8.13. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

8.14. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.15. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo de valor sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de deliberação dos Debenturistas, comprometendo-se, tão somente, a agir em conformidade com o disposto nesta Escritura de Emissão e também conforme as

instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão. Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário previstos na presente Escritura de Emissão ou quaisquer Instrumentos de Garantia, que criarem responsabilidade aos Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.16. A realização de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries para deliberação sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série, da 2ª Série, da 5ª Série e da 6ª Série e/ou aos Debenturistas da 3ª Série, da 4ª Série da 7ª Série e da 8ª Série, conforme o caso, poderá ser substituída por instrumento por escrito celebrado pelos Debenturistas, em forma satisfatória ao Agente Fiduciário.

8.16.1. Caso os Debenturistas utilizem-se da faculdade prevista da Cláusula 8.16 acima, deverão ser observados todos os quoruns de aprovação estabelecidos nesta Escritura de Emissão, para fins de deliberação e aprovação de matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série, da 2ª Série, da 5ª Série e da 6ª Série e/ou aos Debenturistas da 3ª Série, da 4ª Série, da 7ª Série e da 8ª Série, conforme o caso.

CLÁUSULA NOVE – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Declarações e Garantias do Agente Fiduciário

9.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) não tem qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares, para exercer a função que lhe é conferida;
- (iii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

- (v) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculante do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) é uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (vii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (viii) não exerce a função de agente fiduciário de debêntures de emissão da Emissora, exceto com relação às Debêntures da presente Emissão;
- (ix) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer, plenamente, suas funções;
- (x) aceita integralmente todas as cláusulas e condições desta Escritura de Emissão; e
- (xi) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada da CVM, do Banco Central do Brasil e demais autoridades e órgãos competentes.

Declarações e Garantias da Emissora e da Fiadora

9.2. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, individualmente, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração desta Escritura de Emissão, dos Instrumentos de Garantia, à emissão das Debêntures, à prestação da Fiança e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo

mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Instrumentos de Garantia e a Emissão não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (aa) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (bb) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Fiadora, ou (cc) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou a Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, e não tem conhecimento sobre a ocorrência e existência, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (vi) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.6 acima;
- (vii) está cumprindo, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (viii) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (ix) não há qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade pela Emissora e pela Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;

- (xi) esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (xii) as demonstrações financeiras consolidadas da [Fiadora] relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2011, 2012 e 2013 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (xiii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente;
- (xiv) está, assim como suas controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial;
- (xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, concessões, permissões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, inclusive declaram e garantem que solicitarão e manterão válidas todas e quaisquer autorizações de que trata esse item, as quais venham a ser futuramente necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para exercício; e
- (xvi) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures.

9.4 A Emissora e a Fiadora obrigam-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme determinado em sentença condenatória transitada em julgado, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos

termos desta Cláusula Nona.

CLÁUSULA DEZ – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

10.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA ONZE – COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão, se feitas por fax ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelos Correios ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

(a) Para a Emissora:

OSX BRASIL S.A.

Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo

Rio de Janeiro – RJ CEP 22210-903

At.: Antonio Amaro e Marcelo Andrade

At.: [●]

Tel.: (21) [●]

Fax: (21) [●]

E-mail: [●]

(b) Para o Agente Fiduciário:

[●]

[endereço]

[Cidade e Estado] CEP [●]

At.: [●]

Tel.: [●]

Fax: [●]

E-mail: [●]

(c) Para a Fiadora:

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo

Rio de Janeiro, RJ CEP 22210-903

At.: [●]

Tel.: (21) [●]

Fax: (21) [●]

Email: [●]

CLÁUSULA DOZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

12.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a quaisquer das partes e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da outra parte prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

12.5. A presente Emissão trata-se de operação estruturada, de forma que a presente Escritura de Emissão e todos os demais Instrumentos de Garantia devem ser interpretados em conjunto e complementarmente, de forma que todos e quaisquer termos definidos utilizados nesta Escritura de Emissão que porventura não se encontrem definidos no presente instrumento, terão o significado que lhe for imputado nos Instrumentos de Garantia.

12.5. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.6. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão as partes abaixo assinadas em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de [●]

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]



Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Brasil S.A."

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Brasil S.A."

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Brasil Naval S.A."

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO 1.1.81 – LISTA DE CREDORES

JUIZO DE DIREITO DA
 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S/A

PROCESSO Nº 0392674-55.2013.8.19.0001

RELAÇÃO DE CREDORES - ARTIGO 7º. § 2º. DA LEI 11.101/05

CREDORES - CLASSE I

CREDOR	EDITAL DA RECUPERANDA	EDITAL DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
PIMIEIRO GUIMARÃES - ADVOGADOS	-	R\$ 24.577,15
TOTAL - CLASSE I - R\$	R\$ -	R\$ 24.577,15

CREDORES - CLASSE III

CREDOR	EDITAL DA RECUPERANDA	EDITAL DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
1 ABERJE ASSOCIACAO BRASILEIRA DE COMUNICACAO EMPRESARIAL	R\$ 12.060,00	R\$ 12.060,00
2 ACCENTURE DO BRASIL LTDA	R\$ 1.151.102,10	R\$ 1.151.102,10
3 ACCIONA INFRAESTRUTURAS S A	R\$ 300.000.000,00	R\$ 302.566.667,00
4 AFFEND PARTICIPACOES SA	R\$ 3.277,00	R\$ 3.277,00
5 ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTACOES LTDA	R\$ 9.400.974,50	-
6 ALE HOLDING NETHERLANDS BV	R\$ 42.226.129,90	-
7 ANIMA ANIMUS DESIGN E PUBLICIDADE LTDA ME	R\$ 31.300,00	R\$ 51.300,00
8 AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA	R\$ 9.982,83	R\$ 9.982,83
9 ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SERVICOS DE PETROLEO	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
10 ASSURANCE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	R\$ 680.876,42	R\$ 680.876,42
11 AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 6.123,39	R\$ 6.123,39
12 AVX TAXI AEREO LTDA	R\$ 103.824,97	R\$ 103.824,97
13 B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA	R\$ 13.884,00	R\$ 13.884,00
14 BANCO BTG PACTUAL S.A CAYMAN BRANCH	US\$ 21.300.000,00	US\$ 22.312.079,33
15 BANCO BTG PACTUAL SA	US\$ 69.039.484,47	US\$ -
16 BANCO SANTANDER BRASIL SA	R\$ 461.400.842,25	R\$ 461.400.842,25
17 BANCO VOTORANTIM SA	R\$ 388.477.594,08	R\$ 388.477.594,08
18 BRQ SOLUCOES EM INFORMATICA SA	R\$ 21.866,84	R\$ 21.866,84
19 BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTAO LTDA	R\$ 7.943,04	R\$ 7.943,04
20 CAMERON SENSE AS	US\$ 17.024.838,00	US\$ 17.024.838,00
21 CENJ DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	R\$ 93,87	R\$ 93,87
22 CHECK UP UNIDADE PREVENTIVA DIAGNOSTICO MEDICINA PREVENTIVA LTDA	R\$ 6.353,25	R\$ 6.353,25
23 CMV CONSTRUCOES MECANICAS LTDA	R\$ 9.357.546,48	R\$ 9.357.546,48
24 COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 39.252,50	R\$ 39.252,50
25 COMMUNIQUE SE COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA	R\$ 5.864,00	R\$ 5.864,00
26 CONFERENCE CALL DO BRASIL SA	R\$ 153,60	R\$ 153,60
27 CONSPIRACAO FILMES SA	R\$ 103.273,91	R\$ 103.273,91
28 CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	R\$ 16.658,00	R\$ 16.658,00
29 CREDIT SUISSE BRASIL SA CORRETORA DE T E V MOBILIARIOS	R\$ 30.809,19	R\$ 30.809,19
30 CREDIT SUISSE BRAZIL (BAHAMAS) LIMITED	US\$ 84.343.596,06	US\$ 87.919.471,11
31 CUSEMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAIS LTDA	R\$ 152.961,85	R\$ 152.961,85
32 DBM DO BRASIL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA	R\$ 38.168,74	R\$ 38.168,74
33 DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	R\$ 63.190,90	R\$ 68.900,78
34 EBX HOLDING LTDA	R\$ 9.317.088,00	R\$ 9.317.089,00
35 ENGINEERING DO BRASIL SA	R\$ 319.807,67	R\$ 319.807,67
36 ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPF	R\$ 6.108,00	R\$ 6.108,00
37 EPWR TECHNOLOGIES INFORMATICA LTDA	R\$ 15.379,71	R\$ 15.379,71
38 ESPACO ESTACAO EVENTOS CORPORATIVOS ME	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
39 FABRICA DIGITAL INFORMATICA LTDA	R\$ 1.182,00	R\$ 1.182,00
40 FULL TIME COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA EPF	R\$ 99.104,00	R\$ 99.104,00
41 GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	R\$ 3.243,11	R\$ 3.243,11
42 IISBC BANK USA, NATIONAL ASSOCIATION (NA QUALIDADE DE AGENTE ADMINISTRATIVO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO "SINDICATO OSX-3 LEASING") (ALTERACAO DA RAZAO SOCIAL DE SINDICATO OSX-2 LEASING)	US\$ 432.193.491,32	US\$ 432.193.491,32
43 IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	R\$ 22.240.743,28	R\$ 22.240.743,28
44 IMAGE NATION ARTES LTDA	R\$ 138.380,13	R\$ 138.380,13
45 INFORMAKER INFORMATICA LTDA	R\$ 33.003,09	R\$ 33.003,09
46 INGRESSO.COM LTDA	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
47 INSTITUTO FBX	R\$ 437.866,00	R\$ 437.866,00
48 INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	R\$ 13.041,97	R\$ 13.041,97
49 INTEGRACAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	R\$ 13.149,80	R\$ 13.149,80
50 JOHN RICHARD LOCACAO DE MOVEIS LTDA	R\$ 8.481,71	R\$ 8.481,71
51 KONECRANES	€ 6.297.280,00	€ 6.297.280,00
52 KONECRANES TALHAS PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA	R\$ 5.649.474,51	R\$ 5.649.474,51
53 LINKEDIN IRELAND LIMITED	US\$ 10.150,00	US\$ 10.150,00
54 NIAGRA COMUNICACAO E DESIGN LTDA	R\$ 1.361,64	R\$ 1.361,64
55 SAIS MEDIA MONITORAMENTO DE INFORMACOES LTDA ME	R\$ 7.301,66	R\$ 7.301,66
56 MANAN 246 SERVICOS LTDA	R\$ 1.585,00	R\$ 1.585,00
57 MED RIO CHECK UP MEDICINA PREVENTIVA LTDA	R\$ 47.943,40	R\$ 47.943,40
58 MEDIA CORP SERVICOS DE PUBLICIDADE E MIDIA CORPORATIVA LTDA	R\$ 14.775,00	R\$ 14.775,00
59 MEGAWORK CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA	R\$ 350.804,40	R\$ 350.804,40
60 MHAC INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS E IRBLL	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
61 MOVI ALL TECNOLOGIA S A	R\$ 14.724,37	R\$ 14.724,37
62 MODCC, INC. (ALTERACAO DA RAZAO SOCIAL DE MODEC JAPAN)	US\$ 11.000.000,00	US\$ 19.598.959,04
63 MTEL TECNOLOGIA S/A	-	R\$ 4.539,37
64 MITT SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	R\$ 20.777,70	R\$ 31.473,22
65 NAVIGATORS COMUNICACAO E MARKETING LTDA	R\$ 8.921,84	R\$ 8.921,84

65	NAVITA TECNOLOGIA LTDA	R\$	4.419,06	R\$	4.419,06
66	NORSK TRUSTEE ASA (NA QUALIDADE DE AGENTE FIDUCIARIO DOS "9,25% SENIOR SECURED BONDS" EMITIDOS PELA OSX 3 LEASING B.V. E GARANTIDOS PELA OSX BRASIL) (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE NORSK TILLITSMANN ASA)	US\$	500.000.000,00	US\$	506.552.083,33
67	OSX LEASING GROUP B.V.	US\$	17.755.558,31	US\$	17.755.558,31
68	OSX SERVICOS GERAIS LTDA	R\$	1.171.776,60	R\$	1.171.776,60
69	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	R\$	4.231.776,87	R\$	4.231.776,87
70	PAISARTE	R\$	5.715,00	R\$	5.715,00
71	R C M PENEIRA MUDANCAS E TRANSPORTES ME	R\$	750,00	R\$	750,00
72	RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RADIO-TAXI, MISTA DE TRANSPORTE, CONS	R\$	19.315,24	R\$	19.315,24
73	RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	R\$	81.098,31	R\$	116.433,98
74	SALDIT INFORMATICA	R\$	3.720,00	R\$	3.720,00
67	SERASA SA	R\$	3.509,22	R\$	3.509,22
68	SERRADOR RIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$	1.809.683,90	R\$	1.809.683,90
69	SERVICOS TECNICOS E DE REPRODUÇÕES	R\$	1.413,99	R\$	1.413,99
70	SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVICOS S/A	R\$	32.079,99	R\$	32.079,99
43	SIX AUTOMACAO S/A	R\$	151.315,10	R\$	151.315,10
44	SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA	R\$	2.473,00	R\$	2.473,00
45	SUPRICONP SUPRIMENTOS LTDA	R\$	608,00	R\$	608,00
46	TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLUCOES LTDA	R\$	9.062,00	R\$	9.062,00
47	TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A	R\$	158.743.398,78	R\$	232.066.136,61
48	TERRAFORUM CONSULTORIA LTDA	R\$	2.246,14	R\$	2.246,14
49	TOTVS S.A	R\$	536.766,00	R\$	536.766,00
50	TOWERS WATSON ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$	50.442,60	R\$	50.442,60
51	TRIAD BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA	R\$	20.882,00	R\$	20.882,00
52	TRIBO INTERACT. DESENV. DE PROGRAMAS LTDA	R\$	15.263,60	R\$	15.263,60
53	VALORIZAÇÃO EMPRESA DE CAFE S.A.	R\$	2.126,98	R\$	2.126,98
54	VENATIV ASSESSORIA AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA	R\$	26.909,22	R\$	26.909,22
55	VERANO ENGENHARIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$	501,64	R\$	1.158,28
56	VIVO SA	R\$	15.453,26	R\$	15.453,26
57	W3 INFORMATICA LTDA	R\$	3.128,36	R\$	3.128,36
TOTAL - CLASSE III - R\$		R\$	1.619.124.632,76	R\$	1.643.443.719,37
TOTAL - CLASSE III - US\$		US\$	1.152.887.138,16	US\$	1.103.366.650,44
TOTAL - CLASSE III - €		€	6.297.280,00	€	6.297.280,00
TOTAL GERAL - R\$		R\$	1.619.124.632,76	R\$	1.643.443.719,37
TOTAL GERAL - US\$		US\$	1.152.887.138,16	US\$	1.103.366.650,44
TOTAL GERAL - €		€	6.297.280,00	€	6.297.280,00

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2014.

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.
 Administrador Judicial
 Luis Vasco Elias

ANEXO 1.1.82 – NOTIFICAÇÃO DE INTERESSE DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

À

OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, parte

Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

A/C: Diretor Presidente

Telefone/fax: +55 21 2163-6914

Email: comunicacaoosx@osx.com.br

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Avenida Presidente Wilson, 231, 22º andar

Rio de Janeiro, RJ

A/C: Luis Vasco Elias (ou seu substituto)

Telefone: +55 21 3981-0467

Email: ajnaval@deloitte.com

Ref.: Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures referentes ao Plano de Recuperação Judicial de OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial de OSX BRASIL S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX” ou “Companhia”), aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [*] (“Plano”). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures (“Notificação”) terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na **Cláusula 4.2.2** do Plano, o Credor abaixo identificado e assinado (“Credor”) notifica a Companhia acerca de seu interesse e compromisso, em caráter irrevogável e irretratável, desde que verificadas as condições previstas na **Cláusula 4.1.5** do Plano e da Escritura de Emissão das Debêntures, de subscrever integralmente a sua quota parte das Debêntures [1ª Série/3ª Série/5ª Série/7ª Série], correspondente ao valor proporcional de seu [Crédito Concursal, i.e. (inserir valor do crédito)], conforme relacionado na Lista de Credores e/ou Crédito Extraconcursal, i.e. (inserir valor do crédito)].

Da mesma forma, nos termos da **Cláusula 4.1.5** do Plano, o Credor comunica estar ciente da sua faculdade de negociar com a OSX a possível disponibilização de Novos Recursos mediante concessão do Empréstimo Ponte.

[SE CREDOR NÃO RESIDENTE NO BRASIL: Os seguintes documentos seguem anexos à presente Notificação: (i) comprovante de inscrição perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil [(Cadastro

Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF); (ii) comprovante de registro perante o Banco Central do Brasil (Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – Capitais Internacionais – CADEMP); (iii) cópia da tela do Registro Declaratório Eletrônico no Sistema de Informações do Banco Central (Sisbacen) - RDE].

Outrossim, o Credor notifica a Companhia, nos termos da Cláusula 6.3.1 do Plano, para nomear o Sr. [QUALIFICAÇÃO COMPLETA] como o seu representante no Comitê de Governança, e o Sr. [QUALIFICAÇÃO COMPLETA] como o seu respectivo suplente.

Ademais, o Credor notifica a Companhia, nos termos da Cláusula 5.1 do Plano, de seu interesse irrevogável e irrevogável de subscrever e integralizar as Debêntures [2ª Série/4ª Série/6ª Série/8ª Série] com o seu Crédito Concursal [e/ou Crédito Extraconcursal].

O Credor declara e reconhece à Companhia e quem possa interessar, para todos os fins de direito, que (i) não é Parte Relacionada; (ii) está ciente de que a aquisição e investimento nas Debêntures envolve riscos relevantes, tendo em vista, principalmente, o fato de a OSX estar em Recuperação Judicial e o pagamento das Debêntures ser incerto, sendo capazes de individualmente ou por meio de assessores especialmente contratados para este fim, analisar a conveniência e oportunidade desta subscrição à luz de sua própria capacidade financeira.

Por fim, solicitamos que quaisquer avisos, notificações e comunicações, incluindo o Comunicado de Subscrição, sejam encaminhados através dos seguintes dados de contato:

[TELEFONE]

[ENDEREÇO FÍSICO]

[ENDEREÇO ELETRÔNICO]

[A/C:]

Atenciosamente,

[CREDOR]

Representante Legal:

CPF/CNPJ:

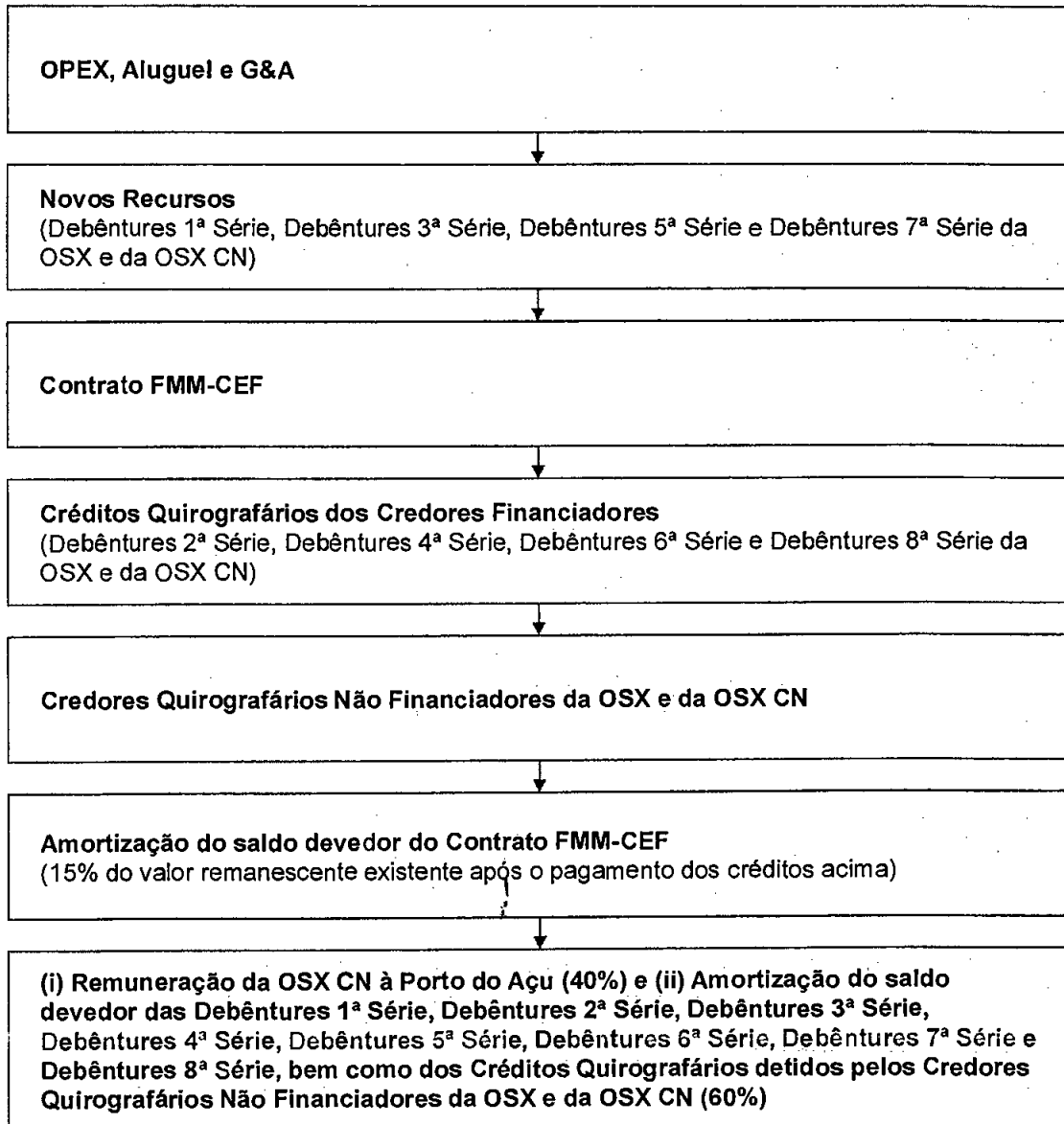
ANEXO 1.1.83 – DESTINAÇÃO DOS NOVOS RECURSOS

Item	BR	CN	Serv	Total
Amortização Inicial de Credores	1,797,047	11,096,083	9,366,371	22,259,501
Custos de Readequação da Estrutura	2,989,787	5,979,000	1,095,786	10,064,573
Obrigações Trabalhistas	7,800,000	-	-	7,800,000
Impostos não parceláveis	-	2,500,000	-	2,500,000
Total	12,586,834	19,575,083	10,462,157	42,624,074

*Na hipótese de o Grupo OSX captar recursos adicionais aos Novos Recursos , tais valores serão destinados ao pagamento de obrigações relacionadas ao processo de reestruturação das Recuperadas.

OSX

ANEXO 1.1.85 – ORDEM DE PAGAMENTO



ANEXO 5.4.2 – NOTIFICAÇÃO DE OPÇÃO DE PAGAMENTO DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO

À

OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, parte

Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

A/C: Diretor Presidente

Telefone/fax: +55 21 2163-6914

Emails: comunicacaoosx@osx.com.br

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Avenida Presidente Wilson, 231, 22º andar

Rio de Janeiro, RJ

A/C: Luis Vasco Elias (ou seu substituto)

Telefone: +55 21 3981-0467

Email: ajnaval@deloitte.com

Ref.: Notificação de Opção de Recebimento - Plano de Recuperação Judicial da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial (Cláusula 5.4.2)

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial de OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX CN" ou "Companhia"), aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [*] ("Plano"). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta notificação ("Notificação") terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na **Cláusula 5.4** do Plano, o Credor abaixo identificado e assinado ("Credor") notifica a Companhia de que elegeu voluntariamente a opção de recebimento do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de seu Crédito Concursal, o qual soma o valor de [INSERIR VALOR DO CRÉDITO], conforme relacionado na Lista de Credores ("Crédito").

O referido valor deverá ser depositado na conta bancária de titularidade do Credor abaixo indicada, respeitadas as condições de pagamento estipuladas na **Cláusula 5.4.1**:

Credor: [●]

CNPJ: [●]

Banco: [●]

Agência: [●]

Conta Corrente: [●]



Dados para contranotificação:

[TELEFONE]

[ENDEREÇO FÍSICO]

[ENDEREÇO ELETRÔNICO]

[A/C:]

Atenciosamente,

[CREDOR]

Representante Legal:

CPF/CNPJ:

**Análise de Viabilidade
Econômico-Financeira**

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial

Rio de Janeiro - RJ

Banco Original

São Paulo, 17 de Dezembro de 2014

Índice

1. Introdução.....	3
2. Descrição da Empresa.....	6
2.1. Estrutura Societária e Operacional	6
2.2. Breve Histórico	7
3. Reestruturação Financeira Proposta	8
3.1. Novos Recursos e Reestruturação das Dívidas.....	8
3.2. Readequação das atividades desenvolvidas	12
4. Projeções	15
4.1. Atividades da OSX Construção Naval.....	15
4.2. Atividades da OSX Serviços	17
4.3. Atividades da OSX Leasing.....	18
4.4. Atividades da OSX Brasil	20
4.5. Fluxo Consolidado das Atividades Operacionais	20
5. Análise Financeira do Grupo OSX.....	22
6. Conclusão do Estudo de Viabilidade	24
7. Relação de Anexos	26
Anexo 1 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Ativo	26
Anexo 2 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Passivo	27
Anexo 3 – Demonstrativo de Resultado (Consolidado).....	28
Anexo 4 – Demonstrativo de Fluxo de Caixa (Consolidado)	29

1. Introdução

O presente laudo de avaliação econômico-financeira ("Laudo de Avaliação" ou "Laudo") foi preparado pelo Banco Original S.A. ("Banco Original") com o objetivo de emitir uma opinião técnica sobre a capacidade financeira da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX Brasil"), sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32, com sede na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, considerando o Plano de Recuperação Judicial ("Plano de Recuperação") a ser apresentado nos autos do processo de recuperação judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Recuperação Judicial").

O presente laudo de avaliação econômico-financeira inclui as subsidiárias da OSX Brasil, sendo que duas delas também são requerentes da Recuperação Judicial, quais sejam a OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX Construção Naval") e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial ("OSX Serviços"). Adicionalmente, para fins deste Laudo, as entidades que desenvolvem as atividades de leasing serão doravante denominadas "OSX Leasing". As sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX Brasil, incluindo, mas não se limitando, à OSX Construção Naval, OSX Serviços e OSX Leasing e suas respectivas subsidiárias são referidas neste Laudo como Grupo OSX.

O Laudo de Avaliação foi elaborado pelo Banco Original, com base em informações públicas e em informações fornecidas pelo Grupo OSX, com o objetivo de proporcionar o conhecimento necessário a respeito de seu modelo de negócios e dar suporte ao Banco Original na emissão de um parecer sobre sua viabilidade econômico-financeira no contexto do Plano de Recuperação, no âmbito da Lei n.º 11.101/05, art. 53. ("Lei de Falência e Recuperação de Empresas").

As análises e avaliações contidas neste Laudo de Avaliação se baseiam em previsões de resultados financeiros futuros. Este Laudo de Avaliação não é necessariamente indicativo de resultados futuros reais, que poderão ser significativamente mais ou menos favoráveis do que os sugeridos nestas projeções, tendo em vista, ainda, que estas análises são intrinsecamente sujeitas a incertezas e diversos eventos ou fatores que estão fora do controle do Banco Original.

As premissas utilizadas na elaboração deste Laudo de Avaliação foram, em grande parte, fornecidas pelo Grupo OSX e refletem sua expectativa em relação ao futuro, tendo impacto nos negócios atuais e futuros do Grupo OSX e, portanto, em suas projeções financeiras. Com relação à preparação deste Laudo de Avaliação, o Banco Original revisou, entre outras informações: (i)

análises e projeções financeiras do Grupo OSX, elaboradas pela sua administração; (ii) demonstrações financeiras consolidadas auditadas do Grupo OSX nos últimos três anos, e na data-base de 30 de setembro de 2014; (iii) certas outras informações financeiras gerenciais relativas ao Grupo OSX; (iv) saldos de caixa e bancos, empréstimos e outras obrigações de dívida e provisões para contingências do Grupo OSX em 30 de setembro de 2014, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; e (v) certas informações disponíveis ao público em geral. Ademais, o Banco Original conduziu discussões com membros integrantes da administração do Grupo OSX e seus consultores com relação às suas avaliações sobre os negócios e operações, condições financeiras, informações contábeis históricas, e perspectivas futuras. O Banco Original considera que as informações recebidas do Grupo OSX refletem o melhor entendimento possível a respeito de suas operações. Adicionalmente, o escopo deste Laudo não incluiu a auditoria ou revisão das demonstrações financeiras do Grupo OSX.

Entré as fontes de informações públicas consultadas para a elaboração deste Laudo, podemos citar: (i) Comissão de Valores Mobiliários (CVM); Banco Central do Brasil (BCB); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre outros. Embora sejam fontes confiáveis e comumente utilizadas, tais informações não foram submetidas a avaliações independentes e, portanto, não é possível dimensionar sua exatidão.

O Banco Original não assume qualquer responsabilidade caso os resultados futuros difiram substancialmente das projeções apresentadas no Laudo de Avaliação e não presta qualquer representação ou garantia em relação a tais estimativas. O Laudo de Avaliação é necessariamente baseado em condições econômicas, monetárias, de mercado e outras em vigor, bem como em informações disponibilizadas pelo Grupo OSX, e o Banco Original não assume qualquer responsabilidade de atualizar, revisar ou reafirmar esta opinião com base em circunstâncias, desenvolvimentos ou eventos que ocorram após esta data. As premissas e projeções consideradas neste Laudo de Avaliação podem ser alteradas por diversos fatores, entre os quais (i) mudanças no cenário regulatório do setor de atuação do Grupo OSX; (ii) mudanças de tarifas, impostos, tributos ou outras alterações governamentais; (iii) alterações nas condições macroeconômicas, como a taxa básica de juros, taxa de câmbio, risco país, etc.; (iv) impedimento, atraso ou dificuldade do Grupo OSX na implementação do Plano de Recuperação; (v) mudanças em relação à expectativa atual do Grupo OSX em fatores operacionais como nível de demanda por seus serviços e atendimento de prazos e cronogramas dos projetos que possui em desenvolvimento, entre outros; (vi) dificuldade do Grupo OSX em realizar seus investimentos previstos em função de alterações de preço ou atrasos operacionais. Além disso, em função dos julgamentos subjetivos e

das incertezas inerentes às projeções, e considerando que as projeções se baseiam em determinadas suposições sujeitas a incertezas e contingências relevantes externas ao controle do Banco Original, não há garantia de que as projeções ou conclusões extraídas das mesmas serão concretizadas. O Banco Original não será responsável por perdas diretas ou lucros cessantes que sejam decorrentes do uso deste material.

Este Laudo foi realizado a pedido do Grupo OSX e não deve ser interpretado por qualquer credor como recomendação de investimento ou opinião em relação à Recuperação Judicial, nem deve ser utilizado por qualquer credor como instrumento para tomada de decisão de voto ou para exercer quaisquer outros direitos no contexto da Recuperação Judicial. Adicionalmente, este Laudo de Avaliação deverá ser considerado somente em sua totalidade para fins de avaliação independente e, portanto, qualquer análise ou conclusão baseada em partes isoladas ou segmentos tomados fora do contexto geral do Laudo de Avaliação será considerada incompleta e, possivelmente, incorreta. Por fim, este Laudo de Avaliação não deve ser utilizado para nenhuma outra finalidade além do encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, como parte integrante do Plano de Recuperação, conforme estabelecido na Lei n.º 11.101/05, art. 53.

Apresentamos a seguir o currículo das pessoas físicas e jurídicas que foram envolvidas na elaboração do Laudo de Avaliação:

Banco Original S.A. O Banco Original, criado a partir da união do Banco JBS e do Banco Matone, foi fundado em novembro de 2011. Atuando nos segmentos Banco de Investimento, Corporate e de Agronegócios, o banco tem desenvolvido novos produtos, serviços e soluções direcionadas às necessidades específicas de seus clientes, através de equipes formadas por profissionais especializados nos segmentos em que atua. O Banco possui profissionais com extensa experiência na elaboração de laudos de avaliação com diversas finalidades, entre os quais se destacam: laudo de viabilidade econômico-financeira do Grupo OGX no contexto de seu plano de recuperação judicial (2014), fairness opinion na avaliação dos ativos da Endesa Brasil aportados no aumento de capital da Enersis, no Chile (2012), fairness opinion na avaliação dos ativos da Alupar para marcação a mercado do investimento do FI-FGTS na companhia (2010, 2011, 2012 e 2013), laudo de avaliação dos ativos do Grupo Peixoto de Castro com objetivo de aumento de capital pelos seus acionistas (2011), laudo de avaliação para o investimento de capital da AG Angra na Geo Radar (2009).

Robert Chalita. Robert é formado em Administração de Empresas pela PUC-RJ e possui MBA em Finanças pela Johnson School, Cornell University. Antes de ingressar no Banco Original em 2014, acumulou experiência em ofertas no mercado global e local de capitais trabalhando em bancos de

investimento (Pactual e Bozano), bancos de atacado estrangeiros (Santander e HSBC) e na boutique de investimento LatinFinance, na qual era sócio e responsável pelas áreas de mercado de capitais, fusões e aquisições e originação de negócios. Além disso, Robert foi assessor estratégico do Governo do Estado de São Paulo.

Adriano de Marchi Fernandes. Adriano é formado em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (FEA-USP) e tem Mestrado em Economia e Finanças pelo Insper. Antes de ingressar no Banco Original em 2014, trabalhou na área de vendas para redes de telecomunicações da Siemens, também na área de Equity Research do Banco Santander e na boutique de investimento LatinFinance, na qual era sócio e responsável pelas áreas de mercado de capitais e fusões e aquisições.

Lais Tiba Sone. Lais é formada em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (FEA-USP). Antes de ingressar no Banco Original em 2014, trabalhou na boutique de investimentos LatinFinance nas áreas de Fusões e Aquisições e Private Equity, atuou na área de Investment Banking do Deutsche Bank, trabalhou na área de crédito e recuperação de clientes no Banco Itaú e também na área de planejamento financeiro na Avon.

2. Descrição da Empresa

2.1. Estrutura Societária e Operacional

Atualmente, o Grupo OSX (conforme abaixo definido) está dividido em 3 (três) unidades de negócios, quais sejam: (i) leasing: com foco no arrendamento de Unidades de E&P a empresas do setor de óleo e gás natural; (ii) indústria naval: com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de Unidades de E&P; e (iii) serviços operacionais: com foco na operação e manutenção dos equipamentos navais e serviços offshore. O foco do Grupo OSX era a sinergia de suas 3 (três) unidades de negócio a fim de que fossem firmados contratos de longo prazo com seus clientes. Sua estrutura societária pode ser assim representada:

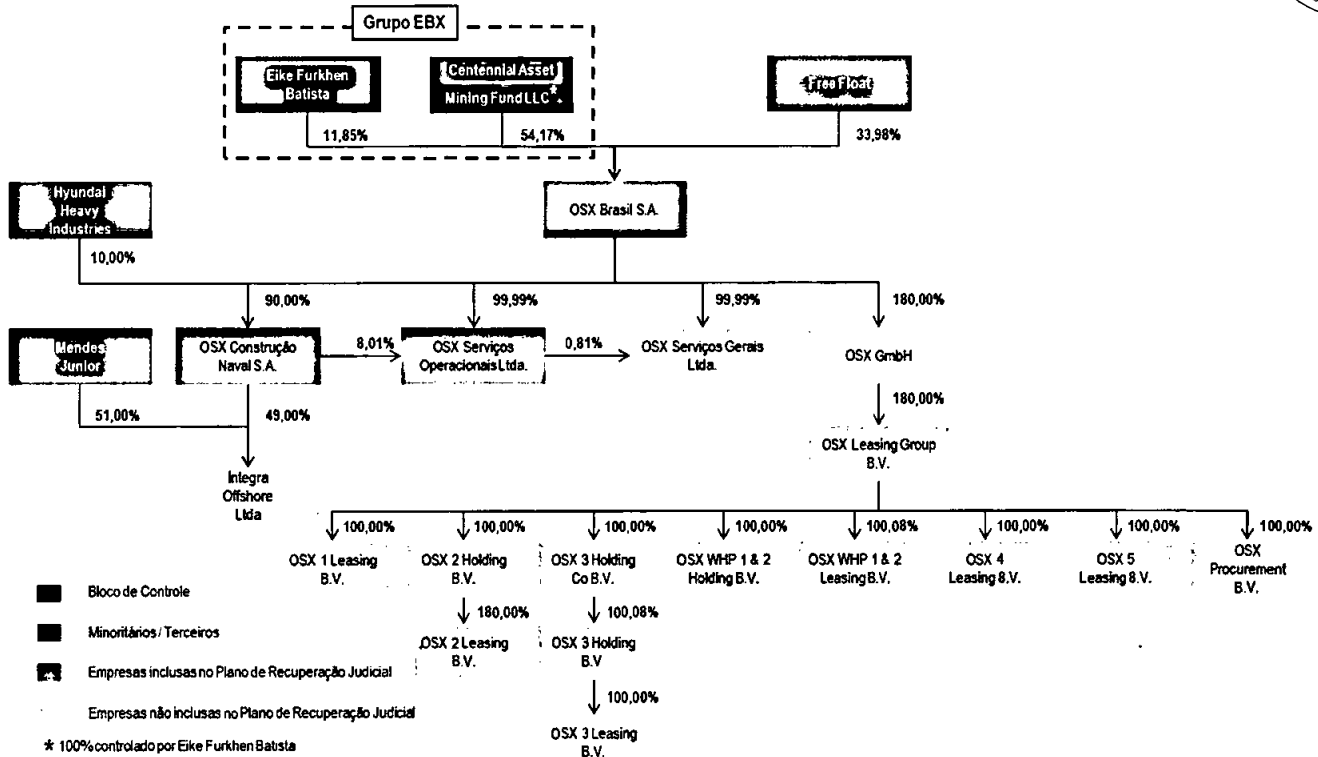


Figura 2.1.a – Estrutura Societária do Grupo OSX

2.2. Breve Histórico

A OSX Brasil foi constituída em 03.09.2007, sob outra denominação e objeto social, tendo em 06.10.2009, passado a adotar a denominação social OSX Brasil S.A. A OSX Brasil tem como objeto social deter participação acionária em outras companhias, sendo controladora, direta ou indiretamente, de todas as empresas do Grupo OSX, dentre elas a OSX Construção Naval e a OSX Serviços, as quais são sociedades operacionais, bem como a OSX Leasing, que não está sujeita à Recuperação Judicial.

Após a realização da oferta pública inicial de ações da OSX Brasil, o Grupo OSX e o Grupo OGX celebraram um acordo de cooperação estratégica, por meio do qual o Grupo OSX teria direito de prioridade para o fornecimento ao Grupo OGX de Unidades de E&P, que a Grupo OGX viesse a requerer no futuro, por meio de sua construção, afretamento e operação, tendo, em contrapartida, concedido ao Grupo OGX o direito de prioridade na oferta de capacidade e disponibilidade de construção, afretamento e operação de Unidades de E&P. Tal acordo estabelecia, ainda, as bases contratuais e financeiras para a construção e afretamento de tais unidades, bem como os parâmetros para a prestação de serviços pelo Grupo OSX em relação a tais unidades, em favor do

Grupo OGX.

A sinergia entre o Grupo OGX e o Grupo OSX deu origem a numerosas encomendas por parte do Grupo OGX para produção de bens de altíssima complexidade e tecnologia destinados à exploração das atividades da petroleira. Porém, a crise financeira e econômica pela qual passa o Grupo OGX impossibilitou-o de cumprir as obrigações assumidas no contexto das referidas encomendas, o que gerou o desequilíbrio das obrigações contraídas pelo Grupo OSX junto a terceiros para produção e entrega dos bens encomendados.

Em 31.10.2011, o Grupo OSX tornou-se titular de direito de uso de uma área total de 3,2 milhões de metros quadrados do Complexo Industrial do Superporto do Açú, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, o qual se situa em local privilegiado para servir referida indústria, tendo em vista sua proximidade com poços e reservatórios relevantes (“UCN Açú”).

Conforme observado em diversos comunicados veiculados ao mercado, os estudos e investigações realizados pelo Grupo OGX apontavam um potencial exploratório muito maior do que o efetivamente encontrado. Essa situação gerou um efeito negativo muito forte nas receitas do Grupo OGX e, como consequência, na capacidade de honrar as obrigações financeiras assumidas.

Nesse contexto, o plano de negócios do Grupo OSX, pautado em grande parte nas receitas que seriam provenientes do Grupo OGX, seu maior cliente, foi diretamente afetado de maneira adversa.

Em vista disso, o Grupo OSX iniciou um projeto de reorganização interna focado tanto na readequação das práticas de gestão quanto no redirecionamento e redimensionamento de seus projetos. Contudo, o pedido de Recuperação Judicial foi providência fundamental para viabilizar a recuperação econômico-financeira do Grupo OSX.

3. Reestruturação Financeira Proposta

O Grupo OSX definiu uma estratégia que visa a sua reestruturação societária por meio da implementação das seguintes medidas: (i) captação de novos recursos aportados pelos atuais credores (“Novos Recursos”); (ii) reestruturação das dívidas concursais e extraconcursais; (iii) readequação das atividades operacionais atuais e em desenvolvimento, notadamente em relação àquelas desempenhadas por suas subsidiárias OSX Construção Naval e OSX Leasing; (iv) desmobilização e venda de parte de seus ativos; e (v) quando aplicável, a reestruturação societária do Grupo OSX para torná-lo mais eficiente sob os pontos de vista tributário e societário.

3.1. Novos Recursos e Reestruturação das Dívidas

O Grupo OSX buscará obter os Novos Recursos junto a seus credores (“Credores Financiadores”), por meio da emissão de debêntures pela OSX Brasil e/ou OSX Construção Naval (“Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries”) como forma de recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades e pagamento dos custos de reestruturação. Os Novos Recursos constituirão, para todos os fins legais, créditos extraconcursais, devendo ser pagos com precedência absoluta aos demais créditos, nos termos da legislação aplicável.

Em que pese o Grupo OSX desejar captar os Novos Recursos por meio da emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, um empréstimo ponte com os Credores Financiadores, conforme abaixo definido, poderá ser contratado como forma de viabilizar a disponibilização dos Novos Recursos mais rapidamente, tendo em vista as necessidades de capital urgentes do Grupo OSX e o trâmite necessário para a emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries. Nessa hipótese, o crédito oriundo do empréstimo ponte deverá ser utilizado para, posteriormente, integralizar as Debêntures de 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries. Além disso, os credores que aceitarem conceder os Novos Recursos ao Grupo OSX terão a oportunidade de reestruturar seus créditos já existentes em condições mais vantajosas do que aqueles credores que não concederem Novos Recursos. Com o objetivo de operacionalizar a reestruturação da dívida do Grupo OSX, os créditos dos Credores Financiadores serão convertidos em debêntures de emissão da OSX Brasil ou OSX Construção Naval, conforme o caso (“Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries”).

Nesse sentido, os créditos envolvidos no Plano de Recuperação foram classificados conforme o tipo de credor e a ordem de priorização no recebimento dos recursos, da seguinte maneira: (i) Credores Financiadores, os quais são as instituições financeiras (“Credores Financiadores Bancos”) e os demais credores concursais e extraconcursais que aderiram ao Plano de Recuperação (em conjunto, “Credores Financiadores em Geral”), e que estejam dispostos a conceder Novos Recursos ao Grupo OSX; e (ii) Credores Não Financiadores, os quais correspondem ao grupo de credores que não concederem Novos Recursos ao Grupo OSX.

As Debêntures 1ª e 5ª Séries serão destinadas para os Credores Financiadores Bancos e as Debêntures 3ª e 7ª Séries serão destinadas para os Credores Financiadores em Geral.

Para que sejam considerados elegíveis para a subscrição das Debêntures, os Credores Financiadores deverão (i) deter Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais contra a OSX Brasil ou OSX Construção Naval, e (ii) assumir o compromisso de subscrever Debêntures que correspondam a, no mínimo, o maior entre os seguintes valores:

(ii.a) Com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série: (a.1) 1,70% do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, ou (a.2) R\$ 1 milhão, sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item.

(ii.b) Com relação às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série: (b.1) 3,40% do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, ou (b.2) R\$ 1 milhão, sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item.

As Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores que também subscreverem as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, respectivamente, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores.

A. Condições de Pagamento para os credores detentores das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (referentes aos Novos Recursos dos Credores Financiadores):

- i. Data de vencimento: 10 anos a partir da data de emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, renováveis por 10 anos;
- ii. Amortização programada do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, na data de vencimento;
- iii. Cálculo dos juros remuneratórios: correspondentes à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, conforme o caso, acrescido de 2% ao ano;
- iv. Pagamento dos juros remuneratórios: os juros remuneratórios serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries a ser amortizada extraordinariamente; e
- v. Amortização extraordinária compulsória das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries: na hipótese de existência de recursos excedentes disponíveis, de acordo com a Ordem de Pagamentos descrita posteriormente, e/ou evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, as amortizações serão feitas de forma extraordinária e compulsoriamente.

B. Condições de Pagamento para os credores detentores das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries (referentes a créditos pré-existentes dos Credores Financiadores):

- i. Data de vencimento: 20 anos a partir da data de emissão das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, renováveis por 20 anos;
- ii. Amortização programada do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, na data de vencimento;
- iii. Cálculo dos juros remuneratórios: as (a) Debêntures 2ª e 4ª Séries farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 2ª e 4ª Séries; e (b) as Debêntures 6ª e 8ª Séries farão jus (b.1) da Data de Petição da Recuperação Judicial até o 36º mês contado da Data de Petição da Recuperação Judicial (inclusive), a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª e 8ª Séries acrescido de um spread de 1,80% e (b.2) do 36º mês contado da Data de Petição da Recuperação Judicial (exclusive) até a data de vencimento das Debêntures, a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª e 8ª Séries;
- iv. Pagamento dos juros remuneratórios: os juros remuneratórios serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries a ser amortizada extraordinariamente; e
- v. Amortização extraordinária compulsória das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries: as Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente, sem qualquer tipo de subordinação entre elas, nas hipóteses de (i) a partir do 6º ano a partir da Data de Emissão das Debêntures, existência de recursos excedentes disponíveis, os quais serão destinados de acordo com a Ordem de Pagamentos abaixo descrita, sempre observado o Limite para Amortização Extraordinária, o qual deverá ser calculado considerando o saldo devedor das Debêntures dividido pelo período remanescente para o seu pagamento, e/ou (ii) a qualquer tempo, quando da ocorrência de evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

C. Condições de Pagamento para os Credores Não Financiadores (referentes a créditos pre-existent dos Credores Não Financiadores):

- i. Data de vencimento: 25 anos a partir da publicação da homologação judicial do Plano de Recuperação contra a qual não exista recurso de agravo de instrumento pendente de julgamento de mérito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Artigo 59 da Lei de Falências (“Data de Homologação”), renováveis por 25 anos;
- ii. Pagamento do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, no 25º aniversário da Data de Homologação;
- iii. Correção monetária: correspondentes a 100% da variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal;
- iv. Pagamento antecipado dos créditos dos Credores Não Financiadores: os Créditos dos Credores Não Financiadores serão pagos antecipadamente, nas hipóteses de: (i) a partir do 6º ano contado da Data de Homologação, existência de recursos excedentes disponíveis, observada a Ordem de Pagamentos abaixo descrita, sempre observado o Limite para Pagamento Antecipado dos Credores Não Financiadores, o qual deverá ser calculado considerando o valor do saldo devedor dividido pelo período remanescente para o seu pagamento, e/ou (ii) a qualquer tempo, quando da ocorrência de evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

D. Condições de Pagamento para todos os Credores Quirografários:

- i. Pagamento de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos Credores Quirografários da OSX Construção Naval e OSX Brasil, limitado ao valor de seus respectivos créditos: 12 parcelas fixas e mensais, com a incidência de juros correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer um ano após a Data de Homologação, e o saldo remanescente no mesmo dia dos meses subsequentes.
- ii. Pagamento integral dos Credores Quirografários da OSX Serviços: 12 parcelas fixas e mensais, com a incidência de juros correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer um ano após a Data de Homologação, e o saldo remanescente no mesmo dia dos meses subsequentes.

3.2. Readequação das atividades desenvolvidas

O redimensionamento das atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX se dará, majoritariamente, por meio da readequação do plano de negócios da UCN Açú, bem como da desmobilização da OSX Leasing.

Nesse sentido, em relação às atividades da OSX Construção Naval desenvolvidas na UCN Açú, o presente Laudo considera: (a) contratação da LLX Açú Operações Portuárias S.A. ("LLX Açú") para gerenciar de forma mais eficiente a área, em conjunto com a OSX Construção Naval, buscando novos investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval; e (b) a desoneração da OSX Construção Naval de diversas obrigações de investimento na UCN Açú, tendo em vista a nova estrutura da exploração da referida Área em conjunto com a LLX Açú.

Todas as receitas auferidas pela OSX Construção Naval, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, serão destinadas a uma conta vinculada, tal como previsto no Plano de Recuperação, cuja finalidade será irrigar o sistema de pagamentos que observará a ordem abaixo ("Ordem de Pagamentos"):

- i. Todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), (ii) o aluguel devido pela OSX Construção Naval para utilização da Área ("Aluguel"), e (iii) alocação de custos corporativos da OSX Brasil, incluindo os custos da Recuperação Judicial (G&A).
- ii. Após a quitação dos pagamentos descritos na cláusula (i), o saldo remanescente apurado ao final de cada período será integralmente destinado para amortizar as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, tendo em vista que constituem créditos extraconcursais que deverão ser pagos com precedência absoluta aos demais créditos.
- iii. Após a quitação dos pagamentos descritos nas cláusulas (i) e (ii), será feito o pagamento da parcela mensal do contrato de financiamento feito pela OSX Construção Naval para a UCN Açú com repasse do Fundo da Marinha Mercante junto ao BNDES e à Caixa Econômica Federal ("Contrato FMM-CEF").
- iv. Após a quitação dos pagamentos descritos nas cláusulas (i) a (iii), será feito o pagamento das Debêntures da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, referentes aos créditos pré-existentes detidos pelos Credores Financiadores.
- v. Após a quitação dos pagamentos descritos nas cláusulas (i) a (iv), serão depositados recursos para pagamento dos Credores Não Financiadores.

- vi. A partir do 6º ano, 15% do valor remanescente, após o pagamento dos créditos descritos nas cláusulas (i) a (v), serão utilizados para amortização do saldo devedor do Contrato FMM-CEF.
- vii. A partir do 6º ano, e uma vez realizado o pagamento previsto na cláusula (vi) acima, os recursos disponíveis serão rateados da seguinte forma: (i) 40% para pagamento da remuneração devida pela OSX Construção Naval à LLX Açú em contrapartida à gestão da Área; (ii) 60% para amortização, *pari passu*, do saldo devedor (ii.a) das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, e (ii.b) dos Credores Não Financiadores. Após quitação das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries e dos Credores Não Financiadores aqui mencionados, o valor constante do item (ii) será distribuído pela OSX CN a título de dividendos.

Para efeito ilustrativo, apresentamos abaixo figura representativa da ordem de pagamento descrita anteriormente:

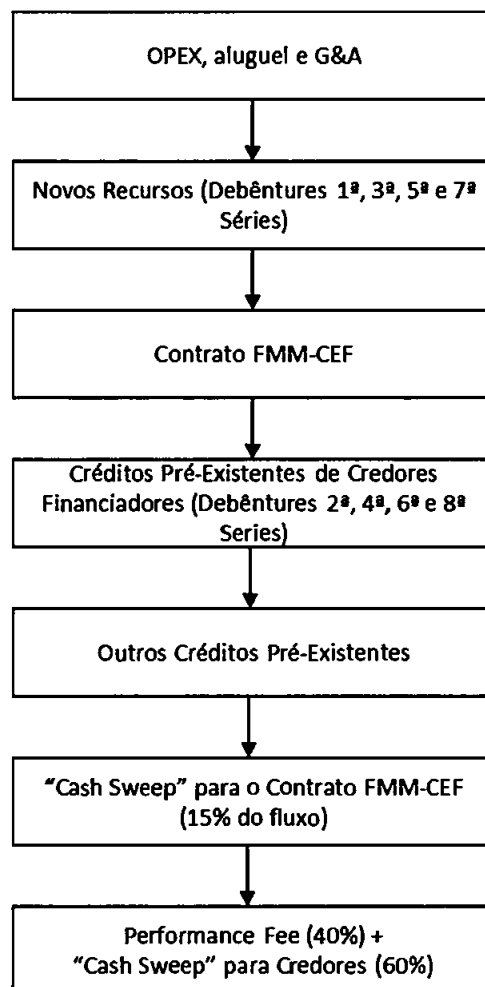


Figura 3.a – ordem de pagamentos

Ainda no que se refere ao redimensionamento das atividades do Grupo OSX, o Plano de Recuperação tem como um importante elemento a desmobilização parcial da OSX Leasing. Inclusive, na hipótese de verificação de recursos líquidos provenientes da referida desmobilização após o pagamento integral de todas as obrigações financeiras e operacionais contraídas pela OSX Leasing e demais empresas que são por ela controladas, os recursos remanescentes serão utilizados para antecipar o pagamento dos Credores nas empresas em Recuperação Judicial.

Nesse caso, a ordem de pagamentos será a seguinte: (i) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (ii) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, (iii) a quitação integral do saldo devedor dos créditos detidos por credores que não tenham aportados Novos Recursos, e (iv) em caso de existência de saldo remanescente, a quitação das demais obrigações existentes, de acordo com a ordem de pagamento geral mencionada anteriormente (“Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos”).

4. Projeções

As projeções dos ativos operacionais citados foram baseadas nas premissas e documentos enviados pelo Grupo OSX. Foi considerada uma taxa de câmbio Real/Dólar de R\$ 2,50, atualizada pela diferença entre a inflação brasileira (IPCA) e a inflação norte-americana (CPI), para todo o período de projeções, que estão apresentadas em termos nominais. Os ajustes de preço, para algumas linhas de receitas e custos e despesas, consideram um IPCA de 5,0% a.a., um IGP-M de 5,0% a.a., e um CPI de 2,0% a.a., para todo o período de projeções.

4.1. Atividades da OSX Construção Naval

As perspectivas de concretização de contratos com terceiros para arrendamento de áreas da UCN Açú são grandes, por conta da localização estratégica do projeto para a indústria de óleo e gás. Para fins de projeção, adota-se a premissa disponibilizada pela OSX Construção Naval de que a exploração da UCN Açú como fonte geradora de recursos se dará com o valor base médio de R\$ 80,00 por metro quadrado por ano.

Dada a importância estratégica da área é esperado que a ocupação aumente gradativamente à medida que mais empresas se instalem no local. As premissas com o cronograma de evolução do percentual de utilização da área estão detalhadas na tabela abaixo:

Ano	2015	2016	2017	2018	2019
Ocupação (%)	10%	30%	60%	80%	100%

4.1.1. Receita Operacional Líquida

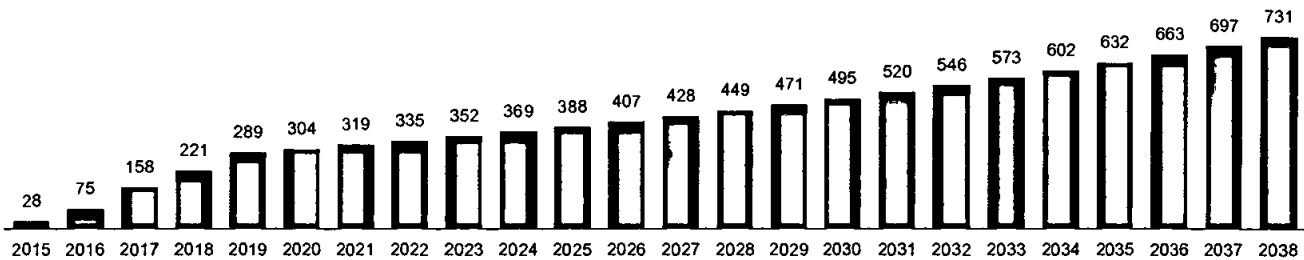


Gráfico 4.1.1 – Receita Operacional Líquida (R\$ Milhões)

- i. Para o cálculo da receita operacional líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.1.2. Custos e Despesas

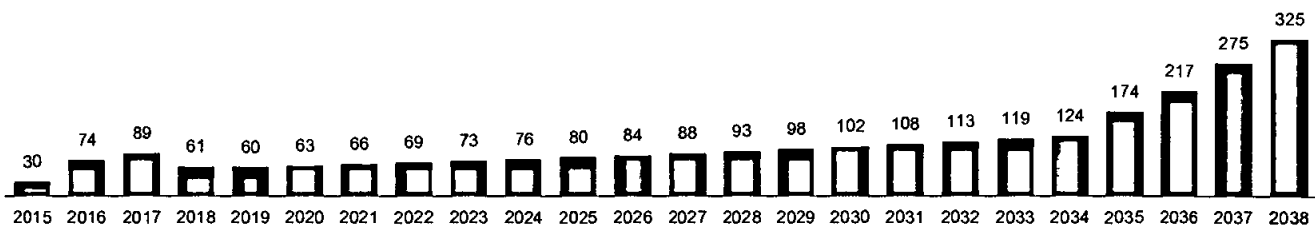


Gráfico 4.1.2 – Custos e Despesas (R\$ Milhões)

- i. OPEX;
- ii. Aluguel;
- iii. G&A; e
- iv. Os custos e as despesas de depreciação e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado no item 4.4.

4.1.3. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

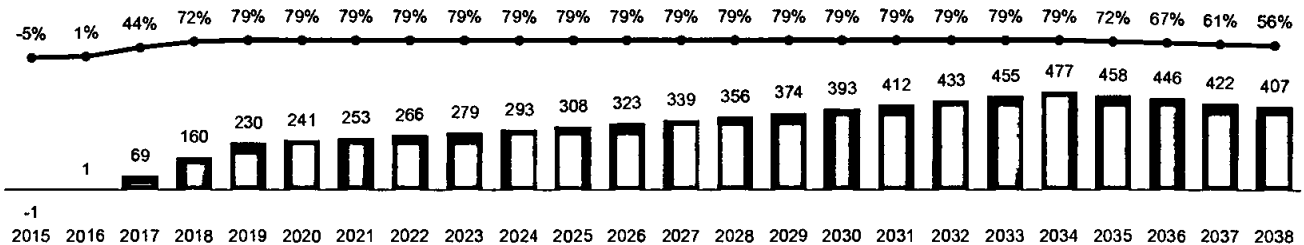


Gráfico 4.1.3 – LAJIDA ou EBITDA (R\$ Milhões)

4.2. Atividades da OSX Serviços

A atividade operacional da OSX Serviços que é considerada para termos de projeção constitui-se, preponderantemente, na prestação de serviços de operação e manutenção das unidades flutuantes FPSO OSX-1 e FPSO OSX-3 para o Grupo OGX.

A unidade flutuante FPSO OSX-1 está localizada no Campo de Tubarão Azul. A produção de óleo do campo de Tubarão Azul foi iniciada em janeiro de 2012. Espera-se que a prestação de serviços da FPSO OSX-1 tenha duração até março de 2015.

A unidade flutuante FPSO OSX-3 está localizada no Campo de Tubarão Martelo. A produção de óleo do campo de Tubarão Martelo foi iniciada em dezembro de 2013. Foi considerado que o contrato de serviços da FPSO OSX-3 terá duração idêntica ao contrato de leasing da plataforma, ou seja, até novembro de 2026.

4.2.1. Receita Operacional Líquida

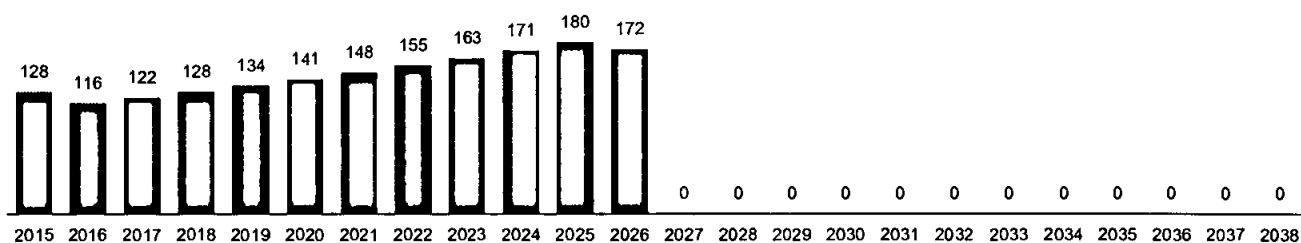


Gráfico 4.2.1 – Receita Operacional Líquida (R\$ Milhões)

- i. Para o cálculo da Receita Operacional Líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.2.2. Custos e Despesas

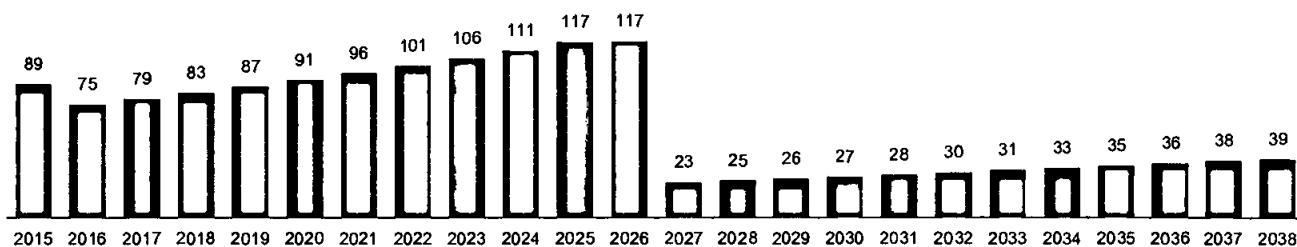


Gráfico 4.2.2 – Custos e Despesas (R\$ Milhões)

- i. Pessoal;
- ii. Alocação de despesas corporativas;

- iii. Outros custos e despesas com materiais e fornecedores relacionados às atividades de Operação e Manutenção das unidades flutuantes FPSOs; e
- iv. Após o fim do contrato da FPSO OSX-3 em 2026, os custos remanescentes da OSX Serviços referem-se à alocação de custos corporativos e da holding.

4.2.3. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

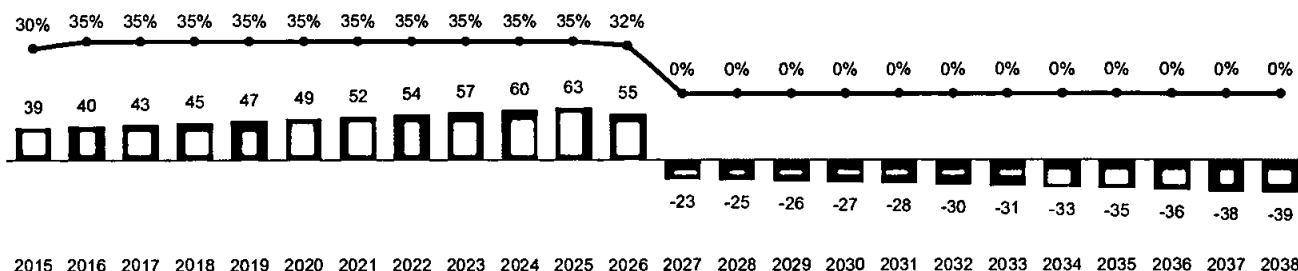


Gráfico 4.2.3 – LAJIDA ou EBITDA (R\$ Milhões)

4.3. Atividades da OSX Leasing

Tendo em vista que a OSX Leasing não integra o grupo de entidades requerentes da Recuperação Judicial, os recursos oriundos das suas atividades não estão contemplados no Plano de Recuperação. Não obstante, é importante notar que a OSX Leasing será parcialmente desmobilizada para viabilizar a equalização do seu passivo, com a utilização dos recursos líquidos remanescentes para auxiliar a reestruturação das sociedades em Recuperação Judicial.

As projeções contemplam a continuidade do afretamento e da exploração do FPSO OSX-1 e do FPSO OSX-3, conforme acordos e contratos vigentes entre o Grupo OGX e o Grupo OSX. As receitas oriundas das atividades de leasing estão sendo integralmente revertidas para o pagamento das obrigações financeiras da OSX Leasing.

4.3.1. Receita Operacional Líquida

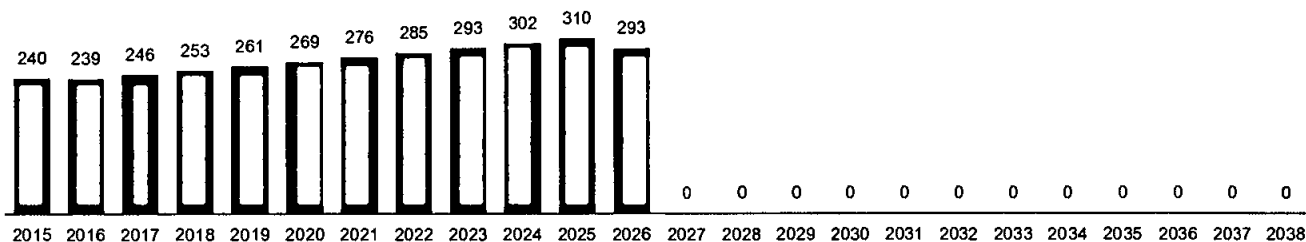


Gráfico 4.3.1 – Receita Operacional Líquida (R\$ Milhões)

- i. Para o cálculo da receita operacional líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.3.2. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

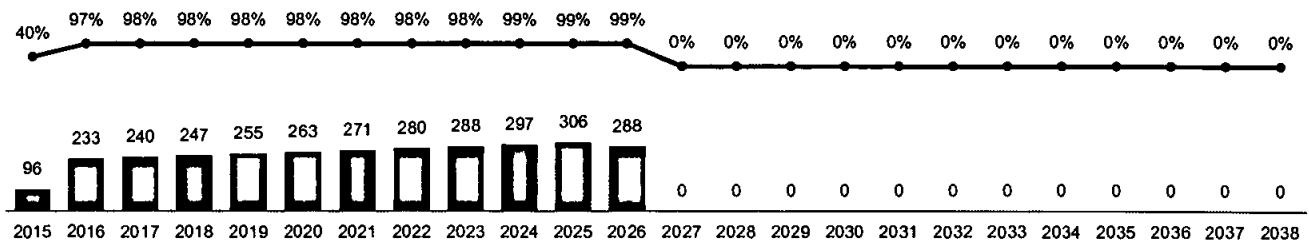


Gráfico 4.3.3 – LAJIDA ou EBITDA (R\$ Milhões)

- i. Em 2015, a OSX Leasing incorrerá em custos não recorrentes para pagamentos de assessores na venda de seus ativos e na estruturação da nova dívida da OSX-3.

4.3.3. Resultado Não Operacional – Venda de Ativos

Uma das premissas para reestruturação financeira e operacional do Grupo OSX é a alienação de determinados ativos pelos valores abaixo indicados. Destaca-se que os referidos valores, bem como os prazos para conclusão dos processos de venda, são estimativas fornecidas pelo Grupo OSX com base nas tratativas que vêm sendo desenvolvidas com potenciais adquirentes dos ativos em questão, assim como em laudos técnicos de empresas especializadas.

- i. Venda de motogeradores da Wärtsilä, que foram adquiridos para a FPSO OSX-4, em fevereiro de 2015 – pelo valor estimado de US\$ 6 milhões;
- ii. Venda das *Drilling Package Units* (DPUs), que foram construídas por um consórcio formado pela TTS/Cameron, MI SWACO, Siemens e Nymo, em agosto de 2015 – pelo valor estimado de US\$ 150 milhões;
- iii. Venda da FPSO OSX-1 em julho de 2015 – pelo valor estimado de US\$ 600 milhões;
- iv. Venda da FPSO OSX-2 em maio de 2015 – pelo valor estimado de US\$ 800 milhões;
- e
- v. Venda da FPSO OSX-3 em dezembro de 2026 – pelo valor estimado de US\$ 250 milhões, correspondente ao seu valor residual ao término do contrato de leasing.

Os recursos provenientes da alienação dos ativos ora indicados serão destinados ao pagamento de obrigações financeiras e não financeiras da OSX Leasing e demais empresas que são por ela

controladas, observando-se uma ordem específica e não vinculada ao Plano de Recuperação, devendo os eventuais recursos remanescentes após o pagamento integral de todas as obrigações financeiras e operacionais contraídas pela OSX Leasing ser direcionados ao pagamento dos credores inseridos no Plano de Recuperação.

4.3.4. Novos Financiamentos (“Bonds OSX-3”)

Com a expectativa de quitação dos Bonds OSX-3, utilizando os recursos excedentes da venda dos outros equipamentos da OSX Leasing, a OSX-3 Leasing pretende realizar uma nova emissão de dívida, em setembro de 2015, no valor de US\$ 580 milhões. Considerou-se que o financiamento, lastreado nas entradas de caixa provenientes do contrato de leasing da FPSO OSX-3, terá vencimento em novembro de 2026, com taxa de cupom de 13% ao ano. Os recursos remanescentes dessa emissão, após o pagamento integral de todas as obrigações financeiras e operacionais contraídas pela OSX Leasing e demais empresas que são por ela controladas, serão direcionados à quitação dos pagamentos do Grupo OSX, na ordem de pagamento estabelecida anteriormente.

4.4. Atividades da OSX Brasil

A OSX Brasil é a empresa não operacional (*holding*) do Grupo OSX. Não obstante, considera-se, para fins de projeção, que a OSX Brasil obterá recursos provenientes do processo de restituição tributária atualmente em curso no montante de R\$ 50 milhões, em setembro de 2015.

4.5. Fluxo Consolidado das Atividades Operacionais

4.5.1. Receita Operacional Líquida

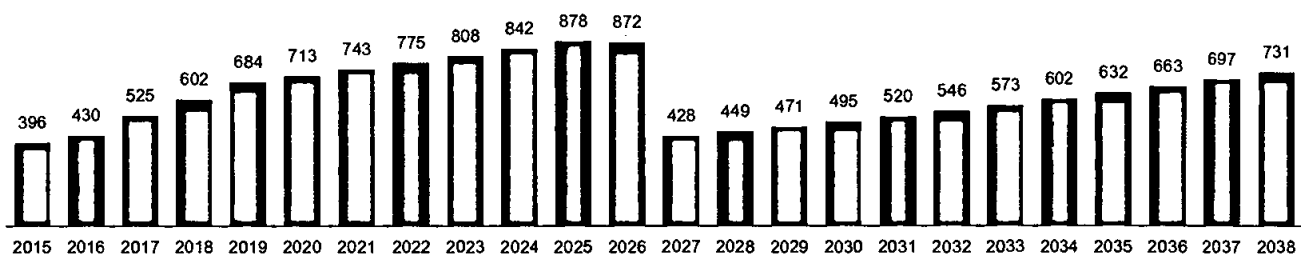


Gráfico 4.5.1 – Receita Operacional Líquida (R\$ Milhões)

- i. Após o fim do contrato da FPSO OSX-3 em 2026, as receitas remanescentes do Grupo OSX resumem-se à receita de exploração da Área.

4.5.2. Custos e Despesas

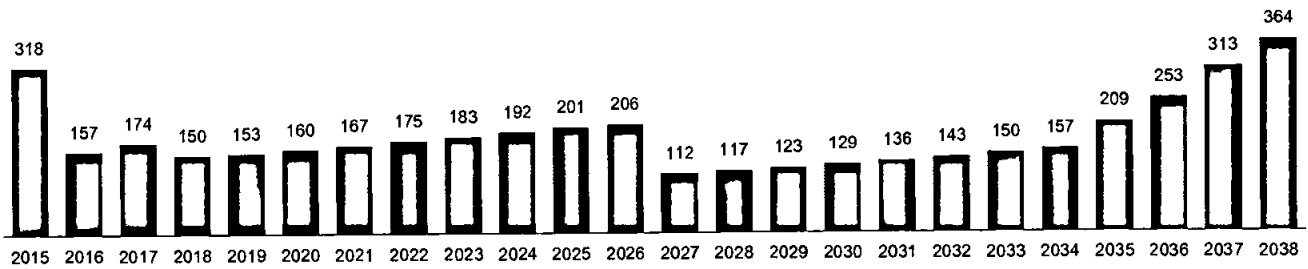


Gráfico 4.5.2 – Custos e Despesas (R\$ Milhões)

- i. Após o fim do contrato da FPSO OSX-3 em 2026, os custos e despesas remanescentes do Grupo OSX resumem-se aos custos de exploração da Área e custos e despesas corporativos.

O custo dos serviços prestados consolidado da OSX Brasil corresponde à soma dos custos de produção dos ativos operacionais considerados para fins de projeção. Os custos de depreciação e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado na sequência.

Quanto aos custos e despesas consolidados do Grupo OSX, a OSX Brasil incorrerá, nos primeiros anos, com custos e despesas relacionados ao processo de reestruturação financeira e operacional, notadamente aqueles relacionados à Recuperação Judicial. As despesas de depreciação e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado na sequência.

4.5.3. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

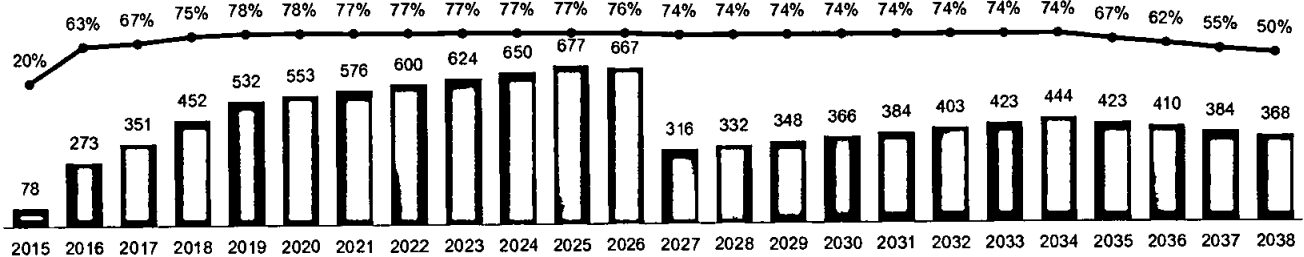


Gráfico 4.5.3 – LAJIDA ou EBITDA (R\$ Milhões)

O LAJIDA corresponde ao resultado do seguinte cálculo: receita operacional líquida (-) custo dos produtos vendidos (-) despesas gerais e administrativas (=) LAJIDA.

4.5.4. Depreciação e Amortização

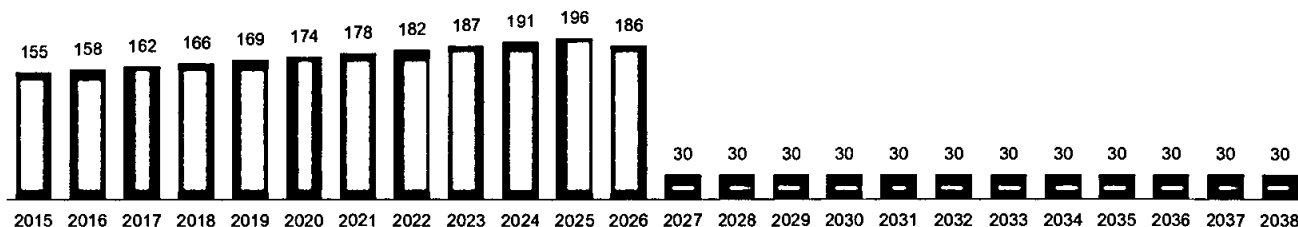


Gráfico 4.5.4 – Depreciação e Amortização (R\$ Milhões)

Os custos e despesas com depreciação correspondem à soma das despesas dos ativos operacionais e da controladora considerados para fins de projeção.

4.5.5. Captação de Novos Recursos

Como parte da execução do Plano de Recuperação, a OSX Brasil e/ou a OSX Construção Naval deverão emitir as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries para levantamento dos Novos Recursos, no valor estimado de R\$ 69 milhões, sendo que o referido valor de emissão considera a premissa de que a totalidade dos credores elegíveis subscreverão às Debêntures 5ª e 7ª Séries.

Conforme mencionado anteriormente, a OSX Brasil e/ou a OSX Construção Nava poderão contratar um empréstimo ponte como forma de viabilizar a disponibilização dos Novos Recursos mais rapidamente. Com base em tal possibilidade, o presente Laudo considera que o empréstimo ponte – e a consequente disponibilização dos Novos Recursos para o Grupo OSX – será concluído em fevereiro de 2015.

4.5.6. Investimento – Capital Expenditures (CAPEX)

Conforme o acordo feito entre a OSX Construção Naval e LLX Açu, os investimentos necessários para as obras comuns da Área serão feitos integralmente pela LLX Açu, e seu valor correspondente será integrado ao montante dos créditos detidos pela LLX Açu contra a OSX Construção Naval, conforme consta no Plano de Recuperação Judicial. Por fim, considerou-se que os investimentos para readequação das áreas serão realizados pelos futuros clientes.

5. Análise Financeira do Grupo OSX

Fizemos uma análise financeira, tendo como objetivo avaliar se as medidas propostas no Plano de Recuperação são suficientes para manter o Grupo OSX com caixa positivo no horizonte de amortização da dívida, sem necessidade de novos financiamentos ou aportes de capital além daqueles já considerados nas premissas do Plano de Recuperação. Adicionalmente, ela deverá

ser capaz de honrar suas obrigações e seus dispêndios relacionados ao plano de negócio objetivado sem a necessidade de novas injeções de capital.

Através de suas atividades operacionais, que englobam (i) as atividades de *leasing* para o grupo OGX das unidades flutuantes FPSO OSX-1 e FPSO OSX-3; (ii) a exploração comercial e gerenciamento da UCN Açú pela OSX Construção Naval, conjuntamente com a LLX Açú; e (iii) a operação e manutenção das unidades flutuantes FPSO OSX-1 e FPSO OSX-3 pela OSX Serviços, o Grupo OSX se tornará gerador de caixa operacional, como pode ser observado abaixo. Este fluxo de caixa operacional não considera as variações resultantes da quitação de dívidas com fornecedores.

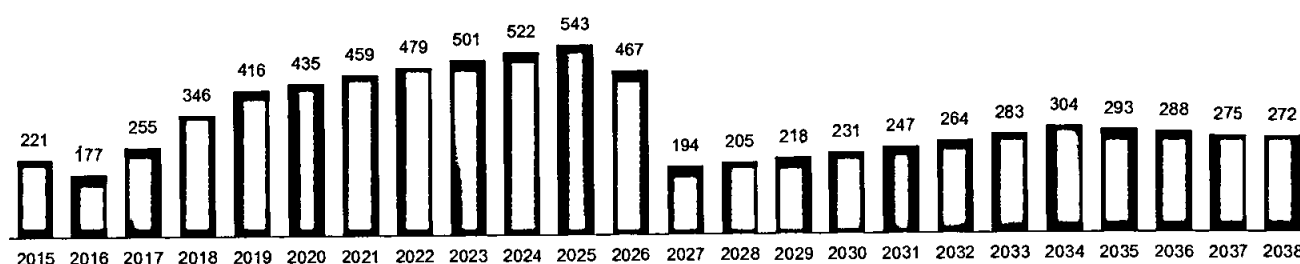


Gráfico 5.a – Fluxo de Caixa Operacional (R\$ Milhões)

Pelas premissas assumidas no Plano de Recuperação Judicial, o Grupo OSX manterá caixa positivo durante todo o período de projeções, conforme gráfico abaixo:

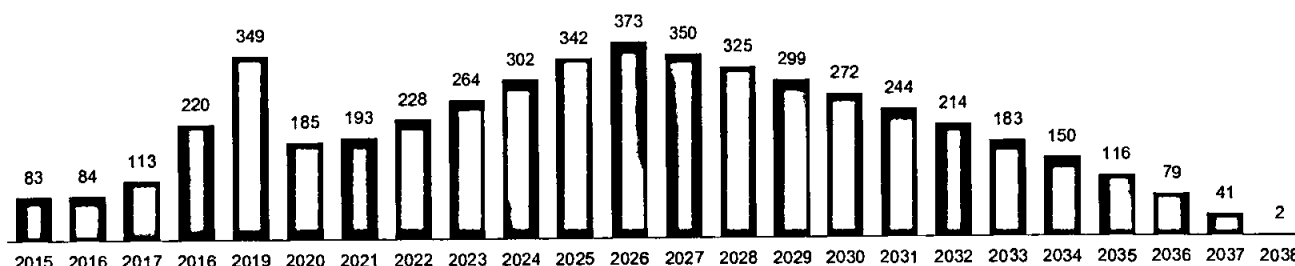


Gráfico 5.b – Saldo de Caixa – Fim de Período (R\$ Milhões)

Ressaltamos que o Grupo OSX poderá utilizar, a seu critério, parte de seu saldo de caixa ao fim de cada período para acelerar a quitação dos pagamentos aos Credores do Plano de Recuperação.

Dessa forma, o Grupo OSX será capaz de honrar suas obrigações junto aos credores, conforme gráfico abaixo:

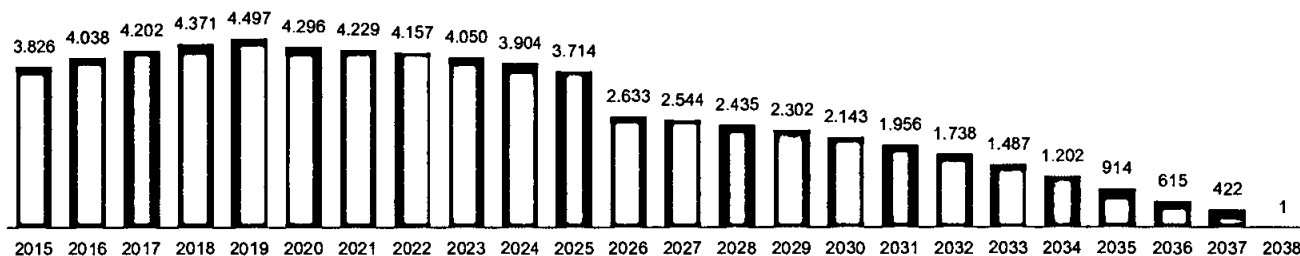


Gráfico 5.c – Saldo da Dívida (R\$ Milhões)

- i. Considera credores financeiros e não-financeiros (fornecedores)

6. Conclusão do Estudo de Viabilidade

O presente Laudo de Avaliação foi elaborado pelo Banco Original S.A. como parte dos documentos requeridos no contexto do Plano de Recuperação da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, conforme a Lei nº 11.101/05 de Falência e Recuperação de Empresas.

Este Laudo tem como objetivo atestar a viabilidade econômico-financeira da capacidade financeira e do Plano de Recuperação, e não contempla outras dimensões a serem consideradas na avaliação do plano como a societária, legal e fiscal, entre outras.

Analisamos as premissas informadas pelo Grupo OSX e consideramos que o Plano de Recuperação a ser apresentado possui viabilidade econômico-financeira, uma vez que:

- i. O Grupo OSX está tomando medidas financeiras e operacionais para buscar liquidez no curto e médio prazo; e
- ii. As premissas consideradas no Plano de Recuperação são suficientes para permitir a continuidade da capacidade de pagamento do Grupo OSX, levando-se em conta principalmente o fato de que o Grupo OSX está reestruturando seus negócios e readequando o pagamento de todas suas dívidas financeiras e como consequência saldando toda e qualquer obrigação com seus credores nos prazos e formatos acordados, objetivando no longo prazo tornar-se uma empresa financeiramente estável e geradora de caixa operacional.

Este Laudo de Avaliação supõe que todas as premissas nele contidas, incluindo tanto as premissas apresentadas no Plano de Recuperação, quanto premissas econômicas, regulatórias,

operacionais e financeiras do Grupo OSX, não sujeitas ao Plano de Recuperação, sejam atendidas de forma satisfatória.

Esse relatório foi feito com premissas válidas na data de preparação, e não será refeito caso essas premissas mudem após a submissão do Plano de Recuperação.

De maneira análoga, o atraso ou insuficiência na entrada de novos recursos para o Grupo OSX, em relação aos prazos esperados e que estão refletidos neste estudo, pode alterar significativamente a geração futura de caixa do Grupo OSX e comprometer sua viabilidade.

Como conclusão do relatório, após a análise das informações apresentadas pelo Grupo OSX, da verificação das demonstrações financeiras e das projeções operacionais, e da análise das premissas do plano de recuperação e suas implicações para a geração de caixa do Grupo OSX, o

Banco Original S.A., representado legalmente abaixo por seus diretores, atesta que o Plano de Recuperação apresenta viabilidade econômico-financeira.

São Paulo, 17 de Dezembro de 2014

Olívio Mori

Diretor

Alex Zornig

Diretor

7. Relação de Anexos

Anexo 1 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Ativo

R\$ milhões	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
ATIVO	2.897	2.778	2.681	2.685	2.668	2.366	2.230	2.114	1.990	1.861	1.724	1.135	1.082	1.028	972	915	857	797	736	673	609	543	475	408
Circulante	426	428	457	565	696	532	541	576	613	652	692	690	667	643	617	590	562	532	501	469	434	398	361	322
Caixa e Equivalentes	83	84	113	220	349	185	193	228	264	302	342	373	350	325	299	272	244	214	183	150	116	79	41	2
Contas a Receber	131	131	132	133	133	134	134	135	136	137	137	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111
Estoques	145	146	146	146	146	146	146	146	147	147	147	141	141	141	141	141	141	141	141	141	141	141	141	141
Adiantamentos	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	42	42	42
Despesas Antecipadas	10	10	10	10	10	9	9	9	9	9	9	7	7	7	7	8	8	8	8	8	8	9	9	9
Outros Créditos	18	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
Não Circulante	2.471	2.350	2.224	2.101	1.971	1.834	1.690	1.538	1.378	1.209	1.031	445	415	385	355	325	295	265	235	205	174	144	114	84
Outros Créditos	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21
Investimentos	43	33	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23
Plantas, Propriedades e Equipamentos	2.397	2.298	2.170	2.047	1.917	1.790	1.638	1.484	1.324	1.155	978	392	361	331	301	271	241	211	181	151	121	90	60	30
Intangíveis	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10

gnt

Anexo 2 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Passivo

RS milhões	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
PASSIVO	2.897	2.778	2.661	2.665	2.688	2.366	2.230	2.114	1.990	1.661	1.724	1.135	1.082	1.028	972	915	857	797	736	673	609	543	475	406
Circulante	205	170	159	148	138	138	138	138	138	139	140	137	138	139	140	140	141	142	144	145	145	145	146	148
Fornecedores	23	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Obrigações Fiscais	47	36	25	13	4	3	3	4	4	5	5	3	3	4	5	6	7	8	9	10	10	11	11	12
Obrigações Trabalhistas	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26
Outros Débitos	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109
Não Circulante	3.803	4.038	4.202	4.371	4.487	4.298	4.229	4.157	4.050	3.904	3.714	2.633	2.544	2.435	2.302	2.143	1.956	1.738	1.487	1.202	914	615	314	6
Empréstimos e Financiamentos	2.948	3.100	3.181	3.259	3.285	3.151	3.059	2.853	2.819	2.652	2.448	1.381	1.296	1.198	1.080	968	842	715	589	463	304	166	71	1
Patrimônio Líquido	-1.111	-1.430	-1.680	-1.854	-1.969	-2.068	-2.137	-2.182	-2.198	-2.192	-2.130	-1.635	-1.600	-1.546	-1.469	-1.368	-1.240	-1.083	-895	-674	-450	-217	16	254
Capital Social	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695
Reservas de Capital	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115
Lucros / Prejuízos Acumulados	-5.671	-5.995	-6.248	-6.422	-6.535	-6.630	-6.693	-6.730	-6.737	-6.711	-6.648	-6.143	-6.108	-6.054	-5.978	-5.877	-5.749	-5.692	-5.404	-5.183	-4.960	-4.727	-4.495	-4.257
Ajuste Acumulado de Conversão Cambial	808	813	816	817	815	811	804	797	787	777	766	756	756	757	757	757	757	758	758	758	758	759	759	759
AFAC	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186
Acionistas Minoritários	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244

Anexo 3 – Demonstrativo de Resultado (Consolidado)

R\$ milhões	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	
Receita Bruta	415	452	557	640	731	762	795	829	864	901	940	936	471	495	520	546	573	601	631	663	696	731	768	806	
(-) Deduções	-19	-22	-31	-39	-46	-49	-51	-54	-57	-59	-62	-63	-44	-46	-48	-50	-53	-56	-58	-61	-64	-68	-71	-75	
(=) Receita Líquida	396	430	525	602	684	713	743	775	808	842	878	872	428	449	471	495	520	546	573	602	632	663	697	731	
(-) Custos Totais	-245	-139	-156	-131	-133	-139	-148	-153	-160	-167	-175	-178	-85	-89	-94	-99	-104	-109	-114	-120	-169	-212	-269	-318	
(=) Lucro Bruto	151	291	369	470	551	574	597	622	648	675	703	694	342	360	378	396	416	437	459	482	463	451	427	413	
Margem Bruta - %	38%	68%	70%	78%	81%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	73%	68%	61%	56%	
(-) Despesas Gerais e Administrativas	-73	-19	-18	-19	-19	-20	-21	-22	-23	-25	-26	-28	-27	-28	-29	-31	-32	-34	-36	-38	-39	-41	-43	-46	
(=) LAJIDA	78	273	351	452	532	553	576	600	624	650	677	667	318	332	348	366	384	403	423	444	423	410	384	368	
Margem LAJIDA - %	20%	63%	67%	75%	78%	78%	77%	77%	77%	77%	77%	76%	74%	74%	74%	74%	74%	74%	74%	74%	67%	62%	55%	50%	
(-) Depreciação e Amortização	-155	-158	-162	-168	-169	-174	-178	-182	-187	-191	-196	-188	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	
(+/-) Outras Receitas/Despesas	580	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	440	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
(=) LAJIR	504	115	190	288	362	380	398	417	438	459	481	920	288	301	318	335	354	373	393	414	393	380	354	337	
Margem LAJIR - %	127%	27%	38%	48%	53%	53%	54%	54%	54%	54%	55%	105%	67%	67%	67%	68%	68%	68%	69%	69%	69%	62%	57%	51%	46%
(+/-) Receitas/Despesas Financeiras	-688	-427	-429	-445	-459	-458	-443	-436	-425	-410	-390	-354	-233	-222	-209	-194	-176	-157	-138	-114	-89	-62	-37	-12	
(=) LAIR	-195	-312	-239	-158	-97	-78	-45	-19	12	49	91	566	53	78	109	142	178	216	257	301	304	318	317	325	
Margem LAIR - %	-48%	-73%	-45%	-26%	-14%	-11%	-8%	-2%	2%	6%	10%	65%	12%	18%	23%	29%	34%	40%	45%	50%	48%	48%	48%	44%	
(-) Imp. de Renda (IRPJ) e Contribuição Social (CSLL)	-36	-12	-14	-15	-16	-17	-18	-18	-19	-22	-28	-61	-19	-25	-33	-41	-50	-59	-69	-80	-81	-85	-85	-87	
(=) Lucro/Prejuízo Líquido	-231	-324	-253	-174	-113	-95	-63	-37	-7	26	63	505	34	54	76	101	128	157	188	221	223	233	232	238	
Margem Líquida - %	-58%	-75%	-48%	-29%	-17%	-13%	-8%	-5%	-1%	3%	7%	58%	8%	12%	16%	20%	25%	29%	33%	37%	35%	35%	33%	33%	

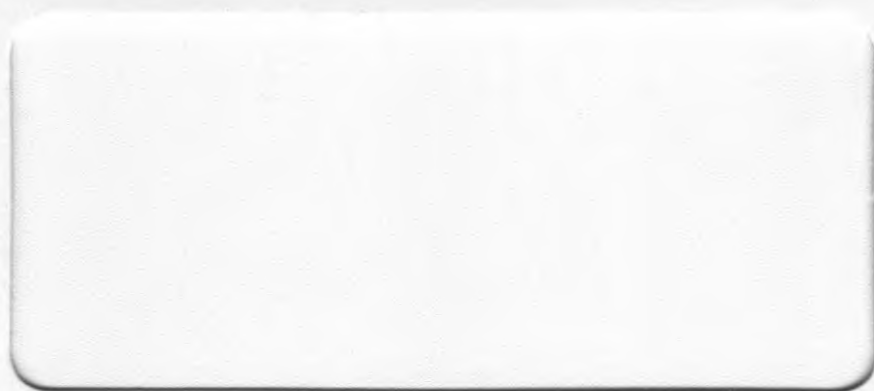
Anexo 4 – Demonstrativo de Fluxo de Caixa (Consolidado)

R\$ milhões	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
(=) Lucro Líquido	-231	-324	-253	-174	-113	-95	-63	-37	-7	28	63	505	34	54	76	101	128	157	188	221	223	233	232	238
(-) Ajuste por Venda de Ativos	-244	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-472	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+) Depreciação	155	158	162	166	169	174	178	182	187	191	196	186	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
(+) Resultados Financeiros	540	343	346	354	359	355	343	333	320	304	283	248	129	121	111	100	89	77	65	53	39	24	13	4
(+/-) Variação em Cambial	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+/-) Variação em Capital de Giro	-628	49	72	80	91	-68	26	34	28	22	15	18	-3	-12	-23	-38	-60	-91	-123	-158	-129	-162	-205	-238
(=) FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	-407	226	327	428	507	367	485	513	529	543	558	486	191	193	196	195	188	173	160	148	164	128	70	35
(+) Investimentos	0	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+) Venda de Ativos	3.574	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	885	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(=) FLUXO DE CAIXA DE INVESTIMENTO	3.574	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	885	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+) Emissão de Dívida	1.555	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Amortização da Dívida	-4.510	-40	-97	-109	-121	-176	-152	-161	-180	-203	-235	-1.092	-86	-97	-110	-122	-126	-126	-126	-126	-159	-138	-96	-70
(-) Pagamentos de Juros	-260	-195	-211	-211	-257	-355	-325	-317	-312	-302	-283	-248	-129	-120	-111	-100	-88	-76	-64	-52	-39	-24	-13	-4
(=) FLUXO DE CAIXA DE FINANCIAMENTO	-3.215	-235	-308	-319	-377	-531	-477	-479	-492	-505	-518	-1.340	-214	-217	-221	-222	-215	-203	-191	-179	-198	-162	-108	-74
(=) FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	-49	1	28	107	130	-165	8	34	36	38	40	31	-23	-25	-26	-27	-28	-30	-31	-33	-35	-36	-38	-39

809t



RSM ACAL
Auditores Independentes S/S





RSM ACAL
Auditores Independentes S/S



OSX BRASIL S.A.
- Em Recuperação Judicial

Laudo de Avaliação de Ativos
- Valor Contábil em IFRS

Data Base: 30 de Setembro de 2014
Data de Emissão: 15 de Dezembro de 2014



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS
Apurados por Meio dos Livros Contábeis
(Valor Contábil em IFRS)

I. DADOS DA FIRMA DE AUDITORIA

A **ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, empresa especializada em avaliações, com sede na Avenida Nilo Peçanha nº 50 - Sala 3109, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.020-906, registrada no CRC/RJ sob o número 4.080/O-9, e inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 07.377.136/0001-64, tendo como responsável técnico o Sr. Gelson José Amaro, contador, inscrito no CRC-RJ sob o n.º. 049.669/O-4 e no CPF/MF sob n.º. 339.408.607/78, contratada pelos administradores “ad referendum” de nomeação pelos acionistas da **OSX BRASIL S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima aberta, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, 14º andar, Flamengo, CEP 22.210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32 (“OSX Brasil” ou “Companhia”), para o fim de proceder à avaliação dos ativos – valor contábil em IFRS, na data-base de 30 de setembro de 2014, da **OSX BRASIL S.A. – Em Recuperação Judicial**, (sociedade já qualificada acima) em conjunto com as suas controladas **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, Bloco A, Salas 1101 e 1201 Parte, Flamengo, CEP 22.210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58 (“OSX Construção Naval”) e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – Em Recuperação Judicial**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, Bloco A, Salas 1101 e 1201 Parte, Flamengo, CEP 22.210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66 (“OSX Serviços” ou, conjuntamente com a OSX Construção Naval, as “Controladas”), para fins de apresentação em juízo anexo ao Plano de Recuperação, vem apresentar o seu Laudo de Avaliação, conforme previsto no Artigo 53, inciso III, da Lei 11.101/2005.

Além da qualificação acima, o presente laudo de avaliação está resumido em seções, conforme a seguir demonstrado:



- Objetivos da Avaliação;
- Responsabilidade da Administração;
- Descrição dos Ativos – Valor Contábil em IFRS;
- Alcance dos Trabalhos e Responsabilidade do Auditor Independente; e
- Conclusão.

II. OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO

O presente Laudo de Avaliação tem como objetivo registrar a avaliação, a valor contábil em IFRS dos ativos, na data-base de 30 de setembro de 2014, data do fechamento do último balanço divulgado pela **OSX Brasil** e suas controladas **OSX Construção Naval** e **OSX Serviços**, para fins de apresentação em juízo do anexo ao Plano de Recuperação Judicial previsto no Artigo 53, inciso III, da Lei 11.101/2005.

Conforme demonstrações contábeis divulgadas pela **OSX Brasil** em 11 de novembro de 2013, a **OSX Brasil** e suas Controladas ajuizaram pedido de recuperação judicial perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº 11.101/2005, requerendo a distribuição por dependência ao processo de recuperação judicial do Grupo OGX (Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, doravante referida como “Recuperação Judicial”).

Em 26 de novembro de 2013, o Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro deferiu a distribuição por dependência à recuperação judicial do Grupo OGX e, em 16 de dezembro de 2013, nomeou a empresa Delloite Touche Tohmatsu para atuar na qualidade de administradora judicial.

Em 19 de fevereiro de 2014, a 14ª Câmara Cível do TJRJ proferiu decisão no recurso de agravo de instrumento interposto por um credor da **OSX Construção Naval** (a Acciona Infraestructuras S.A.) determinando que a Recuperação Judicial fosse redistribuída livremente para uma das Varas Empresariais, entendendo que não seria necessária a tramitação conjunta com o processo de recuperação judicial do Grupo OGX.

A Recuperação Judicial foi, então, redistribuída para a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Juízo da Recuperação”), que, em 19 de março de 2014, proferiu decisão ratificando o deferimento do pedido e a nomeação da Delloitte Touche Tohmatsu como administradora judicial (“Administrador Judicial”).



No dia 16 de maio de 2014, as companhias apresentaram seus Planos de Recuperação Judicial perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

No mês de setembro, o Juízo de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro determinou a prorrogação do período de suspensão pelo prazo de 180 dias, contados da publicação da decisão de deferimento deste período, realizada na Imprensa Oficial no dia 17 de setembro de 2014.

O pedido formal de suspensão de pagamentos feito pela OSX WHP 1&2 Leasing BV perante a justiça da Holanda, deferido em caráter provisório em 09 de julho de 2014, foi deferido em definitivo no dia 24 de setembro de 2014 pelo período de 18 meses a contar a partir do dia 09 de julho de 2014.

Com base na Lei 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial da OSX Brasil (“Plano de Recuperação”) deverá conter: discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados; demonstração de sua viabilidade econômica; e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Companhia, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. A assembleia geral de credores, nos termos da referida Lei, votará o referido Plano de Recuperação.

Apresentação das Informações Trimestrais

a) Declaração de conformidade com as normas IFRS e as normas do CPC

As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas, referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2014, estão assim apresentadas:

Demonstrações financeiras consolidadas

As demonstrações financeiras consolidadas foram elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP). Também estão sendo apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras. As demonstrações dos valores adicionados estão sendo apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS.



Demonstrações financeiras individuais

As demonstrações financeiras individuais foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP). Também estão sendo apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras. Essas práticas diferem das IFRS aplicáveis às informações contábeis separadas, em função da avaliação dos investimentos em controladas e coligadas, que no BR GAAP é feita pelo método de equivalência patrimonial, enquanto que para fins de IFRS seria efetuada pelo custo ou valor justo.

b) Base de mensuração

As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado e daqueles instrumentos financeiros derivativos que foram mensurados pelo valor justo.

c) Moeda funcional e moeda de apresentação

As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. A Companhia definiu que sua moeda funcional é o Real e a moeda funcional de suas controladas no exterior é o dólar norte-americano, em função de seu plano de negócios e principalmente em decorrência das suas receitas e dos seus custos de operação. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

d) Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas de acordo com as normas IFRS e as normas CPC exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores informados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

As informações sobre premissas e estimativas que poderão resultar em ajustes materiais dentro do próximo exercício financeiro estão incluídas nas seguintes notas explicativas:



- Nota nº 1 – Contexto operacional, a qual contém esclarecimentos acerca da Recuperação Judicial.
- Nota nº 12 - Ativos circulantes destinados à venda.
- Nota nº 13 - Imposto de renda e contribuição social diferidos.
- Nota nº 15 - Ativo imobilizado (vidas úteis, taxas de depreciação e teste de *impairment*).
- Nota nº 25 - Provisão para Contingências - expectativa de êxito/perda.
- Nota nº 28 - Opção de compras de ações.
- Nota nº 35 - Instrumentos financeiros.

O Conselho de Administração manifestou-se favoravelmente em relação às demonstrações financeiras de 30 de setembro de 2014, em 14 de novembro de 2014.

Resumo das Principais Práticas Contábeis

Na elaboração destas Informações Trimestrais, as práticas contábeis adotadas são uniformes àquelas utilizadas quando da preparação das Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2013, divulgadas ao mercado em 16 de abril de 2014 e publicadas na Imprensa Oficial em 25 de abril de 2014.

Os novos pronunciamentos que passaram a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2014, conforme divulgado nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013, não geraram impactos relevantes nas informações trimestrais individuais e consolidadas da companhia.

Eventos Subsequentes

Capitalização de Créditos Concursais e Extraconcursais do Grupo OGX

Em 16 de outubro de 2014, o Grupo OGX (composto pelas empresas Óleo e Gás Participações S.A. - Em Recuperação Judicial, OGX Petróleo e Gás S.A. - Em Recuperação Judicial (“OGX”) e OGX Áustria GmbH - Em Recuperação Judicial) anunciou a aprovação e implementação da capitalização dos créditos concursais e extraconcursais aderentes aos planos de recuperação judicial do Grupo OGX aprovados em Assembleias Gerais de Credores realizadas em 03 de junho de 2014 e homologados pelo Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro em decisão proferida em 26 de junho de 2014 (“Planos”).

A capitalização dos créditos deu-se nos termos dos Planos, tendo sido aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da OGX, mediante o aumento do capital social e emissão de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da OGX, as quais foram distribuídas aos credores detentores dos créditos, proporcionalmente ao valor de seus respectivos créditos em face da OGX.



OSX BRASIL S.A. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014

7

Os acionistas detentores de ações ordinárias da OGX renunciaram ao direito de preferência na subscrição do aumento de capital que lhes assistia, de forma que todas as ações emitidas na capitalização dos créditos foram entregues aos respectivos credores.

Dessa forma, e conforme os termos do Plan Support Agreement firmado entre a OSX e o Grupo OGX em dezembro de 2013, após essa primeira fase da capitalização de créditos, a OSX passou a deter 19,12% do capital social da OGX, assim distribuídos:

	Valor do crédito (R\$)	Preço de emissão da ação (R\$)	Quantidade de ações subscritas	% do capital social OGX
OSX 1 Leasing BV	1.006.713.492,87	160,00	6.291.959	5,21%
OSX 2 Leasing BV	1.355.250.419,28	160,00	8.470.315	7,01%
OSX Serviços Operacionais Ltda.	46.453.073,96	160,00	290.332	0,24%
OSX WHP 1 & 2 Leasing BV	1.285.436.087,85	160,00	8.033.976	6,65

III. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito na seção II – Objetivos da Avaliação deste laudo de avaliação.

IV. DESCRIÇÃO DOS ATIVOS – VALOR CONTÁBIL EM IFRS

Como já mencionado, existem diversos métodos para se determinar valor de uma empresa.

A **OSX Brasil** em conjunto com as suas Controladas mantêm registros contábeis permanentes com obediência aos preceitos da legislação comercial e fiscal, observando as práticas contábeis adotadas no Brasil, IFRS, na avaliação dos seus ativos.



OSX BRASIL S.A. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014
8

Os ativos abaixo descritos, a serem utilizados no Plano de Recuperação da **OSX Brasil** e de suas Controladas estão devidamente contabilizados no seu balanço patrimonial e livros contábeis.

Resumo da Composição dos Ativos para a data base de 30 de Setembro de 2014

Valor Contábil em IFRS

(Valores expressos em Reais - R\$1,00)

ATIVO	Anexo Item	OSX Brasil S.A.	OSX Construção	OSX Serviços	OSX Serviços	OSX GmbH	Total
		Consoante Valor de Livros	Naval S.A. Consoante Valor de Livros	Operacionais Ltda. Consoante Valor de Livros	Gerais Ltda. Consoante Valor de Livros	Consoante Valor de Livros	Consoante Valor de Livros
Ativo Circulante		2.283.387,69	289.378.684,00	26.319.296,00	6.731,00	3.360.157.159,00	3.655.462.237,94
Caixa e equivalentes de caixa	III.2.1	71.846,00	89.832,00	1.011.616,00	6.731,00	2.884.151,00	4.057.443,94
Caixa Restrito	III.2.2					106.293.669,00	106.293.669,00
Clientes	III.2.3	81.518,69	111.275.251,00	22.681.167,00		31.683.373,00	143.045.022,00
Adiantamentos diversos	III.2.4	917.648,00	35.747.995,00	2.749.015,00		3.037.966,00	42.452.624,00
Estoques	III.2.5	-	141.494.745,00	(122.502,00)		5.386.785,00	146.759.028,00
Despesas antecipadas	III.2.6	1.212.375,00	770.861,00			604.864,00	2.588.100,00
Ativos destinados a venda	III.2.7					3.210.266.351,00	3.210.266.351,00
							-
Ativo Não Circulante		1.701.551.818,69	958.847.605,00	72.875.173,34	1.281.099,00	1.905.128.606,00	2.705.276.761,03
Realizável a longo prazo							
Partes relacionadas	III.2.8	646.455.115,00	194.533.243,00	69.340.474,00	1.256.435,00	49.798.728,00	1.161.271,00
Despesas antecipadas	III.2.9						-
Outras contas a receber	III.2.10	2.439.420,69	455.809,00	5.946,34		2.507,00	19.465.547,03
Tributos a recuperar	III.2.11	53.793.079,00	10.606.294,00	2.815.238,00	24.664,00	338.605,00	67.577.880,00
Outros Créditos	III.2.12			24.664,00			
Investimentos	III.2.13	989.303.449,00	44.202.062,00	15,00			42.783.509,00
							-
Imobilizado	III.2.14	519.561,00	708.177.531,00	688.836,00		1.854.988.766,00	2.564.374.694,00
							-
Intangível	III.2.15	9.041.194,00	872.666,00				9.913.860,00
							-
Total dos ATIVOS		1.703.835.206,38	1.248.226.289,00	99.194.469,34	1.287.830,00	5.265.285.765,00	6.360.738.998,97



V. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO AUDITOR INDEPENDENTE

Os elementos componentes dos ativos a serem utilizados no Plano de Recuperação da **OSX Brasil** e de suas Controladas foram avaliados segundo critérios estabelecidos nos artigos 183 e 184 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro 1976 e alterações posteriores, tendo por base o Balanço Patrimonial da **OSX Brasil** e de suas Controladas, levantados em 30 de setembro de 2014, conforme Anexos I a V que constituem parte integrante do presente laudo de avaliação.

A **OSX Brasil** e suas Controladas observam, para fins de escrituração, as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil na avaliação dos ativos e passivos. O critério adotado para avaliação dos ativos a serem incluídos no Plano de Recuperação da **OSX Brasil** e de suas Controladas é o VALOR CONTÁBIL EM IFRS.

Para fins de se assegurar quanto à adequação dos valores contábeis dos ativos da **OSX Brasil** e de suas Controladas, na data base de 30 de setembro de 2014, bem como se assegurar da existência real e propriedade dos bens a serem vertidos, a **ACAL** efetuou seus exames adotando os procedimentos usuais de auditoria de demonstrações contábeis, conforme normas aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Nesse sentido, os exames compreenderam: (a) a determinação da extensão dos procedimentos de auditoria considerando a relevância dos saldos que compõem a relação dos ativos a serem incluídos no Plano de Recuperação; (b) constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis que foram disponibilizadas; (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da **OSX Brasil** e de suas Controladas.

Isto posto, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 8º da Lei nº. 6.404/1976, foram efetuadas as verificações nos livros e registros contábeis que deram origem ao Balanço Patrimonial da **OSX Brasil** e de suas Controladas, bem como nos respectivos documentos que o originaram, ainda que em base de testes seletivos e em forma de amostragem.



Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil formado por determinados ativos em 30 de setembro de 2014, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTA 20, aprovado pelo CFC, que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria aplicados sobre as contas que registram os determinados ativos e passivos que constam do Anexo a esse relatório e que naquela data estavam registrados no balanço patrimonial da Companhia. Assim, efetuamos o exame do referido acervo líquido de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o acervo líquido objeto de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes em relação ao acervo líquido para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

VI. CONCLUSÃO

Após os devidos exames e verificações técnicas com base nos trabalhos efetuadas junto à **OSX Brasil – Em recuperação Judicial** e suas Controladas, e conforme dados referidos neste Laudo de Avaliação, concluímos que o valor patrimonial – valor líquido contábil em IFRS – dos ativos, para fins de inclusão no Plano de Recuperação da **OSX Brasil** e de suas Controladas, e resumidos no Anexo VI para a data base de 30 de setembro de 2014, é avaliado em **R\$ 6.360.739.000,00 (seis bilhões, trezentos e sessenta milhões, setecentos e trinta e nove mil Reais)**, o qual representa em todos os aspectos relevantes os ativos das Companhias avaliadas.



Cabe ressaltar que o presente Laudo de Avaliação é baseado nas demonstrações contábeis de 30 de setembro de 2014. Dessa forma, na presente data, não se pode descartar que a tramitação da Recuperação Judicial e as demonstrações contábeis para o período findo em 31 de dezembro de 2014 poderão evidenciar determinados elementos que implicarão a necessidade de ajustes ao presente Laudo de Avaliação (*impairment*).

Ênfase

Em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil, ressaltamos que a OSX Brasil e suas Controladas despenderam montantes significativos relacionados principalmente a despesas para investimento nos ativos objeto do presente Laudo de Avaliação, cuja recuperação está sujeita ao sucesso das medidas de reestruturação que a OSX Brasil e suas Controladas buscam implementar no contexto da Recuperação Judicial. Nossa conclusão sobre os ativos contábil em IFRS não está ressalvada em função deste assunto.

Outros Assuntos

Em atendimento aos requisitos Instrução CVM 319/99 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), informamos que:

De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a ACAL não tem conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação à emissão deste Laudo de Avaliação; e bem como não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Companhia com o objetivo de direcionar, liminar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

ANEXOS

Constituem parte integrante e indissociável deste Laudo de Avaliação os documentos elencados abaixo:

Anexo I – Balanço Patrimonial da OSX Brasil S.A., em 30 de setembro de 2014.



OSX BRASIL S.A. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014

12

Anexo II – Balanço Patrimonial da OSX Construção Naval S.A., em 30 de setembro de 2014.

Anexo III – Balanço Patrimonial da OSX Serviços Operacionais Ltda., em 30 de setembro de 2014.

Anexo IV – Balanço Patrimonial da OSX Serviços Gerais Ltda., em 30 de setembro de 2014.

Anexo V – Balanço Patrimonial da OSX GmbH, em 30 de setembro de 2014.

Anexo VI – Composição e Detalhamento dos Ativos OSX Brasil S.A. e Controladas Avaliadas, em 30 de setembro de 2014.

E por ser esta a expressão do melhor de nosso entendimento técnico, firmamos o presente Laudo de Avaliação.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 2014.


ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRC- RJ 4.080/O-9


Gelson José Amaro
Técnico Responsável
Contador - CRC – RJ – 049.669/O-4



OSX BRASIL S.A. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014

13

OSX BRASIL S.A. - Em Recuperação Judicial
Balancos Patrimoniais
em 30 de Setembro de 2014
Valor Contábil em IFRS
(Valores expressos em Milhares - R\$)

ANEXO I

	<u>Controladora</u>	<u>Consolidado</u>
ATIVO		
Circulante	2.284	3.655.462
Caixa e equivalentes de caixa	72	4.057
Aplicações financeiras	-	-
Caixa restrito	-	106.294
Clientes	82	143.045
Adiantamentos diversos	918	42.453
Estoques	-	146.759
Despesas antecipadas	1.212	2.588
Ativos destinados a venda	-	3.210.266
Depósitos vinculados	-	-
Não Circulante	1.701.551	2.705.277
Realizável a longo prazo	<u>702.687</u>	<u>88.204</u>
Partes relacionadas	646.455	1.160
Despesas antecipadas	-	-
Outras contas a receber	2.439	19.466
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-	-
Tributos a recuperar	53.793	67.578
Investimentos	989.303	42.784
Imobilizado	520	256.437
Intangível	9.041	9.914
Total do ATIVO	<u>1.703.835</u>	<u>6.360.739</u>
PASSIVO		
Circulante	173.241	6.276.715
Obrigações sociais e trabalhistas	5.392	23.773
Fornecedores	38.881	1.444.921
Obrigações fiscais	2.422	28.252
Empréstimos e financiamentos	-	4.562.514
Partes relacionadas	125.884	214.267
Adiantamentos de clientes	-	-
Instrumentos derivativos	-	-
Provisão para contingências	-	-
Outros	662	988
Não Circulante	2.002.454	799.702
Empréstimos e financiamentos	-	799.702
Provisão para investimento com patrimônio líquido negativo	2.002.454	-
Patrimônio Líquido		
Capital social	3.775.592	3.775.592
(-) Custo emissão de ações	(81.057)	(81.057)
Opção de ações outorgadas	115.088	115.088
Adiantamento para futuro aumento de capital	185.823	185.823
Ajustes acumulados na conversão de moeda estrangeira	742.740	742.740
Ajustes de avaliação patrimonial	-	-
Prejuízos acumulados	<u>(5.210.046)</u>	<u>(5.210.046)</u>
Atribuído a participação dos acionistas controladores	<u>(471.860)</u>	<u>(471.860)</u>
Participação de acionistas controladores	-	(243.818)
Total do Patrimônio Líquido	<u>(471.860)</u>	<u>(715.678)</u>
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	<u>1.703.835</u>	<u>6.360.739</u>

**RSM ACAL**

Auditors Independents S/S



OSX BRASIL S.A. - Em Recuperação Judicial
 Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
 Data Base: 30 de setembro de 2014

14

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial**ANEXO II****Balço Patrimonial****em 30 de Setembro de 2014**

Valor Contábil em IFRS

(Valores expressos em Milhares - R\$)

	Controladora 30/09/2014	Consolidado 30/09/2014
ATIVO		
Circulante	856.209	289.389
Caixa e equivalentes de caixa	90	90
Clientes	619.283	111.275
Adiantamentos diversos	130.467	35.748
Estoques	69.674	141.495
Tributos a recuperar		
Despesas antecipadas	36.685	771
Depósitos vinculados	10	10
Não Circulante	650.332	958.837
Realizável a longo prazo	15.822	205.585
Partes relacionadas	2.607	194.523
Despesas antecipadas	2.609	-
Tributos a recuperar	10.606	10.606
Outras contas a receber	-	456
Investimentos	44.202	44.202
Imobilizado	589.435	708.177
Intangível	873	873
Total do ATIVO	1.506.541	1.248.226
PASSIVO		
Circulante	2.948.106	2.685.657
Obrigações sociais e trabalhistas	7.964	7.964
Fornecedores	1.145.747	1.145.747
Obrigações fiscais	801	801
Empréstimos e financiamentos	1.164.955	1.146.322
Partes relacionadas	274.215	274.215
Adiantamentos de clientes	243.816	
Outros	110.608	110.608
Não Circulante	781.069	799.702
Fornecedores		-
Empréstimos e financiamentos	781.069	799.702
Patrimônio Líquido	(2.222.634)	(2.237.133)
Capital social	897.194	897.194
Reservas de capital	30.710	30.710
Prejuízos acumulados	(3.326.486)	(3.340.985)
AFAC - Adiantamento para futuro aumento de capital	175.948	175.948
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	1.506.541	1.248.226

Anexo do Laudo de Avaliação de Ativos, valor contábil em IFRS, na data base 30/09/2014, emitido em 15 de dezembro de 2014.



OSX BRASIL S.A. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014

15

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. - Em Recuperação Judicial

ANEXO III

Balanco Patrimonial
em 30 de Setembro de 2014
Valor Contábil em IFRS
(Valores expressos em Milhares - R\$)

	30/09/2014
ATIVO	
Circulante	26.347
Caixa e equivalentes de caixa	1.012
Clientes	22.681
Adiantamentos diversos	2.748
Estoques	(123)
Tributos a recuperar	25
Depósitos vinculados	4
Não Circulante	72.847
Realizável a longo prazo	72.158
Partes relacionadas	69.337
Outras contas a receber	6
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-
Créditos fiscais	2.815
Investimentos	-
Imobilizado	689
Total do ATIVO	99.194
PASSIVO	
Circulante	105.643
Obrigações sociais e trabalhistas	12.416
Fornecedores	64.621
Obrigações fiscais	25.030
Outros	3.576
Não Circulante	-
Partes relacionadas	-
Outros	-
Patrimônio Líquido	(6.449)
Capital Social	37.180
Reservas de capital	10.963
Prejuízos acumulados	(63.092)
AFAC - Adiantamento para futuro aumento de capital	8.500
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	99.194



OSX BRASIL S.A. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014

16

OSX SERVIÇOS GERAIS LTDA. - Em Recuperação Judicial

ANEXO IV

Balanco Patrimonial
em 30 de Setembro de 2014
Valor Contábil em IFRS
(Valores expressos em Milhares - R\$)

	<u>30/09/2014</u>
ATIVO	
Circulante	<u>32</u>
Caba e equivalentes de caixa	7
Clientes	-
Adiantamentos diversos	-
Estoques	-
Tributos a recuperar	25
Depósitos vinculados	-
Não Circulante	<u>1.256</u>
Realizável a longo prazo	<u>1.256</u>
Partes relacionadas	1.256
Outras contas a receber	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-
Investimentos	-
Imobilizado	-
Total do ATIVO	<u><u>1.288</u></u>
PASSIVO	
Circulante	<u>13</u>
Obrigações sociais e trabalhistas	3
Fornecedores	10
Obrigações fiscais	-
Outros	-
Não Circulante	<u>-</u>
Partes relacionadas	-
Patrimônio Líquido	<u>1.275</u>
Capital Social	1.000
Reservas de capital	-
Prejuízos acumulados	189
AFAC - Adiantamento para futuro aumento de capital	-
Resultado do Exercício	86
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	<u><u>1.288</u></u>

Anexo do Laudo de Avaliação de Ativos, valor contábil em IFRS, na data base 30/09/2014, emitido em 15 de Dezembro de 2014.



OSX BRASIL S.A. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014

17

OSX GmbH S.A. - Em Recuperação Judicial
Balanco Patrimonial
em 30 de Setembro de 2014
Valor Contábil em IFRS
(Valores expressos em Milhares - R\$)

ANEXO V

	<u>30/09/2014</u>
ATIVO	
Circulante	3.360.157
Caixa e equivalentes de caixa	2.884
Caixa restrito	106.294
Clientes	31.683
Adiantamentos diversos	3.038
Estoques	5.387
Tributos a recuperar	-
Despesas antecipadas	605
Ativos destinados a venda	3.210.266
Depósitos vinculados	-
Outros créditos	-
Não Circulante	1.905.129
Realizável a longo prazo	50.140
Partes relacionadas	49.799
Despesas antecipadas	-
Outras contas a receber	2
Tributos a recuperar	339
Investimentos	-
Imobilizado	1.854.989
Intangível	-
Total do ATIVO	5.265.286
PASSIVO	
Circulante	4.277.256
Obrigações sociais e trabalhistas	
Fornecedores	544.998
Obrigações fiscais	-
Empréstimos e financiamentos	3.416.191
Partes relacionadas	315.735
Adiantamentos de clientes	-
Outros	332
Não Circulante	-
Fornecedores	-
Empréstimos e financiamentos	-
Patrimônio Líquido	988.030
Capital social	2.246.412
Reservas de capital	-
Ajustes acumulados na conversão de moeda estrangeira	742.735
AFAC - Adiantamento para futuro aumento de capital	-
Prejuízos acumulados	(2.001.117)
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	5.265.286

Anexo do Laudo de Avaliação de Ativos, valor contábil em IFRS, na data base 30/09/2014, emitido em 15 de Dezembro de 2014.



OSX BRASIL S.A. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014

18

OSX BRASIL S.A.

ANEXO VI

Resumo da Composição dos Ativos para a data base de 30 de Setembro de 2014

Valor Contábil em IFRS

(Valores expressos em Reais - R\$1,00)

ATIVO	Anexo Item	OSX Brasil S.A. Consoante Valor de Livros	OSX Construção Naval S.A. Consoante Valor de Livros	OSX Serviços Operacionais Ltda. Consoante Valor de Livros	OSX Serviços Gerais Ltda. Consoante Valor de Livros	OSX GmbH Consoante Valor de Livros	Total Consoante Valor de Livros
Ativo Circulante		2.283.387,69	289.378.684,00	26.319.296,00	6.731,00	3.360.157.159,00	3.655.462.237,94
Caixa e equivalentes de caixa	III.2.1	71.846,00	89.832,00	1.011.616,00	6.731,00	2.884.151,00	4.057.443,94
Caixa Restrito	III.2.2					106.293.669,00	106.293.669,00
Clientes	III.2.3	81.518,69	111.275.251,00	22.681.167,00		31.683.373,00	143.045.022,00
Adiantamentos diversos	III.2.4	917.648,00	35.747.995,00	2.749.015,00		3.037.966,00	42.452.624,00
Estoques	III.2.5	-	141.494.745,00	(122.502,00)		5.386.785,00	146.759.028,00
Despesas antecipadas	III.2.6	1.212.375,00	770.861,00			604.864,00	2.588.100,00
Ativos destinados a venda	III.2.7					3.210.266.351,00	3.210.266.351,00
							-
Ativo Não Circulante		1.701.551.818,69	958.847.605,00	72.875.173,34	1.281.099,00	1.905.128.606,00	2.705.276.761,03
Realizável a longo prazo							
Partes relacionadas	III.2.8	646.455.115,00	194.533.243,00	69.340.474,00	1.256.435,00	49.798.728,00	1.161.271,00
Despesas antecipadas	III.2.9						-
Outras contas a receber	III.2.10	2.439.420,69	455.809,00	5.946,34		2.507,00	19.465.547,03
Tributos a recuperar	III.2.11	53.793.079,00	10.606.294,00	2.815.238,00	24.664,00	338.605,00	67.577.880,00
Outros Créditos	III.2.12			24.664,00			
Investimentos	III.2.13	989.303.449,00	44.202.062,00	15,00			42.783.509,00
							-
Imobilizado	III.2.14	519.561,00	708.177.531,00	688.836,00		1.854.988.766,00	2.564.374.694,00
							-
Intangível	III.2.15	9.041.194,00	872.666,00				9.913.860,00
Total dos ATIVOS		1.703.835.206,38	1.248.226.289,00	99.194.469,34	1.287.830,00	5.265.285.765,00	6.360.738.998,97

Anexo do Laudo de Avaliação de Ativos, valor contábil em IFRS, na data base 30/09/2014, emitido em 15 de dezembro de 2014.



OSX BRASIL S.A. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014

19

	OSX Brasil S.A.	OSX Construção Naval S.A.	OSX Serviços Operacionais Ltda.	OSX Serviços Gerais Ltda.	OSX GabiW	Total
	Consoante Valor de Livros	Consoante Valor de Livros	Consoante Valor de Livros	Consoante Valor de Livros	Consoante Valor de Livros	Consoante Valor de Livros
III.2.1 Caixa e equivalentes de caixa						
Caixa - fundo fixo	2.000	7.231,06		10,00	3.638,00	12.879,06
Banco conta movimento - estrão	13.590	28.506,00	12.717,00			54.813,00
Banco conta movimento - saídas					2.880.512,94	2.880.512,94
Aplicação automática	56.256,00	54.095,00	998.899,00	6.721,00		1.115.971,00
Total	71.846,00	89.832,06	1.011.616,00	6.731,00	2.884.150,94	4.057.443,94
III.2.2 Caixa Restrita						
OSX 1 Leasing BV - Standard Chartered Bank					3.956.851,00	3.956.851,00
OSX 2 Leasing BV - Citibank					102.152.045,00	102.152.045,00
OSX 3 Leasing BV - DNB					65.517,00	65.517,00
OSX 3 Leasing BV - Citibank					119.254,00	119.254,00
Total	-	-	-	-	106.293.667,00	106.293.667,00
III.2.3 Clientes						
Clientes pessoas ligadas -		111.275.251,00	93.809.517,00		131.168.605,00	279.284.051,05
Clientes mercado nacional	81.518,69					33.574.553,00
Perdas Créditos de Liquidação Dvidosa			(70.328.350,05)		(99.485.232,00)	(169.813.582,05)
Contas a receber de clientes						-
Total	81.518,69	111.275.251,00	22.681.166,95	-	31.683.373,00	143.045.022,00
III.2.4 Adiantamentos diversos						
Adiantamento a terceiros	755.966,00	34.899.032,00	2.295.295,00		3.037.966,00	40.988.279,00
Adiantamento a empregados	161.683,00	848.943,00	453.721,00			1.464.347,00
Total	917.649,00	35.747.995,00	2.749.016,00	-	3.037.966,00	42.452.626,00
III.2.5 Estoques						
Matérias primas		29.960,00	68.929,00		50.513,00	149.402,00
Matérias auxiliares		665.548,52	824.327,33		783.443,00	2.275.318,85
Matéria de manutenção e suprimentos		128.567,95	1.251.178,00		3.585.064,00	4.964.809,95
Matérias de acondicionamento e embalagem			61.073,00		556.675,00	617.748,00
Estoques em poder de terceiros			208.762,00			208.762,00
Embavacões em construção		(4.558,00)	-			(4.558,00)
Almoxarifado		1.689,75	473.947,00		409.089,00	884.725,75
Adiantamento a fornecedores			2.100,00			2.100,00
Provisão de estoques		140.673.536,00	(3.012.818,00)			137.660.718,00
Total	-	141.494.744,22	(122.301,67)	-	5.386.784,00	146.759.026,55



OSX BRASIL S.A. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014

20

III.2.6 Despesas antecipadas

Despesas antecipadas	1.212.375,00	770.861,00		604.864,00	2.588.100,00
Total	1.212.375,00	770.861,00	-	604.864,00	2.588.100,00

III.2.7 Ativos destinados à venda

Total	-	-	-	3.210.266.351,00	3.210.266.351,00
-------	---	---	---	------------------	------------------

III.2.8 Partes Relacionadas

Mínimo a receber de pessoas ligadas	584.287.833,00		69.336.475,00	1.256.435,00	49.097.756,00	703.978.499,00
Clientes pessoas ligadas	54.966.102,00	194.523.183,00				249.489.285,00
Outros créditos	-	10.060,00	3.999,99	-	(3.342,00)	10.717,99
Outros créditos pessoas ligadas	7.201.180,00				704.313,01	7.905.493,01
Total	646.455.115,00	194.533.243,00	69.340.474,99	1.256.435,00	49.798.727,01	1.161.271,00

III.2.9 Despesas antecipadas

Despesas antecipadas					-
Total	-	-	-	-	-

III.2.10 Outras contas a receber

Adiantamento a terceiros				2.507,00	2.507,00
Outros depósitos	2.439.420,69		5.946,34		2.445.367,03
Outros créditos		455.809,00			455.809,00
Total	2.439.420,69	455.809,00	5.946,34	2.507,00	19.465.547,03



OSX BRASIL S.A. - Em Recuperação Judicial
Laudo de Avaliação de Ativos – Valor Contábil em IFRS
Data Base: 30 de setembro de 2014

21

III.2.11 Tributos a recuperar

Tributos diferidos - sobre dívidas temporárias

Tributos a recuperar - Brasil	53.793.079,00	10.606.294,00	2.815.238,00	24.664,00	338.605,00	67.577.880,00
Total	53.793.079,00	10.606.294,00	2.815.238,00	24.664,00	338.605,00	67.577.880,00

III.2.12 Outros créditos

Créditos Fiscais			24.664,00			-
Notas a receber						-
Outros créditos a receber						-
Total			24.664,00			-

III.2.13 Investimentos

Participações permanentes em pessoas ligadas	989.303.449,00	44.202.062,00	15,00			42.783.509,00
Total	989.303.449,00	44.202.062,00	15,00	-	-	42.783.509,00

III.2.14 Imobilizado

Imóveis		1.713.205,54	302.036,33			2.015.241,87
Equipamentos Gerais	1.812.863,91	6.391.031,97	725.912,45		41.641,00	8.971.449,33
Imobilizado em andamento		1.484.548.457,00		1.270.008.286,00		2.754.556.743,00
Máquinas e equipamentos		21.899,97				21.899,97
Perdas estimadas		(3.011.883.939,00)		(918.185.252,00)		(3.930.069.191,00)
Encargos financeiros capitalizados		468.987.974,00		(786.395.798,00)		(317.407.824,00)
Carga inicial Imobilizado		1.760.933.544,42				1.760.933.544,42
FPSO				2.389.077.213,00		2.389.077.213,00
DA - Imóveis	(215.497,14)	(405.743,00)	(47.822,00)			(669.062,14)
DA - Equipamentos gerais	(1.077.806,00)	(2.125.979,00)	(291.290,00)		(12.440,00)	(3.507.515,00)
DA - Máquinas e equipamentos		(2.920,00)				(2.920,00)
DA - FPSO					(99.544.885,00)	(99.544.885,00)
Total	519.560,77	708.177.531,90	688.836,78	-	1.854.988.765,00	2.564.374.694,45

III.2.15 Intangível

Custo	12.513.870,00	1.187.527,00				13.701.397,00
Amortização acumulada	(3.472.677,00)	(314.861,00)				(3.787.538,00)
Total	9.041.193,00	872.666,00	-	-	-	9.913.859,00

TOTAL DE ATIVOS	1.703.835.206,15	1.248.226.289,18	99.194.472,39	1.287.830,00	5.265.285.761,95	6.360.738.998,97
-----------------	------------------	------------------	---------------	--------------	------------------	------------------

www.acal.com.br

A ACAL Auditores Independentes S/S é uma firma membro da RSM, que é uma associação internacional de firmas de consultoria e auditoria independentes. A RSM não existe como entidade separada em qualquer jurisdição.



ANEXO III

7672



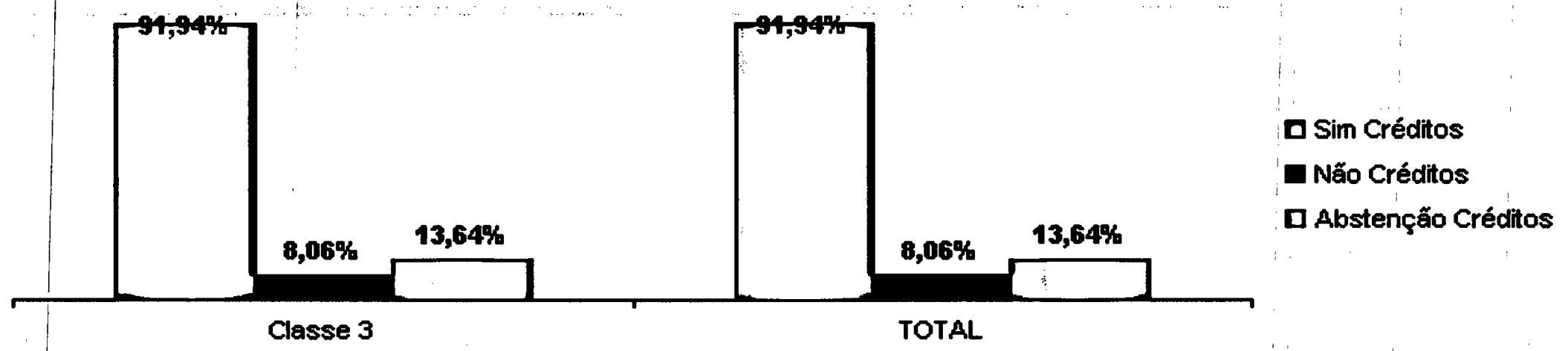
Tendo em vista a ausência de requerimento de concessão de efeito suspensivo e o fato de que o recurso não pode ser julgado de plano, esclareça a agravante quais modificações significativas aos planos recuperatórios originais constam nos novos P.R.J.s. apresentado pelas recuperandas aos 05/12/2014, apenas se recomendado a suspensão da A.G.C. por conta da possibilidade de declaração de nulidade posterior.

Após, venham conclusos.

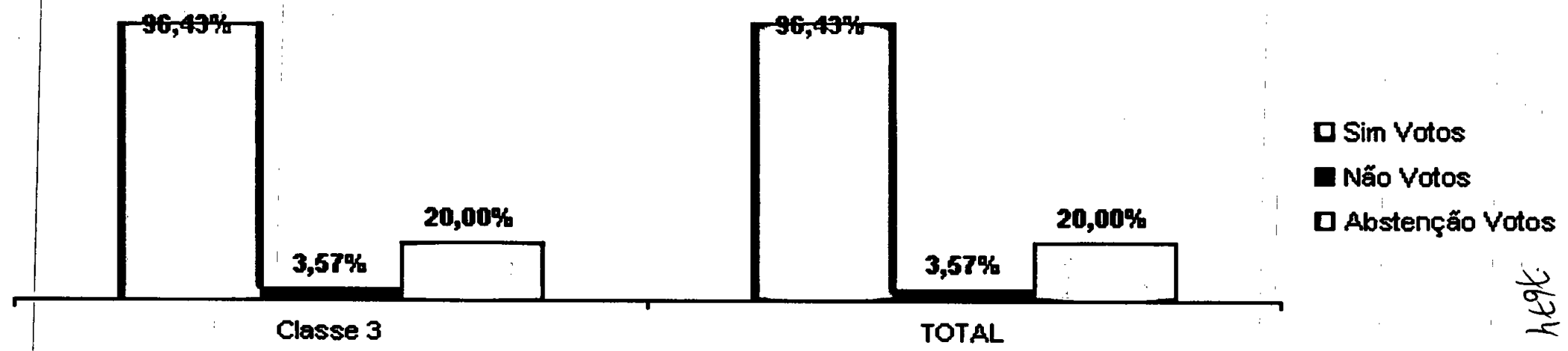


ANEXO IV

OSX BR - Votação por Crédito menos Abstenção Percentual Consolidado
Assunto 1 - Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação



OSX BR - Votação por Credor menos Abstenção Percentual Consolidado
Assunto 1 - Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação



htgk

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte



Nome da Assembléia: **OSX BR**

Data Início: **10/12/2014 09:09:22**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

Credor	Representante	Classe	Total Votos	Voto	Assunto
ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A		Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
AFFERO PARTICIPAÇÕES SA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BANCO BTG PACTUAL S.A CAYMAN BRANCH		Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BANCO SANTANDER BRASIL SA		Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BANCO VOTORANTIM SA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTAO LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
COMUNIQUE SE COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CONSPIRACAO FILMES SA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME		Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CREDIT SUISSE BRAZIL (BAHAMAS) LIMITED		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
DBM DO BRASIL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA		Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
FULLTIME COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA EPP		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte. 2595



Nome da Assembléia: **OSX BR**

Data Início: **10/12/2014 09:09:22**

Local: **Rio de Janeiro**

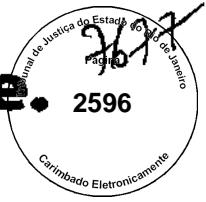
Observação:

Categoria: **Consolidado**

Nome da Empresa	Classe	Votos	Resultado	Observação
HSBC BANK USA	Classe 3	1	S	a votação do plano de recuperação judicial apresentado? Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
IMAGE NATION ARTES LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
INFORMAKER INFORMATICA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MAIS MEDIA MONITORAMENTO DE INFORMACOES LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MANAN 246 SERVICOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MODEC, INC. (ALTERAÇÃO DA RAZAO SOCIAL DE MODEC JAPAN)	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MTEL TECNOLOGIA S/A	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ORDIC TRUSTEE ASA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
R C M PEREIRA MUDANCAS E TRANSPORTES ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SERRADOR RIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TQTVS S.A	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte. 2596



Nome da Assembléia: **OSX BR**

Data Início: **10/12/2014 09:09:22**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

				os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TOWERS WATSON ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
VENATIV ASSESSORIA AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
W3 INFORMATICA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

Resultado Final

Deloitte.



Nome da Assembléia: OSX BR

Data Início: 10/12/2014 09:09:22

Local: Rio de Janeiro

Observação:

Categoria: Consolidado - Menos Abstenção

Assunto: Data Início: 17/12/2014 14:34:33

Data do Término: 17/12/2014 14:40:54

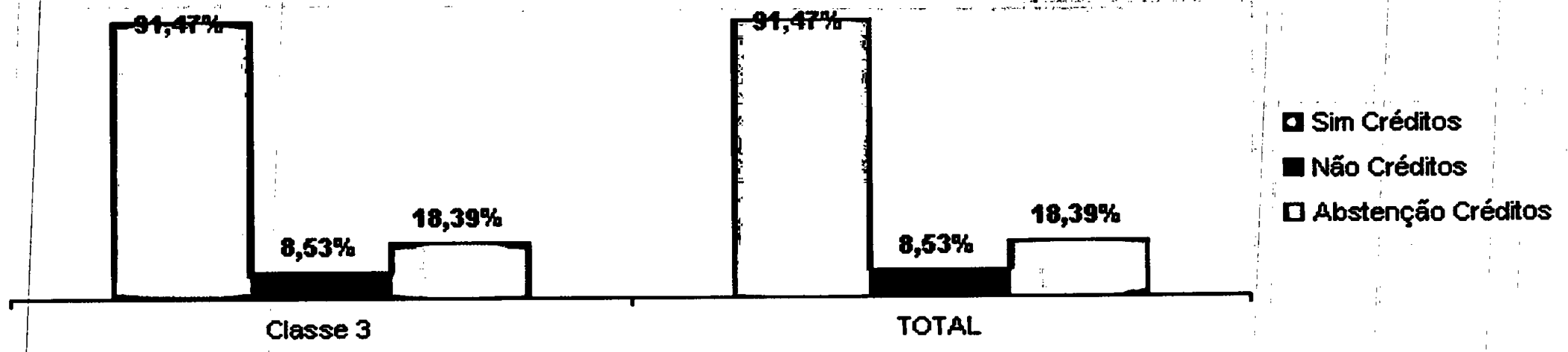
Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

Classe:	Classe 1		Classe 2		Classe 3		Total:		
	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	
Sim	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	96,43%	91,94%	96,43%	91,94%	
Não	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,57%	8,06%	3,57%	8,06%	
Abstenção	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	20,00%	13,64%	20,00%	13,64%	
	0		0	0	0	28	3.752.375.395	28	3.752.375.395

ANEXO V

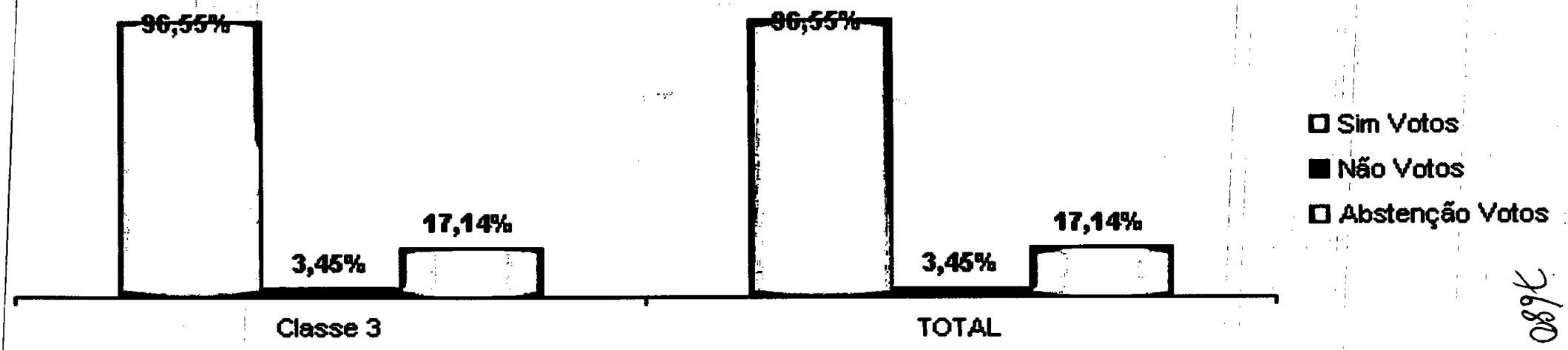
OSX BR - Votação por Crédito menos Abstenção Percentual Consolidado

Assunto 2 - Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?



OSX BR - Votação por Credor menos Abstenção Percentual Consolidado

Assunto 2 - Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?



089K

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte. 2600



Nome da Assembléia: **OSX BR**

Data Início: **10/12/2014 09:09:22**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

Credor	Representante	Classe	Total Votos	Voto	Assunto
ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A		Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
AFFERO PARTICIPACOES SA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BANCO BTG PACTUAL S.A CAYMAN BRANCH		Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BANCO SANTANDER BRASIL SA		Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BANCO VOTORANTIM SA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTAO LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
COMUNIQUE SE COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CONSPIRACAO FILMES SA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME		Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CREDIT SUISSE BRAZIL (BAHAMAS) LIMITED		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
DBM DO BRASIL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.		Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
FULLTIME COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA EPP		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
GESCOM SERVIÇOS DE COMUNICACAO LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte. 2601



Nome da Assembléia: **OSX BR**

Data Início: **10/12/2014 09:09:22**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

Nome da Empresa	Classe	Votos	Resultado	Observação
HSBC BANK USA	Classe 3	1	S	a votação do plano de recuperação judicial apresentado? Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
IMAGE NATION ARTES LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
INFORMAKER INFORMATICA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MAIS MEDIA MONITORAMENTO DE INFORMACOES LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MANAN 246 SERVICOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MODEC, INC. (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE MODEC JAPAN)	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MTEL TECNOLOGIA S/A	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ORDIC TRUSTEE ASA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
R C M PEREIRA MUDANCAS E TRANSPORTES ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SERRADOR RIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TOTVS S.A	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte. 2602



Nome da Assembléia: **OSX BR**

Data Início: **10/12/2014 09:09:22**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

					Os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TOWERS WATSON ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Classe 3	1	A		Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
VENATIV ASSESSORIA AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA	Classe 3	1	S		Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
W3 INFORMATICA LTDA	Classe 3	1	S		Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A	Classe 3	1	N		Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
AFFERO PARTICIPACOES SA	Classe 3	1	S		Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
BANCO BTG PACTUAL S.A CAYMAN BRANCH	Classe 3	1	A		Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
BANCO SANTANDER BRASIL SA	Classe 3	1	A		Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
BANCO VOTORANTIM SA	Classe 3	1	S		Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTAO LTDA	Classe 3	1	S		Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	Classe 3	1	S		Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	Classe 3	1	S		Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
COMUNIQUE SE COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA	Classe 3	1	S		Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
CONSPIRACAO FILMES SA	Classe 3	1	S		Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	Classe 3	1	A		Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
CREDIT SUISSE BRAZIL (BAHAMAS) LIMITED	Classe 3	1	A		Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
DBM DO BRASIL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA	Classe 3	1	S		Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	Classe 3	1	S		Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
FULLTIME COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA EPP	Classe 3	1	S		Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
GESCOM SERVICOS DE	Classe 3	1	S		Os credores aprovam o plano de

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte. 2603



Nome da Assembléia: **OSX BR**

Data Início: **10/12/2014 09:09:22**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

Nome da Empresa	Classe	Votos	Resultado	Observação
COMUNICACAO LTDA				recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
HSBC BANK USA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
IMAGE NATION ARTES LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
INFORMAKER INFORMATICA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
MAIS MEDIA MONITORAMENTO DE INFORMACOES LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
MANAN 245 SERVICOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
MODEC, INC. (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE MODEC JAPAN)	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
MTEL TECNOLOGIA S/A	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
NORDIC TRUSTEE ASA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
R C M PEREIRA MUDANCAS E TRANSPORTES ME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
SERRADOR RIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
TOTVS S.A.	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
TOWERS WATSON ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
VENATIV ASSESSORIA AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
W3 INFORMATICA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte. 2604



Nome da Assembléia: **OSX BR**

Data Início: **10/12/2014 09:09:22**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

Resultado Final

Deloitte.



Nome da Assembléia: **OSX BR**

Data Início: **10/12/2014 09:09:22**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado - Menos Abstenção**

Assunto: **Data Início: 17/12/2014 14:34:33**

Data do Término: 17/12/2014 14:40:54

Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

Classe:	Classe 1		Classe 2		Classe 3		Total:		
	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	
Sim	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	96,43%	91,94%	96,43%	91,94%	
Não	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,57%	8,06%	3,57%	8,06%	
Abstenção	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	20,00%	13,64%	20,00%	13,64%	
	0		0	0	0	28	3.752.375.395	28	3.752.375.395

Assunto: **Data Início: 17/12/2014 14:49:21**

Data do Término: 17/12/2014 14:56:54

Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?

Classe:	Classe 1		Classe 2		Classe 3		Total:		
	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	
Sim	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	96,55%	91,47%	96,55%	91,47%	
Não	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,45%	8,53%	3,45%	8,53%	
Abstenção	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	17,14%	18,39%	17,14%	18,39%	
	0		0	0	0	29	3.545.953.716	29	3.545.953.716

ANEXO VI

Lista de Presença

OSX Brasil

17/12/2014

(Continuação da AGC do dia 10/12/2014)

Votantes Presentes

Deloitte.



Nome da Assembléia: OSX BR

Data Início: 10/12/2014 09:09:22

Local: Rio de Janeiro

Observação:

Código Credor	CPF CNPJ	Total Voto	Classe	Voto	Empresa Representante	Representante
3	ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
4	AFFERO PARTICIPACOES SA	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
11	BANCO BTG PACTUAL S.A CAYMAN BRANCH	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
12	BANCO SANTANDER BRASIL SA	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
13	BANCO VOTORANTIM SA	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
15	BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTAO LTDA	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
17	CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
18	COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
21	COMUNIQUE SE COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
23	CONSPIRACAO FILMES SA	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
24	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
26	CREDIT SUISSE BRAZIL (BAHAMAS) LIMITED	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
28	DBM DO BRASIL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
29	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
35	FULLTIME COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA EPP	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
36	GSCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
37	HSBC BANK USA	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
38	IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
39	IMAGE NATION ARTES LTDA	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
40	INFORMAKER INFORMATICA LTDA	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
42	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
49	MAIS MEDIA MONITORAMENTO DE INFORMACOES LTDA ME	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
50	MANAN 246 SERVICOS LTDA	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
56	MODEC, INC. (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE MODEC JAPAN)	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
57	MTEL TECNOLOGIA S/A	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
61	NORDIC TRUSTEE ASA	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO

Votantes Presentes

Deloitte.



Nome da Assembléia: OSX BR

Data Início: 10/12/2014 09:09:22

Local: Rio de Janeiro

Observação:

63	R C M PEREIRA MUDANCAS E TRANSPORTES ME	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
65	RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
68	SERRADOR RIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
70	SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
74	TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
76	TOTVS S.A	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
77	TOWERS WATSON ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
	VENATIV ASSESSORIA AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
84	W3 INFORMATICA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO



Lista Decrescente de Créditos

Deloitte.

Nome da Assembléia: **OSX BR**

Data Início: **10/12/2014 09:09:22**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

Lista Decrescente de Créditos

Deloitte.

Nome da Assembléia: **OSX BR**

Data Início: **10/12/2014 09:09:22**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

Credor	Representante	Classe	Votos	Crédito
NORDIC TRUSTEE ASA		Classe 3	1	1.317.846.051,96
HSBC BANK USA		Classe 3	1	1.124.394.716,68
BANCO VOTORANTIM SA		Classe 3	1	588.477.594,08
BANCO SANTANDER BRASIL SA		Classe 3	1	461.400.842,25
ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A		Classe 3	1	302.566.667,00
CREDIT SUISSE BRAZIL (BAHAMAS) LIMITED		Classe 3	1	228.731.322,42
TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A		Classe 3	1	187.315.221,60
BANCO BTG PACTUAL S.A CAYMAN BRANCH		Classe 3	1	58.047.112,28
MODEC, INC. (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE MODEC S.A.)		Classe 3	1	50.988.657,72
DBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA		Classe 3	1	22.240.743,28
SERRADOR RIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA		Classe 3	1	1.809.685,90
TOTVS S.A		Classe 3	1	536.766,00
IMAGE NATION ARTES LTDA		Classe 3	1	138.380,13
RID SHOP SERVICOS LTDA ME		Classe 3	1	116.433,08
CONSPIRACAO FILMES SA		Classe 3	1	103.273,91
FULLTIME COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA EPP		Classe 3	1	99.104,00
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.		Classe 3	1	68.900,78
INFORMAKER INFORMATICA LTDA		Classe 3	1	53.003,09
TOWERS WATSON ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA		Classe 3	1	50.442,60
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		Classe 3	1	39.252,50
DBM DO BRASIL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA		Classe 3	1	38.168,74
IMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A		Classe 3	1	32.079,09
ATIV ASSESSORIA AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA		Classe 3	1	26.909,22
R CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME		Classe 3	1	16.658,00
INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA		Classe 3	1	13.041,97
JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MOVEIS LTDA		Classe 3	1	8.481,71
BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTAO LTDA		Classe 3	1	7.943,04
MAYS MEDIA MONITORAMENTO DE INFORMACOES LTDA ME		Classe 3	1	7.301,66
COMUNIQUE SE COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA		Classe 3	1	5.864,00
MTEL TECNOLOGIA S/A		Classe 3	1	4.539,37
AFFERO PARTICIPACOES SA		Classe 3	1	3.277,00
GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA		Classe 3	1	3.243,11
W3 INFORMATICA LTDA		Classe 3	1	3.126,36
MANAN 246 SERVICOS LTDA		Classe 3	1	1.585,00
R C M PEREIRA MUDANCAS E TRANSPORTES ME		Classe 3	1	750,00
CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA		Classe 3	1	93,87

Votantes Presentes

Deloitte.



Nome da Assembléia: OSX BR

Data Início: 10/12/2014 09:09:22

Local: Rio de Janeiro

Observação:

Código	Credor	CPF CNPJ	Total Voto	Classe	Voto	Empresa Representante	Representante
3	ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A	13449808/RS	1	Classe 3	Credor	<i>[Handwritten Signature]</i>	PRÓPRIO
4	AFFERO PARTICIPACOES SA	/	1	Classe 3	Credor	/	PRÓPRIO
11	BANCO BTG PACTUAL S.A CAYMAN BRANCH	32.7981908	1	Classe 3	Credor	<i>[Handwritten Signature]</i>	PRÓPRIO
12	BANCO SANTANDER BRASIL SA	23.199.513-1	1	Classe 3	Credor	<i>[Handwritten Signature]</i>	PRÓPRIO
13	BANCO VOTORANTIM SA	20509852-6	1	Classe 3	Credor	<i>[Handwritten Signature]</i>	PRÓPRIO
15	BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTAO LTDA	/	1	Classe 3	Credor	/	PRÓPRIO
17	CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	/	1	Classe 3	Credor	/	PRÓPRIO
	COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	/	1	Classe 3	Credor	/	PRÓPRIO
21	COMUNIQUE SE COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA	/	1	Classe 3	Credor	/	PRÓPRIO
23	CONSPIRACAO FILMES SA	/	1	Classe 3	Credor	/	PRÓPRIO
24	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	048/25 189.602	1	Classe 3	Credor	<i>[Handwritten Signature]</i>	PRÓPRIO
26	CREDIT SUISSE BRAZIL (BAHAMAS) LIMITED	0183/21 144-825	1	Classe 3	Credor	<i>[Handwritten Signature]</i>	PRÓPRIO
28	DBM DO BRASIL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA	/	1	Classe 3	Credor	/	PRÓPRIO
29	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	048/25 140-754	1	Classe 3	Credor	<i>[Handwritten Signature]</i>	PRÓPRIO
35	FULLTIME COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA EPP	/	1	Classe 3	Credor	/	PRÓPRIO
36	GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	048/21 97970	1	Classe 3	Credor	<i>[Handwritten Signature]</i>	PRÓPRIO
37	HSBC BANK USA	048/SP 46096	1	Classe 3	Credor	<i>[Handwritten Signature]</i>	PRÓPRIO
38	IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	048/RS 121433	1	Classe 3	Credor	<i>[Handwritten Signature]</i>	PRÓPRIO
39	IMAGE NATION ARTES LTDA	048/RS 188.281	1	Classe 3	Credor	<i>[Handwritten Signature]</i>	PRÓPRIO
40	INFORMAKER INFORMATICA LTDA	/	1	Classe 3	Credor	/	PRÓPRIO
42	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	/	1	Classe 3	Credor	/	PRÓPRIO
44	JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	/	1	Classe 3	Credor	/	PRÓPRIO
49	MAIS MEDIA MONITORAMENTO DE INFORMACOES LTDA ME	/	1	Classe 3	Credor	/	PRÓPRIO
50	MANAN 246 SERVICOS LTDA	/	1	Classe 3	Credor	/	PRÓPRIO
56	MODEC, INC. (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE MODEC JAPAN)	048/21 10914	1	Classe 3	Credor	<i>[Handwritten Signature]</i>	PRÓPRIO

Votantes Presentes

Deloitte.



Nome da Assembléia: OSX BR

Data Início: 10/12/2014 09:09:22

Local: Rio de Janeiro

Observação:

57	MTEL TECNOLOGIA S/A	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
61	NORDIC TRUSTEE ASA	152550-07	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
63	R C M PEREIRA MUDANCAS E TRANSPORTES ME	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
65	RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
68	SERRADOR RIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
70	SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	048/RS 172.700	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
74	TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A	099/RS 103.625	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
76	TOTVS S.A	090/RS 109.977	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
77	TOWERS WATSON ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA		1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
81	VENATIV ASSESSORIA AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
84	W3 INFORMATICA LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO

Deloitte.

**Assembleia Geral de Credores da OSX Brasil S/A do dia 17/12/2014
(Continuação da AGC do dia 10/12/2014)**

Lista de Presença

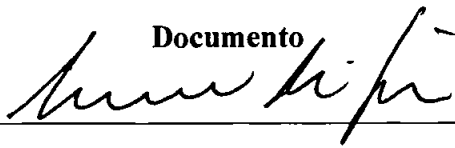
Representante: FREDERICO PRICE GRECHI

Representante

Documento

Assinatura

FREDERICO PRICE GRECHI



01/13/12 91885

Credores Quirografários

AFFERO PARTICIPAÇÕES S/A
BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTÃO LTDA.
CEM DIGITALIZAÇÃO DE DADOS LTDA.
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
COMUNIQUE SE COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA.
CONSPIRAÇÃO FILMES S/A
DBM DO BRASIL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
FULLTIME COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - EPP
INFORMAKER INFORMÁTICA LTDA.
INTEGRA CONSULTORIAS SS LTDA.
MAIS MEDIA MONITORAMENTE DE INFORMAÇÕES LTDA. - ME
MANAN 246 SERVIÇOS LTDA.
MTEL TECNOLOGIA S/A
RCM PEREIRA MUDANÇAS E TRANSPORTES - ME
RIO SHOP SERVIÇOS LTDA. - ME.
SERRADOR RIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
VENAVIT ASSESSORIA AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA.
W3 INFORMÁTICA LTDA.


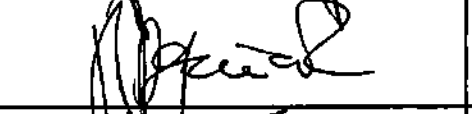

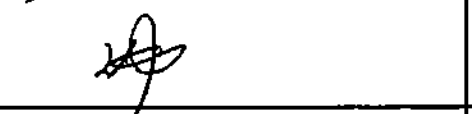
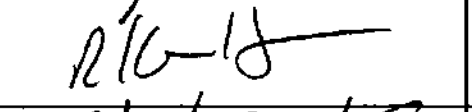


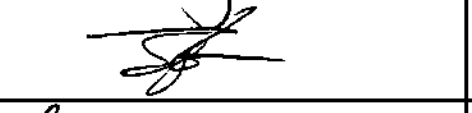
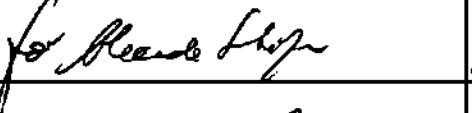
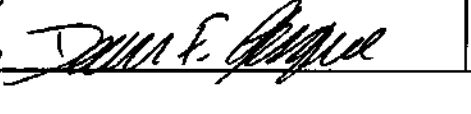
Lista de Acompanhantes

OSX Brasil

17/12/2014


(Continuação da AGC do dia 10/12/2014)

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO ACOMPANHANTE
 ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Brasil - 17/12/2014

NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
1	DEGO S P FAGUNDES		HSBC internacional
2	DIEGO S. AGUIAR		HSBC internacional
3	ANDRE ROQUE		BANCO VOTORANTIM
4	VIVIANNE S. ABILIO		BANCO VOTORANTIM
5	RODRIGO GAMES DE SOUZA		NORDIC
6	ROBERTO NOTARI		NORDIC
7	TOMÁS PONZANO		ACCIONA
8	LEASSO LESSA		ACCIONA Pinheiro Neto Argentina
9	JOSÉ ALEXANDRE CORREIA REVEL		TECHINT ROSAI, PENNACIA ADUS.
10	Danelle Albuquerque Farias		UPR

2697

**CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO ACOMPANHANTE
 ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Brasil – 17/12/2014**

SENHA NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
11	Marcelo's Acad. Dosky de Amorim		DELL
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			

Lista de Partes Interessadas

OSX Brasil

17/12/2014

(Continuação da AGC do dia 10/12/2014)

**CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO PARTE INTERESSADA
 ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX BRASIL - 17/12/2014**

NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
1	Robinson A. Rolfs	<i>[Handwritten Signature]</i>	WEB 160.654
2	Felipe Pereira Andrade	<i>[Handwritten Signature]</i>	AMBO BANK
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

[Handwritten mark]

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes das cláusulas *ad judicia* e *ad negotia* que me foram conferidos por **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., em recuperação judicial**, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo 66, 11º andar, Flamengo, inscrita no CNPJ sob o nº 11.437.203/0001-66, representada na forma do contrato social, aos advogados Eduardo Secchi Munhoz, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 126.764, e Marcelo Sampaio Góes Ricupero, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 173.047, com endereço na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447, Cerqueira César, São Paulo, SP, Brasil, para representar o OUTORGANTE nos autos do processo de recuperação judicial requerida por OSX BRASIL S/A e outros, autuado sob o n. 0392571-55.2013.8.19.0001, em trâmite perante o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, podendo tomar todas as medidas necessárias à representação do OUTORGANTE.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014.



Flavio Galdino

OAB/RJ nº. 94.605

DOC. 02

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro de 2014, às 16h15, no Edifício da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro – Auditório Principal, localizado na Praça XV de Novembro, 20, Centro, Estado do Rio de Janeiro, a Administradora Judicial Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., representada pelo Sr. Luis Vasco Elias, nomeada pelo juiz da 3ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro, reabriu os trabalhos da Assembleia Geral de Credores (“AGC”) de OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial (“OSX CN” ou “Recuperanda”).

O representante da Administradora Judicial prestou esclarecimentos sobre as assembleias gerais de credores realizadas no dia 10.12.2014. Em seguida, convidou o credor Banco Santander (Brasil) S.A., representado pela Sra. Luciana Faria Nogueira, OAB/SP 164.721, para exercer o cargo de Secretário desta assembleia.

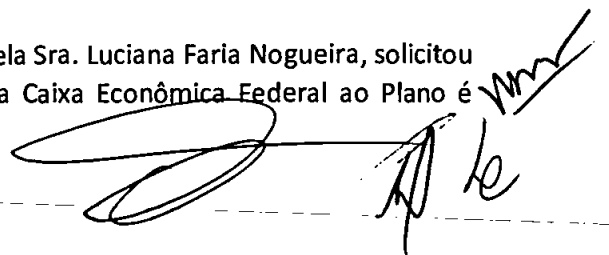
O Sr. Marcelo Ricupero, assessor da Recuperanda, esclareceu que não seria necessário repassar a apresentação (Anexo I) do plano de recuperação judicial apresentado no dia 17.11.2014 (fls. 6.489-6.526), especificamente no que diz respeito às alterações na versão apresentada naquela data (Anexo II) (“Plano”), uma vez que ela já foi feita ao longo da assembleia geral de credores da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial (“OSX Brasil”), realizada nesta mesma data. Em seguida, passou a apresentar novos ajustes feitos no Plano. O Sr. Eduardo Munhoz, também assessor da Recuperanda, esclareceu que as novas alterações ao Plano não implicam diminuição dos direitos dos credores, nos termos do parágrafo terceiro do art. 56 da Lei 11.101/2005

A fim de que os credores possam analisar as alterações feitas no Plano, o representante da Administradora Judicial suspendeu os trabalhos por uma hora.

Os trabalhos foram retomados às 17h35. O representante da Administradora Judicial pediu que o Sr. Marcelo Ricupero confirmasse que as únicas alterações ao plano anterior foram aquelas projetadas. As alterações foram novamente projetadas para conferência dos credores.

A credora Acciona Infraestrutura S.A, representada pelo Sr. André Luiz Oliveira de Moraes, OAB/RJ 134.498, alegou que as alterações do Plano são complexas e, por essa razão, requereu fosse deliberada a suspensão da AGC para que os credores possam analisar as alterações do Plano, reiterando as alegações feitas na AGC da OSX Brasil, realizada nesta mesma data.

O credor Banco Santander (Brasil) S.A., representado pela Sra. Luciana Faria Nogueira, solicitou esclarecimento sobre o motivo pelo qual a adesão da Caixa Econômica Federal ao Plano é



condição suspensiva. A Sr. Marcelo Ricupero esclareceu que são duas as razões: (i) a Caixa Econômica Federal estaria incluída na Ordem de Pagamento (conforme definido no Plano); e (ii) o Plano prevê que os pagamentos serão feitos com recursos oriundos da exploração da UCN Açú (conforme definido no Plano), que foi dado em garantia ao credor Caixa Econômica Federal previamente ao pedido de recuperação judicial.

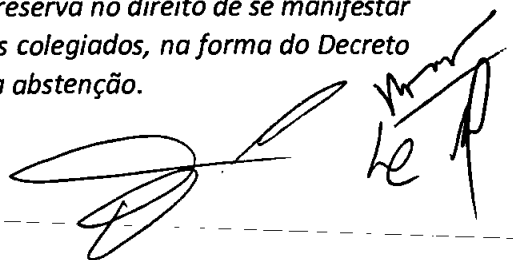
O credor Banco Votorantim S.A., representado pelo Sr. André Vasconcelos Roque, OAB/RJ 130.538, informou que, na sua opinião, a adesão da Porto do Açú (conforme definido no Plano) seria indispensável para sua viabilidade. A Porto do Açú (conforme definido no Plano), representada pelo Sr. Marcos Pitanga Caeté Ferreira, OAB/RJ 144.825, informou que adere ao Plano, ressalvando que há contratos que estão sendo discutidos entre as partes (Recuperanda e Porto do Açú).

Considerando o pedido da Acciona Infraestrutura S.A., o representante da Administradora Judicial instaurou votação para deliberação a respeito do seguinte ponto: “os credores julgam que receberam esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?”. Colocada para deliberação, nos termos do art. 42 da Lei 11.101/2005, os credores deliberaram no sentido de que receberam informações suficientes, conforme quadro de votação anexo (**Anexo III**).

A Acciona Infraestrutura S.A., representada pelo Sr. André Luiz Oliveira de Moraes, requereu que constasse em ata que a maioria dos votos da deliberação mencionada acima foram proferidos por um único representante (Sr. Frederico Price Grechi). Requereu fosse apreciado pelo Ilmo. Juízo a possibilidade de considerar os votos proferidos pelo referido representante como sendo um só credor, no caso de ter havido cessão ou promessa de cessão de crédito, conforme precedente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Diante da deliberação dos credores acima indicada, o representante da Administradora Judicial instaurou votação para deliberar sobre aprovação ou rejeição do Plano, por meio da seguinte pergunta: “os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?”. Colocada para deliberação, nos termos do art. 45 da Lei 11.101/2005, os credores deliberaram no sentido de aprovar o Plano, conforme quadro de votação em anexo (**Anexo IV**).

A Acciona Infraestrutura S.A., representada pelo Sr. André Luiz Oliveira de Moraes, votou pela rejeição do Plano e reiterou o seu pedido para que os créditos eventualmente cedidos ou objeto de promessa de cessão sejam considerados como voto único por cabeça, tendo em vista precedentes do Tribunal de Justiça de São Paulo. A Caixa Econômica Federal, representada pelo Sr. Thiago Paim, OAB/RJ 100.174, absteve-se de votar nos seguintes termos: *considerando o previsto na cláusula 7.1 do Plano, a Caixa se reserva no direito de se manifestar no prazo ali fixado, conforme restar definido por seus órgãos colegiados, na forma do Decreto 7.973/2013, pelo o que nesta oportunidade se manifesta pela abstenção.*



Aprovado o Plano, o representante da Administradora Judicial suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, tendo sido assinada pelo representante da Administradora Judicial, na qualidade de presidente da AGC, pelo representante da Recuperanda e por 2 (dois) Credores da Classe III, ficando a lista de presenças (**Anexo V**) incorporada à presente ata. O representante da Administradora Judicial declarou que a presente AGC está encerrada às 19h00.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014


Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda

Luis Vasco Elias

Administrador Judicial


Banco Santander (Brasil) S.A

Luciana Faria Nogueira

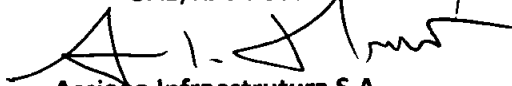
OAB/SP 164.721

Secretário


Recuperanda

Flavio Antonio Esteves Galdino

OAB/RJ 94.605


Acciona Infraestrutura S.A.

André Luiz Oliveira de Moraes

OAB/RJ 134.498

Credor Classe III


Caixa Econômica Federal

Thiago Paim

OAB/RJ 100.174

Credor Classe III



ANEXO I



Assembleia Geral de Credores Principais Aspectos do PRJ

Rio de Janeiro
Dezembro, 2014

Aviso Importante

O presente documento foi elaborado pela OSX e seus assessores com a finalidade de apresentar, de forma sintética, os principais pontos de seu plano de recuperação em assembleia geral de credores. Dessa forma, esta apresentação não substitui ou confronta o plano de recuperação em nenhum de seus aspectos, tampouco deve ser considerada vinculante entre a OSX e seus credores para quaisquer fins.

7707

- **100% da receita destinada para pagamento integral dos credores**
- **Disponibilização de todos os ativos** da OSX para cumprimento do plano
- **65% dos credores pagos integralmente em até 24 meses** após homologação do plano
- Valores das dívidas mantidos – **sem desconto em valores nominais dos créditos**
- **Captação de recursos** para financiar fluxo de caixa de curto prazo
- **Credores colaborativos com condições diferenciadas de remuneração**
- **Previsão de aceleração de pagamento** conforme disponibilidade de recursos
- **Contratação da Prumo** para comercializar e gerenciar a área
- Premissas do PRJ baseada em propensão do Açu a ser a **área mais importante para a exploração de petróleo na América Latina**



Estrutura Simplificada



- Atividades ligadas à indústria naval

- Operação e manutenção de equipamentos navais e offshore

- Arrendamento de unidades de E&P

7709

1

Projeto Único

- A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos

2

Demanda

- Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos

3

Infraestrutura

- Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas

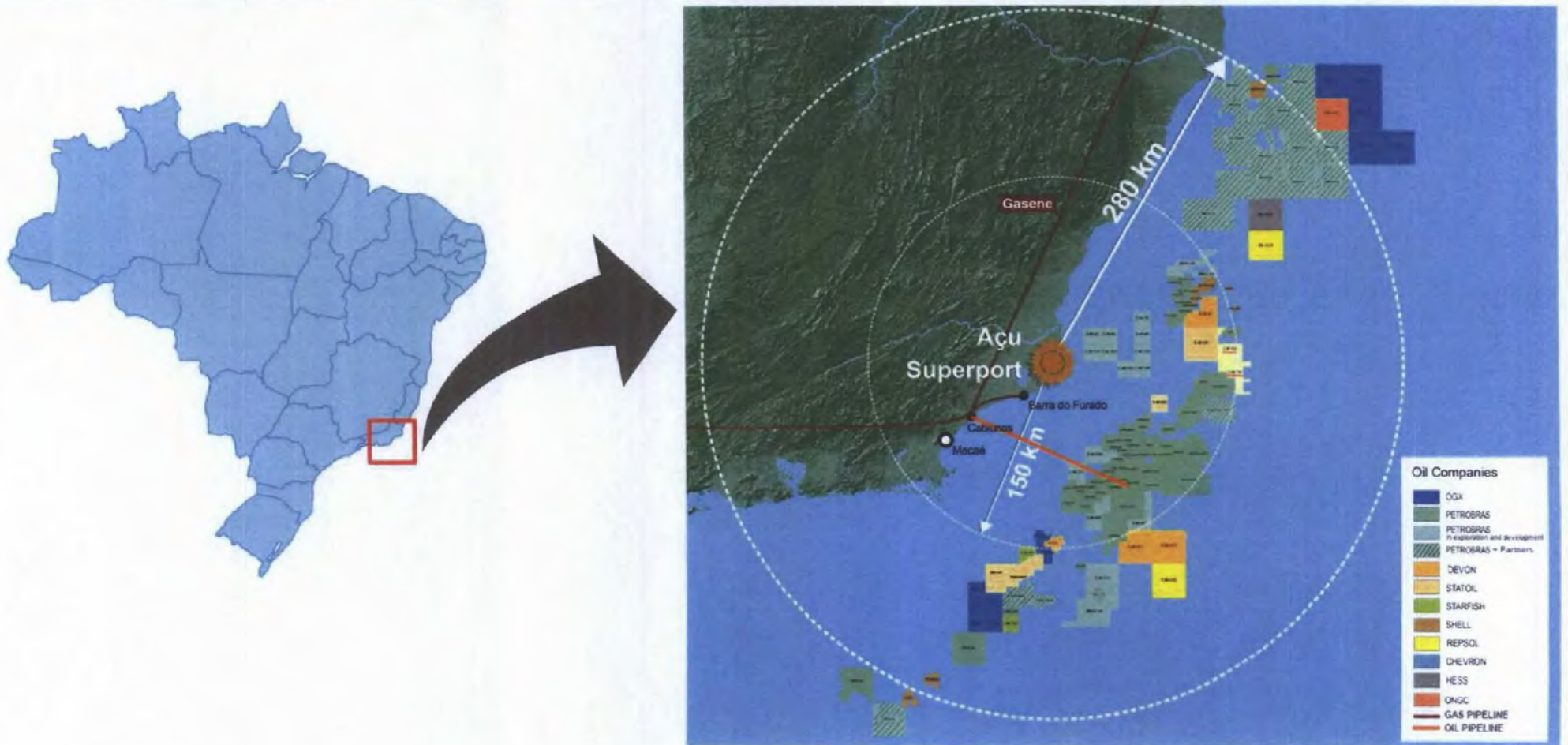
4

Continuidade

- A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

OSX CN possui a área de melhor localização para atender à demanda criada pela exploração do pré-sal e assim suportar o desenvolvimento de campos novos e existentes nas bacias de Campos e Santos

Localização da UCN



A OSX CN faz parte do Complexo Industrial do Superporto do Açu, que está em estágio avançado de obras e já possui empresas relevantes do setor de óleo e gás instaladas

Perspectiva ilustrativa do Complexo Industrial do Superporto do Açu



1

Projeto Único

- A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos

2

Demanda

- Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos

3

Infraestrutura

- Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas

4

Continuidade

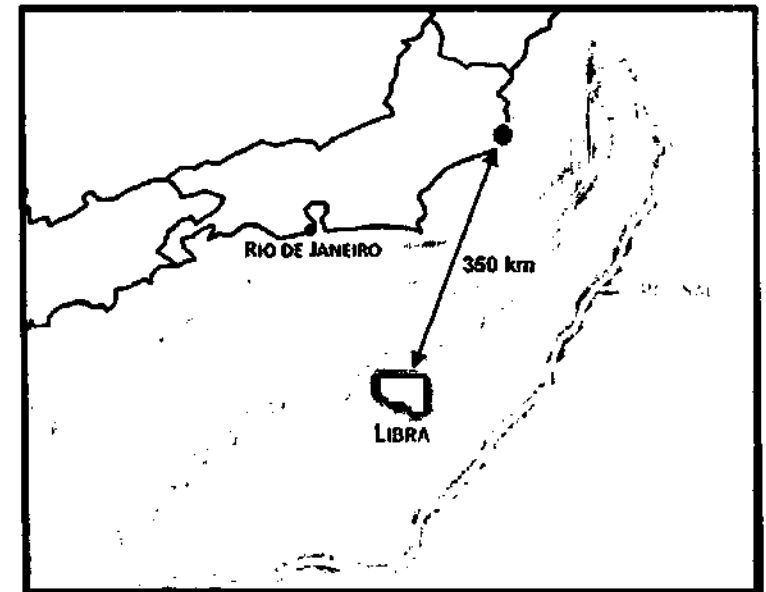
- A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

22/13

Destaque: Campo de Libra

- A operação no campo de Libra deverá elevar a produção de petróleo do Brasil em 70%
- Segundo a ANP, Libra atualmente é a maior área de exploração do mundo com cerca de 1,5 mil km²
- 12 a 18 grandes plataformas e mais de 60 a 90 barcos de apoio offshore serão necessários na exploração de Libra
- Montante de investimento de US\$ 200 a 300 bilhões

Localização



- 1** Projeto Único

 - A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos

- 2** Demanda

 - Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos

- 3** Infraestrutura

 - Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas

- 4** Continuidade

 - A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

22/15



Investimentos já realizados em infraestrutura, equipamentos e licenciamento ambiental

Status atual



A OSX CN está entre as poucas áreas para operações offshore totalmente licenciadas no país

gntk

1

Projeto Único

- A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos

2

Demanda

- Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos

3

Infraestrutura

- Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas

4

Continuidade

- A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

21/11/12

- **100% da receita destinada para pagamento integral dos credores**
- **Disponibilização de todos os ativos** da OSX para cumprimento do plano
- **65% dos credores pagos integralmente em até 24 meses** após homologação do plano
- Valores das dívidas mantidos – **sem desconto em valores nominais dos créditos**
- **Captação de recursos** para financiar fluxo de caixa de curto prazo
- **Credores colaborativos com condições diferenciadas de remuneração**
- **Previsão de aceleração de pagamento** conforme disponibilidade de recursos
- **Contratação da Prumo** para comercializar e gerenciar a área
- Premissas do PRJ baseada em propensão do Açu a ser a **área mais importante para a exploração de petróleo na América Latina**

Pagamento Inicial

OSX Brasil

- Pagamento de até R\$ 80.000 a todos os credores, limitado ao valor dos créditos de cada fornecedor
- 12 parcelas mensais a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano, com incidência de correção monetária (IPCA)

OSX
Construção
Naval

- Pagamento de até R\$ 80.000 a todos os credores, limitado ao valor dos créditos de cada fornecedor
- 12 parcelas mensais a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano, com incidência de correção monetária (IPCA)

OSX
Serviços

- Pagamento integral dos créditos
- 12 parcelas mensais a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano, com incidência de correção monetária (IPCA)

Principais melhorias ao Plano de Recuperação Judicial protocolado em 17/11/2014

Amortização dos Credores	<ul style="list-style-type: none">• Destinação de 60% (em vez de 30%) do fluxo para amortização do saldo devedor dos Créditos Quirografários
Regras de governança	<ul style="list-style-type: none">• Participação mais ativa dos Credores Financiadores por meio de Comitê de Governança para apoiar implantação do PRJ
Novos recursos	<ul style="list-style-type: none">• Concessão para que outros investidores possam oferecer novos recursos nas condições do plano
Garantias	<ul style="list-style-type: none">• Outorga das garantias, hoje constituídas para o FMM-CEF, para os Credores Financiadores após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF
Contrato de Gestão	<ul style="list-style-type: none">• Definição dos principais termos, condições e direitos que regerão o Contrato de Gestão entre a OSX e Prumo

15
VPL

Anexos



Resumo da Estrutura das Debêntures

Séries das Debêntures	Novos recursos / Créd. concursais	Tipo de credor	Regra de subscrição dos novos recursos (% dos créd. concursais)	Custo - % a.a. (reestruturação dos credores concursais)	Prazo (reestruturação dos credores concursais)
• 1º Série	Novos recursos	Banco	1,7%	CDI + 2,0%	10 anos
• 2º Série	Créd. concursais	Banco	-	CDI	20 anos
• 3º Série	Novos recursos	Credores em geral	1,7%	CDI + 2,0%	10 anos
• 4º Série	Créd. concursais	Credores em geral	-	CDI	20 anos
• 5º Série	Novos recursos	Banco	3,4%	CDI + 2,0%	10 anos
• 6º Série	Créd. concursais	Banco	-	CDI + 1,8%*	20 anos
• 7º Série	Novos recursos	Credores em geral	3,4%	CDI + 2,0%	10 anos
• 8º Série	Créd. concursais	Credores em geral	-	CDI + 1,8%*	20 anos

* As Debêntures 6ª e 8ª Séries farão jus (b.1) da Data de Petição da RJ até o 36º mês contado da Data de Petição da RJ (inclusive), a uma remuneração equivalente à 100% da Taxa DI acrescido de 1,80% e (b.2) do 36º mês contado da Data de Petição da RJ (exclusive) até a data de vencimento das Debêntures, a uma remuneração equivalente à 100% da Taxa DI

ANEXO II

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – Em Recuperação Judicial (“OSX CN”), sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob nº 11.198.242/0001-58, apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o seguinte plano de recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

1. Definições e Regras de Interpretação

1.1. Definições. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **Cláusula 1ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- 1.1.1.** “Acionistas Controladores”: São, em conjunto, todos os acionistas controladores, diretos e indiretos da Recuperanda, incluindo, mas não se limitando, a OSX, a Centennial Asset Mining Fund LLC e seu respectivo acionista controlador.
- 1.1.2.** “Administrador Judicial”: É a **Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**, nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, ou quem venha a substituí-la de tempos em tempos.
- 1.1.3.** “Agente Fiduciário das Debêntures”: Será o representante dos titulares das Debêntures nos termos do Artigo 66 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações e demais normativos aplicáveis.
- 1.1.4.** “Aluguel”: É o valor do aluguel devido pela OSX CN à Porto do Açú referente ao Direito de Uso e de Superfície da Área, nos termos do Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície celebrado em 21.12.2012, conforme aditado de tempos em tempos, devido após a assinatura do Contrato de Gestão.
- 1.1.5.** “Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures”: São as hipóteses de amortização extraordinária e compulsória das Debêntures previstas nas **Cláusulas 5.5 e 6.1.8** deste Plano e na Escritura de Emissão de Debêntures, conforme aplicável.

- 1.1.6.** “Aniversário”: É a data que corresponde ao 360º dia após a Data de Homologação.
- 1.1.7.** “Aprovação do Plano”: É a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar e aprovar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nos termos dos Artigos 45 e 58 da Lei de Falências.
- 1.1.8.** “Área”: Significa a área total de 3.200.000 metros quadrados, integralmente inseridos em imóveis que formam o Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.000 hectares, no Município de São João da Barra, objeto de decretação de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto Estadual nº 41.585, de 05 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais n.º 41.916, de 19 de junho de 2009 e 41.998, de 20 de agosto de 2009).
- 1.1.9.** “Assembleia de Credores”: É qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.
- 1.1.10.** “Ativos Leasing”: São os ativos pertencentes às sociedades que constituem a OSX Leasing, incluindo, mas não se limitando a (i) o FPSO OSX-1, unidade flutuante de produção, armazenagem e descarga (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX-1 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Azul; (ii) o FPSO OSX-2, unidade flutuante de produção, armazenagem e descarga (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX-2 Leasing B.V.; e (iii) o FPSO OSX-3, unidade flutuante de produção, armazenagem e descarga (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX-3 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Martelo, e as ações e quotas, conforme aplicável, de emissão de cada uma das sociedades OSX Leasing.
- 1.1.11.** “Banco Depositário”: É a instituição financeira a ser escolhida pela OSX CN, com a aprovação prévia do Comitê de Governança, na forma da Escritura de Emissão de Debêntures.
- 1.1.12.** “CEF”: É a Caixa Econômica Federal.
- 1.1.13.** “CETIP”: É a CETIP S.A. – Mercados Organizados.
- 1.1.14.** “Comitê de Governança”: É o comitê a ser composto de representantes dos Credores Financiadores e da CEF, na qualidade de Credor Extraconcursal Anuente, que terá as atribuições de acompanhamento da gestão dos negócios da OSX CN,

incluindo (i) discussões sobre a evolução de fluxo de caixa, (ii) atualização a respeito das frentes de comercialização da Área, bem como (iii) outros temas que possam afetar o fluxo de caixa da OSX CN, conforme previsto na **Cláusula 4.3** abaixo.

- 1.1.15.** “Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas”: É o “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a OSX CN, a OSX, o Agente Fiduciário das Debêntures e o Banco Depositário, em garantia das Debêntures e das Debêntures OSX, por meio do qual serão cedidos fiduciariamente, (a) pela OSX CN: (a.i) todos os direitos creditórios devidos à OSX CN decorrentes da exploração da Área, Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (a.ii) todos os direitos creditórios oriundos da Conta Centralizadora, observado que os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes Contas Vinculadas: (1) conta vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o Aluguel e custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (2) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série e respectivas Debêntures OSX; (3) conta vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato FMM-CEF; (4) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Séries, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série e respectivas Debêntures OSX; e (5) conta vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores e dos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX; e (b) pela OSX, os recebíveis oriundos da venda dos Ativos Leasing, após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados entre tais credores.
- 1.1.16.** “Contrato de Gestão”: É um ou mais contratos a serem celebrados entre a OSX CN e a Porto do Açú para explorar e gerenciar a Área de forma mais eficiente, em termos e condições que observem as disposições deste Plano, tal como previsto na **Cláusula 4.1.1** abaixo e em linha com o disposto no **Anexo 1.1.16**.
- 1.1.17.** “Contrato FMM-CEF”: É o Contrato de Financiamento nº 0385.755-63, celebrado em 14.06.2012, entre OSX CN e CEF, com interveniência da OSX, conforme aditado de tempos em tempos. Para fins deste Plano, Contrato FMM-CEF também deverá incluir todos os instrumentos de formalização de garantias, quais sejam: (i) Contrato de Penhor de Ações da OSX CN, (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas do Projeto, (iii) Contrato para Prestação de Fiança

F1158/12 com o Banco BTG Pactual S.A., (iv) Nota Promissória, (v) Contrato de Prestação de Fiança outorgada por um dos Acionistas Controladores, (vi) Contrato de Administração de Contas, (v) Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contrato e Outras Avenças, (vi) Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contratos de Fornecimento e Outras Avenças, (vii) Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contratos do Projeto e Outras Avenças, (viii) Contrato de Suporte da Patrocinadora para Cobertura de Índices Financeiros e Outras Avenças, e (ix) Contrato de Suporte da Patrocinadora para Sobrecustos e Outras Avenças, todos celebrados em 21.12.2012.

- 1.1.18.** "Contrato PLSV": É o *Shipbuilding Contract #OSE 06/12 For One (1) 300 Metric Ton Pipe Lay Support Vessel* celebrado entre OSX CN e Sapura Navegação Marítima S.A., cujos recursos gerados para a OSX CN serão destinados para pagamento dos Credores, respeitada a Ordem de Pagamento, nos termos da **Cláusula 4.1.2** abaixo.
- 1.1.19.** "Créditos": Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido, ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano. Quando aplicável, Créditos também deverá ser interpretado como sendo os créditos e obrigações detidos por Credores contra OSX e/ou OSX Serviços.
- 1.1.20.** "Créditos com Garantia Real": Créditos detidos por Credores com Garantia Real.
- 1.1.21.** "Créditos Concursais": Créditos detidos pelos Credores Concursais.
- 1.1.22.** "Créditos Extraconcursais": Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais.
- 1.1.23.** "Créditos Partes Relacionadas": Créditos e direitos detidos por Partes Relacionadas contra a OSX CN incluindo, mas não se limitando, aos créditos detidos por alguma sociedade do Grupo OSX contra a OSX CN, conforme descrito no **Anexo 1.1.23** deste Plano.
- 1.1.24.** "Créditos Quirografários": Créditos quirografários, nos termos do Artigo 41, inciso III, da Lei de Falências.
- 1.1.25.** "Créditos Trabalhistas": Créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do Artigo 41, inciso I, da Lei de Falências. Não serão tratados como Créditos Trabalhistas eventuais Créditos fundados em honorários advocatícios que venham a ser reconhecidos contra a OSX CN, os quais serão considerados Créditos Quirografários para fins deste Plano. Os Credores detentores de Créditos Trabalhistas não poderão exercer

direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que seus Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.

- 1.1.26.** “Credores”: Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores. Quando aplicável, Credores também deverá ser interpretado como sendo as pessoas físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra OSX e/ou OSX Serviços.
- 1.1.27.** “Credores com Garantia Real”: Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do Artigo 41, inciso II, da Lei de Falências.
- 1.1.28.** “Credores Concursais”: Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados por este Plano nos termos da Lei de Falências.
- 1.1.29.** “Credores Extraconcursais”: São os Credores que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de Falências.
- 1.1.30.** “Credores Extraconcursais Aderentes”: São os Credores da Recuperanda que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de Falências, mas que expressamente manifestaram intenção de conceder Novos Recursos à Recuperanda e de reestruturar seus Créditos Extraconcursais nos termos das **Cláusulas 5.1 e 6.1** deste Plano. Para tanto, os Credores Extraconcursais Aderentes deverão (i) preencher as Condições Mínimas para Subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 5.1.5**; e (ii) ter enviado à OSX CN e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na **Cláusula 5.2.2** deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais Aderentes serão (a) no montante correspondente aos Novos Recursos concedidos, considerados Créditos Extraconcursais e pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (b) no montante correspondente aos Créditos Extraconcursais reestruturados na forma deste Plano, considerados Créditos Concursais, nos termos da **Cláusula 6.1.2**.
- 1.1.31.** “Credor Extraconcursal Anuente”: É a CEF, na qualidade de titular do Crédito Extraconcursal decorrente do Contrato CEF-FMM que, apesar de não se sujeitar à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de

Falências, por mera liberalidade, expressamente manifestou intenção de aderir às condições de pagamento previstas neste Plano sem que tal adesão importe na renúncia ou novação das garantias outorgadas no contexto do Contrato CEF-FMM, as quais permanecerão válidas e eficazes até integral pagamento do crédito decorrente do Contrato CEF-FMM.

- 1.1.32.** "Credores Financiadores": São os Credores Financiadores Bancos e os Credores Financiadores em Geral, quando referidos em conjunto.
- 1.1.33.** "Credores Financiadores Bancos": São os Credores Concurtais e/ou Credores Extraconcurtais Aderentes, que sejam sujeitos às restrições previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 1.777, de 19 de dezembro de 1990, e que constem da Lista de Credores, conforme aplicável, e que: (i) concedam Novos Recursos à Recuperanda; (ii) preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 5.1.5**; e (iii) tenham enviado à OSX CN e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na **Cláusula 5.2.2** deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Financiadores Bancos serão (a) no montante correspondente aos Novos Recursos concedidos, considerados Créditos Extraconcurtais e pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcurtais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (b) no montante correspondente aos Créditos Concurtais e/ou Créditos Extraconcurtais reestruturados na forma deste Plano, considerados Créditos Concurtais, nos termos da **Cláusula 6.1.2**.
- 1.1.34.** "Credores Financiadores em Geral": São os demais Credores Concurtais e/ou Credores Extraconcurtais Aderentes que não os Credores Financiadores Bancos, que constem da Lista de Credores, conforme aplicável, e que: (i) concedam Novos Recursos à Recuperanda; (ii) preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 5.1.5**; e (iii) tenham enviado à OSX CN e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na **Cláusula 5.2.2** deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Financiadores em Geral serão (a) no montante correspondente aos Novos Recursos concedidos, considerados Créditos Extraconcurtais e pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcurtais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (b) no montante

correspondente aos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais reestruturados na forma deste Plano, considerados Créditos Concursais, nos termos da Cláusula 6.1.2.

- 1.1.35.** "Credores Partes Relacionadas": São as Partes Relacionadas que sejam detentores de Créditos contra a Recuperanda, nos termos do Artigo 83, VIII, da Lei de Falências.
- 1.1.36.** "Credores Quirografários": Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários.
- 1.1.37.** "Credores Quirografários Não Financiadores": São Credores Quirografários que não subscreverem as Debêntures e, portanto, que terão seus Créditos reestruturados nos termos da Cláusula 6.2 deste Plano.
- 1.1.38.** "Credores Trabalhistas": Credores Concursais detentores de Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas não conferirão aos seus titulares direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que os Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.
- 1.1.39.** "Data de Emissão das Debêntures": Data em que as Debêntures serão emitidas, conforme prevista na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures (**Anexo 1.1.55**), observado que a data de emissão será a mesma para as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série.
- 1.1.40.** "Data de Homologação": Data em que ocorrer a publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação, contra a qual não existe recurso de agravo de instrumento pendente de julgamento de mérito junto ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Artigo 59 da Lei de Falências.
- 1.1.41.** "Data do Pedido": 11.11.2013, data em que o pedido de recuperação judicial do Grupo OSX foi ajuizado.
- 1.1.42.** "Debêntures": São as debêntures da 1ª (primeira) emissão da OSX CN, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional na forma de fiança, a ser prestada pela OSX, em oito séries, emitidas em termos e condições substancialmente idênticos àqueles previstos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures (**Anexo 1.1.55**) e descritos neste Plano. Quando aplicável, Debêntures também poderá fazer referência às Debêntures OSX, sendo certo que as Debêntures e as Debêntures OSX farão jus a condições idênticas (*pari passu*)

em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

- 1.1.43.** “Debêntures 1ª Série”: São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 5.1.5**, as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula 5ª** deste Plano, e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 1ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 1ª Série no Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.
- 1.1.44.** “Debêntures 2ª Série”: São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que também subscreverem as Debêntures 1ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concurrais e/ou Créditos Extraconcurrais de titularidade dos Credores Financiadores Bancos, na forma da **Cláusula 6ª** deste Plano e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 2ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 2ª Série no Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.
- 1.1.45.** “Debêntures 3ª Série”: São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 5.1.5**, as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula 5ª** deste Plano, e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 3ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 3ª Série no Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.
- 1.1.46.** “Debêntures 4ª Série”: São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que também subscreverem as Debêntures 3ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concurrais e/ou Créditos Extraconcurrais de titularidade dos Credores Financiadores em Geral, na forma da **Cláusula 6ª** deste Plano e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 4ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 4ª Série no

Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

- 1.1.47.** “Debêntures 5ª Série”: São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 5.1.5**, as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula 5ª** deste Plano, e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 5ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 5ª Série no Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.
- 1.1.48.** “Debêntures 6ª Série”: São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que também subscreverem as Debêntures 5ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores Bancos, na forma da **Cláusula 6ª** deste Plano e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 6ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 6ª Série no Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.
- 1.1.49.** “Debêntures 7ª Série”: São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 5.1.5**, as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula 5ª** deste Plano, e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 7ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 7ª Série no Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.
- 1.1.50.** “Debêntures 8ª Série”: São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que também subscreverem as Debêntures 7ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores em Geral, na forma da **Cláusula 6ª** deste Plano e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 8ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 8ª Série no

Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

- 1.1.51.** “Debêntures OSX”: São as Debêntures que deverão ser subscritas pelos Credores Financiadores da OSX, na forma da **Cláusula 6ª** do Plano OSX. Para que não haja dúvidas, cada uma das séries das Debêntures fará jus a condições idênticas (*pari passu*) de pagamento com relação à respectiva série de Debêntures OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas, conforme previsto neste Plano e no Plano OSX, bem como na Escritura de Emissão de Debêntures e na Escritura de Emissão de Debêntures OSX.
- 1.1.52.** “Dia Útil”: Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- 1.1.53.** “Direito de Uso e de Superfície da Área”: Significa o direito obrigacional de uso e a futura concessão de direito real de superfície da Área, os quais foram cedidos pela Porto do Açú e à OSX CN no âmbito do “Acordo para a Instalação da UCN Açú no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açú e Outras Avenças”, celebrado em 31.10.2011 entre Porto do Açú e OSX CN e, posteriormente, do “Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície”, celebrado em 21.12.2012, entre Porto do Açú e OSX CN, conforme aditado de tempos em tempos, e subsequentemente cedido à CEF em garantia do Contrato CEF-FMM, por meio do “Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contrato e Outras Avenças”, celebrado em 21.12.2012, entre OSX CN e CEF.
- 1.1.54.** “Empréstimo Ponte”: É o empréstimo extraconcursal de curto prazo que poderá ser contraído pela OSX CN junto aos Credores Financiadores, desde que os Credores Financiadores que validamente enviarem a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures concordem em conceder referido Empréstimo Ponte, no montante equivalente ao valor total de Novos Recursos a serem fornecidos por tais Credores Financiadores, sendo que os Créditos oriundos de tal Empréstimo Ponte deverão ser necessariamente utilizados para integralizar as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série ou as Debêntures 7ª Série, conforme o caso, na forma da **Cláusula 5.1.3**. Para fins de esclarecimento, em nenhuma hipótese o Empréstimo Ponte deverá ser pago com os Novos Recursos, devendo os créditos oriundos do Empréstimo Ponte ser necessariamente

utilizados para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme o caso.

- 1.1.55.** “Escritura de Emissão de Debêntures”: É o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A.”, a ser celebrado entre a OSX CN, o Agente Fiduciário das Debêntures e a OSX, que deverá refletir materialmente os termos e condições constantes da minuta incluída no **Anexo 1.1.55** deste Plano, e em condições mutuamente aceitáveis para a OSX CN, OSX, Agente Fiduciário das Debêntures e respectivos subscritores.
- 1.1.56.** “Escritura de Emissão de Debêntures OSX”: É o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Brasil S.A.”, a ser celebrado entre a OSX, o Agente Fiduciário das Debêntures e a OSX CN.
- 1.1.57.** “Eventos de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos”: São os eventos em que se verificar a possibilidade de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, na forma da **Cláusula 1.1.80**, em razão da existência de recursos sobressalentes provenientes da alienação dos Ativos Leasing, desde que quitados integralmente os créditos decorrentes de contratos celebrados ou obrigações contraídas pela OSX Leasing para com os seus respectivos credores, nos termos dos contratos celebrados pela OSX Leasing com tais credores.
- 1.1.58.** “FMM”: É o Fundo da Marinha Mercante.
- 1.1.59.** “G&A”: São os custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas referidas na **Cláusula 4.1.2** abaixo, e à implementação dos mecanismos de governança a que se refere a **Cláusula 4.3** abaixo, conforme descritos no **Anexo 1.1.59** deste Plano.
- 1.1.60.** “Grupo OGX”: Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela Óleo e Gás Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a, a OGX, a OGX Áustria GmbH – Em Recuperação Judicial, a OGX International GmbH – Em Recuperação Judicial, e suas respectivas subsidiárias.
- 1.1.61.** “Grupo OSX”: Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX, incluindo, mas não se limitando, a OSX Serviços, OSX CN, OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX-1 Leasing B.V., OSX-2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX-2 Holding B.V., OSX-3 Holdco B.V., OSX-3 Holding B.V. e OSX-3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.

- 1.1.62.** “Homologação Judicial do Plano”: É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do Artigo 58, *caput* e/ou §1º, da Lei de Falências.
- 1.1.63.** “IPCA”: É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- 1.1.64.** “Juízo da Recuperação”: É o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.
- 1.1.65.** “Laudos”: São os laudos econômico-financeiros que demonstram a viabilidade econômica da OSX CN, bem como a avaliação dos bens da Recuperanda, nos termos do Artigo 53 da Lei de Falências, anexos a este Plano como **Anexo 1.1.65**.
- 1.1.66.** “Lei das Sociedades por Ações”: A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- 1.1.67.** “Lei de Falências”: A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.
- 1.1.68.** “Limite para Amortização Extraordinária”: É o limite para amortização extraordinária do saldo devedor das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série, e das respectivas Debêntures OSX, conforme **Cláusula 6.1.8 (i)** deste Plano, o qual deverá ser calculado pela divisão do valor unitário das referidas Debêntures pelo número de meses remanescentes para o seu pagamento, multiplicado pelo número de Debêntures existentes.
- 1.1.69.** “Limite para Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores”: É o limite para amortização antecipada do saldo devedor dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores, o qual será calculado pela divisão do valor dos referidos Créditos pelo número de meses remanescentes para o seu pagamento.
- 1.1.70.** “Lista de Credores”: Relação consolidada de credores da OSX CN elaborada pelo Administrador Judicial, conforme constante do **Anexo 1.1.70** e aditada pelo trânsito em julgado de decisões judiciais que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem o valor de Créditos Concursais já reconhecidos.
- 1.1.71.** “Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures”: É a notificação a ser enviada pelos Credores Financiadores à OSX CN e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, na forma da **Cláusula 5.2.2**, para manifestar seu interesse e assumir o compromisso de conceder Novos Recursos à

OSX CN por meio da subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme o caso, bem como reestruturar o respectivo Crédito Concursal e/ou Crédito Extraconcursal mediante a subscrição e integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série ou das Debêntures 8ª Série, conforme o caso, nos termos do modelo constante do **Anexo 1.1.71**.

- 1.1.72.** “Novos Recursos”: São os recursos novos a serem obtidos pela Recuperanda, e/ou pela OSX, única e exclusivamente, por meio do Empréstimo Ponte e/ou da emissão das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme previsto na **Cláusula 5ª** deste Plano e no Plano OSX, os quais terão a destinação descrita no **Anexo 1.1.72** deste Plano. Para todos os fins legais, os Novos Recursos constituirão Créditos Extraconcursais devendo ser pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive outros Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis. Na hipótese de o Grupo OSX captar recursos adicionais aos Novos Recursos, tais valores serão destinados ao pagamento dos custos de reestruturação. O valor dos Novos Recursos estará limitado a R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais).
- 1.1.73.** “OGX”: É a OGX Petróleo e Gás S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.926.302/0001-05, com sede na Rua do Passeio, nº 56, 10º, 11º e 12º andares, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.74.** “Ordem de Pagamento”: É a ordem de pagamentos que deverá ser observada pela OSX CN com relação a todos os recursos por ela auferidos no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, aqueles oriundos da exploração comercial da Área, conforme Contrato de Gestão, dos Recursos Inteira, e do Contrato PLSV, conforme prevista na **Cláusula 4ª** abaixo e descrita no fluxograma constante do **Anexo 1.1.74** a este Plano.
- 1.1.75.** “Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos”: É a ordem de pagamentos que será observada pela OSX CN na possível hipótese de ocorrência de Eventos de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, qual seja: (i) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, e das respectivas Debêntures OSX, (ii) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série, e das respectivas Debêntures OSX, (iii) a quitação integral do saldo devedor dos Créditos Quirográficos detidos por Credores Quirográficos Não Financiadores,

inclusive os Créditos Quirografários detidos por Credores Quirografários Não Financiadores da OSX, e (iv) em caso de saldo remanescente, a quitação das obrigações existentes, de acordo com a Ordem de Pagamento.

- 1.1.76.** “OSX”: É a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32.
- 1.1.77.** “OSX CN”: Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.
- 1.1.78.** “OSX Leasing”: É cada uma das seguintes sociedades consideradas, individual ou conjuntamente: OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX-1 Leasing B.V., OSX-2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX-2 Holding B.V., OSX-3 Holdco B.V., OSX-3 Holding B.V. e OSX-3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.
- 1.1.79.** “OSX Serviços”: É a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66.
- 1.1.80.** “Pagamento Antecipado por Venda de Ativos”: É o pagamento a ser eventualmente realizado de acordo com a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.
- 1.1.81.** “Partes Relacionadas”: São (i) as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pelos Acionistas Controladores; e/ou (ii) administradores de qualquer sociedade do Grupo OSX em qualquer tempo; e/ou (iii) familiares até o terceiro grau de qualquer das pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) acima.
- 1.1.82.** “Plano”: É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.
- 1.1.83.** “Plano OSX”: É o plano de recuperação judicial da OSX, conforme aditado, modificado ou alterado.
- 1.1.84.** “Porto do Açú”: É a Porto do Açú Operações S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.807.676/0001-01, com sede na Rua do Russel, 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

- 1.1.85.** “Recuperação Judicial”: Processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.86.** “Recuperação Judicial OGX”: Processo de recuperação judicial autuado sob nº 0377620-56.2013.8.19.0001, em curso perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.87.** “Recuperanda”: É a OSX CN.
- 1.1.88.** “Recursos Integra”: São os recursos a que faz jus a OSX CN em razão da participação societária detida na Integra Offshore Ltda., sociedade na qual a OSX CN detém 49% das quotas correspondente do capital social e a Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. detém os 51% das quotas remanescentes, bem como todo e qualquer recurso recebido pela OSX CN em razão do “Contrato de Arrendamento de Facilidades Industriais e Uso e Acesso à Área Industrial”, celebrado em 17.07.2013, por meio do qual a OSX CN arrendou parte da Área em favor da Integra Offshore Ltda., incluindo mas não se limitando ao valor do arrendamento e eventuais multas e indenizações, tudo conforme descrito no **Anexo 1.1.65** deste Plano.
- 1.1.89.** “Taxa DI”: São as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>).
- 1.1.90.** “UCN Açu”: É o empreendimento denominado Unidade de Construção Naval do Açu localizado no Complexo Industrial do Superporto do Açu, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, projetado para ser um centro logístico de exportação e importação.
- 1.1.91.** “Unidades de E&P”: São os bens e equipamentos destinados à exploração e produção de óleo e gás.

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

1.3. Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. Termos. Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.

1.5. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.6. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.7. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no Artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

2. Considerações Gerais

2.1. Histórico. O Grupo OSX é um provedor de soluções para a indústria offshore de petróleo e gás natural, atuando nos segmentos da indústria naval, fretamento de Unidades de E&P, bem como prestação de serviços de operação e manutenção direcionados ao setor de óleo e gás.

A fundação do Grupo OSX se deu no contexto da descoberta de acumulações de petróleo e gás em reservatórios que ficaram conhecidos como Pré-Sal, a qual deu origem a um novo paradigma nacional de exploração e produção de petróleo e gás natural. Assim, o Grupo OSX foi constituído para suprir a demanda da indústria por soluções de serviços integrados aos campos de petróleo e gás natural.

Nesse contexto, a OSX – holding do Grupo OSX – foi constituída em 03.09.2007, sob outra denominação e objeto social, tendo em 06.10.2009, passado a adotar a denominação social OSX Brasil S.A. A OSX tem como objeto social deter participação acionária em outras companhias, sendo controladora, direta ou indiretamente, de todas as empresas do Grupo OSX, dentre elas a OSX CN e a OSX Serviços, as quais são sociedades operacionais e que também estão sujeitas à Recuperação Judicial, bem como a OSX Leasing, esta não sujeita à Recuperação Judicial.

Em 26.02.2010, impulsionada pela necessidade de captar novos recursos para fazer frente à demanda da indústria e, principalmente, da OGX, a OSX realizou sua oferta pública inicial de ações (IPO), passando, a partir de tal data, a ser uma companhia de capital aberto com suas ações listadas na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Na mesma data, o Grupo OSX e o Grupo OGX celebraram um acordo de cooperação estratégica, por

meio do qual o Grupo OSX teria direito de prioridade para o fornecimento ao Grupo OGX de Unidades de E&P, que a OGX viesse a requerer no futuro, por meio de sua construção, afretamento e operação, tendo, em contrapartida, concedido ao Grupo OGX o direito de prioridade na oferta de capacidade e disponibilidade de construção, afretamento e operação de Unidades de E&P. Tal acordo estabelecia, ainda, as bases contratuais e financeiras para a construção e afretamento de tais unidades, bem como os parâmetros para a prestação de serviços pelo Grupo OSX em relação a tais unidades, em favor da OGX.

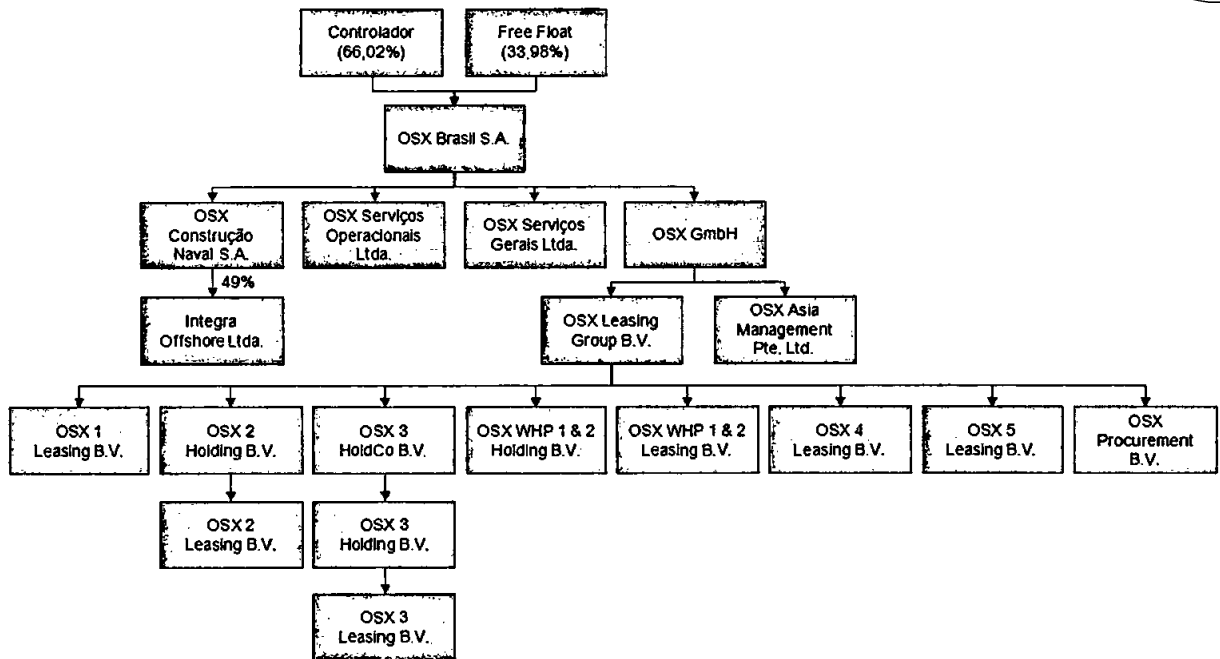
A sinergia entre o Grupo OGX e o Grupo OSX, a qual foi reforçada pela assinatura do mencionado acordo de cooperação, deu origem a diversas encomendas por parte da OGX para produção de bens de altíssima complexidade e tecnologia destinados à exploração das atividades da petroleira. Conforme se verá em detalhe na **Cláusula 2.4**, a crise financeira e econômica pela qual passa o Grupo OGX impossibilitou-o de cumprir as obrigações assumidas no contexto das referidas encomendas, o que gerou o desequilíbrio das obrigações contraídas pelo Grupo OSX junto a terceiros para produção e entrega dos bens encomendados.

Em 31.10.2011, o Grupo OSX tornou-se titular de direito de uso de uma área total de 3,2 milhões de metros quadrados do Complexo Industrial do Superporto do Açú, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, o qual se situa em local privilegiado para servir a indústria offshore de petróleo e gás natural, tendo em vista sua proximidade com poços e reservatórios relevantes.

Atualmente, o Grupo OSX está dividido em 3 (três) unidades de negócios: (i) leasing, com foco no afretamento de Unidades de E&P a empresas do setor de óleo e gás natural; (ii) construção naval, com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de Unidades de E&P; e (iii) serviços operacionais, com foco na operação e manutenção dos equipamentos navais e serviços offshore. O foco do Grupo OSX era a sinergia de suas 3 (três) unidades de negócio a fim de que fossem firmados contratos de longo prazo com seus clientes.

2.2. Atividades desenvolvidas pela OSX CN. A OSX CN tem como atividade principal a construção, montagem e integração de Unidades de E&P, tais como plataformas de produção fixas e flutuantes e sondas de perfuração, com ênfase em eficiência operacional e tecnologia de ponta.

2.3. Estrutura societária da OSX CN. O Grupo OSX está estruturado conforme organograma abaixo reproduzido:



2.4. Razões da Crise. Conforme amplamente exposto no âmbito da Recuperação Judicial, o Grupo OSX como um todo, incluindo a OSX CN, enfrenta as consequências diretas da ocorrência de uma série de fatos adversos relacionados aos riscos da atividade que desenvolve.

Os negócios desenvolvidos pelo Grupo OSX dependem significativamente do nível de atividade do setor de óleo e gás no Brasil, particularmente da disposição das companhias de óleo e gás em investir na condução de operações de exploração, desenvolvimento e produção offshore.

Conforme exposto nas **Cláusulas 2.1 e 2.2** acima, o Grupo OSX, incluindo a OSX CN, foi constituído para suprir a demanda do setor, especialmente aquela anunciada pela OGX, a qual se tornou seu principal cliente.

Quando da celebração da parceria estratégica entre o Grupo OSX e o Grupo OGX, o Grupo OGX estimava uma demanda de 48 (quarenta e oito) unidades de produção para suportar sua base de crescimento nos próximos 10 (dez) anos. Com base em tal demanda divulgada pela OGX, a OSX CN projetou um estaleiro com capacidade para processar 180.000 (cento e oitenta mil) toneladas de aço por ano, equivalentes à entrega anual de 11 (onze) Unidades de E&P. Assim, a intenção do Grupo OSX com tal parceria era adquirir tais unidades, fretá-las e prestar serviços a elas relacionados para o Grupo OGX.

No entanto, como é fato público e notório, os resultados da exploração de determinados blocos de recursos naturais concedidos ao Grupo OGX não atingiram os níveis esperados, o que impactou severamente nas receitas e demandas do Grupo OGX, de forma que sua capacidade de honrar com as obrigações assumidas perante seus parceiros comerciais, bem como os serviços por ele

contratados junto a terceiros, dentre eles o Grupo OSX, em especial, a OSX CN, foi afetada.

Assim, tendo em vista que o Grupo OGX é o principal cliente do Grupo OSX, incluindo da OSX CN, tal fato repercutiu negativamente no desenvolvimento do plano de negócios originalmente estabelecido pelo Grupo OSX e, conseqüentemente, pela OSX CN, tornando-o incapaz de honrar com os compromissos assumidos perante seus fornecedores e instituições financiadoras.

2.5. Objetivo do Plano. O objetivo do Plano é permitir que a OSX CN supere sua crise econômico-financeira, implemente as medidas cabíveis para sua reorganização operacional, atenda aos interesses e preserve os direitos dos Credores e de seus acionistas, além da razão econômica da OSX CN. Para tanto, o presente Plano busca estabelecer a forma de liquidação de suas dívidas e concessão de Novos Recursos, de forma a viabilizar a manutenção das atividades da OSX CN.

3. Visão Geral sobre as Medidas de Recuperação

3.1. Readequação do plano de negócios da UCN Açú. A OSX CN está, desde o ajuizamento da Recuperação Judicial, continuamente revendo o plano de negócios relativo ao desenvolvimento da UCN Açú como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade, mantendo suas atividades relacionadas à indústria naval. Nesse contexto, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açú para gerenciar de forma mais eficiente, em conjunto com a OSX CN, a exploração comercial da Área, de acordo com as premissas a serem estabelecidas no Contrato de Gestão, buscando investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Com a gestão da Área pela Porto do Açú, a OSX CN espera viabilizar o desenvolvimento da UCN Açú, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes, conforme melhor detalhado na **Cláusula 4ª** deste Plano.

3.2. Captação de Novos Recursos. Para recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades, pagamento dos custos de reestruturação, nos termos do **Anexo 1.1.59** deste Plano, bem como desenvolvimento de seu plano de negócios, a OSX CN buscará a obtenção de novos financiamentos, nos termos dos Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências, conforme melhor detalhado na **Cláusula 5ª** deste Plano.

3.3. Reestruturação de Dívidas. Para que a OSX CN possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação das dívidas contraídas perante seus Credores Concurais, por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, nos termos da **Cláusula 6ª** e seguintes, resguardados os limites impostos pela Recuperação Judicial, pela Lei de Falências e por este Plano.

3.4. Reestruturação Societária. A OSX CN poderá, ainda, promover a sua reestruturação societária, a fim de tornar a sua estrutura mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades

tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios decorrente da implementação deste Plano, sempre no melhor interesse da Recuperanda e visando o sucesso da Recuperação Judicial.

3.4.1. Na hipótese prevista na **Cláusula 3.4** acima, a OSX CN deverá comunicar o interesse em promover sua reestruturação societária ao Juízo da Recuperação, ao Administrador Judicial e ao Comitê de Governança, sendo que a referida reestruturação societária somente poderá ser implementada após a obtenção da aprovação do Comitê de Governança e, se aplicável, das demais aprovações necessárias. Após o encerramento da Recuperação Judicial, qualquer reestruturação societária dependerá somente da anuência do Comitê de Governança.

3.5. Alienação de Bens do Ativo Permanente. A Recuperanda poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo permanente, conforme autorizado expressamente pelo Juízo da Recuperação, na forma do Artigo 66 da Lei de Falências ou por este Plano, observados os limites estabelecidos na Lei de Falências, neste Plano e nos demais contratos em vigor celebrados pela OSX CN com Credores não sujeitos à presente Recuperação Judicial, a fim de cumprir o disposto no presente Plano e honrar suas dívidas e obrigações frente aos seus Credores.

4. Readequação do plano de negócios da UCN Açú mediante celebração de Contrato de Gestão com Porto do Açú

4.1. Conforme mencionado na **Cláusula 3.1** acima, como parte de sua reestruturação, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açú para gerenciar de forma mais eficiente a Área, nos termos do Contrato de Gestão, a qual terá exclusividade para prospectar novos investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Para tanto, a OSX CN e a Porto do Açú celebrarão o Contrato de Gestão para implementação da melhor estrutura jurídica e operacional para exploração da UCN Açú, o qual deverá refletir termos e condições que observem as disposições deste Plano. O Contrato de Gestão observará questões operacionais de manutenção e administração da Área, que possibilitará a exploração da Área de maneira mais eficiente, a continuidade da OSX CN e a amortização de parte das dívidas da OSX CN com a utilização da receita gerada pela exploração da Área.

4.1.1. Gestão da UCN Açú. A Porto do Açú e a OSX CN celebrarão, com a anuência da CEF, um (ou mais) contrato(s) para a gestão operacional e comercialização da Área, em termos e condições que observem as disposições deste Plano, segundo o(s) qual(is) a Porto do Açú prestará assessoria à OSX CN na administração e arrendamento da Área. Em contrapartida à assessoria prestada pela Porto do Açú, a Porto do Açú fará jus ao recebimento de uma remuneração variável definida na **Cláusula 4.1.2.7** abaixo.

4.1.2. Destinação das receitas auferidas. As receitas auferidas pela OSX CN, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV deverão, obrigatoriamente, ser depositadas mensalmente em uma conta vinculada ao cumprimento deste Plano ("Conta Centralizadora"). Para tanto, a OSX CN e o Banco Depositário celebrarão um contrato de administração de contas vinculadas ("Contrato de Administração de Contas"). O Contrato de Administração de Contas preverá que a Conta Centralizadora somente será movimentável pelo Banco Depositário nos estritos termos deste Plano, do Contrato de Gestão, ou de acordo com instruções a ele enviadas por escrito pela OSX CN, desde que, neste último caso, previamente anuído pelo Comitê de Governança. Os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos mensalmente para 11 (onze) contas vinculadas, também vinculadas ao cumprimento deste Plano mantidas junto ao Banco Depositário, para fazer frente, *pari passu*, às seguintes obrigações ("Contas Vinculadas"), respeitadas a ordem a seguir descrita:

4.1.2.1. Inicialmente, deverão ser quitados (i) todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX); (ii) o Aluguel, e (iii) G&A. O pagamento do Aluguel será diferido durante o primeiro Aniversário, devendo, no entanto, os valores referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) ano serem quitados no 2º (segundo) ano. A credora dos Aluguéis poderá, a seu exclusivo critério, conferir extensão do prazo para pagamento dos valores referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) ano, caso não existam recursos disponíveis para saldar referida dívida no 2º (segundo) ano;

4.1.2.2. Após a quitação dos pagamentos descritos na **Cláusula 4.1.2.1** acima, o saldo remanescente apurado mensalmente será integralmente destinado para amortizar os Novos Recursos aportados por meio da integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, e das respectivas Debêntures OSX, conforme **Cláusula 5.5(i) abaixo**, tendo em vista que constituem Créditos Extraconcursais que deverão ser pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive outros Créditos Extraconcursais, nos termos e condições da Escritura de Emissão de Debêntures, e das Debêntures OSX subscritas pelos Credores Financiadores da OSX;

4.1.2.3. Após o pagamento conforme previsto na **Cláusula 4.1.2.2** acima, a OSX CN pagará a parcela mensal do Contrato FMM-CEF, conforme termos e condições previstos no referido instrumento e eventuais aditamentos;

4.1.2.4. A partir do 6º (sexto) Aniversário e após o pagamento das obrigações descritas nas **Cláusulas 4.1.2.1 a 4.1.2.3** acima, serão depositados recursos na Conta Vinculada mantida para pagamento das Debêntures 2ª Série, das

Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série conforme **Cláusula 6.1.8(i)** abaixo, e das Debêntures OSX correspondentes aos Créditos reestruturados dos Credores Financiadores da OSX, de forma que tais recursos sejam destinados aos Credores Financiadores nos termos da **Cláusula 6.1.7** abaixo;

4.1.2.5. A partir do 6º (sexto) Aniversário e após o pagamento das obrigações descritas nas **Cláusulas 4.1.2.1 a 4.1.2.4** acima, serão depositados recursos na Conta Vinculada mantida para pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores, incluindo os Credores Quirografários Não Financiadores da OSX, os quais terão a destinação prevista na **Cláusula 6.2** abaixo;

4.1.2.6. A partir do 6º (sexto) Aniversário, após o pagamento dos créditos descritos nas **Cláusulas 4.1.2.1 a 4.1.2.5** acima, e desde que haja geração de caixa positiva no período, serão utilizados 15% (quinze por cento) do valor remanescente existente na Conta Centralizadora para amortização do saldo devedor do Contrato FMM-CEF; e

4.1.2.7. A partir do 6º (sexto) Aniversário, uma vez realizado o pagamento previsto na **Cláusula 4.1.2.6** acima, e desde que haja geração de caixa positiva no período, os recursos disponíveis na Conta Centralizadora serão rateados, *pari passu*, da seguinte forma: (i) 40% (quarenta por cento) para pagamento da remuneração devida pela OSX CN à Porto do Açú em contrapartida à gestão da Área, nos termos do Contrato de Gestão; e (ii) 60% (sessenta por cento) para amortização, de forma proporcional, do saldo devedor *(ii.a)* das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série (Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures) e das respectivas Debêntures OSX, e *(ii.b)* dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Não Financiadores, inclusive dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX. Após quitação das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série e dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Não Financiadores aqui mencionados, o valor constante do item **(ii)** desta Cláusula será distribuído pela OSX CN a título de dividendos.

4.2. Proteção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas. Tendo em vista a destinação dos recursos disponíveis na Conta Centralizadora e nas Contas Vinculadas prevista neste Plano, a OSX CN e os Credores reconhecem que eventuais obrigações supervenientes e/ou não relacionadas com este Plano não poderão atingir tais contas e os recursos nelas depositados. Adicionalmente, a OSX CN se compromete a adotar todas as medidas necessárias para assegurar o direito dos Credores aos recursos disponíveis na Conta Centralizadora e nas Contas Vinculadas tal como previsto neste Plano, inclusive (i) abrir a Conta Centralizadora e as Contas Vinculadas atreladas ao cumprimento deste

Plano, e/ou (ii) requerer ao Juízo da Recuperação ordem judicial para determinar que tais contas não estarão sujeitas a penhoras e outras constringências para satisfação das mencionadas obrigações supervenientes.

4.3. Regras de Governança. Sem prejuízo da sistemática prevista para a Conta Centralizadora e demais mecanismos para gestão dos recursos da OSX CN, a OSX CN se compromete a franquear aos Credores acesso às informações relativas ao plano de negócios de desenvolvimento da Área, aos resultados financeiros apurados e à estrutura de custos para as atividades da Recuperanda. Adicionalmente, a OSX CN se compromete a:

- (i) estabelecer o Comitê de Governança, cuja primeira reunião deverá ser instalada em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Homologação ou até 25.02.2015, o que ocorrer por último ("Primeira Reunião"); e
- (ii) eleger, até a Primeira Reunião, empresa de consultoria que atuará como agente de monitoramento, a qual deverá ser aprovada pelo Comitê de Governança previamente à sua contratação, e para a qual será franqueado acesso às informações relativas ao plano de negócios de desenvolvimento da Área para que possa acompanhar, sem nenhum poder de veto ou decisão, e mensalmente reportar aos Credores: (a) a evolução do fluxo de caixa mensal da OSX CN, (b) o atingimento do plano de negócios, (c) a conformidade do modelo financeiro às premissas ora apresentadas aos Credores, (d) os processos de venda de ativos, (e) a elaboração e aprovação dos orçamentos, e (f) a utilização dos Novos Recursos.

4.3.1. Definição das regras de atuação e organização do Comitê de Governança. Fica desde já estabelecido que as regras de organização e atuação do Comitê de Governança serão deliberadas e estabelecidas pelos membros presentes na Primeira Reunião. Tais regras deverão ser definidas por deliberação unânime dos membros do Comitê de Governança e deverão ser formalizadas em documento a ser apresentado na Recuperação Judicial.

4.3.2. Quórum. Sem prejuízo do quanto disposto na **Cláusula 4.3.1** acima, as deliberações do Comitê de Governança deverão ser tomadas por maioria dos membros presentes.

4.3.3. Nomeação de representante. Os membros do Comitê de Governança deverão ser indicados pelos Credores Financiadores quando do envio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, sendo que cada Credor Financiador terá direito a nomear 1 (um) membro e 1 (um) suplente para o Comitê de Governança. O envio intempestivo ou o envio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures sem a indicação do membro do Comitê de Governança será

interpretado como renúncia pelo Credor Financiador ao direito de nomeação de seus representantes. O Comitê de Governança permanecerá instalado até integral pagamento dos Credores cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano.

- 4.3.4. Representante CEF.** Fica desde já assegurado à CEF, na qualidade de Credor Extraconcursal Anuente, o direito de nomear 1 (um) membro e 1 (um) suplente para o Comitê de Governança, sem prejuízo do quanto disposto na **Cláusula 4.3.3**.
- 4.3.5. Custos.** Os custos decorrentes da implementação dos mecanismos previstos na **Cláusula 4.3** serão considerados custos da Recuperação Judicial e deverão ser pagos nos termos da **Cláusula 4.1.2.1** acima, sendo desde já autorizada a utilização de recursos disponíveis na Conta Centralizadora para este fim.
- 4.3.6. Atribuições e Direitos do Comitê de Governança.** Compete ao Comitê de Governança, sem prejuízo de outras matérias determinadas na Primeira Reunião: (i) aprovar as eventuais locações da Área por valor inferior a R\$80,00 por m² por ano; (ii) aprovar qualquer alteração no valor do Aluguel ressalvada a aplicação do reajuste previsto contratualmente; e (iii) aprovar a instituição financeira gestora da Conta Centralizadora e Contas Vinculadas. Adicionalmente, o Comitê de Governança deverá ser razoavelmente informado a respeito dos processos de venda de ativos pela OSX, inclusive dos Ativos Leasing, respeitadas, no entanto, todas as obrigações de confidencialidade entre OSX e os respectivos potenciais compradores.

4.4. Outorga de garantia. Sem prejuízo do quanto disposto na **Cláusula 4.1.2**, de modo a (i) garantir o pagamento das Debêntures nos termos e condições previstas na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures e da Escritura de Emissão de Debêntures OSX, e (ii) permitir a implementação da mecânica das Contas Vinculadas descrita na **Cláusula 4.1.2** deste Plano, a OSX CN desde já assume a obrigação de ceder fiduciariamente todas as receitas auferidas pela OSX CN, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV, bem como dos direitos relativos à Conta Centralizadora e às Contas Vinculadas, em benefício dos titulares das Debêntures e das Debêntures OSX.

- 4.4.1.** Em contrapartida ao quanto disposto na **Cláusula 4.4** acima, a OSX assume a obrigação ceder fiduciariamente. Para tanto, a OSX, na condição de acionista controladora da OSX Leasing, obriga-se a exercer seu poder de controle para fazer com que os recursos remanescentes da venda dos Ativos Leasing sejam a ela distribuídos, em benefício dos titulares das Debêntures e das Debêntures OSX, nos termos das **Cláusulas 5.3** e **6.1.6(ii)** deste Plano, após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados entre tais credores.

4.4.2. As cessões fiduciárias mencionadas nas **Cláusulas 4.4 e 4.4.1** acima não beneficiarão qualquer outro Credor da OSX CN, OSX ou OSX Serviços.

5. Captação de Novos Recursos

5.1. Condições Gerais. Para assegurar a manutenção das atividades do Grupo OSX, a Recuperanda, observados certos termos e condições precedentes, poderá captar Novos Recursos junto a seus Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais por meio da contratação do Empréstimo Ponte e/ou da emissão das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, nos termos materialmente refletidos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures, exigíveis após a Data de Homologação. Os Novos Recursos terão a destinação estabelecida no **Anexo 1.1.72** deste Plano, bem como respeitarão e não afetarão as garantias constituídas no contexto do Contrato CEF-FMM.

5.1.1. Outros investidores. Sem prejuízo da captação de Novos Recursos junto a Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais, a OSX CN poderá, a qualquer momento, prospectar outros investidores que tenham interesse na concessão de Novos Recursos, aos quais serão ofertadas as mesmas condições de extraconcursionalidade, pagamento, preferência e compartilhamento de garantias previstas nesta Cláusula 5ª. Para tanto, a OSX CN poderá emitir uma nova série de Debêntures ou fazer uma nova emissão, em termos e condições idênticos aos das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.

5.1.2. Extraconcursalidade dos Novos Recursos. Nos termos dos Artigos 67, 84 e demais disposições legais aplicáveis da Lei de Falências, as obrigações oriundas (i) do Empréstimo Ponte, (ii) das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, e (iii) o crédito correspondente (iii.a) ao Empréstimo Ponte e (iii.b) às Debêntures 1ª Série, às Debêntures 3ª Série, às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série, são e sempre serão considerados extraconcursais, inclusive em caso de superveniência de falência da Recuperanda, devendo ser pagos com precedência sobre todos os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais, observados os limites legais e os termos e condições deste Plano, especialmente a Ordem de Pagamento, e dos planos de recuperação das demais sociedades do Grupo OSX, quando aplicável.

5.1.3. Empréstimo Ponte. Tendo em vista as necessidades imediatas e urgentes de caixa da OSX CN, bem como o trâmite necessário para emissão das Debêntures 1ª e das Debêntures 3ª Série, após a Data de Homologação, a OSX CN poderá contratar o Empréstimo Ponte, a exclusivo critério dos Credores Financiadores, como forma de viabilizar a disponibilização dos Novos Recursos de forma mais célere, observado que, em nenhuma hipótese o Empréstimo Ponte deverá ser pago com

Novos Recursos, sendo, necessariamente, utilizado para integralização das Debêntures.

5.1.3.1. Os termos e condições do Empréstimo Ponte deverão refletir, conforme aplicável e desde que observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, os termos e condições das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, conforme descritos nas **Cláusulas 5.1.4 e seguintes** deste Plano e da Escritura de Emissão de Debêntures.

5.1.3.2. Sem prejuízo do disposto na **Cláusula 5.1.3.1** acima, caso o Empréstimo Ponte venha a ser celebrado, apenas serão outorgadas para assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas no contexto do Empréstimo Ponte, as garantias indicadas nas alíneas (i) e (ii) da **Cláusula 5.3** abaixo, observado que tais garantias deixarão de ter eficácia quando ocorrer a utilização da totalidade dos Créditos oriundos do Empréstimo Ponte para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, hipótese na qual passarão a assegurar, exclusivamente, o adimplemento das obrigações contraídas no âmbito das Debêntures e das Debêntures OSX. Caso o Empréstimo Ponte seja concedido, a OSX CN fará com que a integralização das Debêntures seja simultaneamente para todos os subscritores.

5.1.4. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. Todos os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes da OSX CN poderão subscrever as Debêntures, observadas as condições para subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série estabelecidas na **Cláusula 5.1.5** abaixo e as limitações previstas nas **Cláusulas 6.7.1 e 6.8.1**, se aplicáveis, sendo que (i) Credores Financiadores Bancos somente poderão subscrever as Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral somente poderão subscrever as Debêntures 3ª Série e/ou as Debêntures 7ª Série.

5.1.4.1. Os Credores Financiadores poderão subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por si ou por terceiros, devendo, neste caso, informar referido fato por meio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, a qual deverá ser assinada em conjunto pelo respectivo Credor Financiador e pelo subscritor das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. O Credor Financiador que subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por terceiros terá direito à subscrição das Debêntures 2ª Série,

Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, nos termos e condições descritos na **Cláusula 6.1. e seguintes**, tal como se tivesse integralizado as Debêntures por si.

5.1.5. Condições para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. Para que sejam considerados elegíveis para a Subscrição das Debêntures, os Credores Financiadores deverão:

- (i) deter Créditos Concurtais e/ou Créditos Extraconcurtais contra a OSX CN;
- (ii) assumir o compromisso de subscrever Debêntures que correspondam a, no mínimo:

*(a) Com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série: O maior entre os seguintes valores: (a.1) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concurtal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcurtal, ou (a.2) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item. O Credor Financiador que desejar subscrever Debêntures em percentual superior ao previsto neste item deverá manifestar sua intenção de forma expressa na Notificação de Interesse de Subscrição, nos termos da **Cláusula 1.1.71** deste Plano;*

*(b) Com relação às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série: 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concurtal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcurtal, desde que referido percentual corresponda a valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item. O Credor Financiador que desejar subscrever Debêntures em percentual superior ao previsto neste item deverá manifestar sua intenção de forma expressa na Notificação de Interesse de Subscrição, nos termos da **Cláusula 1.1.71** deste Plano;*

- (iii) manifestar expressamente sua concordância com os termos previstos neste Plano e na Escritura de Emissão de Debêntures em relação ao reconhecimento e valor de seu respectivo Crédito, observado o quanto disposto na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 1.1.71** deste Plano;

- (iv) exclusivamente para os Credores Extraconcursais Aderentes, manifestar expressamente sua concordância com a reestruturação de seus Créditos Extraconcursais, observado o quanto aplicável na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 1.1.71** deste Plano; e
- (v) observar as limitações previstas nas **Cláusulas 6.7.1 e 6.8.1**, se aplicáveis.

5.2. Procedimento de Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série e as Debêntures 5ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores que se qualifiquem como Credores Financiadores Bancos e as Debêntures 3ª Série e as Debêntures 7ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores em Geral. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será realizada proporcionalmente ao montante de Novos Recursos que cada Credor Financiador estiver comprometido a disponibilizar para a OSX CN, de acordo com as condições estabelecidas na **Cláusula 5.1.5** acima.

5.2.1. Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série por valor superior. Conforme descrito na **Cláusula 5.1.5(ii)** acima, os Credores Financiadores também poderão subscrever Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série em valor superior ao montante mínimo a que se refere a **Cláusula 5.1.5(ii)** acima, porém tal liberalidade não conferirá ao Credor Financiador a possibilidade de subscrever, na forma da **Cláusula 6.1** abaixo, Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais Aderentes por ele detidos.

5.2.2. Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures. Os Credores Financiadores interessados em subscrever Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série ou Debêntures 7ª Série deverão encaminhar para a OSX CN, com cópia para o Administrador Judicial e para o Agente Fiduciário das Debêntures, a respectiva Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos do **Anexo 1.1.71** e da **Cláusula 12.4** deste Plano, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último. As Notificações de Interesse de Subscrição das Debêntures recebidas fora do prazo ou que não observem fielmente a forma do **Anexo 1.1.71** poderão ser desconsideradas pela OSX CN para os fins deste Plano, a seu exclusivo critério.

5.2.2.1. Desde já, reconhece-se que a Porto do Açú deverá ser considerada,

para efeitos deste Plano, como Credor Extraconcursal Aderente, conforme aplicável, considerando-se: (i) os Créditos Concursais, e (ii) os Créditos Extraconcursais decorrentes do “Acordo para a Instalação da UCN Açú no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açú e Outras Avenças”, datado de 31 de outubro de 2011 (“Acordo de Instalação”), e do “Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície”, datado de 21 de dezembro de 2012 (“Instrumento de Cessão”), incluindo-se (ii.a) as parcelas do preço fixado na Cláusula 4ª do Instrumento de Cessão vencidas entre a Data do Pedido e a data de Aprovação do Plano; (ii.b) as parcelas relativas ao Rateio do Custeio das Obras do Entorno previstas no Acordo de Instalação (“CAPEX”) vencidas entre a Data do Pedido e a Aprovação do Plano; e (ii.c) as parcelas vincendas relativas ao CAPEX, a partir da Aprovação do Plano, cujo cumprimento é essencial à exploração adequada da Área e à manutenção do Acordo de Instalação e do Instrumento de Cessão; de modo que está excluído, para fins desta Cláusula, o Aluguel mencionado na Cláusula 4.1.2.1. As parcelas vincendas relativas ao CAPEX, incorridas a partir da Aprovação do Plano e após a integralização das Debêntures 4ª Série serão reestruturadas nas mesmas condições das Debêntures 4ª Série ou Debêntures 8ª Série, conforme aplicável, sendo que a OSX CN poderá emitir uma nova série de Debêntures ou fazer uma nova emissão, em termos e condições idênticos aos das Debêntures 4ª Série ou Debêntures 8ª Série, conforme aplicável.

5.2.3. Comunicado de Subscrição. A OSX CN deverá apurar e consolidar todas as Notificações de Interesse de Subscrição das Debêntures recebidas dos Credores, nos termos da Cláusula 5.2.2 acima, sendo que os Credores que se qualificarem como Credores Financiadores receberão, nos endereços indicados na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, um comunicado por parte da OSX CN, no qual constarão as informações e procedimentos necessários para a subscrição das Debêntures, incluindo os documentos a serem assinados e as instruções de pagamento. Nesse sentido, o referido comunicado conterá: (i) a identificação do Credor Financiador; (ii) a quantidade de Debêntures a ser subscrita por tal Credor Financiador e respectivo valor, observadas, com relação às Debêntures 2ª Série, às Debêntures 4ª Série, às Debêntures 6ª Série e às Debêntures 8ª Série, as regras estabelecidas na Cláusula 12.7 para conversão dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais em moeda estrangeira, quando aplicável; (iii) no caso das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, se as mesmas serão integralizadas com créditos oriundos do Empréstimo Ponte, caso este seja celebrado, a critério do Credor Financiador; (iv) a(s) conta(s) para depósito do pagamento do valor equivalente à integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série; e (v) a data para os Credores Financiadores depositarem os recursos necessários para integralização de sua quota parte das Debêntures 1ª

Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, a qual não poderá ser superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, por correio eletrônico, do respectivo comunicado.

- 5.2.4. Perda do Direito de Subscrição.** Fica expressamente estabelecido que perderão o direito e não poderão subscrever a sua quota parte das Debêntures os Credores Financiadores que não cumprirem, tempestivamente, o quanto disposto nas Cláusulas 5.2.2 e 5.2.3.
- 5.2.5. Cancelamento de sobras das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.** Serão canceladas eventuais sobras decorrentes do não exercício e/ou perda do direito de subscrição e integralização conferidos aos Credores referentes às Debêntures 1ª Série, às Debêntures 3ª Série, às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série.
- 5.2.6. Condições para integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.** A obrigação de integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série está condicionada à verificação das seguintes condições:
- (i) formalização dos seguintes documentos: (i) Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas, (ii) Escritura de Emissão de Debêntures, (iii) Contrato de Gestão; e (iv) aditivo ao Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície celebrado em 31.12.2012;
 - (ii) inexistência de recurso de agravo de instrumento contra a Decisão de Homologação ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e
 - (iii) manifestação favorável de Credores Financiadores interessados em conceder Novos Recursos, por meio da subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, em valor mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões).

5.3. Constituição das Garantias. Sem prejuízo da prioridade, extraconcursalidade e correspondente proteção que recaem sobre os Novos Recursos, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências, serão outorgadas as seguintes garantias em favor dos Credores Financiadores para assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas no contexto das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, observado que, caso o Empréstimo Ponte venha a ser celebrado, as garantias indicadas abaixo terão eficácia condicionada à

utilização da totalidade dos créditos oriundos do Empréstimo Ponte para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série:

- (i) fiança outorgada pela OSX, a ser constituída na Escritura de Emissão de Debêntures;
- (ii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX dos recebíveis oriundos da venda dos Ativos Leasing após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados entre tais credores, incluindo, mas não se limitando, os Credores por custos de reestruturação e venda dos ativos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas; e
- (iii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX CN, de: (a) todos os direitos creditórios devidos à OSX CN decorrente da exploração da Área, dos Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (b) todos os direitos creditórios oriundos da Conta Centralizadora, observado que os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes Contas Vinculadas: (b.i) conta vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o Aluguel e custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (b.ii) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série e respectivas Debêntures OSX; (b.iii) conta vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato FMM-CEF; (b.iv) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Séries, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série e respectivas Debêntures OSX; e (b.v) conta vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores e dos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas.

5.3.1. Obrigação de Constituir Garantias Adicionais. Após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF e liberação das respectivas garantias, a OSX CN e/ou a OSX obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do adimplemento integral do Contrato FMM-CEF, apresentar ao Agente Fiduciário das Debêntures instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas

em benefício do Contrato FMM-CEF em condições materialmente idênticas àquelas existentes.

5.4. Condições de pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. Os Novos Recursos a serem concedidos pelos Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão amortizados e pagos da seguinte forma, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures:

- (i) **data de vencimento:** 10 (dez) anos, a contar da Data de Emissão das Debêntures, renováveis por 10 (dez) anos;
- (ii) **amortização programada do valor do principal:** o valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série;
- (iii) **juros remuneratórios:** as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, acrescido de um *spread* de 2% (dois por cento) ao ano;
- (iv) **cálculo dos juros remuneratórios:** os juros remuneratórios serão calculados a partir da Data de Emissão das Debêntures ou da data de pagamento da remuneração anterior, conforme o caso; e
- (v) **pagamento dos juros remuneratórios:** os juros remuneratórios das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série a ser amortizada extraordinariamente.

5.5. Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série,

das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na **Cláusula 5.4** acima, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente nas hipóteses de:

- (i) existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na **Cláusula 4.1.2** acima, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série; e/ou
- (ii) Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, nos termos da **Cláusula 1.1.75** acima.

5.5.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, conforme descrito na **Cláusula 5.5** acima e na Escritura de Emissão de Debêntures, a OSX CN deverá comunicar tal fato ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, acompanhado de descritivo da destinação dos recursos, respeitada a Escritura de Emissão de Debêntures e o quanto disposto neste Plano.

6. Reestruturação e Liquidação de Dívidas

6.1. Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos Credores Financiadores. Observadas as condições de elegibilidade indicadas na **Cláusula 6.1.3** abaixo, os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos (i) Credores Financiadores Bancos poderão ser utilizados para a integralização das *(i.a)* Debêntures 2ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha integralizado Debêntures 1ª Série, ou *(i.b)* Debêntures 6ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha integralizado Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral poderão ser utilizados para a integralização das *(ii.a)* Debêntures 4ª Série, caso o respectivo Credor Financiador em Geral tenha integralizado Debêntures 3ª Série, ou *(ii.b)* Debêntures 8ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha integralizado Debêntures 7ª Série. Para tanto, os Credores Financiadores deverão manifestar sua expressa intenção quando do envio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 5.2.2** acima.

6.1.1. Emissão das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. A OSX CN emitirá as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série, em termos e condições substancialmente idênticos àqueles previstos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures e descritos neste Plano, as quais poderão ser subscritas pelos

Credores Financiadores e integralizadas com seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais, considerando-se o seu valor de face, observadas as disposições constantes das **Cláusulas 6.1.2** e seguintes abaixo.

- 6.1.2. Integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série com Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais.** Os Créditos que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão novados por este Plano, na forma da **Cláusula 7.3**, devendo os novos créditos decorrentes da emissão das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série terem os mesmos privilégios dos demais Créditos Concursais para todos os fins de direito.
- 6.1.3. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.** As Debêntures 2ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que tenham subscrito as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 4ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série, as Debêntures 6ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que tenham subscrito as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 8ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 7ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão integralizadas com os respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos Credores Financiadores, nos termos da **Cláusula 6.1.5** abaixo.
- 6.1.4. Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série por valor superior.** Os Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série em valor superior à parcela mínima a que se refere a **Cláusula 5.1.5(ii)** acima não poderão subscrever as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos.
- 6.1.5. Procedimento de Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.** As Debêntures 2ª Série e as Debêntures 6ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores Bancos e as Debêntures 4ª Série e as Debêntures 8ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores em Geral. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série conferirá aos Credores Financiadores o direito de

subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série, conforme aplicável, pelo valor correspondente à integralidade dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles devidos, desde que tempestivamente cumprido, pelo respectivo Credor, o quanto disposto na **Cláusula 5.1.5** e na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 5.2.2** deste Plano.

6.1.6. Constituição das Garantias. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão garantidas pelas mesmas garantias outorgadas para as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, sem prejuízo da preferência, senioridade, extraconcursalidade e correspondente proteção que recaem sobre as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, observado que, caso o Empréstimo Ponte venha a ser celebrado, as garantias indicadas abaixo terão eficácia condicionada ao adimplemento integral do Empréstimo Ponte e/ou à utilização da totalidade dos Créditos oriundos do Empréstimo Ponte para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, nos termos da **Cláusula 5.3** acima:

- (i) fiança outorgada pela OSX, a ser constituída na Escritura de Emissão de Debêntures;
- (ii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX dos recebíveis oriundos da venda dos Ativos Leasing, após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados entre tais credores incluindo, mas não se limitando, os Credores por custos de reestruturação e venda dos ativos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas; e
- (iii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX CN, de: (a) todos os direitos creditórios devidos à OSX CN decorrente da exploração da Área, Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (b) todos os direitos creditórios oriundos da Conta Centralizadora, observado que os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes Contas Vinculadas: (b.i) conta vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o Aluguel e custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (b.ii) contas vinculadas destinadas ao pagamento

das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Séries, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série e das respectivas Debêntures OSX; (b.iii) conta vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato FMM-CEF; (b.iv) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série e das respectivas Debêntures OSX; e (b.v) conta vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores e dos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas.

6.1.6.1. Obrigação de Constituir Garantias Adicionais. Após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF e liberação das respectivas garantias, a OSX CN e/ou a OSX obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do adimplemento integral do Contrato FMM-CEF, apresentar ao Agente Fiduciário das Debêntures instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas em benefício do Contrato FMM-CEF em condições materialmente idênticas àquelas existentes.

6.1.7. Condições de pagamento das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão pagas nas seguintes condições:

- (i) **data de vencimento:** 20 (vinte) anos a contar da Data de Emissão das Debêntures, renováveis por mais 20 (vinte) anos, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures;
- (ii) **amortização programada do valor do principal:** o valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série;
- (iii) **cálculo dos juros remuneratórios:** as (a) Debêntures 2ª Série e as Debêntures 4ª Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série ou Debêntures 4ª Série incidente a partir da Data de Homologação; e (b) as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série farão jus (b.1) da Data do Pedido até o 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data do Pedido (inclusive), a uma remuneração equivalente à variação acumulada

de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série acrescido de um *spread* de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) e (b.2) do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data do Pedido (exclusive) até a data de vencimento das Debêntures, a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série; e

- (iv) **pagamento dos juros remuneratórios:** os juros remuneratórios das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão pagos após o 6º (sexto) ano juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série a ser amortizada extraordinariamente.

6.1.8. Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série. Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na **Cláusula 6.1.7** acima, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente, sem qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série, nas hipóteses de:

- (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão das Debêntures, a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na **Cláusula 4.1.2** acima, sempre observado o Limite para Amortização Extraordinária; e/ou
- (ii) a qualquer tempo, a ocorrência de Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos prevista na **Cláusula 1.1.75** acima.

6.1.8.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, conforme descrito na **Cláusula 6.1.8** acima e na Escritura de Emissão de Debêntures, a OSX CN deverá comunicar tal fato ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, acompanhado de descritivo da destinação dos recursos, respeitada a Escritura de Emissão de Debêntures e o quanto disposto neste Plano.

DOC.7b

6.2. Credores Quirografários Não Financiadores. Os Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores serão pagos da seguinte forma:

- (i) **prazo:** 25 (vinte e cinco) anos a contar da Data de Homologação renováveis por 25 (vinte e cinco) anos;
- (ii) **pagamento do principal:** o pagamento do principal será realizado em uma única parcela no 1º (primeiro) Dia Útil após o 25º aniversário da Data de Homologação ou no 1º (primeiro) Dia Útil após o 50º Aniversário, conforme aplicável; e
- (iii) **correção monetária:** valor correspondente à variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal na Data do Pedido, nos termos da legislação monetária em vigor.

6.2.1. Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores. Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na **Cláusula 6.2** acima, os Créditos dos Credores Quirografários serão amortizados antecipadamente, na ocorrência dos eventos indicados a seguir:

- (i) a partir do 6º (sexto) ano a partir da Data de Homologação, a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na **Cláusula 4.1.2** acima, sempre observado o Limite para Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores; e/ou
- (ii) a qualquer tempo, a ocorrência de Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, nos termos da **Cláusula 1.1.75** acima.

6.2.1.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de pagamento antecipado, conforme descrito na **Cláusula 6.2.1** acima, a OSX CN deverá comunicar tal fato ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, acompanhado de descritivo da destinação dos recursos.

6.2.2. Pagamento de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos Credores Quirografários. Todos os Credores Quirografários poderão optar pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), limitada ao valor de seu Crédito, observando-se o quanto disposto na **Cláusula 6.2.2.2** abaixo. O valor remanescente de seu Crédito, se houver, terá o tratamento

previsto nas **Cláusulas 6.1** ou **6.2** acima, conforme opção do respectivo Credor em relação à concessão de Novos Recursos na forma da **Cláusula 5ª**.

6.2.2.1. Os Credores Quirografários que optarem pela forma de pagamento prevista na **Cláusula 6.2.2** receberão o valor referido acima em 12 (doze) parcelas fixas e mensais, com a incidência de correção monetária correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer na data do 1º (primeiro) Aniversário da Data de Homologação, e os demais pagamentos no mesmo dia dos meses subsequentes.

6.2.2.2. Os Credores Quirografários que tiverem interesse no pagamento previsto na **Cláusula 6.2.2** acima deverão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação, enviar notificação na forma do **Anexo 6.2.2.2** deste Plano, observado o procedimento descrito na **Cláusula 12.4**.

6.3. Credores Trabalhistas. Conforme exposto no pedido inicial da Recuperação Judicial, a OSX CN não possui Credores Trabalhistas, o que é reflexo direto da filosofia adotada de sempre honrar os compromissos assumidos com seus colaboradores. Não obstante, na hipótese de serem reconhecidos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos nos termos originais de cada obrigação, ou nos termos acordados entre o Credor Trabalhista e a OSX CN. Uma vez que seus Créditos não são afetados por este Plano, os Credores Trabalhistas não poderão exercer direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano.

6.4. Credores com Garantia Real. Na presente data não há Créditos com Garantia Real sujeitos à Recuperação Judicial. Na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos Credores com Garantia Real terão o mesmo tratamento dado aos Credores Quirografários e seus créditos, conforme **Cláusula 6.2** acima.

6.5. Credores Partes Relacionadas. Os Créditos Partes Relacionadas, conforme descritos no **Anexo 1.1.81** deste Plano, são novados por este Plano, de forma que sejam pagos em 10 (dez) parcelas mensais, sem incidência e capitalização de juros, sendo a primeira parcela devida, única e exclusivamente após o primeiro mês subsequente à quitação de todos os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais. As partes poderão oportunamente convencionar forma alternativa de extinção dos Créditos Partes Relacionadas, inclusive mediante conversão de tais Créditos Partes Relacionadas em capital social da OSX CN, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano, desde que sem impacto de caixa e qualquer tipo de desembolso para o Grupo OSX na liquidação de Créditos Partes Relacionadas e observando a estrutura mais adequada para o Grupo OSX, sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

6.6. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de

documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) (com exceção de Credores residentes e domiciliados no exterior), sendo que a OSX CN poderá contratar Agente de Pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de compensação bancária do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

6.6.1. Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada à OSX CN, conforme aplicável, com cópia para o Administrador Judicial, nos termos da **Cláusula 12.4**. Caso o Credor não envie a referida comunicação em tempo hábil para que a Recuperanda possa realizar o respectivo pagamento na data prevista por este Plano, o Credor poderá fazê-lo em até 30 (trinta) dias contados da referida data, hipótese na qual a Recuperanda poderá efetuar o pagamento devido em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação e não estará configurado evento de descumprimento do Plano. Se ultrapassado o período a que se refere esta Cláusula, a Recuperanda poderá, a seu exclusivo critério, efetuar os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias mediante depósito em juízo. Em qualquer dos cenários, não haverá a incidência de juros, multas, encargos moratórios ou descumprimento deste Plano se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

6.7. Habilitação de Novos Créditos ou Alteração de Créditos. Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais ou serem alterados Créditos Concursais já reconhecidos na Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos Créditos ou o valor alterado de Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão de tais créditos no quadro geral de credores. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado. Para fins desta Cláusula, o Credor deverá notificar a OSX CN, na forma da **Cláusula 12.4**, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido seu novo Crédito ou a alteração do Crédito já reconhecido.

6.7.1. Para que possam ser considerados elegíveis para a subscrição das Debêntures, os Credores detentores de novos Créditos Concursais ou de Créditos Concursais majorados deverão comunicar à OSX CN o trânsito em julgado da decisão judicial em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data da Homologação, sem prejuízo do preenchimento das demais condições para subscrição das Debêntures previstas na **Cláusula 5ª**. Ultrapassado o referido prazo, os novos Créditos Concursais e/ou os Créditos Concursais alterados serão reestruturados tal como os Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores, nos termos da **Cláusula 6.2**.

6.7.2. A reclassificação dos Créditos constantes da Lista de Credores superveniente à

Data de Homologação do Plano, seja por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, não será aplicável para fins de implementação deste Plano, sendo tais Créditos mantidos nas mesmas condições a eles aplicáveis quando da Aprovação do Plano, salvo no tocante a eventuais acréscimos supervenientes de valores, hipótese em que se aplicará o disposto no caput da cláusula 6.7.

6.8. Cessão de Créditos. Os Credores poderão, livremente e a qualquer tempo, ceder seus Créditos a terceiros ou a outros Credores, cabendo-lhes comunicar a referida cessão a quem de direito, de acordo com o procedimento previsto na **Cláusula 12.4**, para que ela tenha eficácia perante a OSX CN, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

6.8.1. Para que possam ser considerados elegíveis para a subscrição das Debêntures, os cessionários de Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais deverão, além de atender ao quanto disposto nas **Cláusulas 5.1.4, 5.2 e 6.8** acima, comunicar a cessão definitiva dos Créditos ao Juízo da Recuperação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação. Ultrapassado o referido prazo, as medidas adotadas pelo cessionário de Créditos para subscrição das Debêntures poderão ser desconsideradas pela OSX CN para os fins deste Plano, a seu exclusivo critério.

7. Efeitos do Plano

7.1. Condição Suspensiva. As partes reconhecem que a eficácia e implementação do presente Plano estão sujeitas à condição suspensiva de obtenção de anuência integral e expressa da Caixa Econômica Federal (como Credora Extraconcursal Anuente) com os termos do presente Plano. Caso não haja manifestação expressa e por escrito da Caixa Econômica Federal anuindo com os termos do presente Plano até o dia 30.1.2015, o presente Plano perderá seus efeitos, devendo ser convocada imediatamente nova Assembleia Geral de Credores para proposição de novo plano de recuperação judicial a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias do decurso do prazo sem efetivação das condições.

7.2. Vinculação do Plano. As disposições deste Plano vinculam a OSX CN e os Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano, inclusive os Credores Extraconcursais que manifestarem sua concordância com os termos e condições ora previstos, desde que implementada a condição suspensiva prevista na **Cláusula 7.1**.

7.3. Novação. A Homologação Judicial do Plano acarretará a novação dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais Aderentes, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano, inclusive daqueles utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis. No entanto, a novação para CEF, no que se refere ao Contrato CEF-FMM, na qualidade de Credor Extraconcursal Anuente, está limitada às condições

de pagamento aqui prevista, não afetando as garantias outorgadas no Contrato CEF-FMM, as quais permanecerão válidas e eficazes até integral pagamento do Crédito devido pela CEF e que é decorrente do Contrato CEF-FMM.

7.4. Extinção de Ações. Os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra a Recuperanda que seja reestruturado por este Plano; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Recuperanda que verse sobre Crédito reestruturado por este Plano; (iii) penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer Crédito devido à Recuperanda que seja reestruturado por este Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos reestruturados por este Plano por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda relativas aos Créditos reestruturados por este Plano serão extintas, e as respectivas penhoras e constrições existentes serão liberadas.

7.5. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida na **Cláusula 6.6** deste Plano acarretarão automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretroatável, dos Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais detidos pelos Credores Extraconcursais Aderentes contra a Recuperanda e seus controladores e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a OSX, OSX CN, OSX Serviços, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, Acionistas Controladores, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários.

8. Formalização de Documentos e Outras Providências. O Grupo OSX obriga-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano.

9. Avais cruzados. Para viabilizar o pagamento das dívidas reestruturadas da OSX, da OSX CN e da OSX Serviços tal como previsto nos respectivos Planos, a OSX CN e a OSX deverão outorgar avais, tendo em vista que (i) os Credores da OSX e da OSX CN deverão receber tratamento igualitário no que diz respeito ao pagamento de seus Créditos, conforme a Ordem de Pagamento prevista na **Cláusula 4.1.2** acima, e disposições aplicáveis do Plano OSX; (ii) parte da receita gerada pela exploração da Área detida pela OSX CN poderá ser utilizada para pagamento de Credores da OSX, e (iii) parte da receita decorrente da venda de ativos da OSX poderá ser utilizada para pagamento de Credores da OSX CN.

10. Descumprimento do Plano. Em caso de mora, deverá ser requerida a convocação de uma Assembleia de Credores ao Juízo da Recuperação, com a finalidade de deliberar junto aos Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano, sendo que tal pedido poderá ser formulado pela Recuperanda, pelas partes prejudicadas ou pelo Comitê de Governança. Para fins desta Cláusula, haverá mora caso a Recuperanda descumpra alguma disposição deste Plano e não sane tal descumprimento no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, sendo que nenhuma deliberação assemblear vinculará os Credores Extraconcursais que a ela não aderirem expressamente.

10.1. Vinculação do Credor Extraconcursal Anuente. Esta Cláusula não vincula o Credor Extraconcursal Anuente, o qual poderá observar o procedimento nela previsto a seu exclusivo critério.

11. Modificação do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pela Recuperanda e que seja atingido o quórum requerido pelos Artigos 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências, sendo que a apresentação de qualquer aditamento, alteração ou modificação não vinculará os Credores Extraconcursais que a ela não aderirem expressamente.

11.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a OSX CN e seus Credores e os Credores Extraconcursais que a ele aderirem e os Credores dissidentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma dos Artigos 45 e 58 da Lei de Falências.

12. Disposições Gerais

12.1. Contratos Existentes e Conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

12.2. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

12.3. Encerramento da Recuperação Judicial. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano sejam cumpridas, nos termos do artigo 63 da Lei de Falências.

12.4. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à

Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela Recuperanda, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao administrador judicial ou aos Credores:

OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial

Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º e 12º andares

Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

A/C: Diretor Presidente

Telefone/fax: +55 21 2163-6914

E-mail: comunicacaoosx@osx.com.br

Com cópia para:

Galdino, Coelho, Mendes, Carneiro Advogados

Av. Rio Branco, n.º 138, 11º andar

Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

A/C: Flavio Galdino

Telefone/fax: +55 21 3195-0240

E-mail: galdino.osx@gcmc.com.br

Quando aplicável, com cópia para:

Administrador Judicial (Deloitte Touche Tohmatsu ou seu Substituto)

Endereço: Av. Presidente Wilson, 231, 22º andar

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro

A/C: Luis Vasco Elias (ou seu Substituto)

Telefone: + 55 21 3981 – 0467

E-mail: ajnaval@deloitte.com

12.5. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

12.6. Encargos Financeiros. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.

12.7. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em

conformidade com o Artigo 50, §2º da Lei de Falências. Exceto em caso de disposição específica neste Plano, os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, transação PTAX-800, opção 5, cotações para a contabilidade, moeda 220, mercado livre, na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que tal conversão é necessária.

12.7.1. Os Créditos em moeda estrangeira que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série deverão ser convertidos para a moeda nacional nos termos aqui previstos.

12.8. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

12.9. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

12.10. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da OSX CN. Os Laudos (Anexo 1.1.65) subscritos por empresas especializadas foram apresentados ao Juízo da Recuperação, na forma da Lei de Falências, em 17 de dezembro de 2014, e fazem parte integrante deste Plano.


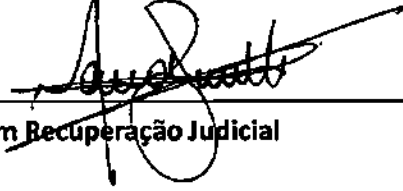
Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014

[Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX CN]

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX CN]



OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial



OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial

LISTA DE ANEXOS

ANEXO 1.1.16	Termos e Condições do Contrato de Gestão
ANEXO 1.1.23	Lista de Créditos Parte Relacionadas
ANEXO 1.1.55	Escritura de Emissão de Debêntures
ANEXO 1.1.59	G&A
ANEXO 1.1.65	Laudos
ANEXO 1.1.70	Lista de Credores
ANEXO 1.1.71	Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures
ANEXO 1.1.72	Destinação dos Novos Recursos
ANEXO 1.1.74	Ordem de Pagamento
ANEXO 6.2.2.2	Notificação de Opção de Pagamento de Crédito Quirografário

ANEXO 1.1.16 – TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE GESTÃO

- Partes:**
- (i) OSX BRASIL S.A. – Em Recuperação Judicial (“OSX Brasil”);
 - (ii) OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – Em Recuperação Judicial (“OSX CN” e, em conjunto com OSX Brasil, “OSX”);
 - (iii) PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. (“Porto do Açú”); e
 - (iv) Caixa Econômica Federal (“CEF”, na qualidade de interveniente-anuente)
- Objeto:** Estabelecer os termos e condições que regerão o gerenciamento da Área pela Porto do Açú, por meio da busca de investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas naquela localidade, de modo a permitir a geração de receita para satisfação dos créditos dos Credores nos termos dos Planos de Recuperação Judiciais do Grupo OSX (“PRJ”)
- Obrigações da Porto do Açú:**
- Prospecção de Novos Negócios. No desempenho da gestão comercial da Área, a Porto do Açú terá exclusividade para prospectar novas oportunidades de negócios junto a terceiros que estejam dispostos a desenvolver e instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área (“Terceiros”), sempre observadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, os termos do PRJ e as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de SJB.
 - Negociação de Termos Comerciais. A Porto do Açú será a única responsável pela negociação dos termos e condições (inclusive comerciais) dos contratos com os Terceiros, podendo determinar, resguardadas as garantias outorgadas em favor da CEF, (a) a forma de exploração da Área entre o regime de locação, cessão de direito obrigacional de uso, cessão de direito real de superfície, ou qualquer outro permitido em lei e que a Porto do Açú entenda adequado; (b) a cobrança de Terceiros pela locação, uso ou exploração da Área, bem como a metodologia para a formação de preço, desde que superior ao Preço Mínimo (o “Preço”); (c) a eventual fragmentação da Área em diversas subáreas de modo a permitir a locação, uso ou exploração simultânea da Área por mais de um Terceiros; e (d) todos os demais termos e condições dos contratos a serem celebrados com os Terceiros (os “Contratos com Terceiros”).

- Esforços para Comercialização da Área. A Porto do Açú deverá envidar os melhores esforços, na qualidade de mandatária, para comercialização da Área.
- Compartilhamento de custos e de segurança da Área. Melhores esforços pela Porto do Açú para apresentar ao Comitê de Governança alternativas para compartilhamento de custos e de seguranças da Área, com vistas a redução de custos de manutenção da Área.
- Equipamentos móveis. Na hipótese de algum Terceiro manifestar interesse na aquisição ou utilização dos equipamentos móveis localizados na Área e que foram dados em garantia à CEF, a Porto do Açú deverá notificar a CEF para se manifestar previamente à celebração de qualquer instrumento referente a tais equipamentos.

Natureza das Obrigações da Porto do Açú: As Partes concordam que a prospecção de Terceiros e a celebração de Contratos com Terceiros pela Porto do Açú é uma obrigação de meio e não de resultado, uma vez que a Porto do Açú não tem meios de garantir (a) a celebração de Contratos com Terceiros durante o Período de Vigência; e/ou (b) valores mínimos a serem cobrados dos Terceiros a título de Preço.

Em nenhuma hipótese, poderá a Porto do Açú ser responsabilizada pela OSX (x) pelo não cumprimento de eventuais planos de negócios da OSX; (y) pela frustração de expectativas comerciais da OSX no tocante ao recebimento do Preço; ou (z) pelo não cumprimento de fluxos de pagamentos previstos ou projetados no PRJ.

Direitos da OSX: Para assegurar o bom e fiel cumprimento do mandato outorgado pela OSX CN à Porto do Açú nos termos do Contrato de Gestão, a OSX terá os seguintes direitos assegurados:

- Sem prejuízo da aprovação pelo Comitê de Governança, direito de aprovar previamente o Preço de qualquer Contrato com Terceiro cujo valor por m² seja estabelecido em patamar inferior a R\$80,00 por m² por ano ("Preço Mínimo");
- Direito de ser informado sobre a evolução de todas as negociações mantidas pela Porto do Açú junto a Terceiros, de maneira razoável, sem que isso interfira no bom andamento das negociações, sem prejuízo do recebimento do Relatório Gerencial;
- até o 5º dia útil após o fim de cada trimestre a contar da data de

homologação do PRJ, a Porto do Açú deverá enviar à OSX CN um relatório sobre a evolução do gerenciamento comercial da Área, em formato pré definido pelas partes ("Relatório Gerencial"). Após o envio do Relatório Gerencial, as Partes deverão se reunir para discutir e analisar a evolução das negociações entabuladas pela Porto do Açú e a viabilidade dos potenciais negócios; e

- O Comitê de Governança também deverá ter direito a receber as mesmas informações que venham a ser disponibilizadas à OSX CN, caso assim solicite. Em qualquer uma das hipóteses, a OSX CN e os membros do Comitê de Governança deverão manter absoluto sigilo e confidencialidade em relação às informações compartilhadas pela Porto do Açú.

Direito e competência do Comitê de Governança (Credores Financiadores e CEF):

- Direito de aprovar previamente o Preço de qualquer Contrato com Terceiro cujo valor por m² seja estabelecido em patamar inferior a R\$80,00 por m² por ano;
- Direito de solicitar esclarecimentos à Porto do Açú sobre o andamento do gerenciamento comercial da Área, nos mesmos moldes e periodicidade do Relatório Gerencial; e
- Direito do Comitê de Governança e/ou do Agente de Monitoramento ter amplo acesso aos Contratos com Terceiros, e receber cópia em até 30 dias após sua celebração, devendo os membros do Comitê de Governança e/ou Agente de Monitoramento manter absoluto sigilo e confidencialidade em relação às informações compartilhadas pela Porto do Açú.
- Compete ao Comitê de Governança, sem prejuízo de outras matérias determinadas na Primeira Reunião: (i) aprovar as eventuais locações da Área por valor inferior a R\$80,00 por m²; (ii) aprovar qualquer alteração no valor do Aluguel; e (iii) aprovar a instituição financeira gestora da Conta Centralizadora e Contas Vinculadas. Adicionalmente, o Comitê de Governança deverá ser razoavelmente informado a respeito dos processos de venda de ativos pela OSX, inclusive dos Ativos Leasing.

Administração dos Recursos:

A destinação dos recursos oriundos da exploração comercial da Área observará os termos do PRJ e do Contrato de Administração de Contas a ser celebrado entre a OSX CN, a Porto do Açú e um banco depositário a ser escolhido pela OSX CN.

O Preço será depositado pelos Terceiros diretamente em conta vinculada ao cumprimento do PRJ, movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme estabelecido no Contrato de Administração de

Contas (a "Conta Centralizadora").

Remuneração Porto do Açú: da Como contrapartida à gestão da Área, a OSX CN pagará à Porto do Açú, a partir do 6º (sexto) ano contado da data de homologação da aprovação do PRJ pelos credores, e desde que haja geração de caixa positiva no período, uma remuneração mensal equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor remanescente na Conta Centralizadora, respeitada a Ordem de Pagamentos descrita no PRJ.

Vigência: Até o dia 21 de dezembro de 2052 (o "Período de Vigência").

Hipótese de Prorrogação. O Contrato de Gestão será automaticamente prorrogado em caso de renovação do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície", celebrado em 21.12.2012, entre Porto do Açú e OSX CN, de forma a refletir o mesmo período de vigência renovado.

Toda e qualquer outra hipótese de prorrogação dependerá da anuência prévia e por escrito da OSX CN e da Porto do Açú.

Rescisão: A validade e eficácia do Contrato de Gestão são fundamentais para o cumprimento do PRJ. Desta forma, o Contrato de Gestão só poderá ser rescindido em observância aos mecanismos previstos no PRJ e o disposto abaixo.

Rescisão pela OSX CN. A OSX CN poderá rescindir o Contrato de Gestão nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da apuração de eventual indenização:

- Contratação, pela Porto do Açú, de Preço em qualquer Contrato com Terceiro em valor por m² em patamar inferior ao Preço Mínimo, sem que tenha havido prévia e expressa anuência da OSX CN e do Comitê de Governança;
- Descumprimento, pela Porto do Açú, da obrigação de enviar o Relatório Gerencial por 3 (três) meses consecutivos, desde que a OSX CN envie notificação com prazo de 30 dias para cura da mora; e
- Excesso de poderes do mandato outorgados pela OSX CN não sanado dentro do prazo de cura a ser previsto no Contrato de Gestão.

Indenização: Indenização da Porto do Açú: A OSX Brasil e a OSX CN concordam em indenizar, defender e isentar, solidariamente, a Porto do Açú e qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por, ou que

esteja sob controle comum com a Porto do Açú, e cada um de seus respectivos administradores, empregados, representantes e sucessores e cessionários, de quaisquer perdas e danos resultantes do cumprimento do Contrato de Gestão pela Porto do Açú (incluindo custos e despesas com ações, processos ou arbitragens, valores pagos por avaliações, laudos, sentenças ou acordos, juros e multas, despesas de desembolso e honorários de advogados, contadores e outros especialistas, incorridos na defesa contra qualquer uma dessas ações, processos ou arbitragens e quaisquer outros custos e despesas relacionados).

Passivos da OSX CN. A indenização prevista acima engloba todos e quaisquer eventuais passivos do Grupo OSX, estando os respectivos créditos previstos no PRJ ou não, que porventura venham a ser cobrados da, ou imputados à Porto do Açú, seja em razão de sucessão, solidariedade, sub-rogação ou por qualquer outro motivo.

Indenização da OSX: A Porto do Açú deverá indenizar a OSX por quaisquer perdas e danos a que der causa por excesso dos poderes conferidos por meio do mandato previsto no Contrato de Gestão ou descumprimento das obrigações previstas no Contrato de Gestão, sem prejuízo das demais disposições do Código Civil.

Lei de Regência e Resolução de Disputa: O Contrato de Gestão será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Qualquer controvérsia ou disputa oriunda de ou relacionada ao Contrato de Gestão deverá ser decidida em caráter definitivo por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, de acordo com seu regulamento de arbitragem e com a Lei nº 9.307/96.

A sede de arbitragem será a cidade do Rio de Janeiro e o idioma da arbitragem será o português.

Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução deverão ser pleiteadas e propostas na comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

ANEXO 1.1.23 – RELAÇÃO DE CRÉDITOS PARTE RELACIONADAS

DEVEDORA	CREADOR	VALOR
OSX	OSX Leasing Group B.V.	USD 17.755.558
OSX	EBX Holding Ltda.	R\$ 9.317.088
OSX	OSX Serviços Operacionais Ltda.	R\$ 4.231.777
OSX	OSX Serviços Gerais Ltda.	R\$ 1.171.777
OSX	Instituto EBX	R\$ 437.866
OSX	SIX Automação S.A.	R\$ 151.515
OSX	AVX Táxi Aéreo Ltda.	R\$ 103.825
OSX CN	Integra Offshore Ltda.	R\$ 4.014.074
OSX CN	EBX Holding Ltda.	R\$ 3.312.957
OSX CN	SIX Automação S.A.	R\$ 2.235.181
OSX Serviços	OSX Brasil S.A.	R\$ 6.262.862
OSX Serviços	EBX Holding Ltda.	R\$ 1.944.900
OSX Serviços	SIX Automação S.A.	R\$ 27.765

ANEXO 1.1.55 – ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 8 (OITO) SÉRIES, DA OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/MF”) sob o n.º 11.198.242/0001-58, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 333002944694, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”);

como agente fiduciário da presente emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”);

[AGENTE FIDUCIÁRIO], [*qualificação e endereço*], inscrito no CNPJ/MF sob o n.º [●], representado na forma de seu [*contrato social/estatuto social*] (“Agente Fiduciário”);

e, como fiadora,

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.112.685/0001-32, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Fiadora” e, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário referidos como, “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Emissora, a Fiadora e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial (“OSX Serviços” e, em conjunto com a Emissora e a Fiadora, as “Recuperandas”), em 11 de outubro de 2014 e em conformidade com a Lei n.º 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei de Falências”), apresentaram pedido de recuperação judicial perante a 3ª Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Recuperação Judicial”), processo que tramita sob o n.º 0392571-55.2013.8.19.0001, objetivando a superação da crise econômico-financeira das Recuperandas bem como sua reorganização operacional, conforme

previsto no Plano de Recuperação Judicial (conforme definido abaixo) ("Reestruturação");

- (ii) Em 18 de março de 2014, foi determinada a redistribuição da Recuperação Judicial após julgamento do Agravo de Instrumento autuado sob n.º [●], tendo sido remetida ao Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante o qual tramita sob o mesmo número de registro ("Juízo da Recuperação Judicial");
- (iii) A Reestruturação será realizada nos termos do plano de recuperação judicial, conforme venha a ser aprovado pela assembleia de credores da Recuperação Judicial ("Assembleia de Credores") e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial nos termos dos artigos 45 a 58 da Lei de Falências ("Plano de Recuperação Judicial" e "Homologação do Plano de Recuperação Judicial", respectivamente);
- (iv) Como parte da Reestruturação das Recuperandas, a Emissora pretende contratar a LLX Açú Operações Portuárias S.A. ("LLX Açú") para explorar e gerenciar de forma mais eficiente a área total de 3.200.000 metros quadrados, integralmente inseridos em imóveis que formam o Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.000 hectares, no Município de São João da Barra, objeto de decretação de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto Estadual nº 41.585, de 05 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais n.º 41.916, de 19 de junho de 2009 e 41.998, de 20 de agosto de 2009) ("Área"), o que possibilitará a continuidade da Emissora e a amortização de parte das dívidas das Recuperandas com a utilização da receita gerada pela exploração da Área;
- (v) Além disso, para assegurar a manutenção de suas atividades, as Recuperandas pretendem captar novos recursos junto a seus Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes, sendo facultado às Recuperandas realizar referida captação por meio da contratação de empréstimo extraconcursal de curto prazo que poderá ser contraído pela Emissora e/ou pela Fiadora junto aos Credores Extraconcursais Aderentes ("Empréstimo Ponte") e/ou por meio da emissão das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série (conforme abaixo definido);
- (vi) As Partes reconhecem que as Debêntures (conforme abaixo definido) estão sendo emitidas no âmbito da Recuperação Judicial, razão pela qual, nos termos dos artigos 67 e 84, V, da Lei de Falências, a dívida representada pelas Debêntures 1ª Série, pelas Debêntures 3ª Série, pelas Debêntures 5ª

Série e pelas Debêntures 7ª Série é considerada extraconcursal em caso de superveniente falência da Emissora e/ou da Fiadora e será paga com precedência observado o disposto nos artigos 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei de Falências, independentemente de quem sejam os titulares das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série;

- (vii) Em [●] de [●] de 20[●] a Assembleia de Credores aprovou o Plano de Recuperação Judicial, que por sua vez foi homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial em [●] de [●] de 20[●], ratificando, desta forma, a emissão das Debêntures e assunção das obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, conforme aditada, bem como a outorga das garantias nos termos dos Instrumentos de Garantia.

ISTO POSTO, vêm as Partes por esta e na melhor forma do direito celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A." ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA EMISSÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em [●] de [●] de 20[●] ("AGE"), na qual foi deliberado (a) a aprovação da Emissão e dos termos e condições das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), (b) a aprovação da Colocação Privada (conforme definido abaixo) e da Oferta Restrita (conforme definida abaixo), incluindo os seus termos e condições, conforme disposto na Lei n.º 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385/76") e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); (c) a aprovação das Garantias Reais (conforme definidos abaixo); e (d) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão, da Colocação Privada e da Oferta Restrita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão será feita com a observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento na JUCERJA e Publicação da Ata de AGE

2.1.1. A ata de AGE que deliberou sobre a Emissão, a Colocação Privada e a Oferta

Restrita foi arquivada na JUCERJA sob o n.º [●] e publicada em [●] de [●] de 20[●], publicada no Diário Oficial do Estado de do Rio de Janeiro e no jornal “[●]”, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Arquivamento da Escritura de Emissão na JUCERJA

2.2.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário tempestivamente uma via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCERJA e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos referidos no item 2.5.1. abaixo.

2.3. Registro para Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série (conforme definidas abaixo) serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série registradas para custódia eletrônica e liquidação financeira dos eventos no CETIP 21.

2.3.1.1. Não obstante o disposto no item 2.3.1. acima, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição pelo respectivo Credor Investidor Qualificado, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado ainda o cumprimento, pela Emissora, das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

2.3.2. As Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série (conforme definidas abaixo) serão objeto de Colocação Privada (conforme definido abaixo) e, portanto, não serão registradas para distribuição em qualquer mercado organizado.

2.3.2.1. Não obstante o disposto no item 2.3.2. acima, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série serão registradas para custódia eletrônica e liquidação financeira dos eventos no CETIP 21, administrado e operacionalizado pela CETIP.

2.4. Aprovação da Fiança

2.4.1. A Fiança (conforme abaixo definido), nos termos do item 4.16.1.2. abaixo, foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração pela Fiadora (“RCA Fiadora”) realizada em [●] de [●] de 20[●], cuja ata foi registrada na JUCERJA sob o n.º [●] e publicada em [●] de [●] de 20[●] e publicada no Diário Oficial do Estado de do Rio de Janeiro e no jornal “[●]”.

2.5. Registro da Escritura de Emissão em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos

2.5.1. Em razão da Fiança prestada pela Fiadora nos termos do item 4.16.1.2. abaixo, a presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro [e da Cidade de [●], Estado de [●]], na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão.

2.5.2. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, como seu bastante procurador, promover o registro desta Escritura de Emissão caso a Emissora não o faça, nos termos do item 2.5.1. acima e nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil.

2.6. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.6.1. A oferta pública de distribuição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 6ª Série será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”), estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 6º da Instrução CVM 476 e o artigo 19 da Lei 6.385/76. A Oferta Restrita será destinada exclusivamente aos Credores Investidores Qualificados (conforme definido no item 4.1.2 abaixo).

2.6.2. Não obstante o disposto no parágrafo primeiro, inciso (i) e parágrafo segundo do artigo 1º do novo “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, em razão da inexistência de diretrizes e regulamentação específicas para tanto pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 9º do referido código, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA desde que expedidas as diretrizes específicas do Conselho de Regulação e Melhores Práticas até a data de envio à CVM da

comunicação de encerramento da Oferta Restrita.

2.6.3. A colocação privada das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 7ª Série e das Debêntures 8ª Série ("Colocação Privada") não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que a Colocação Privada, será realizada sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objetivo principal as atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural, incluindo atividades portuárias e de infraestrutura no terminal portuário, tais como cais, docas, pontes, *piers* (tanto para amarração quanto ancoragem), bem como toda a infraestrutura necessária (e.g., área de suporte portuária), incluindo operação e uso de infraestrutura de circulação definida como estrutura portaria, incluindo operação e uso de infraestrutura de proteção e navegação de acesso para o terminal portuário, assim como quebra-mares aplicáveis (ou outras estruturas de proteção), canais de navegação, áreas de manobra, e outras áreas e instalações que façam parte ou sejam relacionadas ao terminal portuário.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de até R\$[●] ([●]) ("Valor Total da Emissão"), sendo até R\$[●] ([●]) relativos à 1ª (primeira) série ("Debêntures 1ª Série"), até R\$[●] ([●]) relativos à 2ª (segunda) série ("Debêntures 2ª Série"), até R\$[●] ([●]) relativos à 3ª (terceira) série ("Debêntures 3ª Série"), até R\$[●] ([●]) relativos à 4ª (quarta) série ("Debêntures 4ª Série"), até R\$[●] ([●]) relativos à 5ª (quinta) série ("Debêntures 5ª Série"), até R\$[●] ([●]) relativos à 6ª (sexta) série ("Debêntures 6ª Série"), até R\$[●] ([●]) relativos à 7ª (sétima) série ("Debêntures 7ª Série") e até R\$[●] ([●]) relativos à 8ª (oitava) série ("Debêntures 8ª Série") e, em conjunto com as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 7ª Série, referidas em conjunto como "Debêntures", na Data de Emissão.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em 8 (oito) séries, nos valores referidos no item 3.3.1 acima. As Debêntures de cada uma das séries possuem direitos e obrigações distintos, não sendo fungíveis entre si.

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas até [●] ([●]) Debêntures, sendo até [●] ([●]) Debêntures 1ª Série, até [●] ([●]) Debêntures 2ª Série, até [●] ([●]) Debêntures 3ª Série, até [●] ([●]) Debêntures 4ª Série, até [●] ([●]) Debêntures 5ª Série, até [●] ([●]) Debêntures 6ª Série, até [●] ([●]) Debêntures 7ª Série e até [●] ([●]) Debêntures 8ª Série.

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures serão destinados ao pagamento de determinadas despesas relacionadas à Recuperação Judicial e de determinados investimentos em capital e despesas operacionais para manutenção das atividades da Emissora.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

3.7.1. O banco liquidante da presente Emissão será o [●], instituição financeira, [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [●] ("Banco Liquidante"), e a instituição prestadora de serviços de escrituração e mandatário das Debêntures será o [●], instituição financeira, [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [●] ("Escriturador Mandatário").

3.8. Imunidade ou Isenção de Debenturistas

3.8.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação e Negociação

Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série

4.1.1. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do “[Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, com Esforços Restritos de Distribuição, da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 5ª (quinta) e 6ª (sexta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da OSX Construção Naval S.A.]” (“Contrato de Distribuição”).

4.1.2. O público alvo da Oferta Restrita será composto por credores da Emissora caracterizados como Credores Financiadores Bancos, conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, e que sejam investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 e do artigo 109 da Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 409”), observado que as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no artigo 109 da Instrução CVM 409 deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Credores Investidores Qualificados”).

4.1.3. A Oferta Restrita será realizada nos termos e de acordo com a Instrução CVM 476 e com o Contrato de Distribuição.

Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série

4.1.4. As Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série serão objeto de Colocação Privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.5. Deverão ser colocadas Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série que correspondam, em conjunto, a um montante mínimo de R\$[30.000.000,00 (trinta milhões de reais)] (“Montante Mínimo”), sendo que, atingido o Montante Mínimo, as Debêntures que não forem colocadas serão canceladas pela Emissora.

4.1.5.1. Caso não seja atingido o Montante Mínimo, a Emissão e as Debêntures serão canceladas.

4.1.6. Os Credores Financiadores poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de Debêntures, condicionar sua efetiva subscrição à colocação (i) da totalidade das Debêntures; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures.

4.2. Data de Emissão das Debêntures

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão (i) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série será o dia [●] de [●] de [●] ("Data de Emissão Debêntures 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Séries"); e (ii) das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será o dia 11 de outubro de 2014, data em que a Emissora apresentou seu pedido de recuperação judicial ("Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Data de Emissão Debêntures 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Séries, referidos em conjunto como "Data de Emissão").

4.3. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.3.1. O prazo de vencimento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série será de (i) 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão das Debêntures 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Séries, vencendo-se, portanto, em [●] de [●] de [●], caso, em referida data, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série representar um volume inferior a R\$[●] ([●] reais) ou (ii) 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [●] de [●] de [●], caso, em [●] de [●] de [●] o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série seja superior a R\$[●] ([●] reais) ("Data de Vencimento Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries").

Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Série

4.3.2. O prazo de vencimento das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será de (i) 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão das Debêntures 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Séries, vencendo-se, portanto, em [●] de [●] de [●], caso, em referida data, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série representar um volume inferior a R\$[●] ([●]) ou (ii) 40 (quarenta) anos contados da Data de Emissão das Debêntures 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Séries, vencendo-se, portanto, em [●] de [●] de [●], caso, em [●] de [●] de [●] o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série seja superior a R\$[●] ([●]) ("Data de Vencimento Debêntures 2ª e 4ª Séries").

Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.3.2. O prazo de vencimento das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será de (i) 21 (vinte e um) anos, contados da Data de Emissão das Debêntures 6ª e 8ª

Séries, vencendo-se, portanto, em [●] de [●] de [●], caso, em referida data, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série representar um volume inferior a R\$[●] ([●]) ou (ii) 41 (quarenta e um) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [●] de [●] de [●], caso, em [●] de [●] de [●] o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série seja superior a R\$[●] ([●]) ("Data de Vencimento Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Data de Vencimento Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Vencimento Debêntures 2ª, e 4ª Séries, referido como "Data de Vencimento").

4.4. Valor Nominal Unitário

4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será [R\$1.000,00] ([mil reais]) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.4.2. O Valor Nominal Unitário não será atualizado ou corrigido monetariamente por qualquer índice.

4.5. Espécie

4.5.1. Nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória e contarão com as garantias referidas no item 4.16. abaixo.

4.6. Classificação dos Créditos Representados pelas Debêntures

4.6.1. Nos termos dos artigos 67 e 84, V da Lei de Falências as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série estão sendo emitidas no âmbito da Recuperação Judicial da Emissora e da Fiadora, razão pela qual o crédito representado pelas Debêntures 1ª Série, pelas Debêntures 3ª Série, pelas Debêntures 5ª Série e pelas Debêntures 7ª Série é considerado extraconcursal e em caso de superveniente falência da Emissora e/ou da Fiadora será paga com precedência e prioridade absoluta, observado o disposto nos artigos 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei de Falências, independentemente de quem sejam os titulares das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.

4.6.2. Os Créditos que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão considerados novados, devendo os créditos decorrentes das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série terem os mesmos privilégios dos demais Créditos Concursais para todos os fins de direito.

4.7. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade

4.7.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, e emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas.

4.7.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por extrato de conta de depósito emitida pelo Escriturador Mandatário e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido pela CETIP extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.8. Procedimento e Preço de Subscrição e Forma de Integralização

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.8.1. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. Todos os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes (definidos no Plano de Recuperação Judicial), conforme aplicável, poderão subscrever as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, observadas as condições para subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série estabelecidas na Cláusula 5.1.4 do Plano de Recuperação Judicial e as limitações previstas nas Cláusulas 6.7.1 e 6.8.1 do Plano de Recuperação Judicial, se aplicáveis, sendo que (i) Credores Investidores Qualificados poderão subscrever Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral poderão subscrever Debêntures 3ª Série e/ou as Debêntures 7ª Série.

4.8.1.1. Os Credores Financiadores poderão subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por si ou por terceiros, devendo, neste caso, informar referido fato por meio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), a qual deverá ser assinada em conjunto pelo respectivo Credor Financiador e pelo subscritor das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. O Credor Financiador que subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por terceiros terá direito à subscrição das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, respectivamente, nos termos e condições descritos no item 4.8.7. abaixo e seguintes, tal como se tivesse integralizado as Debêntures por si.

4.8.2. Condições para Subscrição das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série. Somente poderão ser subscritas Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série

por Credores Financiadores que:

- (i) detenham Créditos Concurais e/ou Créditos Extraconcurais contra a Emissora;
- (ii) que subscrevam Debêntures em montante mínimo que corresponda ("Montante Mínimo de Subscrição") :
 - (a) *Com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série:* ao maior entre os seguintes valores: (i) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concural (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) respectivo constante da Lista de Credores (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) e/ou do Crédito Extraconcural (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) respectivo, ou (ii) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultada a subscrição de Debêntures 1ª Série e Debêntures 3ª Série que correspondam a um montante superior ao que se refere o presente item; e
 - (b) *Com relação às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série:* 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concural constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcural, desde que referido percentual corresponda a valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item.
- (iii) manifeste expressamente sua concordância com os termos previstos no Plano de Recuperação Judicial e nesta Escritura de Emissão em relação ao reconhecimento e valor de seu respectivo Crédito, observado o quanto disposto na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 1.1.71. do Plano de Recuperação Judicial;
- (iv) exclusivamente para os Credores Extraconcurais Aderentes, manifestar expressamente sua concordância com a reestruturação de seus Créditos Extraconcurais, observado o quanto aplicável na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 1.1.71 do Plano de Recuperação Judicial; e
- (v) observar as limitações previstas nas Cláusulas 6.7.1 e 6.8.1 do Plano de Recuperação Judicial, se aplicáveis.

4.8.3. Data de Integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das

Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série serão subscritas e integralizadas em uma única data ("Data de Integralização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"), pelos Credores Investidores Qualificados e pelos Credores Financiadores em Geral (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), respectivamente, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.4. Procedimento para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série deverão ser subscritas de acordo com o procedimento descrito na Cláusula 5.2. do Plano de Recuperação Judicial, inclusive com relação ao envio das Notificações de Interesse de Subscrição, nos termos e prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.5. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário e integralizadas (i) em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, por meio de transferência bancária na conta corrente a ser informada pela Emissora no Comunicado de Subscrição (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial); ou (ii) caso o Credor Investidor Qualificado ou o Credor Financiador em Geral subscritor tenha disponibilizado recursos para a Emissora por meio do Empréstimo Ponte, com os créditos oriundos do Empréstimo Ponte.

4.8.6. Direito a Subscrição das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série conferirá aos Credores Financiadores o direito de subscrição das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série, conforme aplicável, pelo valor correspondente à integralidade dos Créditos Concurrais e/ou Créditos Extraconcurrais por eles detidos, desde que tempestivamente cumprido, pelo respectivo Credor, o quanto disposto na Cláusula 5.1.5. do Plano de Recuperação Judicial e na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures..

Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.8.7. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. Observadas as condições de elegibilidade indicadas na Cláusula 5.1.4. do Plano de Recuperação Judicial, os Créditos Concurrais e/ou Créditos Extraconcurrais dos (i) Credores Investidores Qualificados que tenham subscrito Debêntures 1ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 2ª Série; (ii) Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 4ª

Série; (iii) Credores Investidores Qualificados que tenham subscrito Debêntures 5ª Série poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 6ª Série; e (iv) Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 7ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 8ª Série. Para tanto, os Credores Financiadores deverão manifestar sua expressa intenção quando do envio da Notificação de Interesse de Subscrição.

4.8.8. Limite para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. Os Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série em valor superior ao Montante Mínimo de Subscrição não poderão subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concurais e/ou Créditos Extraconcurais por eles detidos.

4.8.9. Data de Integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série serão subscritas e integralizadas em uma única data ("Data de Integralização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries"), pelos Credores Investidores Qualificados que tenham subscrito Debêntures 1ª Série ou Debêntures 5ª Série e pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série ou Debêntures 7ª Série, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.10. Procedimento para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série deverão ser subscritas de acordo com o procedimento descrito na Cláusula 6.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, inclusive com relação ao envio das Notificações de Interesse de Subscrição, nos termos e prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.11. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário e integralizadas pelos Credores Financiadores com seus respectivos Créditos Concurais e/ou Créditos Extraconcurais, considerando-se o seu valor de face na Data de Integralização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries.

Disposições Aplicáveis às Debêntures de todas as Séries

4.8.12. As Debêntures que não forem subscritas e integralizadas nos termos e condições estabelecidas acima e no Plano de Recuperação Judicial, ou, em qualquer caso, as Debêntures que não forem subscritas e integralizadas até [●] de [●] de [●], serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora. Após referido cancelamento, esta Escritura

de Emissão será aditada, sem a necessidade da realização de assembleia geral de Debenturistas, com a única e exclusiva finalidade de refletir referidos cancelamentos e a quantidade de Debêntures subscritas e integralizadas em cada uma das séries.

4.9. Amortização Programada

4.9.1. Não haverá amortização programada das Debêntures, sendo o Valor Nominal Unitário devido integralmente em cada uma das Datas de Vencimento, observado as Hipóteses de Vencimento Antecipado e Amortização Extraordinária Compulsória, estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

4.10. Remuneração

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.10.1. A remuneração das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Integralização, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula a seguir (“Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries”).

4.10.1.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a última data em que a Remuneração tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

4.10.1.2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

Onde:

J	valor da Remuneração das Debêntures da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
VNe	Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
FatorDI	produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização,

inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

Onde:

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até *n*;
n número total de Taxas DI consideradas da Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sendo "n" um número inteiro;
 TDI_k Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;
 FatorSpread sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

spread 2,0000;
 DP número de Dias Úteis entre a Data de Integralização e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

Sendo que,

- (i) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

- (iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iv) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Séries

4.10.2. A remuneração das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Integralização, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula a seguir ("Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries").

4.10.2.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a última data em que a Remuneração tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

4.10.2.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J valor unitário da Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Fator Juros produtivo das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

- k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;
- n número total de Taxa DI, sendo "n" um número inteiro;
- p percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, correspondentes a , no máximo, 100,00 (cento por cento);
- TDI_k Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

- DI_k Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

4.10.2.2.1. O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.10.2.2.2. Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.10.2.2.3. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator Juros" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.10.3. As Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série farão jus a uma remuneração equivalente a (a) da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries até o 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries (inclusive), 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de

252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.3.2.1. abaixo; e (b) do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries (exclusive) até a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, sem acrescido de sobretaxa, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.2.2. acima ("Remuneração das Debêntures 6ª e 8ª Séries").

4.10.3.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a última data em que a Remuneração tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

4.10.3.2.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures 6ª e 8ª Séries obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

Onde:

- J valor da Remuneração das Debêntures da 6ª e 8ª Séries, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
- VNe Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorDI produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Onde:

- k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;
- n número total de Taxas DI consideradas da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries até a data do efetivo pagamento, sendo "n" um número inteiro;
- TDIk Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

- DIK Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;
- FatorSpread sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

- spread 1,8000;
- DP número de Dias Úteis entre a Data de Integralização e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

Sendo que,

- (v) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDIK})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (vi) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDIK})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (vii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (viii) O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Disposições Aplicáveis a Todas as Séries

4.10.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.10.5. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, na Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries ou na data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Compulsória, conforme o caso, e termina na data

subsequente em que a Remuneração venha eventualmente a ser paga. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Indisponibilidade da Taxa DI

4.10.6. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento da Remuneração, será utilizada a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI disponível.

4.10.7. Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI a taxa substituta determinada legalmente para tanto ou, em sua falta, pela taxa que for adotada pela CETIP como substituta da Taxa DI, ou, em sua falta, a taxa ou índice adotado de forma sistemática, notória e geral na maioria das operações de dívida anteriormente remuneradas pela Taxa DI no mercado de financeiro e de capitais ("Taxa Substituta"). Nesta hipótese, a Escritura de Emissão deverá ser aditada de forma a refletir a Taxa Substituta, independentemente da necessidade de aprovação pelos Debenturistas.

4.10.8. Na impossibilidade de verificação de uma Taxa Substituta por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados desde a data em que a Taxa DI deixou de ser apurada e divulgada, extinta ou tornou-se inaplicável por disposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das Séries, separadamente (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado, o qual deverá corresponder àquele utilizado em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento de Remuneração até a data de deliberação da Taxa Substitutiva.

4.10.9. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas de que trata o item 4.10.8. acima e não haja disposição legal ou determinação judicial expressamente vedando a sua utilização, referidas Assembleias Gerais de Debenturistas não serão mais realizadas, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item 4.9.9., a última Taxa DI divulgada

será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.10.10. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em outro prazo que venha a ser definido na referida assembleia em comum acordo com a Emissora, pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da última data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Extraordinária Compulsória, o que ocorrer por último.

4.10.11. As Debêntures resgatadas antecipadamente nos termos deste item 4.10.11. acima serão canceladas pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.10.12. Farão jus aos pagamentos da Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior à respectiva data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Extraordinária Compulsória.

4.10.13. A Fiadora desde já concorda com o disposto nos itens 4.10.6. a 4.10.10. acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor.

4.11. Pagamento da Remuneração

4.11.1. O pagamento da Remuneração, calculada nos termos do item 4.10. acima, deverá ser realizada na respectiva Data de Vencimento.

4.12. Amortização Compulsória

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.12.1. A Emissora deverá amortizar compulsoriamente as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série sempre que houver recursos na conta corrente vinculada n.º [●], no banco [●], de titularidade da Emissora ("Conta de Pagamento das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries") em razão (i) da receita auferida pela Emissora com a exploração da Área, dos Recursos Integra

(conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) e do Contrato PLSV (conforme definido abaixo) ("Receita de Aluguel e Recebimento Recursos Integra e Contrato PLSV"), e (ii) da alienação dos ativos pertencentes à OSX 1 Leasing B.V. (FPSO OSX-1), OSX 2 Leasing B.V. (FPSO OSX-2) e OSX 3 Leasing B.V. (FPSO OSX-3), bem como e as ações e quotas, conforme aplicável, de emissão de cada uma das seguintes sociedades: OSX GmbH, OSX Leasing Group BV, OSX1 Leasing B.V., OSX2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX2 Holding B.V., OSX3 Holdco B.V., OSX3 Holding B.V. e OSX3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias ("OSX Leasing"), incluindo, mas não se limitando a (a) unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 1 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Azul ("FPSO OSX-1"); (b) a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 2 Leasing B.V. ("FPSO OSX-2") e (c) a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 3 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Martelo ("FPSO OSX-3", em conjunto com a FPSO OSX-1 e a FPSO OSX-2, os "Ativos Leasing"), desde que quitadas integralmente os Créditos Leasing (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), decorrentes de contratos celebrados ou obrigações contraídas pela OSX Leasing para com os Credores Leasing ("Venda de Ativos Leasing" e, em conjunto com a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV, referidos como "Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries") ("Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries").

4.12.1.1. Os recursos depositados na Conta de Pagamento das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 1.1.75. e 4.1.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas (conforme definido abaixo).

4.12.2. O saldo existente na Conta de Pagamentos das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, observado o disposto no item 4.12.1.1. acima, deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, ressalvado que as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série não poderão ser amortizadas em percentual superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário.

4.12.3. O pagamento da Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries deverá ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.

Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.12.4. A Emissora deverá amortizar compulsoriamente as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série sempre que houver recursos na conta corrente vinculada n.º [●], no banco [●], de titularidade da Emissora ("Conta de Pagamento das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries") em razão (i) da Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV, e (ii) da Venda de Ativos Leasing (sendo os itens (i) e (ii) referidos como "Eventos de Amortização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries") ("Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, referidos em conjunto como "Amortização Compulsória").

4.12.4.1. Nos termos do Contrato de Administração de Contas, somente serão depositados recursos na Conta de Pagamento das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries oriundos da Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV a partir do 6º (sexto) ano, exclusive, contado da Data de Emissão.

4.12.4.2. Os recursos depositados na Conta de Pagamento das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 1.1.75. e 4.1.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas (conforme definido abaixo).

4.12.5. A Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries estará limitada, quando houver recursos na Conta de Pagamentos das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries em razão do recebimento da Receita de Aluguel e Recebimento de Receitas Integra Contrato PLSV, ao montante correspondente à divisão do saldo devedor das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries pelo número de meses existentes entre a data de ocorrência da Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries e a Data de Vencimento ("Limite de Amortização Compulsória das Debêntures da 2ª e 4ª Séries").

4.12.5.1. O Limite de Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries indicado acima não se aplica na hipótese de recebimento de recursos na Conta de Pagamentos das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries em razão da Venda dos Ativos Leasing, o qual, no entanto, observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 1.1.75. e 4.1.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas.

4.12.6. Observado o Limite de Amortização Compulsória das Debêntures da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, o saldo existente na Conta de Pagamentos das Debêntures deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, ressalvado que as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série não poderão ser amortizadas em percentual superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário.

4.12.7. O pagamento da Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries deverá ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.

Disposições Aplicáveis às Debêntures de todas as Séries

4.12.8. Não será devido pela Emissora aos Debenturistas qualquer prêmio em razão da Amortização Compulsória.

4.12.9. Caso as Debêntures objeto da Amortização Compulsória estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, a Amortização Compulsória seguirá os procedimentos previstos pela CETIP.

4.12.9.1. A CETIP deverá ser comunicada acerca da Amortização Compulsória por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, com o de acordo do Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data em que ocorrer a Amortização Compulsória.

4.13. Resgate Antecipado e Repactuação

4.13.1. As Debêntures não poderão ser resgatadas pela Emissora de forma facultativa ou compulsória, exceto na hipótese do saldo do Valor Nominal Unitário representar percentual inferior a 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, na qual o resgate antecipado das Debêntures deverá ser realizado de forma integral e compulsória.

4.13.2. As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação.

4.14. Prorrogação dos Prazos

4.14.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP e, hipótese em que a referida prorrogação de prazo, também sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com sábado, domingo ou feriado declarado nacional para os pagamentos que devam ser realizados por meio da CETIP.

4.15. Encargos Moratórios

4.15.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficará a Emissora sujeita ao pagamento de juros de mora *pro rata temporis* de 12% (doze por cento) ao ano, ambos incidentes sobre os valores em atraso, inclusive sobre os Prêmios, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

4.16. Garantias

4.16.1 A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, perante os Debenturistas, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Depositário, Escriturador Mandatário e Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as Garantias Reais e a Fiança (conforme abaixo definidos).

Garantias Reais

4.16.1.1. As Debêntures contam com as seguintes garantias reais, as quais serão compartilhadas entre as Debêntures da presente Emissão e as debêntures da 1ª (primeira) emissão da Fiadora, emitidas em 8 (oito) séries ("Debêntures OSX Brasil"), sendo certo que as Debêntures e as Debêntures OSX Brasil farão jus a condições idênticas (*pari passu*) em todas as hipóteses de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão e na escritura de emissão das Debêntures OSX Brasil, sem nenhum tipo de preferência entre elas ("Garantias Reais"):

- (i) cessão fiduciária, a ser outorgada pela Emissora ou pela OSX Leasing, conforme aplicável, dos recebíveis oriundos da Venda dos Ativos Leasing, após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, incluindo, mas não se limitando, os Credores por custos de reestruturação e venda dos ativos,

observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing, ou os acordos celebrados com tais credores, nos termos do “[Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças]”, celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas”); e

- (ii) cessão fiduciária de: (a) todos os direitos creditórios devidos à Emissora decorrente da exploração da Área, dos Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (b) todos os direitos creditórios oriundos da conta vinculada de titularidade da Emissora na qual os recursos serão depositados e que será movimentável de acordo com o disposto no Contrato de Administração de Contas (“Conta Centralizadora”), observado que os Recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes contas vinculadas, também de titularidade da Emissora (“Contas Vinculadas”): (1) conta vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o aluguel referente ao direito de uso da Área devido nos termos contrato de gestão operacional e comercialização da Área a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e a LLX Açú (“Contrato de Gestão”) e custos corporativos da Fiadora, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (2) Conta de Pagamento das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries; (3) conta vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato de Financiamento n.º 0385.755-63 celebrado, em 14 de junho de 2012, entre a Emissora, a Caixa Econômica Federal (“CEF”) e a Fiadora (“Contrato FMM-CEF”); (4) Conta de Pagamento das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries; e (5) conta vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas, do “[Contrato de Administração de Contas Vinculadas]” celebrado entre a Emissora, a instituição financeira contratada para atuar como banco depositário da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas e a LLX Açú (“Contrato de Administração de Contas”) e do “[Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças]” a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a CEF e os Credores Quirografários Não Financiadores (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) (“Contrato de Compartilhamento de Garantias”, sendo o Contrato de Penhor de Recebíveis, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Administração de Contas e o Contrato de Compartilhamento de Garantias referidos em conjunto como “Instrumentos de Garantia”).

Garantia Fidejussória

4.16.1.2. Adicionalmente às Garantias Reais, a Fiadora presta fiança em favor dos Debenturistas, aqui representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos no âmbito da Emissão e da presente Escritura de Emissão, nos termos descritos a seguir ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias"):

- (i) a Fiadora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, solidariamente fiadora e principal pagadora das Obrigações Garantidas;
- (ii) as Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas à Fiadora nesse sentido, mediante a qual será informado o inadimplemento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação o Valor Nominal Unitário e os montantes devidos aos Debenturistas a título de Remuneração e/ou encargos de qualquer natureza ("Notificação de Inadimplemento"). A Notificação de Inadimplemento só poderá ser emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas (1) após a verificação do inadimplemento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão, respeitados eventuais períodos de cura e/ou (2) quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão;
- (iii) os pagamentos deverão ser realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;
- (iv) a Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e os artigos 77 e 595 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (v) mediante a excussão da Fiança objeto deste item 4.16.1.2. a Fiadora subrogar-se-á nos direitos dos Debenturistas. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado, nos termos desta Fiança, conforme o caso, após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (vi) a Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pela Fiadora;

- (vii) a Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas;
- (ix) a Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário e/ou Debenturistas quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.16.2. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob qualquer hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.16.3. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.16.4. As Garantias referidas nesta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pela Fiadora, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia.

4.17. Publicidade

4.17.1. Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver os interesses dos Debenturistas, serão obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos aos Debenturistas no DOERJ e no jornal "[•]".

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Compulsória, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 5.1.1. e 5.1.2. abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado").

5.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais

prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) não pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia nas respectivas datas de vencimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que referido pagamento tornou-se devido;
- (ii) decretação de falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, da Emissora, da Fiadora ou de suas Subsidiárias;
- (iii) extinção, exceto por reorganização societária previamente aprovada pelos Debenturistas, liquidação ou dissolução da Emissora ou da Fiadora;
- (iv) descumprimento pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas Subsidiárias, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada à Emissão, assumida nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia, salvo se referido descumprimento for sanado no prazo máximo de 30 (sessenta) Dias Úteis contados da primeira das seguintes datas (a) data do recebimento pela Emissora de notificação a ser obrigatoriamente enviada pelo Agente Fiduciário ou (b) data em que a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias tiveram conhecimento do respectivo descumprimento;
- (v) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias: (i) solicite ou concorde com a nomeação de, ou a tomada de posse por, um depositário, custodiante, fiduciário, examinador, administrador, administrador judicial, liquidante ou assemelhados, da totalidade ou de parte substancial de seus ativos; (ii) faça uma cessão geral em benefício de seus credores; (iii) apresente pedido judicial buscando proteção sob quaisquer legislação aplicável relativas a falência, insolvência, reorganização, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, liquidação, autofalência, dissolução, acerto ou liquidação ou composição ou reajuste de dívidas; ou (iv) tome qualquer medida que tenham como finalidade obter um resultado similar ao descrito nos itens anteriores incluindo distribuição de pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, exceto (x) para a Recuperação Judicial, de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e (y) no caso de uma Subsidiária da Emissora e/ou da Fiadora, que não tenha sido admitida na Recuperação Judicial, nessa ação ou processo conforme possa ser aprovado pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer endividamento financeiro da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas Subsidiárias incorridas após a Data do Pedido de Recuperação Judicial, não anulado ou cancelado nos termos do respectivo instrumento ou contrato por meio do qual referido endividamento foi criado, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$[●] ([●]) na data do inadimplemento ou seu equivalente em outras moedas;
- (vii) caso esta Escritura de Emissão ou os Instrumentos de Garantia, por qualquer razão, deixar(em) de ser existente(s), legal(is), válido(s), exigível(is) ou eficaz(es), ou se a existência, legalidade, validade, exigibilidade ou eficácia da Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia vier(em) a ser questionada(s) pela Emissora ou pela Fiadora;
- (viii) (a) caso esta Escritura de Emissão e respectivos direitos ou qualquer dos Instrumentos de Garantia seja(m) em qualquer momento suspensos, revogados ou rescindidos (inclusive por força de decisão judicial) ou, por qualquer razão, deixar de serem válidos e vinculativos ou em pleno vigor e efeito (a não ser mediante expiração de acordo com seus termos), (b) caso o cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia pela Emissora ou pela Fiadora torne-se ilegal, (c) caso a Fiadora declare por escrito que uma obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia tornou-se ilegal ou negue que referidas obrigações são devidas, (d) a validade ou a exequibilidade desta Escritura de Emissão ou qualquer dos Instrumentos de Garantia seja contestada pela Emissora ou pela Fiadora, (e) qualquer Gravame estabelecido nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia deixe de existir ou deixe de dar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, um direito real de garantia de primeira prioridade aperfeiçoado nos respectivos Instrumentos de Garantia, (f) caso qualquer das Garantias torne-se sujeita a um Gravame (exceto os Gravames Permitidos ou conforme de outra forma disposto nos Instrumentos de Garantia), ou (g) a Fiadora conteste ou negue a exequibilidade, perfeição ou a natureza de primeira prioridade dos Instrumentos de Garantias;
- (ix) caso qualquer autoridade governamental (a) adote qualquer medida para a desapropriação ou nacionalização de (A) qualquer ativo objeto de uma das Garantias ou (B) a totalidade ou parte substancial dos ativos de propriedade da Emissora, da Fiadora ou de suas respectivas Subsidiárias, incluindo os Ativos Leasing, ou (b) adote qualquer ação que (A) em conjunto cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) ou

implique na invalidade ou não exequibilidade desta Escritura de Emissão ou qualquer dos Instrumentos de Garantia ou prejudique o cumprimento ou observância, pela Emissora ou de qualquer da Fiadora, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia, ou (B) impeça a Emissora, a Fiadora ou suas respectivas Subsidiárias de exercer o controle ordinário sobre a totalidade ou parte relevante dos bens de sua propriedade, incluindo os Ativos Leasing;

- (x) perda pela Emissora do direito real de uso e futuro direito de superfície da Área e/ou rescisão do “Acordo para a Instalação da UCN Açú no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açú e Outras Avenças”, celebrado em 31 de outubro de 2011 entre LLX Açú e a Emissora e do “Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície”, celebrado em 31 de dezembro de 2012, entre LLX Açú e a Emissora;
- (xi) ocorrência dos seguintes eventos na Recuperação Judicial:
- (a) caso qualquer tribunal competente ou outra autoridade reguladora ou governamental competente emita uma ordem ou decisão impedindo a consumação, declarando ilegal, inválido, ineficaz ou inexecutável ou de qualquer forma limitando a Reestruturação ou o Plano de Recuperação Judicial;
- (b) caso a Recuperação Judicial seja extinta ou convertida em liquidação (falência) pelo Juízo da Recuperação Judicial de acordo com as disposições aplicáveis da Lei de Falências;
- (c) seja proferida decisão no âmbito da Recuperação Judicial para (A) obter financiamento não permitido de outra forma segundo esta Escritura de Emissão, (B) criar qualquer hipoteca, penhor, usufruto, alienação fiduciária, prioridade ou qualquer outro gravame sobre os bens da Emissora e/ou da Fiadora (“Gravames”) exceto os Gravames Permitidos (conforme definido abaixo) sem o consentimento prévio Debenturistas, (C) aplicar quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia de maneira inconsistente com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia, (D) alterar, suplementar, sustar, cancelar ou de outra forma modificar esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia (exceto em relação a alterações de redação) sem o consentimento dos Debenturistas; (E) evitar ou exigir o cancelamento de qualquer parte dos pagamentos efetuados por conta das obrigações devidas segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia; (F) cancelar, estender ou obter medida semelhante em relação ao período de suspensão de ações a que se refere o artigo 6º, parágrafo 4º,

da Lei das Sociedades por Ações, de forma a (x) permitir a qualquer credor da Emissora ou da Fiadora executar ou fazer valer um Gravame sobre quaisquer ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia ou sobre quaisquer outras garantias que venham a ser constituídas que tenham um valor superior a R\$[•] ([•]) (ou o seu equivalente), ou (y) em relação a qualquer Gravame sobre ou a concessão de qualquer Gravame sobre quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia a qualquer agência ou autoridade regulatória ambiental ou (G) conceder qualquer outra demanda com prioridade extraconcursal ou Gravame igual ou superior àquele concedido aos Debenturistas, representado pelo Agente Fiduciário (exceto conforme de outra forma permitido segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia);

(d) se a Emissora ou a Fiadora alterar a lista de credores incluída no Plano de Recuperação Judicial para adicionar qualquer credor ou aumentar o montante da reivindicação de qualquer dos credores listados nesses documentos sem o consentimento prévio dos Debenturistas; e

(e) se a Emissora ou a Fiadora efetuar qualquer pagamento a qualquer Subsidiária, afiliada ou parte relacionada sem o consentimento prévio dos Debenturistas.

(xii) caso, em até 20 (vinte) Dias Corridos da Data de Integralização das Debêntures, (a) os Instrumentos de Garantia não tenham sido devidamente registrados no devidos cartórios de registro de títulos e documentos ou (b) o registro do documento de quitação do Empréstimo Ponte feito na margem dos Instrumento de Garantia não tenha ocorrido.

5.1.1.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, será considerado:

(a) "Efeito Adverso Relevante", qualquer efeito adverso relevante sobre (a) o negócio, a condição, as perspectivas ou os resultados das operações da Emissora, da Fiadora e/ou de suas respectivas Subsidiárias, inclusive qualquer efeito adverso relevante sobre a capacidade de exploração da Área e de cumprimento do Contrato de Gestão e do *Shipbuilding Contract #OSE 06/12 For One (1) 300 Metric Ton Pipe Lay Support Vessel* celebrado entre a Emissora e Sapura Navegação Marítima S.A. ("Contrato PLSV"), (b) a capacidade da Emissora ou da Fiadora em cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia ou a legalidade, a validade, o efeito vinculativo ou a exequibilidade contra a Emissora ou a Fiadora desta Escritura de Emissão ou de qualquer Instrumento de Garantia, (c) os direitos de qualquer Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia, (d) os ativos ou

recursos objeto dos Instrumentos de Garantia ou (e) os Ativos Leasing;

- (b) "Subsidiária", a OSX Leasing ou qualquer sociedade empresária, limitada ou por ações, sociedade simples, associação ou qualquer outra entidade cujas informações contábeis sejam consolidadas com as informações financeiras da Emissora ou da Fiadora, se referidas informações financeiras forem preparadas de acordo com o IFRS, bem como qualquer outra sociedade empresária, limitada ou por ações, sociedade simples ou associação que: (i) cujas ações, direito de participação, direito de voto ordinário ou qualquer tipo de participação em seu capital social seja detido, em percentual superior a 50% (cinquenta por cento), pela Emissora ou pela Fiadora; por uma ou mais subsidiárias da Emissora ou da Fiadora, individualmente ou em conjunto; ou pela Emissora ou pela Fiadora em conjunto com qualquer de suas subsidiárias; e (ii) seja de qualquer forma controlada pela Emissora ou pela Fiadora; por uma ou mais subsidiárias da Emissora ou da Fiadora, individualmente ou em conjunto; ou pela Emissora ou pela Fiadora em conjunto com qualquer de suas subsidiárias.

5.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do item 5.1.4. abaixo, visando deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quorum específico estabelecido no item 5.1.5. abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

- (i) se qualquer declaração ou garantia prestada ou reconhecimento realizado nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia (ou em qualquer aditamento realizado a estes) pela Emissora ou pela Fiadora, ou em quaisquer certidões entregues a qualquer Debenturista ou ao Agente Fiduciário, de acordo com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia se provarem falsas ou enganosas, ou ainda, de modo relevante, sejam incorretas ou materialmente inconsistentes, na data em que foram realizadas;
- (ii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias, de qualquer endividamento financeiro incorrido após a Data do Pedido de Recuperação Judicial, na data em que se tornaram devidas ou, conforme o caso, após o respectivo período de cura estabelecido no respectivo instrumento ou contrato por meio do qual referido endividamento foi criado, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$[●] ([●]), ou seu equivalente em outras moedas; Para fins desta Escritura de Emissão;

- (iii) protestos de títulos ou quaisquer constrações, penhora, arresto ou sequestro de ativos da Emissora ou da Fiadora, após da Data do Pedido de Recuperação Judicial, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$[●] ([●]) na data do protesto, constração, penhora arresto ou sequestro, salvo se, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do protesto, constração, penhora arresto ou sequestro, a Emissora ou a Fiadora, conforme o caso, apresente evidência escrita razoavelmente aceitável aos Debenturistas que comprove que tal evento (i) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) foi cancelado; (iii) teve sua exigibilidade suspensa, ou (iv) foram oferecidas garantias;
- (iv) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora ou a Fiadora, relativo à obrigações incorridas após a Data do Pedido de Recuperação Judicial cujo valor total, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$[●] ([●]) na data descumprimento relevante, ou o seu contra valor em outras moedas; e
- (v) uma ou mais sentença(s) definitivas não suscetíveis de recursos(s), decisão(ões) decreto(s) ou decisões arbitrais, liquidações, acordos de liquidação ou laudos(s), (inclusive relativos a qualquer arbitragem) seja(m) proferidos contra a Emissora, a Fiadora ou suas respectivas Subsidiárias em relação a obrigações que tenham sido originadas após a Data do Pedido Recuperação Judicial ou que não sejam consideradas créditos sujeitos Recuperação Judicial e ao o Plano de Recuperação Judicial, e possuam um valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$[●] ([●]) na data da sentença, decisão, decreto ou decisões arbitrais, liquidações, acordos de liquidação ou laudos, ou o seu contra valor em outras moedas.

5.1.3. Os valores mencionados nas alíneas (vii) e (viii)(d) do item 5.1.1. acima e nas alíneas (ii), (iii), (iv) e (v) do item 5.1.2. acima serão reajustados ou corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.1.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático o Agente Fiduciário deverá publicar edital de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, na qual deverão estar presentes Debenturistas, conforme previsto na Cláusula Oitava abaixo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

5.1.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.1.4. acima, que

será instalada observado o quórum previsto na Cláusula Oitava desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado.

5.1.6. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.1.4. acima por falta de quórum, mesmo após segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora neste sentido.

5.1.7. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 5.1.1. e 5.1.2. acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados (i) da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou (ii) na caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (a) do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido, ou (b) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas.

5.1.8. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, devido o Montante Devido Antecipadamente, nos termos do item 5.1.7. acima, a Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP sobre a ocorrência do vencimento antecipado, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento do Montante Devido Antecipadamente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e noutras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a, enquanto houver Debêntures em Circulação:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores:

(a) Dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos após o encerramento de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras auditadas, individuais, consolidadas e completas da Emissora e da Fiadora, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, no idioma inglês, preparadas de acordo com o IFRS e os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;

(b) Dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término de cada trimestre do exercício social (a) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, acompanhadas do relatório da administração e de parecer de revisão limitada dos auditores independentes;

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) Dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após a divulgação, protocolo ou envio de: (i) cópias de qualquer publicação ou comunicado divulgado pela ou em nome da Emissora; [(ii) cópias de qualquer relatório que a Emissora protocole perante a CVM;] (iii) cópias de qualquer pedido público de solicitação de procuração, demonstrações financeiras ou relatórios que a Emissora distribua ou disponibilize a seus acionistas e cópias de todas as informações periódicas, fatos relevantes ou comunicados ao mercado, formulários de referência, prospectos ou pedidos de registro que a Emissora protocole com qualquer autoridade governamental ou qualquer bolsa de valores; (iv) cópias de qualquer relatório distribuído ou disponibilizado a titulares de dívidas da Emissora (ou qualquer agente fiduciário ou outro representante), incluindo, sem duplicação, versões na língua inglesa ou sumários de tais relatórios ou comunicados que sejam protocolados ou submetidos pela Emissora ou pela Fiadora com qualquer bolsa de valores na qual os valores mobiliários da Emissora ou da Fiadora estejam listados, sendo certo que nenhuma entrega de documentação será devida caso a informação esteja disponível ao público em formato eletrônico ou no *site* da CVM, a não ser que seja solicitado por qualquer Debenturista;
- (b) Dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após a Emissora ou a Fiadora tomar conhecimento ou ser notificada de qualquer litígio, demanda, investigação, arbitragem ou outro processo ou controvérsia, evento ou desenvolvimento pendente ou, ao seu conhecimento ameaçado, envolvendo ou afetando a Emissora, a Fiadora ou de suas respectivas Subsidiárias (i) que possa gerar um Efeito Adverso Relevante, ou (ii) que tenha por objeto esta Escritura de Emissão ou os Instrumentos de Garantia, um relatório por escrito resumindo detalhadamente o potencial ou efetivo litígio ou controvérsia;
- (c) Prontamente após qualquer alteração na composição do conselho de administração ou corpo dirigente equivalente da Emissora ou da

Fiadora, uma notificação por escrito informando sobre a alteração;

- (d) Prontamente, (i) fornecer cópias de quaisquer atos constitutivos que forem alterados ou modificados de acordo com seus termos; e (ii) entregar uma cópia de qualquer notificação de inadimplemento entregue ou recebida pela Emissora ou pela Fiadora nos termos de qualquer ato constitutivo;
 - (e) Com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência ao início de qualquer procedimento ou protocolo relacionado à Recuperação Judicial e ou ao início de qualquer outro procedimento aplicável, providenciar cópias das minutas de todas as petições recursos, manifestações, objeções, impugnações, apelações, solicitações ou declarações materiais ao Agente Fiduciário (assim como todas as petições, recursos manifestações, objeções, impugnações, solicitações ou declarações materiais, conforme aplicável).
 - (f) Periodicamente, outras informações em relação à Emissora ou à Fiadora, a esta Escritura de Emissão ou aos Instrumentos de Garantia;
 - (g) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28");
 - (h) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista no item 4.17. acima;
 - (i) avisos aos Debenturistas, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (j) desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do descumprimento.
- (iii) convocar, nos termos da Cláusula Oitava, Assembleia Geral de

Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;

- (iv) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;
- (v) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (vi) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, acerca da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de Vencimento Antecipado;
- (vii) não (a) praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social, com esta Escritura de Emissão ou com os Instrumentos de Garantia e (b) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (viii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (ix) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (x) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador Mandatário, o Agente Fiduciário, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (xi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto aqueles tributos ou contribuições cuja cobrança esteja sendo contestada judicialmente ou administrativamente, de boa-fé pela Emissora, caso em que a Emissora se obriga ao pagamento se houver decisão condenatória transitada em julgado, ou aqueles cujo não pagamento não gere um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente

Fiduciário e previamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

- (xiii) estruturar e manter um adequado e eficiente atendimento aos Debenturistas, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgão destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira autorizada para prestar esse serviço;
- (xiv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xv) Exceto conforme disposto no Plano da Recuperação Judicial, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias preservarão e manterão em pleno vigor sua existência legal e manterão todas as aprovações governamentais, direitos, privilégios, licenças e franquias necessárias para a manutenção de sua existência societária e sua situação regular. A Emissora e a Fiadora não praticarão e farão com que suas respectivas Subsidiárias não pratiquem qualquer ato ou conduzir suas relações de forma que se possa razoavelmente esperar que resulte na desconsideração de sua personalidade jurídica por qualquer jurisdição competente ou na consolidação de parte substancial de seus ativos com os de qualquer outra pessoa física ou jurídica, associação, parceria, companhia limitada, joint venture, trust, organização sem personalidade jurídica, autoridade governamental ou qualquer outra entidade de qualquer natureza ("Pessoa") em função de falência, reorganização ou outro procedimento de insolvência;
- (xvi) A Emissora e a Fiadora manterão e farão com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias mantenha, livros de registros próprios e contas nas quais serão registrados lançamentos completos, fiéis e corretos de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor sobre todas as negociações e operações em relação ao seu negócio e suas atividades. A Emissora e a Fiadora permitirão que o Agente Fiduciário e/ou os administradores e representantes legais designados de qualquer Debenturista visite e inspecione, às custas e despesas da Emissora ou da Fiadora, qualquer das propriedades da Emissora ou da Fiadora e/ou de sua respectiva Subsidiária, conforme o caso, e examine e tire cópias dos livros de registro e das contas da Emissora, da Fiadora ou da

respectiva Subsidiária e discuta os negócios, finanças e contas da Emissora, da Fiadora ou da respectiva Subsidiária, e sejam assessorados sobre os mesmos por, seus conselheiros, diretores e auditores independentes, tudo nos tempos e intervalos razoáveis e na medida razoável que o Agente Fiduciário e/ou qualquer Debenturista possa solicitar e examinar (e tirar fotocópias de extratos de) quaisquer desses livros de registro, tantas vezes quantas razoavelmente solicitadas. Exceto durante a existência de um Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora e a Fiadora serão autorizadas coordenar as visitas e inspeções de Debenturistas pessoas físicas de modo a minimizar inconveniências;

- (xvii) A Emissora e a Fiadora manterão, e farão com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias mantenham, todos os bens, sejam eles próprios, alugados, operados, usados ou úteis na condução de seus negócios em boa condição, reparo e em ordem para o trabalho, e suprida com todos os equipamentos necessários, e fará com que sejam feitos todos os necessários reparos, renovações e substituições dos mesmos, tudo o que, na opinião da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, seja necessário para que a condução de seus negócios. A Emissora, a Fiadora e cada uma de suas respectivas Subsidiárias se absterão de intencionalmente permitir a liberação de qualquer material perigoso em áreas de seu domínio, sejam eles próprios, alugados ou operados, exceto em cumprimento às leis ambientais aplicáveis e caso razoavelmente não se possa esperar que resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) A Emissora e a Fiadora cumprirão (i) as leis ambientais aplicáveis e obterão, cumprirão e manterão todas e quaisquer licenças, aprovações, registros ou alvarás exigidos pelas leis ambientais aplicáveis, exceto se qualquer omissão não puder resultar em um Efeito Adverso Relevante, e (ii) conduzirão e concluirão todas as investigações, estudos, amostragem e testes, e todos os recursos, remoção e outros atos exigidos segundo leis ambientais aplicáveis e prontamente cumprirão todas as ordens e diretrizes de todas as autoridades governamentais em relação às leis ambientais, exceto na medida em que as mesmas estiverem sujeitas a uma contestação de boa-fé;
- (xix) A Emissora, a Fiadora e cada uma de suas respectivas Subsidiárias manterão e renovarão todas as aprovações governamentais, alvarás, licenças e autorizações exigidos para que a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias conduzam seus respectivos negócios ou cumpram suas obrigações segundo a Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia. Caso qualquer aprovação governamental, alvará, licença ou autorização relevante não detida pela Emissora, pela Fiadora ou pelas

respectivas Subsidiárias seja ou se torne exigível para a condução de seus negócios ou para cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, a Emissora ou a Fiadora tomarão, ou farão com que suas respectivas Subsidiárias tomem todas as medidas razoáveis dentro de seus poderes para obter tal aprovação governamental, alvará, licença ou autorização relevante;

- (xx) A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias tomarão todas as medidas possíveis para garantir que as obrigações da Emissora e da Fiadora segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia, constituam sempre (i) obrigações incondicionais e gerais da Emissora e da Fiadora, (ii) no caso das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série, demandas com prioridade extraconcursal e (iii) sejam integralmente garantidas por um direito real de garantia de primeiro grau; sendo certo que nenhuma outra dívida da Emissora ou da Fiadora será sênior ou se classificará como *pari passu* com as Debêntures;
- (xxi) A Emissora deverá usar os recursos das Debêntures somente na forma do item 3.6. desta Escritura de Emissão;
- (xxii) A Emissora e a Fiadora deverão tomar ou fazer com que sejam tomadas todas as ações necessárias ou desejáveis para (a) conduzir a Recuperação Judicial de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e com os documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, (b) cumprir ou fazer com que a Emissora ou a Fiadora cumpram, conforme aplicável, com as metas e prazos definidos na Recuperação Judicial, no Plano de Recuperação Judicial e nesta Escritura de Emissão para votação e implementação da Recuperação Judicial e nos documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, e (c) consentir com e apoiar qualquer pedido de individualização do direito de petição, voz e voto formulado na Recuperação Judicial por qualquer Debenturista na Reorganização Judicial;
- (xxiii) A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias deverão praticar, periodicamente, todos e quaisquer atos (e assinar todos e quaisquer documentos) que possam ser necessários ou razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário a fim de realizar os objetivos desta Escritura de Emissão. Sem limitar a disposição acima, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias praticarão todos os atos necessários ou razoavelmente solicitados por qualquer Debenturista para manter a Fiança e os Instrumentos de Garantia válidos, exigíveis e eficazes, de acordo com seus termos, inclusive: (a) efetuando todos os protocolos e registros aplicáveis, (b) efetuando pagamentos de taxas ou outros encargos, (c) emitindo e, se necessário, arquivando ou registrando documentação suplementar, inclusive

demonstrações em continuidade, (d) liberando todas as demandas ou outros Gravames que afetam quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia, (e) publicando ou de outra forma entregando notificação a terceiros, (f) depositando documentos de propriedade e (g) praticando todos os atos, quer necessários ou de outra forma razoavelmente solicitados por qualquer Debenturista para garantir que todos os ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia estão sujeitos a uma garantia de primeiro grau válido e exequível em favor dos Debenturistas; e

- (xxiv) Após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF e liberação das respectivas garantias ("Garantias Contrato FMM-CEF") a Emissora, a Fiadora e/ou suas respectivas Subsidiárias obrigam-se a, em até [●] ([●]) Dias Úteis contados da liberação das Garantias Contrato FMM-CEF, apresentar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas em benefício do Contrato FMM-CEF em condições materialmente idênticas àquelas existentes para a constituição das Garantias Contrato FMM-CEF, devidamente assinados pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas Subsidiárias.

6.2. A Emissora se obriga ainda, perante os Debenturistas, até o cumprimento integral de suas obrigações contidas nesta Escritura de Emissão, a ("Obrigações de Não Fazer"):

(A) Limitação à Modificação e Rescisão de Certos Contratos. A Emissora não rescindir ou tomará qualquer medida que permita o término de qualquer Obrigação Contratual (conforme definido abaixo), cuja rescisão se poderia razoavelmente esperar que tivesse um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta escritura, "Obrigação Contratual" significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer disposição de qualquer título emitido por tal Pessoa ou de qualquer contrato, instrumento ou qualquer outro empreendimento qual tal Pessoa seja parte ou pela qual qualquer propriedade, direito, receita ou interesse, tangível ou intangível, seu esteja vinculado;

(B) Negócios Permitidos; Garantias. A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não poderão (i) conduzir qualquer atividade a não ser aquelas previstas em seus documentos societários na Data de Emissão, (ii) alterar seu exercício social, seu nome ou seu domicílio antes de fazer referidas alterações ou arquivamentos nos Instrumentos de Garantia, (iii) tomarão qualquer outra medida que possa afetar prejudicialmente a prioridade, perfeição ou validade dos Gravames criados por esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia ou (iv) efetuarão ou permitirão qualquer alteração substancial em suas políticas contábeis ou práticas de relatórios, exceto na medida exigida por uma alteração nas práticas contábeis adotadas no Brasil;

(C) Endividamento anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial. Salvo conforme disposto no Plano de Recuperação, ou, conforme acordado pelos Debenturistas, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não efetuarão quaisquer pagamentos em uma conta de qualquer credor relativamente a um endividamento anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial, inclusive, entre outros, pagamentos a fornecedores;

(D) Recuperação Judicial; Plano de Recuperação Judicial. A Emissora e a Fiadora não deverá:

- (a) propor, negociar, arquivar ou suportar (de forma verbal ou escrita) (i) qualquer plano para reorganização judicial no Brasil a que não seja o Plano de Recuperação Judicial, e (ii) qualquer processo de falência ou de reorganização em uma jurisdição fora do Brasil que seja inconsistente com o Plano de Recuperação Judicial;
- (b) firmar, sem o prévio consentimento dos Debenturistas, qualquer alteração ao Plano de Recuperação Judicial que possa afetar prejudicialmente o pagamento da Reestruturação, do Plano de Recuperação Judicial ou da Recuperação Judicial para os Debenturistas, ou ainda que possa de outra forma afetar prejudicialmente sob qualquer aspecto substancial os direitos dos Debenturistas nos termos da Reestruturação, do Plano de Recuperação Judicial ou da Recuperação Judicial, ou que seja inconsistente com esta Escritura;
- (c) tomar ou fazer com que seja tomada qualquer medida inconsistente com o Plano de Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a, medidas em qualquer processo de falência ou recuperação que não seja a Recuperação Judicial;
- (d) tomar ou fazer com que sejam tomadas quaisquer medidas que sejam inconsistentes com os termos desta Escritura de Emissão;
- (f) transigir, liquidar, limitar o deixar expirar qualquer reivindicação que tenha contra qualquer afiliada.

(E) Diluição. Exceto conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, a Emissora não (i) desdobrar as ações ordinárias de sua emissão em um número maior de ações ordinárias, (ii) agrupará as ações ordinárias de sua emissão em um número menor de Ações, (iii) reclassificará as Ações ou (iv) a não ser em relação às operações de acordo com esta Escritura de Emissão ou com os Instrumentos de Garantia, assumirá qualquer operação ou série de operações em relação às quais (quer por meio de oferta de troca, liquidação, oferta de aquisição, consolidação, fusão, combinação,

reclassificação, recapitalização, venda de ativos, arrendamento de ativos ou de outra forma) as Ações serão trocadas, convertidas, adquiridas ou constituirão exclusivamente o direito de receber outros valores, outro bem, ativos ou dinheiro;

(F) Governança. A não ser de acordo com e conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, a Emissora não (a) alterará, modificará ou de outra forma alterará qualquer dos seus atos constitutivos (i) de qualquer maneira que poderia afetar prejudicialmente os Debenturistas ou (ii) sem o consentimento prévio dos Debenturistas, (b) substituirá quaisquer membros do conselho de administração ou órgão equivalente, sem o consentimento dos Debenturistas;

(G) Dispêndios Adicionais. A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não farão quaisquer investimentos em capital fixo ou outros dispêndios societários (inclusive dispêndios sobre pesquisas geológicas, geofísicas e sísmicas e outras atividades semelhantes para coleta de dados).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Nomeação

7.1. A Emissora constitui e nomeia [●], acima qualificada, como o Agente Fiduciário dos Debenturistas da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

7.1.2. O exercício permanente da função de Agente Fiduciário é privativo das pessoas indicadas no artigo 7º da Instrução CVM 28.

Substituição

7.2. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do evento que a determinar, assembleia geral de debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

7.3. Se a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere ao item 7.2 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.4. A remuneração do novo agente fiduciário será definida na própria Assembleia Geral de Debenturistas que o escolher, observado o disposto no item 7.6. abaixo.

7.5. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

7.6. É facultado aos Debenturistas proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.7. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores.

7.8. O Agente Fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso a Assembleia Geral de Debenturistas não delibere sobre a matéria, observado que o eventual substituto não poderá, em hipótese alguma, receber remuneração superior ao seu antecessor.

7.9. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser operada por meio de aditamento a presente Escritura de Emissão, aditamento este que deverá ser inscrito na JUCERJA.

7.10. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura desta Escritura de Emissão e o novo agente fiduciário a partir de eventual aditamento em que for nomeado como substituto para exercer a função, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição.

7.11. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

Deveres

7.12. Além de outros previstos em lei, ou em ato normativo da CVM, e na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (ii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse

ou de qualquer outra circunstância que lhe impeça o exercício da função;

- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e escritórios de registros públicos;
- (ix) solicitar, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável e devidamente justificável, auditoria extraordinária na Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, nos termos desta Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas, através de anúncio publicado, pelo menos por 3 (três) vezes, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;
- (xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório destinado exclusivamente aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações: (i) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na prestação obrigatória de informações pela Emissora; (ii) alterações estatutárias ocorridas no período; (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da

Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora; (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado; (v) resgate, amortização, conversão, repactuação, aquisição facultativa e pagamento de rendimento das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora; (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; (vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; (viii) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão; (ix) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28; e (x) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;

- (xiii) disponibilizar exemplar do relatório de que trata o inciso anterior exclusivamente aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures;
- (xvii) notificar os Debenturistas, às expensas da Emissora, por edital e individualmente, com cópia para a Emissora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos.;
- (xviii) fazer com que a Emissora cumpra a obrigação prevista no inciso (vi) acima;
- (xix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xx) informar aos Debenturistas, assim que seja comunicado pela Emissora, a

existência de qualquer valor disponível para recebimento por parte dos Debenturistas em razão das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora;

- (xxi) acompanhar o Valor Nominal Unitário das Debêntures calculado pela Emissora, disponibilizando-os aos Debenturistas, através do site [www.\[●\].com.br](http://www.[●].com.br);
- (xxii) acompanhar, o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
- (xxiii) envidar esforços junto a Emissora para que esta tome as providências necessárias para o pagamento da Remuneração, nos termos desta Escritura de Emissão; e
- (xxiv) notificar os Debenturistas acerca da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado tão logo tome conhecimento.

Atribuições Específicas

7.13. O Agente Fiduciário utilizará de quaisquer processos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures;
- (ii) tomar toda e qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (iii) requerer a falência da Emissora, após a inobservância desta última de notificação que lhe tenha sido encaminhada requerendo o cumprimento da obrigação em atraso, mediante a concessão de prazo de, pelo menos, 10 (dez) dias corridos; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora, sem prejuízo da representação individual de cada Debenturista em qualquer processo envolvendo a Emissora e a Fiadora.

7.14. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos do item anterior se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar pelo *quorum* de aprovação de

Debenturistas que representem a unanimidade das Debêntures em circulação, bastando porém, a deliberação da maioria das Debêntures em circulação quando tal hipótese se referir ao disposto no inciso (iv) da mesma Cláusula.

7.15. O Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas, para o fim de ser, imediatamente, ressarcido pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

7.16. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma do item 7.7. acima, será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência com relação às Debêntures na ordem de pagamento.

Remuneração

7.17. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, uma remuneração apurada pelo somatório das horas trabalhadas em todo e qualquer serviço ou atendimento de prestado, no valor da hora homem de R\$[●] ([●]), bem como uma parcela única de R\$ [●] ([●]) no dia [●] de [●] de 20[●], à título de implantação.

7.17.1. Mensalmente, a partir do mês imediatamente subsequente a assinatura da escritura de emissão, serão faturadas à Emissora para o dia 10 de cada mês, as horas trabalhadas do mês anterior, horas estas que terão piso mensal de R\$ [●] ([●]).

7.17.2. A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IR (Imposto sobre a Renda) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes correspondentes ao regime de tributação de lucro real pelas instituições financeiras nas respectivas datas de pagamento, de tal forma que tais valores indicados nesta Escritura de Emissão correspondam a valores líquidos destes tributos incidentes sobre a prestação de serviços de agente fiduciário pelas instituições financeiras.

7.17.3. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos do item 7.17. acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela de que trata o item 7.17.1. acima, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário.

7.17.4. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando, em nome dos Debenturistas, na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

7.17.5. Em caso de mora no pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

7.17.6. No caso de inadimplemento superior a 30 (trinta) dias corridos pela Emissora em relação ao pagamento da remuneração e das despesas reembolsáveis ao Agente Fiduciário, esses valores deverão ser adiantados pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidos pela Emissora, sob pena de interrupção da prestação do serviço.

7.17.6. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, as quais deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível e posteriormente ressarcidas pela Emissora.

7.17.7. As despesas a que se refere o item 7.17.6. acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (ii) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos contados da data da referida solicitação;
- (iii) despesas de viagem, estadia e transporte, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, inclusive para execução das garantias estrangeiras, desde que realizadas dentro de critérios de razoabilidade e bom senso e dentro da função fiduciária que lhe é inerente, nos termos do item 8.5 abaixo;
- (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- (v) despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da

função de Agente Fiduciário.

7.18. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, no Brasil ou no Exterior, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva comprovação. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas, no Brasil ou no Exterior. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.

7.19. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário, no Brasil ou no exterior, decorrentes do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura desta Emissão e dos Debenturistas, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios, no Brasil ou no exterior, para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

7.20. As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser somadas à dívida da Emissora e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

8.2. A Assembleia Geral de titulares de Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries") poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série em circulação, sempre consideradas em conjunto, ou pela CVM.

8.2. A Assembleia Geral de titulares de Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série,

Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série (“Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries”) poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série em circulação, sempre consideradas em conjunto, ou pela CVM.

8.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries serão realizadas de forma separada das Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries, exceto quando tratar de matérias de interesse comum dos Debenturistas das oito Séries, tais como, mas não se limitando, a substituição do Agente Fiduciário, definição do parâmetro a ser aplicado em caso de indisponibilidade, ausência de apuração ou divulgação ou impossibilidade de utilização da Taxa DI e alterações prazos de obrigações previstas na presente Escritura de Emissão.

8.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries e as Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries sempre serão realizadas em conjunto, sendo que tanto para fins de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, quanto para fins de aprovações, todos os quorum previstos nesta Escritura de Emissão serão aplicados considerando-se os titulares de Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série e os titulares de Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série, em conjunto e os Debenturistas da 3ª Série e os Debenturistas da 4ª Série, em conjunto.

8.6. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries caberá ao titular de Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série ou Debêntures 6ª Série eleito pelos demais Debenturistas presentes e a presidência da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries caberá ao titular de Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série ou Debêntures 8ª Série eleito pelos demais Debenturistas presentes.

8.7. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

8.8. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

8.9. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento)

das Debêntures em circulação da 1ª Série, da 2ª Série, da 5ª Série e da 6ª Série, para as Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries, e (ii) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures 3ª Série, da 4ª, 7ª Série e 8ª Série em circulação, consideradas em conjunto, para as Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries, em segunda convocação, com qualquer número.

8.10. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no item 8.11. abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Debênture em circulação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

8.11. Não estão incluídos no quorum a que se refere o item 8.10. acima:

- (i) os quoruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, quando aplicável;
- (ii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, (a) no aumento do prazo de vigência das Debêntures; (b) da Remuneração; (c) de quaisquer dos quoruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, se for o caso; ou (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão.

8.12. Para efeito da constituição do quorum de instalação e deliberação a que se refere este Capítulo VIII, serão consideradas como Debêntures em circulação as Debêntures emitidas pela Emissora, excluídas aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas sociedades controladas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.

8.13. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

8.14. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.15. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo de valor sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de deliberação dos Debenturistas, comprometendo-se, tão somente, a agir

em conformidade com o disposto nesta Escritura de Emissão e também conforme as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão. Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário previstos na presente Escritura de Emissão ou quaisquer Instrumentos de Garantia, que criarem responsabilidade aos Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.16. A realização de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries para deliberação sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série, da 2ª Série, da 5ª Série e da 6ª Série e/ou aos Debenturistas da 3ª Série, da 4ª Série, da 7ª Série e da 8ª Série conforme o caso, poderá ser substituída por instrumento por escrito celebrado pelos Debenturistas, em forma satisfatória ao Agente Fiduciário.

8.16.1. Caso os Debenturistas utilizem-se da faculdade prevista da Cláusula 8.16 acima, deverão ser observados todos os quoruns de aprovação estabelecidos nesta Escritura de Emissão, para fins de deliberação e aprovação de matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série, da 2ª Série, da 5ª Série e da 6ª Série e/ou aos Debenturistas da 3ª Série, da 4ª Série, da 7ª Série e da 8ª Série, conforme o caso.

CLÁUSULA NOVE – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Declarações e Garantias do Agente Fiduciário

9.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) não tem qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares, para exercer a função que lhe é conferida;
- (iii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

- (v) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculante do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) é uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (vii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (viii) não exerce a função de agente fiduciário de debêntures de emissão da Emissora, exceto com relação às Debêntures da presente Emissão;
- (ix) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer, plenamente, suas funções;
- (x) aceita integralmente todas as cláusulas e condições desta Escritura de Emissão; e
- (xi) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada da CVM, do Banco Central do Brasil e demais autoridades e órgãos competentes.

Declarações e Garantias da Emissora e da Fiadora

9.2. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, individualmente, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração desta Escritura de Emissão, dos Instrumentos de Garantia, à emissão das Debêntures, à prestação da Fiança e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia têm poderes estatutários e/ou delegados para

assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Instrumentos de Garantia e a Emissão não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (aa) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (bb) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Fiadora, ou (cc) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou a Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, e não tem conhecimento sobre a ocorrência e existência, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (vi) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.6 acima;
- (vii) está cumprindo, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (viii) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (ix) não há qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade pela Emissora e pela Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;

- (xi) esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (xii) as demonstrações financeiras consolidadas da [Fiadora] relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2011, 2012 e 2013 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (xiii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente;
- (xiv) está, assim como suas controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial;
- (xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, concessões, permissões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, inclusive declaram e garantem que solicitarão e manterão válidas todas e quaisquer autorizações de que trata esse item, as quais venham a ser futuramente necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para exercício; e
- (xvi) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures.

9.4 A Emissora e a Fiadora obrigam-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme determinado em sentença condenatória transitada em julgado, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos

termos desta Cláusula Nona.

CLÁUSULA DEZ – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

10.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA ONZE – COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão, se feitas por fax ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos Correios ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

(a) Para a Emissora:

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo
Rio de Janeiro, RJ CEP 22210-903

At.: [●]

Tel.: (21) [●]

Fax: (21) [●]

Email: [●]

(b) Para o Agente Fiduciário:

[●]

[endereço]

[Cidade e Estado] CEP [●]

At.: [●]

Tel.: [●]

Fax: [●]

E-mail: [●]

(c) Para a Fiadora:

OSX BRASIL S.A.

Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo

Rio de Janeiro – RJ CEP 22210-903

At.: Antonio Amaro e Marcelo Andrade

At.: [●]

Tel.: (21) [●]

Fax: (21) [●]

E-mail: [●]

CLÁUSULA DOZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

12.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a quaisquer das partes e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da outra parte prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado “Dia Útil” qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

12.5. A presente Emissão trata-se de operação estruturada, de forma que a presente Escritura de Emissão e todos os demais Instrumentos de Garantia devem ser interpretados em conjunto e complementarmente, de forma que todos e quaisquer termos definidos utilizados nesta Escritura de Emissão que porventura não se encontrem definidos no presente instrumento, terão o significado que lhe for imputado nos Instrumentos de Garantia.

12.5. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.6. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão as partes abaixo assinadas em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de [●]

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]



Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A."

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A."

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A."

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO 1.1.59 – G&A

A. Custos de manutenção do quadro de colaboradores, os quais somam aproximadamente R\$ 700 mil / mês e incluem:

- Diretores
- Jurídico
- Financeiro
- Contabilidade
- RH
- TI
- Suprimentos
- Administrativo

B. Despesas para manutenção de *back office*, os quais somam aproximadamente R\$ 500 mil / mês e incluem:

- Auditoria
- Contabilidade
- RH
- TI
- RI
- Aluguel de escritório
- Manutenção e limpeza
- Utilidades

ANEXO 1.1.65 – LAUDOS

Análise de Viabilidade

Econômico-Financeira

OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial

Rio de Janeiro - RJ

Banco Original

São Paulo, 17 de Dezembro de 2014

Índice

1. Introdução.....	3
2. Descrição da Empresa.....	6
2.1. Estrutura Societária e Operacional	6
2.2. Breve Histórico	7
3. Reestruturação Financeira Proposta	8
3.1. Novos Recursos e Reestruturação das Dívidas.....	8
3.2. Readequação das atividades desenvolvidas	12
4. Projeções	15
4.1. Atividades da OSX Construção Naval.....	15
4.2. Atividades da OSX Serviços	17
4.3. Atividades da OSX Leasing.....	18
4.4. Atividades da OSX Brasil	20
4.5. Fluxo Consolidado das Atividades Operacionais	20
5. Análise Financeira do Grupo OSX.....	22
6. Conclusão do Estudo de Viabilidade	24
7. Relação de Anexos	26
Anexo 1 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Ativo	26
Anexo 2 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Passivo.....	27
Anexo 3 – Demonstrativo de Resultado (Consolidado).....	28
Anexo 4 – Demonstrativo de Fluxo de Caixa (Consolidado)	29

1. Introdução

O presente laudo de avaliação econômico-financeira (“Laudo de Avaliação” ou “Laudo”) foi preparado pelo Banco Original S.A. (“Banco Original”) com o objetivo de emitir uma opinião técnica sobre a capacidade financeira da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial (“OSX Construção Naval”), sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58, com sede na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, considerando o Plano de Recuperação Judicial (“Plano de Recuperação”) a ser apresentado nos autos do processo de recuperação judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Recuperação Judicial”).

O presente laudo de avaliação econômico-financeira inclui as subsidiárias da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial (“OSX Brasil”), sendo que duas delas também são requerentes da Recuperação Judicial, quais sejam a OSX Construção Naval e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial (“OSX Serviços”). Adicionalmente, para fins deste Laudo, as entidades que desenvolvem as atividades de leasing serão doravante denominadas “OSX Leasing”. As sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX Brasil, incluindo, mas não se limitando, à OSX Construção Naval, OSX Serviços e OSX Leasing e suas respectivas subsidiárias são referidas neste Laudo como Grupo OSX.

O Laudo de Avaliação foi elaborado pelo Banco Original, com base em informações públicas e em informações fornecidas pelo Grupo OSX, com o objetivo de proporcionar o conhecimento necessário a respeito de seu modelo de negócios e dar suporte ao Banco Original na emissão de um parecer sobre sua viabilidade econômico-financeira no contexto do Plano de Recuperação, no âmbito da Lei n.º 11.101/05, art. 53. (“Lei de Falência e Recuperação de Empresas”).

As análises e avaliações contidas neste Laudo de Avaliação se baseiam em previsões de resultados financeiros futuros. Este Laudo de Avaliação não é necessariamente indicativo de resultados futuros reais, que poderão ser significativamente mais ou menos favoráveis do que os sugeridos nestas projeções, tendo em vista, ainda, que estas análises são intrinsecamente sujeitas a incertezas e diversos eventos ou fatores que estão fora do controle do Banco Original.

As premissas utilizadas na elaboração deste Laudo de Avaliação foram, em grande parte, fornecidas pelo Grupo OSX e refletem sua expectativa em relação ao futuro, tendo impacto nos negócios atuais e futuros do Grupo OSX e, portanto, em suas projeções financeiras. Com relação à preparação deste Laudo de Avaliação, o Banco Original revisou, entre outras informações: (i)

análises e projeções financeiras do Grupo OSX, elaboradas pela sua administração; (ii) demonstrações financeiras consolidadas auditadas do Grupo OSX nos últimos três anos, e na data-base de 30 de setembro de 2014; (iii) certas outras informações financeiras gerenciais relativas ao Grupo OSX; (iv) saldos de caixa e bancos, empréstimos e outras obrigações de dívida e provisões para contingências do Grupo OSX em 30 de setembro de 2014, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; e (v) certas informações disponíveis ao público em geral. Ademais, o Banco Original conduziu discussões com membros integrantes da administração do Grupo OSX e seus consultores com relação às suas avaliações sobre os negócios e operações, condições financeiras, informações contábeis históricas, e perspectivas futuras. O Banco Original considera que as informações recebidas do Grupo OSX refletem o melhor entendimento possível a respeito de suas operações. Adicionalmente, o escopo deste Laudo não incluiu a auditoria ou revisão das demonstrações financeiras do Grupo OSX.

Entre as fontes de informações públicas consultadas para a elaboração deste Laudo, podemos citar: (i) Comissão de Valores Mobiliários (CVM); Banco Central do Brasil (BCB); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre outros. Embora sejam fontes confiáveis e comumente utilizadas, tais informações não foram submetidas a avaliações independentes e, portanto, não é possível dimensionar sua exatidão.

O Banco Original não assume qualquer responsabilidade caso os resultados futuros difiram substancialmente das projeções apresentadas no Laudo de Avaliação e não presta qualquer representação ou garantia em relação a tais estimativas. O Laudo de Avaliação é necessariamente baseado em condições econômicas, monetárias, de mercado e outras em vigor, bem como em informações disponibilizadas pelo Grupo OSX, e o Banco Original não assume qualquer responsabilidade de atualizar, revisar ou reafirmar esta opinião com base em circunstâncias, desenvolvimentos ou eventos que ocorram após esta data. As premissas e projeções consideradas neste Laudo de Avaliação podem ser alteradas por diversos fatores, entre os quais (i) mudanças no cenário regulatório do setor de atuação do Grupo OSX; (ii) mudanças de tarifas, impostos, tributos ou outras alterações governamentais; (iii) alterações nas condições macroeconômicas, como a taxa básica de juros, taxa de câmbio, risco país, etc.; (iv) impedimento, atraso ou dificuldade do Grupo OSX na implementação do Plano de Recuperação; (v) mudanças em relação à expectativa atual do Grupo OSX em fatores operacionais como nível de demanda por seus serviços e atendimento de prazos e cronogramas dos projetos que possui em desenvolvimento, entre outros; (vi) dificuldade do Grupo OSX em realizar seus investimentos previstos em função de alterações de preço ou atrasos operacionais. Além disso, em função dos julgamentos subjetivos e

das incertezas inerentes às projeções, e considerando que as projeções se baseiam em determinadas suposições sujeitas a incertezas e contingências relevantes externas ao controle do Banco Original, não há garantia de que as projeções ou conclusões extraídas das mesmas serão concretizadas. O Banco Original não será responsável por perdas diretas ou lucros cessantes que sejam decorrentes do uso deste material.

Este Laudo foi realizado a pedido do Grupo OSX e não deve ser interpretado por qualquer credor como recomendação de investimento ou opinião em relação à Recuperação Judicial, nem deve ser utilizado por qualquer credor como instrumento para tomada de decisão de voto ou para exercer quaisquer outros direitos no contexto da Recuperação Judicial. Adicionalmente, este Laudo de Avaliação deverá ser considerado somente em sua totalidade para fins de avaliação independente e, portanto, qualquer análise ou conclusão baseada em partes isoladas ou segmentos tomados fora do contexto geral do Laudo de Avaliação será considerada incompleta e, possivelmente, incorreta. Por fim, este Laudo de Avaliação não deve ser utilizado para nenhuma outra finalidade além do encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, como parte integrante do Plano de Recuperação, conforme estabelecido na Lei n.º 11.101/05, art. 53.

Apresentamos a seguir o currículo das pessoas físicas e jurídicas que foram envolvidas na elaboração do Laudo de Avaliação:

Banco Original S.A. O Banco Original, criado a partir da união do Banco JBS e do Banco Matone, foi fundado em novembro de 2011. Atuando nos segmentos Banco de Investimento, Corporate e de Agronegócios, o banco tem desenvolvido novos produtos, serviços e soluções direcionadas às necessidades específicas de seus clientes, através de equipes formadas por profissionais especializados nos segmentos em que atua. O Banco possui profissionais com extensa experiência na elaboração de laudos de avaliação com diversas finalidades, entre os quais se destacam: laudo de viabilidade econômico-financeira do Grupo OGX no contexto de seu plano de recuperação judicial (2014), fairness opinion na avaliação dos ativos da Endesa Brasil aportados no aumento de capital da Enersis, no Chile (2012), fairness opinion na avaliação dos ativos da Alupar para marcação a mercado do investimento do FI-FGTS na companhia (2010, 2011, 2012 e 2013), laudo de avaliação dos ativos do Grupo Peixoto de Castro com objetivo de aumento de capital pelos seus acionistas (2011), laudo de avaliação para o investimento de capital da AG Angra na Geo Radar (2009).

Robert Chalita. Robert é formado em Administração de Empresas pela PUC-RJ e possui MBA em Finanças pela Johnson School, Cornell University. Antes de ingressar no Banco Original em 2014, acumulou experiência em ofertas no mercado global e local de capitais trabalhando em bancos de

investimento (Pactual e Bozano), bancos de atacado estrangeiros (Santander e HSBC) e na boutique de investimento LatinFinance, na qual era sócio e responsável pelas áreas de mercado de capitais, fusões e aquisições e originação de negócios. Além disso, Robert foi assessor estratégico do Governo do Estado de São Paulo.

Adriano de Marchi Fernandes. Adriano é formado em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (FEA-USP) e tem Mestrado em Economia e Finanças pelo Insper. Antes de ingressar no Banco Original em 2014, trabalhou na área de vendas para redes de telecomunicações da Siemens, também na área de Equity Research do Banco Santander e na boutique de investimento LatinFinance, na qual era sócio e responsável pelas áreas de mercado de capitais e fusões e aquisições.

Lais Tiba Sone. Lais é formada em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (FEA-USP). Antes de ingressar no Banco Original em 2014, trabalhou na boutique de investimentos LatinFinance nas áreas de Fusões e Aquisições e Private Equity, atuou na área de Investment Banking do Deutsche Bank, trabalhou na área de crédito e recuperação de clientes no Banco Itaú e também na área de planejamento financeiro na Avon.

2. Descrição da Empresa

2.1. Estrutura Societária e Operacional

Atualmente, o Grupo OSX (conforme abaixo definido) está dividido em 3 (três) unidades de negócios, quais sejam: (i) leasing: com foco no arrendamento de Unidades de E&P a empresas do setor de óleo e gás natural; (ii) indústria naval: com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de Unidades de E&P; e (iii) serviços operacionais: com foco na operação e manutenção dos equipamentos navais e serviços offshore. O foco do Grupo OSX era a sinergia de suas 3 (três) unidades de negócio a fim de que fossem firmados contratos de longo prazo com seus clientes. Sua estrutura societária pode ser assim representada:

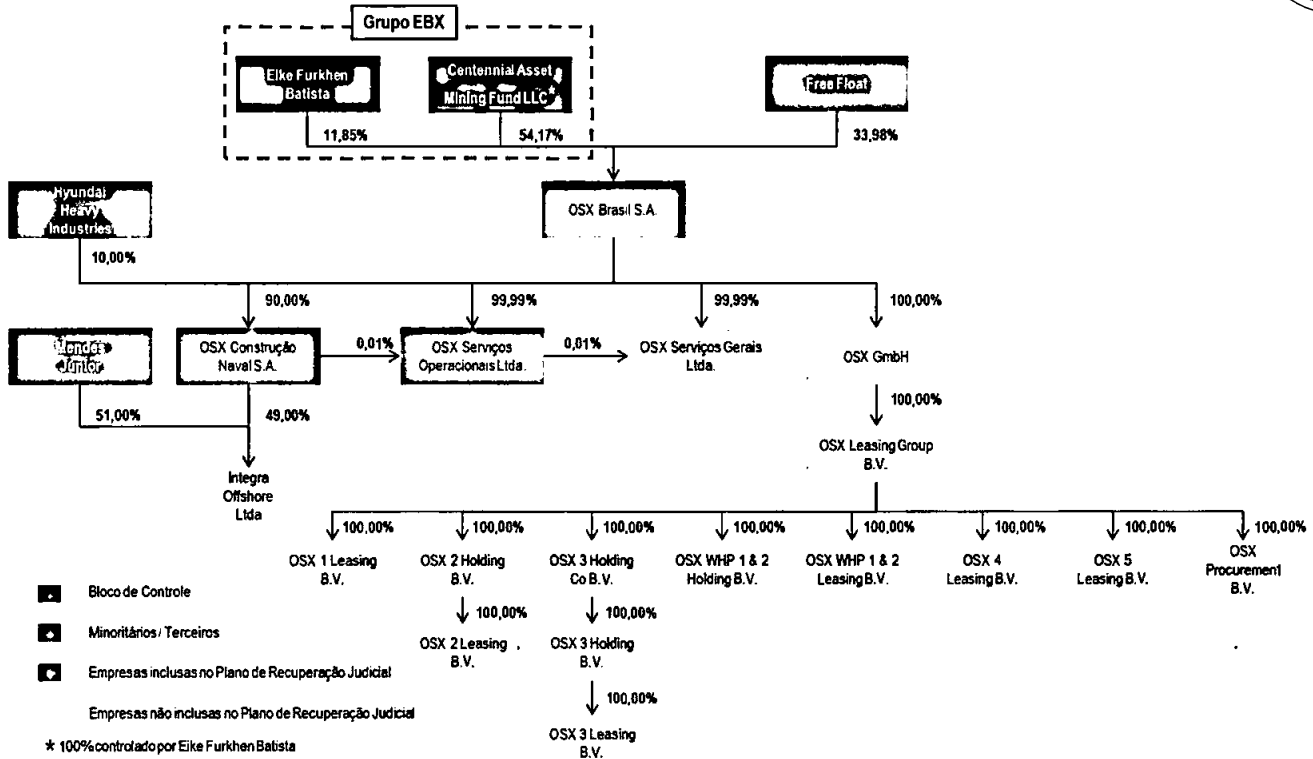


Figura 2.1.a – Estrutura Societária do Grupo OSX

2.2. Breve Histórico

A OSX Brasil foi constituída em 03.09.2007, sob outra denominação e objeto social, tendo em 06.10.2009, passado a adotar a denominação social OSX Brasil S.A. A OSX Brasil tem como objeto social deter participação acionária em outras companhias, sendo controladora, direta ou indiretamente, de todas as empresas do Grupo OSX, dentre elas a OSX Construção Naval e a OSX Serviços, as quais são sociedades operacionais, bem como a OSX Leasing, que não está sujeita à Recuperação Judicial.

Após a realização da oferta pública inicial de ações da OSX Brasil, o Grupo OSX e o Grupo OGX celebraram um acordo de cooperação estratégica, por meio do qual o Grupo OSX teria direito de prioridade para o fornecimento ao Grupo OGX de Unidades de E&P, que a Grupo OGX viesse a requerer no futuro, por meio de sua construção, afretamento e operação, tendo, em contrapartida, concedido ao Grupo OGX o direito de prioridade na oferta de capacidade e disponibilidade de construção, afretamento e operação de Unidades de E&P. Tal acordo estabelecia, ainda, as bases contratuais e financeiras para a construção e afretamento de tais unidades, bem como os parâmetros para a prestação de serviços pelo Grupo OSX em relação a tais unidades, em favor do

Grupo OGX.

A sinergia entre o Grupo OGX e o Grupo OSX deu origem a numerosas encomendas por parte do Grupo OGX para produção de bens de altíssima complexidade e tecnologia destinados à exploração das atividades da petroleira. Porém, a crise financeira e econômica pela qual passa o Grupo OGX impossibilitou-o de cumprir as obrigações assumidas no contexto das referidas encomendas, o que gerou o desequilíbrio das obrigações contraídas pelo Grupo OSX junto a terceiros para produção e entrega dos bens encomendados.

Em 31.10.2011, o Grupo OSX tornou-se titular de direito de uso de uma área total de 3,2 milhões de metros quadrados do Complexo Industrial do Superporto do Açu, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, o qual se situa em local privilegiado para servir referida indústria, tendo em vista sua proximidade com poços e reservatórios relevantes (“UCN Açu”).

Conforme observado em diversos comunicados veiculados ao mercado, os estudos e investigações realizados pelo Grupo OGX apontavam um potencial exploratório muito maior do que o efetivamente encontrado. Essa situação gerou um efeito negativo muito forte nas receitas do Grupo OGX e, como consequência, na capacidade de honrar as obrigações financeiras assumidas.

Nesse contexto, o plano de negócios do Grupo OSX, pautado em grande parte nas receitas que seriam provenientes do Grupo OGX, seu maior cliente, foi diretamente afetado de maneira adversa.

Em vista disso, o Grupo OSX iniciou um projeto de reorganização interna focado tanto na readequação das práticas de gestão quanto no redirecionamento e redimensionamento de seus projetos. Contudo, o pedido de Recuperação Judicial foi providência fundamental para viabilizar a recuperação econômico-financeira do Grupo OSX.

3. Reestruturação Financeira Proposta

O Grupo OSX definiu uma estratégia que visa a sua reestruturação societária por meio da implementação das seguintes medidas: (i) captação de novos recursos aportados pelos atuais credores (“Novos Recursos”); (ii) reestruturação das dívidas concursais e extraconcursais; (iii) readequação das atividades operacionais atuais e em desenvolvimento, notadamente em relação àquelas desempenhadas por suas subsidiárias OSX Construção Naval e OSX Leasing; (iv) desmobilização e venda de parte de seus ativos; e (v) quando aplicável, a reestruturação societária do Grupo OSX para torná-lo mais eficiente sob os pontos de vista tributário e societário.

3.1. Novos Recursos e Reestruturação das Dívidas

O Grupo OSX buscará obter os Novos Recursos junto a seus credores (“Credores Financiadores”), por meio da emissão de debêntures pela OSX Brasil e/ou OSX Construção Naval (“Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries”) como forma de recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades e pagamento dos custos de reestruturação. Os Novos Recursos constituirão, para todos os fins legais, créditos extraconcursais, devendo ser pagos com precedência absoluta aos demais créditos, nos termos da legislação aplicável.

Em que pese o Grupo OSX desejar captar os Novos Recursos por meio da emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, um empréstimo ponte com os Credores Financiadores, conforme abaixo definido, poderá ser contratado como forma de viabilizar a disponibilização dos Novos Recursos mais rapidamente, tendo em vista as necessidades de capital urgentes do Grupo OSX e o trâmite necessário para a emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries. Nessa hipótese, o crédito oriundo do empréstimo ponte deverá ser utilizado para, posteriormente, integralizar as Debêntures de 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries. Além disso, os credores que aceitarem conceder os Novos Recursos ao Grupo OSX terão a oportunidade de reestruturar seus créditos já existentes em condições mais vantajosas do que aqueles credores que não concederem Novos Recursos. Com o objetivo de operacionalizar a reestruturação da dívida do Grupo OSX, os créditos dos Credores Financiadores serão convertidos em debêntures de emissão da OSX Brasil ou OSX Construção Naval, conforme o caso (“Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries”).

Nesse sentido, os créditos envolvidos no Plano de Recuperação foram classificados conforme o tipo de credor e a ordem de priorização no recebimento dos recursos, da seguinte maneira: (i) Credores Financiadores, os quais são as instituições financeiras (“Credores Financiadores Bancos”) e os demais credores concursais e extraconcursais que aderiram ao Plano de Recuperação (em conjunto, “Credores Financiadores em Geral”), e que estejam dispostos a conceder Novos Recursos ao Grupo OSX; e (ii) Credores Não Financiadores, os quais correspondem ao grupo de credores que não concederem Novos Recursos ao Grupo OSX.

As Debêntures 1ª e 5ª Séries serão destinadas para os Credores Financiadores Bancos e as Debêntures 3ª e 7ª Séries serão destinadas para os Credores Financiadores em Geral.

Para que sejam considerados elegíveis para a subscrição das Debêntures, os Credores Financiadores deverão (i) deter Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais contra a OSX Brasil ou OSX Construção Naval, e (ii) assumir o compromisso de subscrever Debêntures que correspondam a, no mínimo, o maior entre os seguintes valores:

(ii.a) Com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série: (a.1) 1,70% do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, ou (a.2) R\$ 1 milhão, sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item.

(ii.b) Com relação às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série: (b.1) 3,40% do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, ou (b.2) R\$ 1 milhão, sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item.

As Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores que também subscreverem as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, respectivamente, as quais serão integralizadas com os Créditos Concurais e/ou Créditos Extraconcurais de titularidade dos Credores Financiadores.

A. Condições de Pagamento para os credores detentores das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (referentes aos Novos Recursos dos Credores Financiadores):

- i. Data de vencimento: 10 anos a partir da data de emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, renováveis por 10 anos;
- ii. Amortização programada do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, na data de vencimento;
- iii. Cálculo dos juros remuneratórios: correspondentes à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, conforme o caso, acrescido de 2% ao ano;
- iv. Pagamento dos juros remuneratórios: os juros remuneratórios serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries a ser amortizada extraordinariamente; e
- v. Amortização extraordinária compulsória das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries: na hipótese de existência de recursos excedentes disponíveis, de acordo com a Ordem de Pagamentos descrita posteriormente, e/ou evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, as amortizações serão feitas de forma extraordinária e compulsoriamente.

B. Condições de Pagamento para os credores detentores das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries (referentes a créditos pré-existentes dos Credores Financiadores):

- i. Data de vencimento: 20 anos a partir da data de emissão das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, renováveis por 20 anos;
- ii. Amortização programada do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, na data de vencimento;
- iii. Cálculo dos juros remuneratórios: as (a) Debêntures 2ª e 4ª Séries farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 2ª e 4ª Séries; e (b) as Debêntures 6ª e 8ª Séries farão jus (b.1) da Data de Petição da Recuperação Judicial até o 36º mês contado da Data de Petição da Recuperação Judicial (inclusive), a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª e 8ª Séries acrescido de um spread de 1,80% e (b.2) do 36º mês contado da Data de Petição da Recuperação Judicial (exclusive) até a data de vencimento das Debêntures, a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª e 8ª Séries;
- iv. Pagamento dos juros remuneratórios: os juros remuneratórios serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries a ser amortizada extraordinariamente; e
- v. Amortização extraordinária compulsória das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries: as Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente, sem qualquer tipo de subordinação entre elas, nas hipóteses de (i) a partir do 6º ano a partir da Data de Emissão das Debêntures, existência de recursos excedentes disponíveis, os quais serão destinados de acordo com a Ordem de Pagamentos abaixo descrita, sempre observado o Limite para Amortização Extraordinária, o qual deverá ser calculado considerando o saldo devedor das Debêntures dividido pelo período remanescente para o seu pagamento, e/ou (ii) a qualquer tempo, quando da ocorrência de evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

C. Condições de Pagamento para os Credores Não Financiadores (referentes a créditos pre-existent dos Credores Não Financiadores):

- i. Data de vencimento: 25 anos a partir da publicação da homologação judicial do Plano de Recuperação contra a qual não exista recurso de agravo de instrumento pendente de julgamento de mérito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Artigo 59 da Lei de Falências (“Data de Homologação”), renováveis por 25 anos;
- ii. Pagamento do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, no 25º aniversário da Data de Homologação;
- iii. Correção monetária: correspondentes a 100% da variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal;
- iv. Pagamento antecipado dos créditos dos Credores Não Financiadores: os Créditos dos Credores Não Financiadores serão pagos antecipadamente, nas hipóteses de: (i) a partir do 6º ano contado da Data de Homologação, existência de recursos excedentes disponíveis, observada a Ordem de Pagamentos abaixo descrita, sempre observado o Limite para Pagamento Antecipado dos Credores Não Financiadores, o qual deverá ser calculado considerando o valor do saldo devedor dividido pelo período remanescente para o seu pagamento, e/ou (ii) a qualquer tempo, quando da ocorrência de evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

D. Condições de Pagamento para todos os Credores Quirografários:

- i. Pagamento de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos Credores Quirografários da OSX Construção Naval e OSX Brasil, limitado ao valor de seus respectivos créditos: 12 parcelas fixas e mensais, com a incidência de juros correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer um ano após a Data de Homologação, e o saldo remanescente no mesmo dia dos meses subsequentes.
- ii. Pagamento integral dos Credores Quirografários da OSX Serviços: 12 parcelas fixas e mensais, com a incidência de juros correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer um ano após a Data de Homologação, e o saldo remanescente no mesmo dia dos meses subsequentes.

3.2. Readequação das atividades desenvolvidas

O redimensionamento das atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX se dará, majoritariamente, por meio da readequação do plano de negócios da UCN Açú, bem como da desmobilização da OSX Leasing.

Nesse sentido, em relação às atividades da OSX Construção Naval desenvolvidas na UCN Açú, o presente Laudo considera: (a) contratação da LLX Açú Operações Portuárias S.A. ("LLX Açú") para gerenciar de forma mais eficiente a área, em conjunto com a OSX Construção Naval, buscando novos investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval; e (b) a desoneração da OSX Construção Naval de diversas obrigações de investimento na UCN Açú, tendo em vista a nova estrutura da exploração da referida Área em conjunto com a LLX Açú.

Todas as receitas auferidas pela OSX Construção Naval, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, serão destinadas a uma conta vinculada, tal como previsto no Plano de Recuperação, cuja finalidade será irrigar o sistema de pagamentos que observará a ordem abaixo ("Ordem de Pagamentos"):

- i. Todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), (ii) o aluguel devido pela OSX Construção Naval para utilização da Área ("Aluguel"), e (iii) alocação de custos corporativos da OSX Brasil, incluindo os custos da Recuperação Judicial (G&A).
- ii. Após a quitação dos pagamentos descritos na cláusula (i), o saldo remanescente apurado ao final de cada período será integralmente destinado para amortizar as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, tendo em vista que constituem créditos extraconcursais que deverão ser pagos com precedência absoluta aos demais créditos.
- iii. Após a quitação dos pagamentos descritos nas cláusulas (i) e (ii), será feito o pagamento da parcela mensal do contrato de financiamento feito pela OSX Construção Naval para a UCN Açú com repasse do Fundo da Marinha Mercante junto ao BNDES e à Caixa Econômica Federal ("Contrato FMM-CEF").
- iv. Após a quitação dos pagamentos descritos nas cláusulas (i) a (iii), será feito o pagamento das Debêntures da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, referentes aos créditos pré-existentes detidos pelos Credores Financiadores.
- v. Após a quitação dos pagamentos descritos nas cláusulas (i) a (iv), serão depositados recursos para pagamento dos Credores Não Financiadores.

- vi. A partir do 6º ano, 15% do valor remanescente, após o pagamento dos créditos descritos nas cláusulas (i) a (v), serão utilizados para amortização do saldo devedor do Contrato FMM-CEF.
- vii. A partir do 6º ano, e uma vez realizado o pagamento previsto na cláusula (vi) acima, os recursos disponíveis serão rateados da seguinte forma: (i) 40% para pagamento da remuneração devida pela OSX Construção Naval à LLX Açú em contrapartida à gestão da Área; (ii) 60% para amortização, *pari passu*, do saldo devedor (ii.a) das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, e (ii.b) dos Credores Não Financiadores. Após quitação das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries e dos Credores Não Financiadores aqui mencionados, o valor constante do item (ii) será distribuído pela OSX CN a título de dividendos.

Para efeito ilustrativo, apresentamos abaixo figura representativa da ordem de pagamento descrita anteriormente:

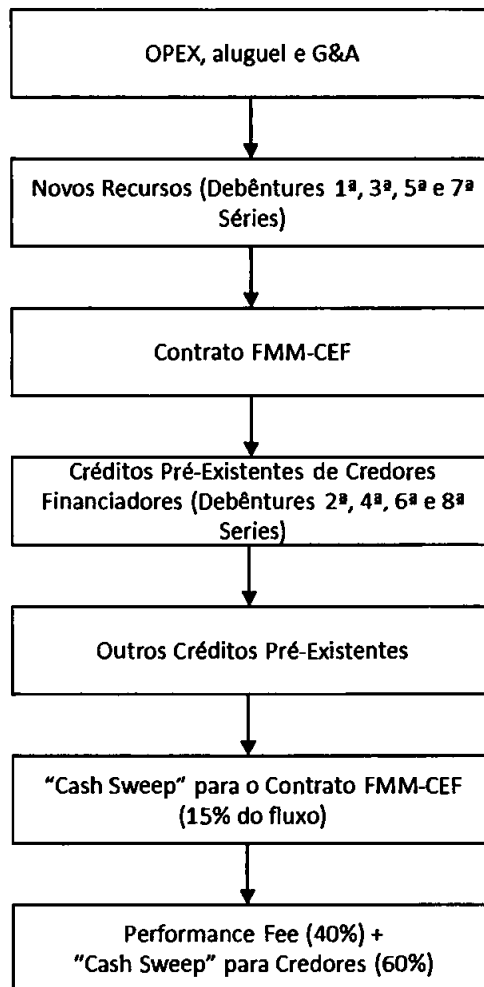


Figura 3.a – ordem de pagamentos

Ainda no que se refere ao redimensionamento das atividades do Grupo OSX, o Plano de Recuperação tem como um importante elemento a desmobilização parcial da OSX Leasing. Inclusive, na hipótese de verificação de recursos líquidos provenientes da referida desmobilização após o pagamento integral de todas as obrigações financeiras e operacionais contraídas pela OSX Leasing e demais empresas que são por ela controladas, os recursos remanescentes serão utilizados para antecipar o pagamento dos Credores nas empresas em Recuperação Judicial.

Nesse caso, a ordem de pagamentos será a seguinte: (i) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (ii) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, (iii) a quitação integral do saldo devedor dos créditos detidos por credores que não tenham aportados Novos Recursos, e (iv) em caso de existência de saldo remanescente, a quitação das demais obrigações existentes, de acordo com a ordem de pagamento geral mencionada anteriormente (“Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos”).

4. Projeções

As projeções dos ativos operacionais citados foram baseadas nas premissas e documentos enviados pelo Grupo OSX. Foi considerada uma taxa de câmbio Real/Dólar de R\$ 2,50, atualizada pela diferença entre a inflação brasileira (IPCA) e a inflação norte-americana (CPI), para todo o período de projeções, que estão apresentadas em termos nominais. Os ajustes de preço, para algumas linhas de receitas e custos e despesas, consideram um IPCA de 5,0% a.a., um IGP-M de 5,0% a.a., e um CPI de 2,0% a.a., para todo o período de projeções.

4.1. Atividades da OSX Construção Naval

As perspectivas de concretização de contratos com terceiros para arrendamento de áreas da UCN Açú são grandes, por conta da localização estratégica do projeto para a indústria de óleo e gás. Para fins de projeção, adota-se a premissa disponibilizada pela OSX Construção Naval de que a exploração da UCN Açú como fonte geradora de recursos se dará com o valor base médio de R\$ 80,00 por metro quadrado por ano.

Dada a importância estratégica da área é esperado que a ocupação aumente gradativamente à medida que mais empresas se instalem no local. As premissas com o cronograma de evolução do percentual de utilização da área estão detalhadas na tabela abaixo:

Ano	2015	2016	2017	2018	2019
Ocupação (%)	10%	30%	60%	80%	100%

4.1.1. Receita Operacional Líquida

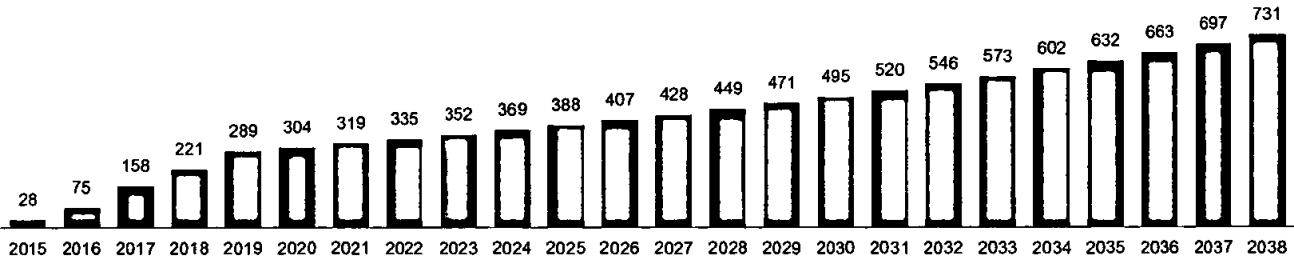


Gráfico 4.1.1 – Receita Operacional Líquida (R\$ Milhões)

- i. Para o cálculo da receita operacional líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.1.2. Custos e Despesas

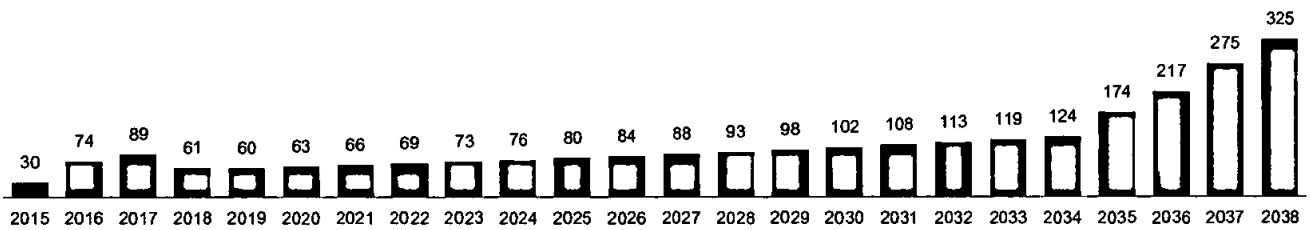


Gráfico 4.1.2 – Custos e Despesas (R\$ Milhões)

- i. OPEX;
- ii. Aluguel;
- iii. G&A; e
- iv. Os custos e as despesas de depreciação e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado no item 4.4.

4.1.3. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

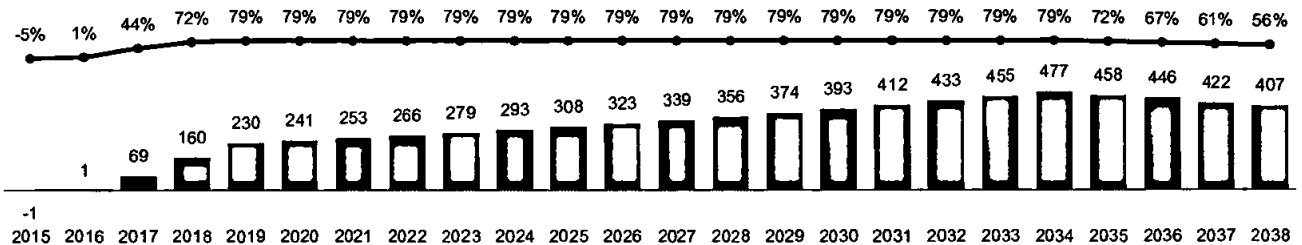


Gráfico 4.1.3 – LAJIDA ou EBITDA (R\$ Milhões)

4.2. Atividades da OSX Serviços

A atividade operacional da OSX Serviços que é considerada para termos de projeção constitui-se, preponderantemente, na prestação de serviços de operação e manutenção das unidades flutuantes FPSO OSX-1 e FPSO OSX-3 para o Grupo OGX.

A unidade flutuante FPSO OSX-1 está localizada no Campo de Tubarão Azul. A produção de óleo do campo de Tubarão Azul foi iniciada em janeiro de 2012. Espera-se que a prestação de serviços da FPSO OSX-1 tenha duração até março de 2015.

A unidade flutuante FPSO OSX-3 está localizada no Campo de Tubarão Martelo. A produção de óleo do campo de Tubarão Martelo foi iniciada em dezembro de 2013. Foi considerado que o contrato de serviços da FPSO OSX-3 terá duração idêntica ao contrato de leasing da plataforma, ou seja, até novembro de 2026.

4.2.1. Receita Operacional Líquida

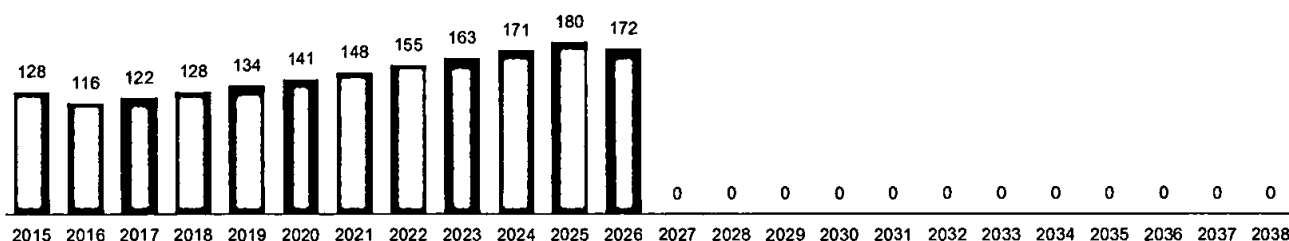


Gráfico 4.2.1 – Receita Operacional Líquida (R\$ Milhões)

- i. Para o cálculo da Receita Operacional Líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.2.2. Custos e Despesas

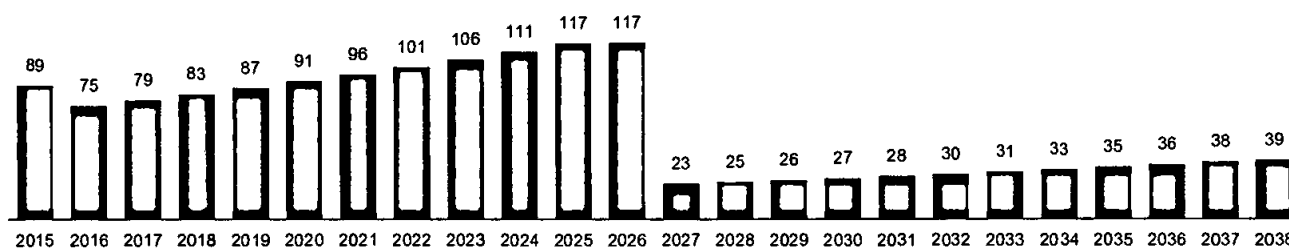


Gráfico 4.2.2 – Custos e Despesas (R\$ Milhões)

- i. Pessoal;
- ii. Alocação de despesas corporativas;

- iii. Outros custos e despesas com materiais e fornecedores relacionados às atividades de Operação e Manutenção das unidades flutuantes FPSOs; e
- iv. Após o fim do contrato da FPSO OSX-3 em 2026, os custos remanescentes da OSX Serviços referem-se à alocação de custos corporativos e da holding.

4.2.3. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

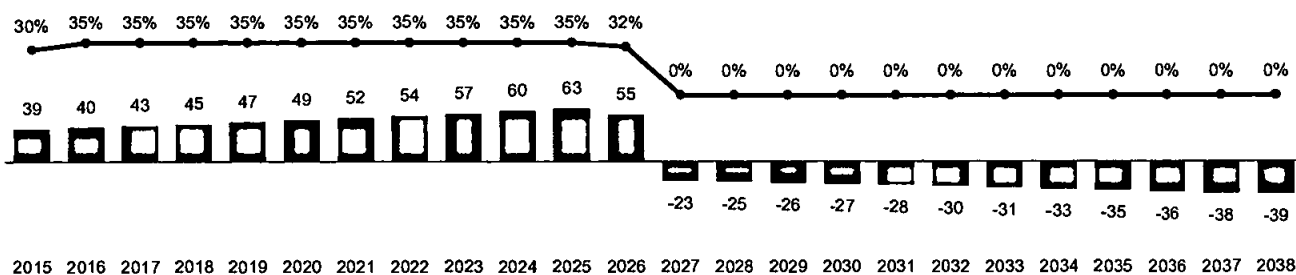


Gráfico 4.2.3 – LAJIDA ou EBITDA (R\$ Milhões)

4.3. Atividades da OSX Leasing

Tendo em vista que a OSX Leasing não integra o grupo de entidades requerentes da Recuperação Judicial, os recursos oriundos das suas atividades não estão contemplados no Plano de Recuperação. Não obstante, é importante notar que a OSX Leasing será parcialmente desmobilizada para viabilizar a equalização do seu passivo, com a utilização dos recursos líquidos remanescentes para auxiliar a reestruturação das sociedades em Recuperação Judicial.

As projeções contemplam a continuidade do afretamento e da exploração do FPSO OSX-1 e do FPSO OSX-3, conforme acordos e contratos vigentes entre o Grupo OGX e o Grupo OSX. As receitas oriundas das atividades de leasing estão sendo integralmente revertidas para o pagamento das obrigações financeiras da OSX Leasing.

4.3.1. Receita Operacional Líquida

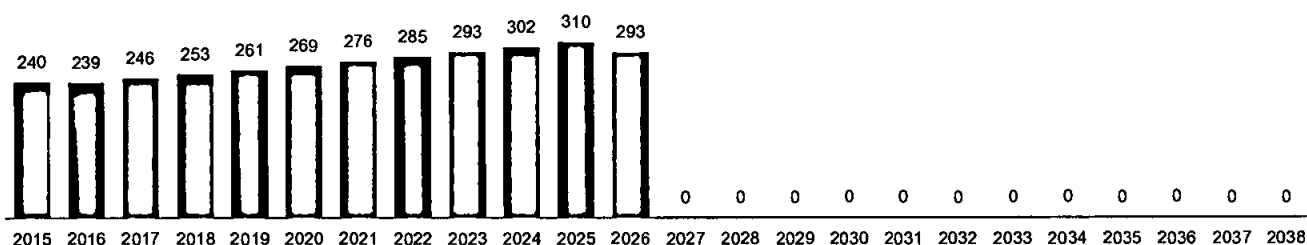


Gráfico 4.3.1 – Receita Operacional Líquida (R\$ Milhões)

- i. Para o cálculo da receita operacional líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.3.2. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

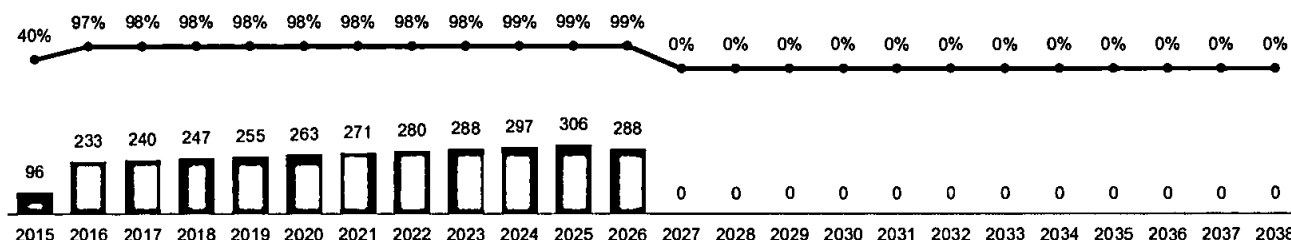


Gráfico 4.3.3 – LAJIDA ou EBITDA (R\$ Milhões)

- i. Em 2015, a OSX Leasing incorrerá em custos não recorrentes para pagamentos de assessores na venda de seus ativos e na estruturação da nova dívida da OSX-3.

4.3.3. Resultado Não Operacional – Venda de Ativos

Uma das premissas para reestruturação financeira e operacional do Grupo OSX é a alienação de determinados ativos pelos valores abaixo indicados. Destaca-se que os referidos valores, bem como os prazos para conclusão dos processos de venda, são estimativas fornecidas pelo Grupo OSX com base nas tratativas que vêm sendo desenvolvidas com potenciais adquirentes dos ativos em questão, assim como em laudos técnicos de empresas especializadas.

- i. Venda de motogeradores da Wärtsilä, que foram adquiridos para a FPSO OSX-4, em fevereiro de 2015 – pelo valor estimado de US\$ 6 milhões;
- ii. Venda das *Drilling Package Units* (DPUs), que foram construídas por um consórcio formado pela TTS/Cameron, MI SWACO, Siemens e Nymo, em agosto de 2015 – pelo valor estimado de US\$ 150 milhões;
- iii. Venda da FPSO OSX-1 em julho de 2015 – pelo valor estimado de US\$ 600 milhões;
- iv. Venda da FPSO OSX-2 em maio de 2015 – pelo valor estimado de US\$ 800 milhões;
- e
- v. Venda da FPSO OSX-3 em dezembro de 2026 – pelo valor estimado de US\$ 250 milhões, correspondente ao seu valor residual ao término do contrato de leasing.

Os recursos provenientes da alienação dos ativos ora indicados serão destinados ao pagamento de obrigações financeiras e não financeiras da OSX Leasing e demais empresas que são por ela

controladas, observando-se uma ordem específica e não vinculada ao Plano de Recuperação, devendo os eventuais recursos remanescentes após o pagamento integral de todas as obrigações financeiras e operacionais contraídas pela OSX Leasing ser direcionados ao pagamento dos credores inseridos no Plano de Recuperação.

4.3.4. Novos Financiamentos (“Bonds OSX-3”)

Com a expectativa de quitação dos Bonds OSX-3, utilizando os recursos excedentes da venda dos outros equipamentos da OSX Leasing, a OSX-3 Leasing pretende realizar uma nova emissão de dívida, em setembro de 2015, no valor de US\$ 580 milhões. Considerou-se que o financiamento, lastreado nas entradas de caixa provenientes do contrato de leasing da FPSO OSX-3, terá vencimento em novembro de 2026, com taxa de cupom de 13% ao ano. Os recursos remanescentes dessa emissão, após o pagamento integral de todas as obrigações financeiras e operacionais contraídas pela OSX Leasing e demais empresas que são por ela controladas, serão direcionados à quitação dos pagamentos do Grupo OSX, na ordem de pagamento estabelecida anteriormente.

4.4. Atividades da OSX Brasil

A OSX Brasil é a empresa não operacional (*holding*) do Grupo OSX. Não obstante, considera-se, para fins de projeção, que a OSX Brasil obterá recursos provenientes do processo de restituição tributária atualmente em curso no montante de R\$ 50 milhões, em setembro de 2015.

4.5. Fluxo Consolidado das Atividades Operacionais

4.5.1. Receita Operacional Líquida

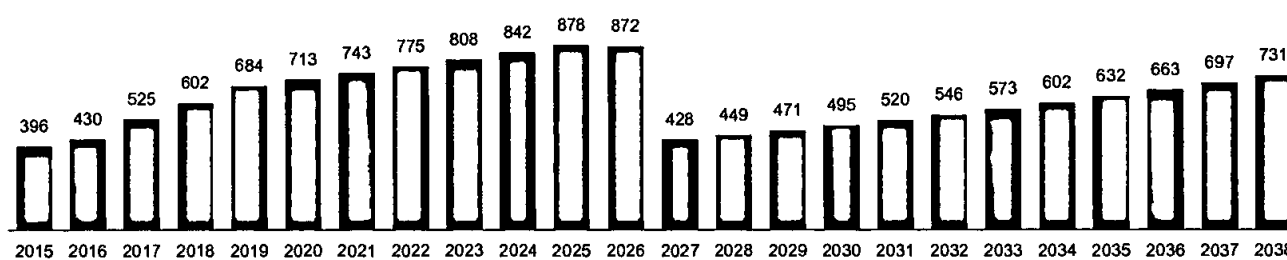


Gráfico 4.5.1 – Receita Operacional Líquida (R\$ Milhões)

- i. Após o fim do contrato da FPSO OSX-3 em 2026, as receitas remanescentes do Grupo OSX resumem-se à receita de exploração da Área.

4.5.2. Custos e Despesas

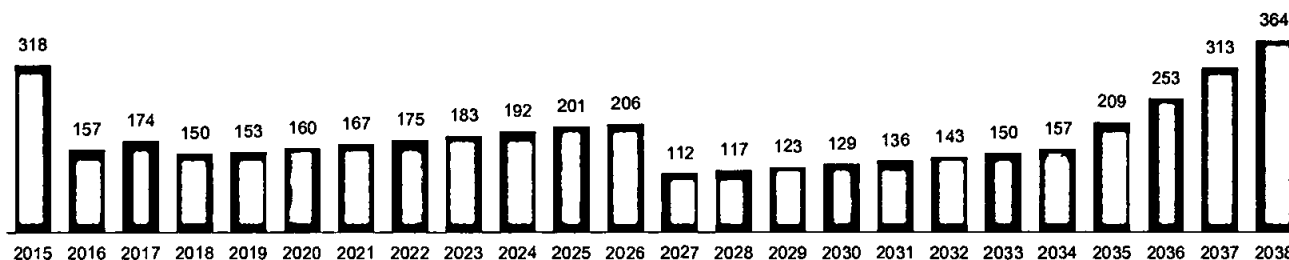


Gráfico 4.5.2 – Custos e Despesas (R\$ Milhões)

- i. Após o fim do contrato da FPSO OSX-3 em 2026, os custos e despesas remanescentes do Grupo OSX resumem-se aos custos de exploração da Área e custos e despesas corporativos.

O custo dos serviços prestados consolidado da OSX Brasil corresponde à soma dos custos de produção dos ativos operacionais considerados para fins de projeção. Os custos de depreciação e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado na sequência.

Quanto aos custos e despesas consolidados do Grupo OSX, a OSX Brasil incorrerá, nos primeiros anos, com custos e despesas relacionados ao processo de reestruturação financeira e operacional, notadamente aqueles relacionados à Recuperação Judicial. As despesas de depreciação e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado na sequência.

4.5.3. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

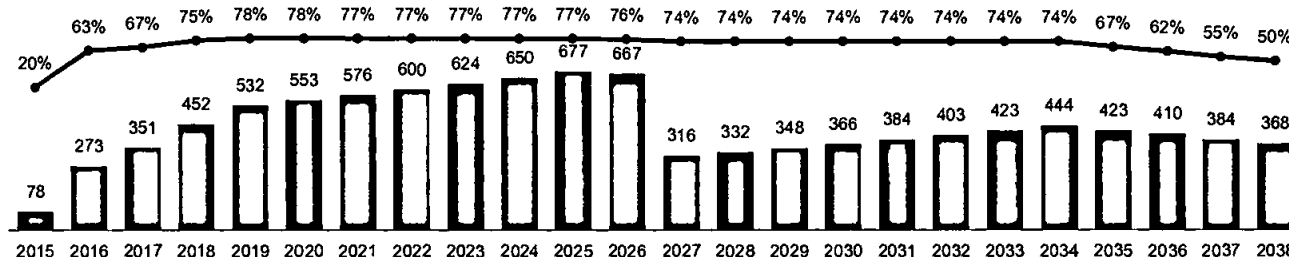


Gráfico 4.5.3 – LAJIDA ou EBITDA (R\$ Milhões)

O LAJIDA corresponde ao resultado do seguinte cálculo: receita operacional líquida (-) custo dos produtos vendidos (-) despesas gerais e administrativas (=) LAJIDA.

4.5.4. Depreciação e Amortização

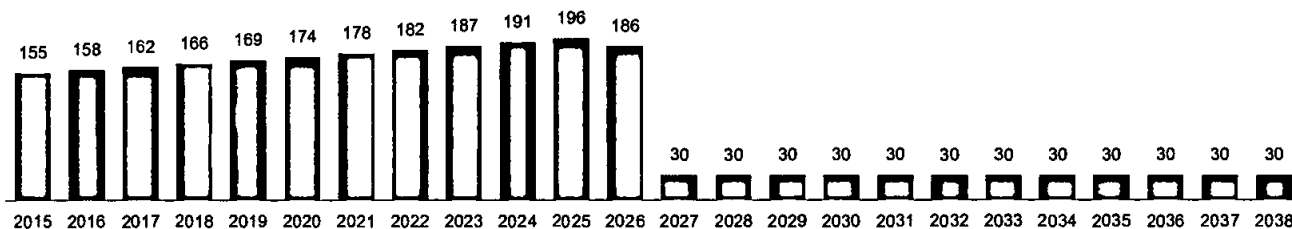


Gráfico 4.5.4 – Depreciação e Amortização (R\$ Milhões)

Os custos e despesas com depreciação correspondem à soma das despesas dos ativos operacionais e da controladora considerados para fins de projeção.

4.5.5. Captação de Novos Recursos

Como parte da execução do Plano de Recuperação, a OSX Brasil e/ou a OSX Construção Naval deverão emitir as Debêntures 1^a, 3^a, 5^a e 7^a Séries para levantamento dos Novos Recursos, no valor estimado de R\$ 69 milhões, sendo que o referido valor de emissão considera a premissa de que a totalidade dos credores elegíveis subscreverão às Debêntures 5^a e 7^a Séries.

Conforme mencionado anteriormente, a OSX Brasil e/ou a OSX Construção Naval poderão contratar um empréstimo ponte como forma de viabilizar a disponibilização dos Novos Recursos mais rapidamente. Com base em tal possibilidade, o presente Laudo considera que o empréstimo ponte – e a consequente disponibilização dos Novos Recursos para o Grupo OSX – será concluído em fevereiro de 2015.

4.5.6. Investimento – Capital Expenditures (CAPEX)

Conforme o acordo feito entre a OSX Construção Naval e LLX Açú, os investimentos necessários para as obras comuns da Área serão feitos integralmente pela LLX Açú, e seu valor correspondente será integrado ao montante dos créditos detidos pela LLX Açú contra a OSX Construção Naval, conforme consta no Plano de Recuperação Judicial. Por fim, considerou-se que os investimentos para readequação das áreas serão realizados pelos futuros clientes.

5. Análise Financeira do Grupo OSX

Fizemos uma análise financeira, tendo como objetivo avaliar se as medidas propostas no Plano de Recuperação são suficientes para manter o Grupo OSX com caixa positivo no horizonte de amortização da dívida, sem necessidade de novos financiamentos ou aportes de capital além daqueles já considerados nas premissas do Plano de Recuperação. Adicionalmente, ela deverá

ser capaz de honrar suas obrigações e seus dispêndios relacionados ao plano de negócio objetivado sem a necessidade de novas injeções de capital.

Através de suas atividades operacionais, que englobam (i) as atividades de *leasing* para o grupo OGX das unidades flutuantes FPSO OSX-1 e FPSO OSX-3; (ii) a exploração comercial e gerenciamento da UCN Açú pela OSX Construção Naval, conjuntamente com a LLX Açú; e (iii) a operação e manutenção das unidades flutuantes FPSO OSX-1 e FPSO OSX-3 pela OSX Serviços, o Grupo OSX se tornará gerador de caixa operacional, como pode ser observado abaixo. Este fluxo de caixa operacional não considera as variações resultantes da quitação de dívidas com fornecedores.

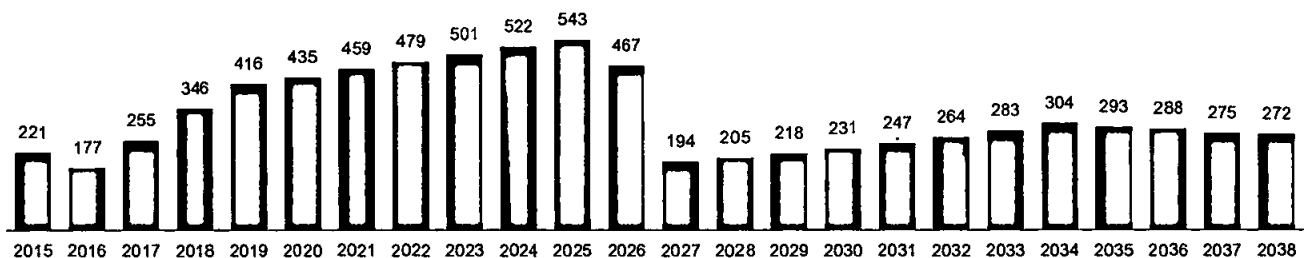


Gráfico 5.a – Fluxo de Caixa Operacional (R\$ Milhões)

Pelas premissas assumidas no Plano de Recuperação Judicial, o Grupo OSX manterá caixa positivo durante todo o período de projeções, conforme gráfico abaixo:

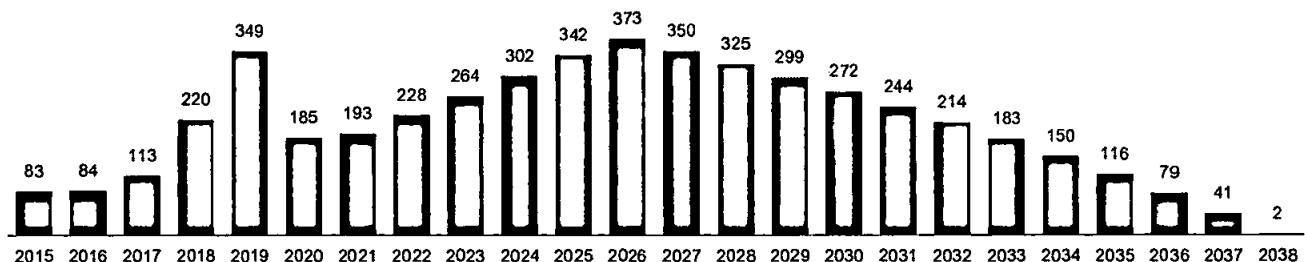


Gráfico 5.b – Saldo de Caixa – Fim de Período (R\$ Milhões)

Ressaltamos que o Grupo OSX poderá utilizar, a seu critério, parte de seu saldo de caixa ao fim de cada período para acelerar a quitação dos pagamentos aos Credores do Plano de Recuperação.

Dessa forma, o Grupo OSX será capaz de honrar suas obrigações junto aos credores, conforme gráfico abaixo:

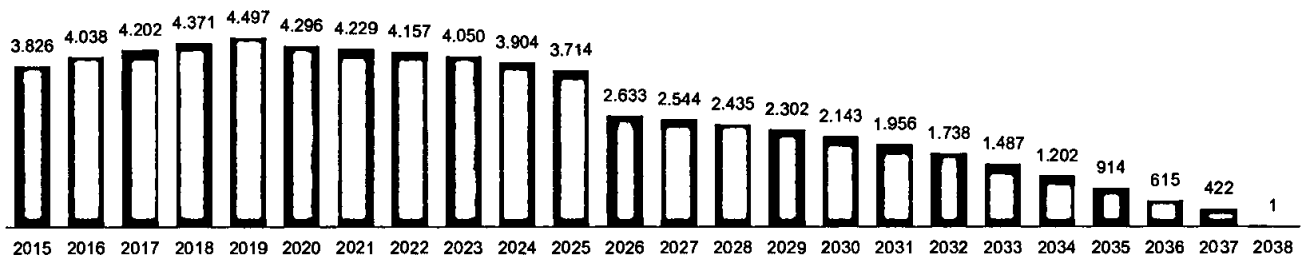


Gráfico 5.c – Saldo da Dívida (R\$ Milhões)

- i. Considera credores financeiros e não-financeiros (fornecedores)

6. Conclusão do Estudo de Viabilidade

O presente Laudo de Avaliação foi elaborado pelo Banco Original S.A. como parte dos documentos requeridos no contexto do Plano de Recuperação da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, conforme a Lei nº 11.101/05 de Falência e Recuperação de Empresas.

Este Laudo tem como objetivo atestar a viabilidade econômico-financeira da capacidade financeira e do Plano de Recuperação, e não contempla outras dimensões a serem consideradas na avaliação do plano como a societária, legal e fiscal, entre outras.

Analisamos as premissas informadas pelo Grupo OSX e consideramos que o Plano de Recuperação a ser apresentado possui viabilidade econômico-financeira, uma vez que:

- i. O Grupo OSX está tomando medidas financeiras e operacionais para buscar liquidez no curto e médio prazo; e
- ii. As premissas consideradas no Plano de Recuperação são suficientes para permitir a continuidade da capacidade de pagamento do Grupo OSX, levando-se em conta principalmente o fato de que o Grupo OSX está reestruturando seus negócios e readequando o pagamento de todas suas dívidas financeiras e como consequência saldando toda e qualquer obrigação com seus credores nos prazos e formatos acordados, objetivando no longo prazo tornar-se uma empresa financeiramente estável e geradora de caixa operacional.

Este Laudo de Avaliação supõe que todas as premissas nele contidas, incluindo tanto as premissas apresentadas no Plano de Recuperação, quanto premissas econômicas, regulatórias,

operacionais e financeiras do Grupo OSX, não sujeitas ao Plano de Recuperação, sejam atendidas de forma satisfatória.

Esse relatório foi feito com premissas válidas na data de preparação, e não será refeito caso essas premissas mudem após a submissão do Plano de Recuperação.

De maneira análoga, o atraso ou insuficiência na entrada de novos recursos para o Grupo OSX, em relação aos prazos esperados e que estão refletidos neste estudo, pode alterar significativamente a geração futura de caixa do Grupo OSX e comprometer sua viabilidade.

Como conclusão do relatório, após a análise das informações apresentadas pelo Grupo OSX, da verificação das demonstrações financeiras e das projeções operacionais, e da análise das premissas do plano de recuperação e suas implicações para a geração de caixa do Grupo OSX, o

● Banco Original S.A., representado legalmente abaixo por seus diretores, atesta que o Plano de Recuperação apresenta viabilidade econômico-financeira.

São Paulo, 17 de Dezembro de 2014

Olívio Mori

Diretor

Alex Zornig

Diretor

7. Relação de Anexos

Anexo 1 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Ativo

R\$ milhões	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
ATIVO	2.897	2.778	2.661	2.665	2.666	2.366	2.230	2.114	1.990	1.861	1.724	1.135	1.082	1.028	972	915	857	797	736	673	609	543	475	406
Circulante	426	428	457	565	696	532	541	576	613	652	692	690	667	643	617	590	562	532	501	469	434	398	361	322
Caixa e Equivalentes	83	84	113	220	349	185	193	228	264	302	342	373	350	325	299	272	244	214	183	150	116	79	41	2
Contas a Receber	131	131	132	133	133	134	134	135	136	137	137	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111
Estoques	145	146	146	146	146	146	146	146	147	147	147	141	141	141	141	141	141	141	141	141	141	141	141	141
Adiantamentos	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	42	42	42
Despesas Antecipadas	10	10	10	10	10	10	9	9	9	9	9	7	7	7	7	8	8	8	8	8	8	9	9	9
Outros Créditos	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	18	16	16	16	16	16	16	16	16
Não Circulante	2.471	2.350	2.224	2.101	1.971	1.834	1.690	1.538	1.378	1.209	1.031	445	415	385	355	325	295	265	235	205	174	144	114	84
Outros Créditos	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21
Investimentos	43	33	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23
Plantas, Propriedades e Equipamentos	2.397	2.286	2.170	2.047	1.917	1.780	1.636	1.484	1.324	1.155	978	392	361	331	301	271	241	211	181	151	121	90	60	30
Intangíveis	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10

Anexo 2 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Passivo

R\$ milhões	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
PASSIVO	2.897	2.778	2.681	2.865	2.666	2.366	2.230	2.114	1.990	1.861	1.724	1.135	1.082	1.028	972	915	857	797	736	673	609	543	475	406
Circulante	205	170	159	146	138	138	138	138	138	139	140	137	138	139	140	140	141	142	144	145	145	146	146	146
Fornecedores	23	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Obrigações Fiscais	47	36	25	13	4	3	3	4	4	5	5	3	3	4	5	6	7	8	9	10	10	11	11	12
Obrigações Trabalhistas	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26
Outros Débitos	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109
Não Circulante	3.803	4.038	4.202	4.371	4.497	4.296	4.229	4.157	4.050	3.904	3.714	2.633	2.544	2.435	2.302	2.143	1.956	1.738	1.467	1.202	914	615	314	6
Empréstimos e Financiamentos	2.948	3.100	3.181	3.259	3.285	3.151	3.059	2.953	2.819	2.652	2.448	1.381	1.296	1.199	1.090	968	842	715	589	463	304	166	71	1
Patrimônio Líquido	-1.111	-1.430	-1.680	-1.854	-1.969	-2.086	-2.137	-2.182	-2.198	-2.182	-2.130	-1.635	-1.600	-1.546	-1.469	-1.368	-1.240	-1.083	-895	-674	-450	-217	16	254
Capital Social	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695
Reservas de Capital	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115
Lucros / Prejuízos Acumulados	-5.671	-5.995	-6.248	-6.422	-6.535	-6.630	-6.693	-6.730	-6.737	-6.711	-6.648	-6.143	-6.108	-6.054	-5.978	-5.877	-5.749	-5.592	-5.404	-5.183	-4.960	-4.727	-4.495	-4.257
Ajuste Acumulado de Conversão Cambial	808	813	816	817	815	811	804	797	787	777	766	758	756	757	757	757	757	758	758	758	758	759	759	759
AFAC	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186
Acionistas Minoritários	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244

Anexo 3 – Demonstrativo de Resultado (Consolidado)

R\$ milhões	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
Receita Bruta	415	452	557	640	731	762	795	829	864	901	940	936	471	495	520	546	573	601	631	663	696	731	768	806
(-) Deduções	-19	-22	-31	-39	-46	-49	-51	-54	-57	-59	-62	-63	-44	-46	-48	-50	-53	-56	-58	-61	-64	-68	-71	-75
(=) Receita Líquida	396	430	525	602	684	713	743	775	808	842	878	872	428	449	471	496	520	546	573	602	632	663	697	731
(-) Custos Totais	-245	-139	-156	-131	-133	-139	-146	-153	-160	-167	-175	-178	-85	-89	-94	-99	-104	-109	-114	-120	-169	-212	-269	-318
(=) Lucro Bruto	151	291	369	470	551	574	597	622	648	675	703	694	342	360	378	396	416	437	459	482	463	451	427	413
Margem Bruta - %	36%	68%	70%	78%	81%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	73%	68%	61%	56%
(-) Despesas Gerais e Administrativas	-73	-19	-18	-19	-19	-20	-21	-22	-23	-25	-26	-28	-27	-28	-29	-31	-32	-34	-36	-38	-39	-41	-43	-48
(=) LAJIDA	78	273	351	452	532	553	576	800	624	650	677	667	316	332	348	366	384	403	423	444	423	410	384	368
Margem LAJIDA - %	20%	63%	67%	75%	78%	78%	77%	77%	77%	77%	77%	76%	74%	74%	74%	74%	74%	74%	74%	74%	67%	62%	55%	50%
(-) Depreciação e Amortização	-155	-158	-162	-168	-169	-174	-176	-182	-187	-191	-196	-186	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30
(+/-) Outras Receitas/Despesas	580	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	440	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(=) LAJIR	504	115	190	286	362	360	398	417	438	459	481	920	296	301	318	335	354	373	393	414	393	380	354	337
Margem LAJIR - %	127%	27%	36%	46%	53%	53%	54%	54%	54%	54%	55%	105%	67%	67%	67%	68%	68%	68%	69%	69%	62%	57%	51%	46%
(+/-) Receitas/Despesas Financeiras	-698	-427	-429	-445	-459	-458	-443	-436	-425	-410	-390	-354	-233	-222	-209	-194	-176	-157	-136	-114	-89	-62	-37	-12
(=) LAIR	-185	-312	-239	-198	-97	-78	-45	-19	12	49	91	566	53	79	109	142	178	216	257	301	304	318	317	325
Margem LAIR - %	-49%	-73%	-46%	-28%	-14%	-11%	-6%	-2%	2%	8%	10%	65%	12%	18%	23%	29%	34%	40%	45%	50%	48%	48%	46%	44%
(-) Imp. de Renda (IRPJ) e Contribuição Social (CSLL)	-36	-12	-14	-15	-16	-17	-18	-18	-19	-22	-28	-81	-19	-25	-33	-41	-50	-69	-69	-80	-81	-85	-85	-87
(=) Lucro/Prejuízo Líquido	-231	-324	-253	-174	-113	-95	-63	-37	-7	26	63	505	34	54	76	101	128	157	186	221	223	233	232	238
Margem Líquida - %	-58%	-76%	-48%	-29%	-17%	-13%	-8%	-5%	-1%	3%	7%	58%	8%	12%	16%	20%	25%	29%	33%	37%	35%	35%	33%	33%

Anexo 4 – Demonstrativo de Fluxo de Caixa (Consolidado)

R\$ milhões	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
(=) Lucro Líquido	-231	-324	-253	-174	-113	-85	-63	-37	-7	26	63	605	34	54	76	101	128	157	188	221	223	233	232	238
(-) Ajuste por Venda de Ativos	-244	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-472	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+) Depreciação	155	158	162	166	189	174	178	182	187	191	196	186	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
(+) Resultados Financeiros	540	343	346	354	359	355	343	333	320	304	283	248	129	121	111	100	89	77	65	53	39	24	13	4
(+/-) Variação em Cambial	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+/-) Variação em Capital de Giro	-628	49	72	80	91	-68	26	34	28	22	15	18	-3	-12	-23	-36	-60	-91	-123	-158	-129	-162	-205	-238
(=) FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	-407	228	327	428	507	367	485	513	529	643	658	486	191	193	195	195	196	173	160	146	164	126	70	36
(+) Investimentos	0	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+) Venda de Ativos	3.574	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	885	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(=) FLUXO DE CAIXA DE INVESTIMENTO	3.574	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	885	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+) Emissão de Dívida	1.555	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Amortização da Dívida	-4.510	-40	-97	-109	-121	-176	-152	-161	-180	-203	-235	-1.092	-86	-97	-110	-122	-126	-126	-126	-126	-159	-138	-96	-70
(-) Pagamentos de Juros	-260	-195	-211	-211	-257	-355	-325	-317	-312	-302	-283	-248	-129	-120	-111	-100	-88	-76	-64	-52	-39	-24	-13	-4
(=) FLUXO DE CAIXA DE FINANCIAMENTO	-3.215	-235	-308	-319	-377	-531	-477	-473	-492	-505	-518	-1.340	-214	-217	-221	-222	-215	-203	-191	-178	-198	-162	-108	-74
(=) FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	-49	1	28	107	130	-165	8	34	36	38	40	31	-23	-25	-26	-27	-28	-30	-31	-33	-35	-36	-38	-39

ANEXO 1.1.70 – LISTA DE CREDITORES

JUIZO DE DIREITO DA
3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
PROCESSO Nº 0392571-85.2013.8.19.0001
RELAÇÃO DE CREDORES - ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI 11.101/06

CREDORES - CLASSE I		
CREDOR	EDITAL DA RECUPERANDA	EDITAL DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
RIBEIRO DA LUZ ADVOGADOS	-	R\$ 97.035,84
TOTAL - CLASSE I - R\$	R\$ -	R\$ 97.035,84

CREDOR	EDITAL DA RECUPERANDA	EDITAL DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
1 A H SERVIÇOS NAUTICOS E TURISMO ECOLOGICO LTDA	R\$ 29.200,00	R\$ 29.200,00
2 A J ROSA GOMES PUSADA LTDA	R\$ 55.852,88	R\$ 55.852,88
3 ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTDA	R\$ 22.236,37	R\$ 22.236,37
4 ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A	R\$ 300.000.000,00	R\$ 302.566.667,00
5 ACOS CONTINENTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 316,13	R\$ 316,13
6 AECOSI DO BRASIL LTDA	R\$ 76.721,69	R\$ 76.721,69
7 AFFERO PARTICIPACOES SA	R\$ 7.022,00	R\$ 7.022,00
8 AQF ENGENHARIA LTDA	R\$ 13.381.031,00	R\$ 13.381.706,40
9 AIR PARTS EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA	R\$ 11.400,00	R\$ 11.400,00
10 ALE HEAVY LIFT BRASIL MOVIMENTACOES LTDA	R\$ 9.400.924,59	R\$ 30.535.691,89
11 ALE HOLDING NETHERLANDS B.V.	R\$ 42.236.329,00	R\$ 17.456.207,57
12 ALFAMEC COM DE EQUIP P/SANEAMENTO AMB	R\$ 15.625,00	R\$ 15.625,00
13 ALPHATEC SA	R\$ 4.875.294,60	R\$ 4.875.294,60
14 ALVORADA VEICULOS LTDA	R\$ 6.192,54	R\$ 6.192,54
15 AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA	R\$ 15.355,00	R\$ 15.355,00
16 ARG LTDA	R\$ 81.275.482,88	R\$ 81.275.482,88
17 ARJ MINERADORA LTDA	R\$ 900.276,90	R\$ 900.276,90
18 ASAP RONIC ADUANEIRA E LOGISTICA	R\$ 538.019,64	R\$ 538.019,64
19 ASSOCIACAO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA PARA EQUIPAMENTOS E MANUTENCAO - S	R\$ 1.630,00	R\$ 1.630,00
20 ATLANTICA HDTEL E INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME	R\$ 29.920,00	R\$ 29.920,00
21 ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO.	CNY 4.657.481,23	CNY 4.657.481,23
22 AVEVA DO BRASIL INFORMATICA LTDA	R\$ 1.732.871,71	R\$ 1.732.871,71
23 AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 110.787,75	R\$ 110.787,75
24 B P A AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDABE	R\$ 4.456,40	R\$ 4.456,40
25 B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA	R\$ 10.857,00	R\$ 10.857,00
26 BANCO BTG PACTUAL SA	US\$ 5.829.839,20	-
27 BANCO SANTANDER BRASIL SA	R\$ 23.390.439,36	R\$ 23.390.439,36
28 BANCO VOTORANTIM SA	R\$ 588.477.594,08	R\$ 588.477.594,08
29 BENAER S.A. COMERCIO E INDUSTRIA	R\$ 304.330,00	R\$ 300.903,45
30 BENTLEY SYSTEMS BRASIL LTDA	R\$ 184.301,70	R\$ 193.413,63
31 BIOAGRI AMBIENTAL LTDA	R\$ 25.857,55	R\$ 25.857,55
32 BIOVEP CONTROLE DE VETORES E PRAGAS LTDA ME	R\$ 34.681,68	R\$ 34.681,68
33 BM E P PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA	R\$ 3.755,32	R\$ 3.755,32
34 BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME	R\$ 32.450,00	R\$ 32.450,00
35 BRASFORNER BRASPEL PRODUTOS ELETRIC	R\$ 21.255,00	R\$ 21.255,00
36 BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS S.A	R\$ 678.500,00	R\$ 678.500,00
37 BRASILSAT HARALD LTDA	R\$ 167.542,84	R\$ 167.542,84
38 BRQ SOLUCOES EM INFORMATICA SA	R\$ 18.013,12	R\$ 18.013,12
39 BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA	R\$ 78.850,36	R\$ 78.850,36
40 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 461.400.842,00	R\$ 461.400.842,00
41 CAIXA ECONOMICA FEDERAL / FUNDO MARINHA MERCANTE (EXTRA CONCURSAL)	US\$ 307.107.804,60	US\$ -
42 CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	R\$ 40,23	R\$ 40,23
43 CENTELHA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	R\$ 46.468,84	R\$ 46.468,84
44 CLAUDIO MARDEGAN TREINAMENTOS FIRELI	R\$ 3.004,25	R\$ 3.004,25
45 CM COMANDOS LINEARES LTDA	R\$ 1.482,60	R\$ 1.482,60
46 CMV CONSTRUCOES MECANICAS LTDA	R\$ 9.357.546,48	R\$ 9.357.546,48
47 COLLECTA RIO ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 58.672,06	R\$ 58.672,06
48 COMERCIAL CENTRAL SUL LTDA	R\$ 3.657,00	R\$ 3.657,00
49 CONCEICAO APARECIDA PEREIRA BARRETO RANGEL - ME	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00
50 CONESTOGA-ROVERS E ASSOCIADOS ENGENHARIA	R\$ 220.073,18	R\$ 220.073,18
51 CONTROL AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAME	R\$ 69.022,49	R\$ 69.022,49
52 COOP MISTA DE C E P DE SERV EM T RD LTDA	R\$ 123.610,00	R\$ 123.610,00
53 COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRANSPORTADORES ROD. AUT. BENS N. F. LTDA	R\$ 28.315,56	R\$ 28.315,56
54 CORREIA E CORREIA MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRICOS LTDA EPP	R\$ 57.878,00	R\$ 57.878,00
55 CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	R\$ 18.360,00	R\$ 18.360,00
56 CUSHMAN & WAKEFIELD SERVICOS GERAIS LTDA	R\$ 332.769,33	R\$ 332.769,33
57 D M P & ASSOCIADOS LTDA - EPP	R\$ 9.873,32	R\$ 9.873,32
58 DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	R\$ 1.924.199,49	R\$ 2.164.517,23
59 DEUGRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS E IN	R\$ 7.689.243,13	R\$ 7.689.243,13
60 DINEY GONCALVES REZENDE ME	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00
61 DORIS ENGENHARIA LTDA	R\$ 101.358,00	R\$ 101.358,00
62 EBX HOLDING LTDA	R\$ 3.312.957,00	R\$ 3.312.957,00
63 ECOLOGUS ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA	R\$ 271.959,74	R\$ 271.959,74
64 EGC - ESTRATEGIA E GOVERNANCA CORPORATIVA LTDA - EPP	R\$ 611.014,50	R\$ 642.081,35
65 EGT ENGENHARIA LTDA	R\$ 147.750,00	R\$ 147.750,00
66 ELETROSOLDA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
67 EMANUEL E TATI PRODUCOES ARTISTICAS, EVENTOS E CINEMATOGRAFICOS LTDA	R\$ 13.410,00	R\$ 13.410,00
68 ENBALATEC INDUSTRIAL LTDA	R\$ 30.817,50	R\$ 30.817,50
69 ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	R\$ 31.397,84	R\$ 31.397,84

70	ENVSTEK SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA EPP	R\$	297.230,00	R\$	297.230,00
71	EPC ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA S A	R\$	3.438.133,59	R\$	3.438.133,59
72	ENM BRASIL LTDA	R\$	1.183.976,00	R\$	1.183.976,00
73	ERNST & YOUNG TERCO ASSESS EMPRESARIAL	R\$	3.029,34	R\$	3.029,34
74	EUROBRAS CONST.MET.MODULADAS LTDA	R\$	273.105,00	R\$	273.105,00
75	EXACTUM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	R\$	193.271,54	R\$	193.271,54
76	FALCON GLOBAL BRAZIL SISTEMAS LTDA	R\$	929.566,06	R\$	1.145.271,00
77	FARIA LAFAM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$	70.413,45	R\$	70.413,45
78	FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVICOS LTDA ME	R\$	42.372,22	R\$	42.372,22
79	FIXOPAR COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA	R\$	162.677,78	R\$	162.677,78
80	FLAVIENSE DO BRASIL COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO E S	R\$	11.320,00	R\$	11.320,00
81	FORSHP ENGENHARIA S/A	R\$	144.384,06	R\$	154.775,21
82	FORTVALE INFRA ESTRUTURA E LOCAÇÕES LTDA	R\$	4.973,33	R\$	4.973,33
83	FORZA COMERCIO E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA	R\$	489,00	R\$	489,00
84	FUNDAÇÃO EKLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL A UFF	R\$	45.599,91	R\$	45.599,91
85	FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	R\$	198.436,96	R\$	198.436,96
86	G3 COMERCIAL NITERÓI LTDA (empresa responsável pelo Poçoada Sobre as Águas)	R\$	27.900,00	R\$	82.800,00
87	GE ENR GY POWER CONVERSION BRASIS LTDA	R\$	1.741.477,64	R\$	1.741.477,64
88	GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA	R\$	3.093.960,24	R\$	3.093.960,24
89	GESCOM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA	R\$	7.887,64	R\$	7.887,64
90	GHM CONSULTORIA E GESTÃO LTDA EPP	R\$	12.787,36	R\$	12.787,36
91	GIQO PROFILING EQUIPMENT	€	100.000,00	€	100.000,00
92	HIDRODUTIL TUBOS E CONEXÕES LTDA	R\$	125.534,54	R\$	125.534,54
93	HIOTEL DRAMADO DE CAMPOS LTDA	R\$	5.994,00	R\$	5.994,00
94	HSM EDUCAÇÃO SA	R\$	71.412,50	R\$	71.412,50
95	HYUNDAI CORPORATION	€	2.578.711,00	€	2.578.711,00
96	HYUNDAI CORPORATION	US\$	7.485.316,89	US\$	11.463.195,00
97	HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES CO LTD	-	-	US\$	1.245.160,80
98	HYUNDAI SAMIO HEAVY INDUSTRIES CO LTD	US\$	5.477.085,00	US\$	5.477.085,00
99	IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	R\$	22.177.795,28	R\$	22.177.795,28
100	ICTC INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$	2.000.000,00	R\$	2.000.000,00
101	INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLAVELIS NAUTICA LTDA	R\$	1.030.000,00	R\$	1.030.000,00
102	INFNET EDUCACAO LTDA	R\$	10.032,71	R\$	10.032,71
103	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL SA	R\$	1.884.880,00	R\$	1.884.880,00
104	INTIGRA CONSULTORIA S S LTDA	R\$	16.299,83	R\$	16.299,83
105	INTIGRA OFFSHORE LTDA	R\$	4.014.073,68	R\$	4.014.073,68
106	INTEGRAÇÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	R\$	13.890,00	R\$	13.890,00
107	ITABIRA AGRO INDUSTRIAL SA	R\$	1.313.174,58	R\$	1.313.174,58
108	JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$	8.971,20	R\$	8.971,20
109	JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MOVEIS LTDA	R\$	5.073,53	R\$	5.073,53
110	JOSE ANTONIO R DE ABREU - NIE	R\$	2.325,00	R\$	2.325,00
111	JSL SA	R\$	829.090,39	R\$	829.090,39
112	JWM TRANSPORTES LTDA	R\$	265.541,20	R\$	265.541,20
113	KONECRANES	€	6.297.280,00	€	6.297.280,00
114	KONFRANES TALHAS PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA	R\$	5.829.859,26	R\$	5.829.859,26
115	KSB BOMBAS HIDRAULICAS SA	R\$	395.383,66	R\$	395.383,66
116	KLEHNE NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA	R\$	641.410,00	R\$	641.410,00
117	LA FALCO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA	R\$	295.592,23	R\$	295.592,23
118	LA STRA MINERAÇÃO LTDA - ME	R\$	1.601,00	R\$	1.601,00
119	LEONARDO DA SILVA MALHEIROS BERENGER	R\$	3.750,00	R\$	3.750,00
120	LFRSCH TRADIÇÕES	R\$	284,80	R\$	284,80
121	LIBRA TERMINAL RIO SA	R\$	44.261,85	R\$	44.261,85
122	ILX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S A (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE PRIMO LOGÍSTICA S A)	R\$	58.209.694,80	R\$	58.209.694,80
123	LOCALIZA RENT A CAR SA	R\$	22.740,93	R\$	22.740,93
124	LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S A	R\$	967.789,78	R\$	967.789,78
125	LOCARTOP - ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	R\$	440.692,44	R\$	440.692,44
126	LÓCMAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	R\$	13.257,50	R\$	13.257,50
127	LS TELECOMUNICAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$	4.400,00	R\$	4.400,00
128	LUIS CLAUDIO MARTINEZ MESQUITA	R\$	3.361,00	R\$	3.361,00
129	M 3 M COMERCIO E SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-ME	R\$	32.256,58	R\$	32.256,58
130	MAGMA COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA	R\$	480,00	R\$	480,00
131	MAKEM TECNOLOGIA LTDA	R\$	925.423,04	R\$	970.356,47
132	MAQUINAS AGRICOLAS JACTO SA	R\$	49.372,04	R\$	49.372,04
133	MARPEM CONSTRUTORA E LOGÍSTICA LTDA	R\$	1.371.199,40	R\$	1.371.199,40
134	MATHEUS MACHADO TEIXEIRA	R\$	1.598,21	R\$	1.598,21
135	MD MATERIAIS DIDÁTICOS E EDITORIAIS LTDA	R\$	32.639,00	R\$	32.639,00
136	MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$	84.422,34	R\$	109.422,30
137	MED RIO CHECK UP MEDICINA PREVENTIVA LTDA	R\$	47.943,40	R\$	47.943,40
138	META CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA	R\$	782.289,72	R\$	847.067,32
139	METALURGICA BARRA DO PIRAI SA	R\$	1.400.470,09	R\$	1.400.470,09
140	MIBRA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	R\$	22.299,51	R\$	73.910,29
141	MINERADORA MORRO AZUL DE SÃO FIDELIS LTDA	R\$	729,45	R\$	729,45
142	MITCL COMERCIO E SERVICOS DO BRASIL LTDA	R\$	56.337,89	R\$	56.337,89
143	MINH MÓDULOS METÁLICOS DO BRASIL LTDA	R\$	500.000,00	R\$	500.000,00
144	MOL BRASIL LTDA	R\$	978,60	R\$	978,60
145	MONTACOM ENGENHARIA LTDA	R\$	85.698,29	R\$	85.698,29
146	MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA	R\$	39.695,78	R\$	39.695,78
147	MULTIACAO COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA	R\$	261.224,83	R\$	268.277,60
148	MULTIFERRAGENS ALFANDEGADOS DO BRAS	R\$	1.000.000,00	R\$	1.000.000,00
149	MZC QUARTE POUÇADA ME	R\$	15.300,00	R\$	15.300,00
150	NATURALMENTE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA ME	R\$	442.604,60	R\$	442.604,60
151	NDR ROBERT S COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$	750.000,00	R\$	750.000,00
152	NEXO CS INFORMATICA SA	R\$	21.850,81	R\$	21.850,81
153	NNC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	R\$	1.347,89	R\$	1.347,89
154	NOVO HORIZONTE JACAREPAQUA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$	232.322,60	R\$	232.322,60
155	NTS1 TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$	3.600,00	R\$	3.600,00
156	OPCAO JCA - TURISMO E PRETAMENTO LTDA	R\$	629.456,97	R\$	629.456,97
157	OPERAÇÃO RESGATE TRANSPORTES LTDA	R\$	154.662,24	R\$	192.891,97
158	ORGUCL ORGANIZAÇÃO GUERRA LAJES LTDA	R\$	33.233,67	R\$	33.233,67
159	ORTENO EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA	R\$	1.079.880,73	R\$	1.879.880,73
160	PAULIFER SA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO	R\$	45.041,64	R\$	45.041,64
161	PEDREIRA ITEREKI INDUSTRIA E COMERCIO SA	R\$	200.778,46	R\$	200.778,46
162	PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA	R\$	100.000,00	R\$	100.000,00

163	PEDREIRA SAO GERALDO LTDA	R\$	717.509,70	R\$	717.509,70
164	PETROBRAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	R\$	37.310,00	R\$	37.310,00
165	PLANAVE S.A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHA	R\$	2.823.369,37	R\$	2.823.369,37
166	PLANEFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA	R\$	527.926,06	R\$	527.926,06
167	POWERCONSULT ENGENHARIA DE SISTEMASELETRICOS LTDA	R\$	25.610,00	R\$	25.610,00
168	PRACA BRASIL LOGISTICA LTDA	R\$	53.751,52	R\$	53.751,52
169	PRATICA ENGENHARIA LTDA	R\$	1.385.138,33	R\$	1.385.138,33
170	PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA	R\$	54.963,00	R\$	54.963,00
171	PROJETO BALEIA FRANCA BRASIL PBF BRASIL	R\$	104.666,66	R\$	104.666,66
172	PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA	R\$	1.959.670,68	R\$	1.959.670,68
173	PROT CAP ARTIGOS PARA PROTECAO INDUSTRIAL LTDA	R\$	14.491,63	R\$	14.491,63
174	PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A	R\$	457.496,30	R\$	457.496,30
175	R B BORGES TRANSPORTES	R\$	2.066.580,28	R\$	2.066.580,28
176	RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RADIO-TAXI MISTA DE TRANSPORTE, CONS	R\$	12.104,24	R\$	12.104,24
177	RIO SIOP SERVIÇOS LTDA ME	R\$	778.992,71	R\$	778.992,71
178	ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA	R\$	78.550,62	R\$	78.550,62
179	RODRIGAR INTERNATIONAL DO BRASILTRANSPORTES INTERNACIONAIS S/A	R\$	15.586,80	R\$	15.586,80
180	RONALDO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME	R\$	4.000,00	R\$	4.000,00
181	SANTINI - EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	R\$	1.207.771,00	R\$	1.207.771,00
182	SCAVASUL TERRAPLENAGEM E MINERAÇÃO LTDA	R\$	1.679.189,48	R\$	1.679.189,48
183	SECRET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	R\$	2.500,00	R\$	2.500,00
184	SERGIO RANGEL SOARES - ME	R\$	25.500,00	R\$	25.500,00
185	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	R\$	405.230,64	R\$	405.230,64
186	SERVICO SOCIAL AUTONOMO PARANA TECNOLOGIA	R\$	68.221,51	R\$	68.221,51
187	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - ARMO	R\$	974.624,00	R\$	974.624,00
188	SERVTEC INSTALACOES E MANUTENCAO LTDA	R\$	719.788,24	R\$	719.788,24
189	SEYCONEL AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	R\$	103.333,30	R\$	103.333,30
190	SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	R\$	509.201,64	R\$	509.201,64
191	SIMTECH CO LTD	US\$	592.500,00	US\$	592.500,00
192	SISTEMI LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	136.139,39	R\$	136.139,39
193	SIX AUTOMACAO S/A	R\$	2.235.181,49	R\$	2.235.181,49
194	SM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	R\$	52.317,06	R\$	52.317,06
195	SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO SA	R\$	56.048.750,00	R\$	56.048.750,00
196	SPELON ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME	R\$	8.431,73	R\$	8.431,73
197	SYDEL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA.	R\$	226.286,95	R\$	226.286,95
198	TASK SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO S.A	R\$	1.024,03	R\$	1.024,03
199	TAX SOLUTIONS SERVIÇOS TRIBUTARIOS LTDA	R\$	106.100,73	R\$	106.100,73
200	TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLUCOES LTDA	R\$	11.300,00	R\$	11.300,00
201	TECH 21 AUDIO E VIDEO LTDA	R\$	9.210,00	R\$	9.210,00
202	TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA	R\$	44.078,75	R\$	44.078,75
203	TECNOLOCACOES DE MAQUINASE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	47.702,00	R\$	47.702,00
204	TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO INC	US\$	1.400.000,00	US\$	1.400.000,00
205	TEMPERO GOURMET DO BRASIL EMPRESA DE ALIMENTAÇÃO LTDA	R\$	92.828,00	R\$	92.828,00
206	TOPORT GEOTECNIA E FUNDACOES ESPECIAIS LTDA	R\$	44.325,00	R\$	44.325,00
207	TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA	R\$	46.215,55	R\$	46.215,55
208	TOTVS S.A	R\$	20.138,00	R\$	20.138,00
209	TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇOES MACHADO LTDA	R\$	1.257.199,90	R\$	1.257.199,90
210	TRANSATA TRANSPORTES LTDA	R\$	2.848.647,44	R\$	2.848.647,44
211	TRANSPORTES BIRDA Y COMERCIO LTDA	R\$	80.484,95	R\$	80.484,95
212	TRANSPORTES SOUZA ARAUJO LTDA	R\$	22.547,00	R\$	22.547,00
213	TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEICULOS PARANA LTDA.	R\$	41.537,19	R\$	41.537,19
214	TRIADÉ BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA	R\$	14.184,00	R\$	14.184,00
215	TRITUNFO LOGISTICA LTDA	R\$	3.849.681,61	R\$	3.849.681,61
216	VALORIZAÇÃO EMPRESA DE CAFÉ S.A	R\$	4.795,29	R\$	4.795,29
217	VCI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	R\$	5.791,76	R\$	5.791,76
218	VERANO ENGENHARIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	-	-	R\$	105.428,51
219	VEREDA ESTUDOS E EXECUÇÃO DE PROJETOS LTDA	R\$	115.182,00	R\$	115.182,00
220	VON QUINDASTES E TRANSPORTES LTDA	R\$	2.145.801,10	R\$	2.145.801,10
221	VIPERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA	R\$	449.616,54	R\$	449.616,54
222	VOKO INTERSTELR MOVEIS LTDA	R\$	74.298,11	R\$	74.298,11
223	W M NETO VENDA E LOCAÇÃO DE CONTAINER FRIGORIFICO LTDA	R\$	19.437,00	R\$	19.437,00
224	WA OBRAS E COMERCIO LTDA	R\$	19.584,99	R\$	19.584,99
225	WHITE MARTINS	R\$	13.056,19	R\$	13.056,19
226	WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA	R\$	2.995,60	R\$	2.995,60
227	WUOLF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA	R\$	276.617,49	R\$	276.617,49
228	ZEN PRODUÇÕES SERIGRAFICAS LTDA	R\$	2.131,29	R\$	2.131,29
	TOTAL - CLASSE III - R\$	R\$	1.761.937.906,91	R\$	1.766.008.997,95
	TOTAL - CLASSE III - US\$	US\$	327.892.565,75	US\$	20.177.940,80
	TOTAL - CLASSE III - CNV	CNV	4.657.481,23	CNV	4.657.481,23
	TOTAL - CLASSE III - €	€	8.975.991,00	€	8.975.991,00
	TOTAL GERAL - R\$	R\$	1.761.937.906,91	R\$	1.766.008.997,95
	TOTAL GERAL - US\$	US\$	327.892.565,75	US\$	20.177.940,80
	TOTAL GERAL - CNV	CNV	4.657.481,23	CNV	4.657.481,23
	TOTAL GERAL - €	€	8.975.991,00	€	8.975.991,00

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2014.

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.
 Administrador Judicial
 Luis Vasco Elias

ANEXO 1.1.71 – NOTIFICAÇÃO DE INTERESSE DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

À

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, parte

Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

A/C: Diretor Presidente

Telefone/fax: +55 21 2163-6914

Emails: [*]

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Avenida Presidente Wilson, 231, 22º andar

Rio de Janeiro, RJ

A/C: Luis Vasco Elias (ou seu substituto)

Telefone: +55 21 3981-0467

Email: [*]@deloitte.com

Ref.: Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures referentes ao Plano de Recuperação Judicial de OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial de OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX CN" ou "Companhia"), aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [*] ("Plano"). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures ("Notificação") terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na **Cláusula 5.2.2** do Plano, o Credor abaixo identificado e assinado ("Credor") notifica a Companhia acerca de seu interesse e compromisso, em caráter irrevogável e irretratável, desde que verificadas as condições previstas na **Cláusula 5.2.6** do Plano e da Escritura de Emissão das Debêntures, de subscrever integralmente a sua quota parte das Debêntures [1ª Série/3ª Série/5ª Série/7ª Série], correspondente ao valor proporcional de seu [Crédito Concursal, i.e. (inserir valor do crédito)], conforme relacionado na Lista de Credores e/ou Crédito Extraconcursal, i.e. (inserir valor do crédito).

Da mesma forma, nos termos da **Cláusula 5.1.3** do Plano, o Credor comunica estar ciente da sua faculdade de negociar com a OSX CN a possível disponibilização de Novos Recursos mediante concessão do Empréstimo Ponte.

[SE CREDOR NÃO RESIDENTE NO BRASIL: Os seguintes documentos seguem anexos à presente Notificação: (i) comprovante de inscrição perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil [(Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF)]; (ii) comprovante

de registro perante o Banco Central do Brasil (Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – Capitais Internacionais – CADEMP); (iii) cópia da tela do Registro Declaratório Eletrônico no Sistema de Informações do Banco Central (Sisbacen) - RDE].

Outrossim, o Credor notifica a Companhia, nos termos da **Cláusula 4.3.3** do Plano, para nomear o Sr. [QUALIFICAÇÃO COMPLETA] como o seu representante no Comitê de Governança, e o Sr. [QUALIFICAÇÃO COMPLETA] como o seu respectivo suplente.

Ademais, o Credor notifica a Companhia, nos termos da **Cláusula 6.1** do Plano, de seu interesse irrevogável e irrevogável de subscrever e integralizar as Debêntures [2ª Série/4ª Série/6ª Série/8ª Série] com o seu Crédito Concursal [e/ou Crédito Extraconcursal].

O Credor declara e reconhece à Companhia e quem possa interessar, para todos os fins de direito, que (i) não é Parte Relacionada; (ii) está ciente de que a aquisição e investimento nas Debêntures envolve riscos relevantes, tendo em vista, principalmente, o fato de a OSX CN estar em Recuperação Judicial e o pagamento das Debêntures ser incerto, sendo capazes de individualmente ou por meio de assessores especialmente contratados para este fim, analisar a conveniência e oportunidade desta subscrição à luz de sua própria capacidade financeira.

Por fim, solicitamos que quaisquer avisos, notificações e comunicações, incluindo o Comunicado de Subscrição, sejam encaminhados através dos seguintes dados de contato:

[TELEFONE]

[ENDEREÇO FÍSICO]

[ENDEREÇO ELETRÔNICO]

[A/C:]

Atenciosamente,

[CREDOR]

Representante Legal:

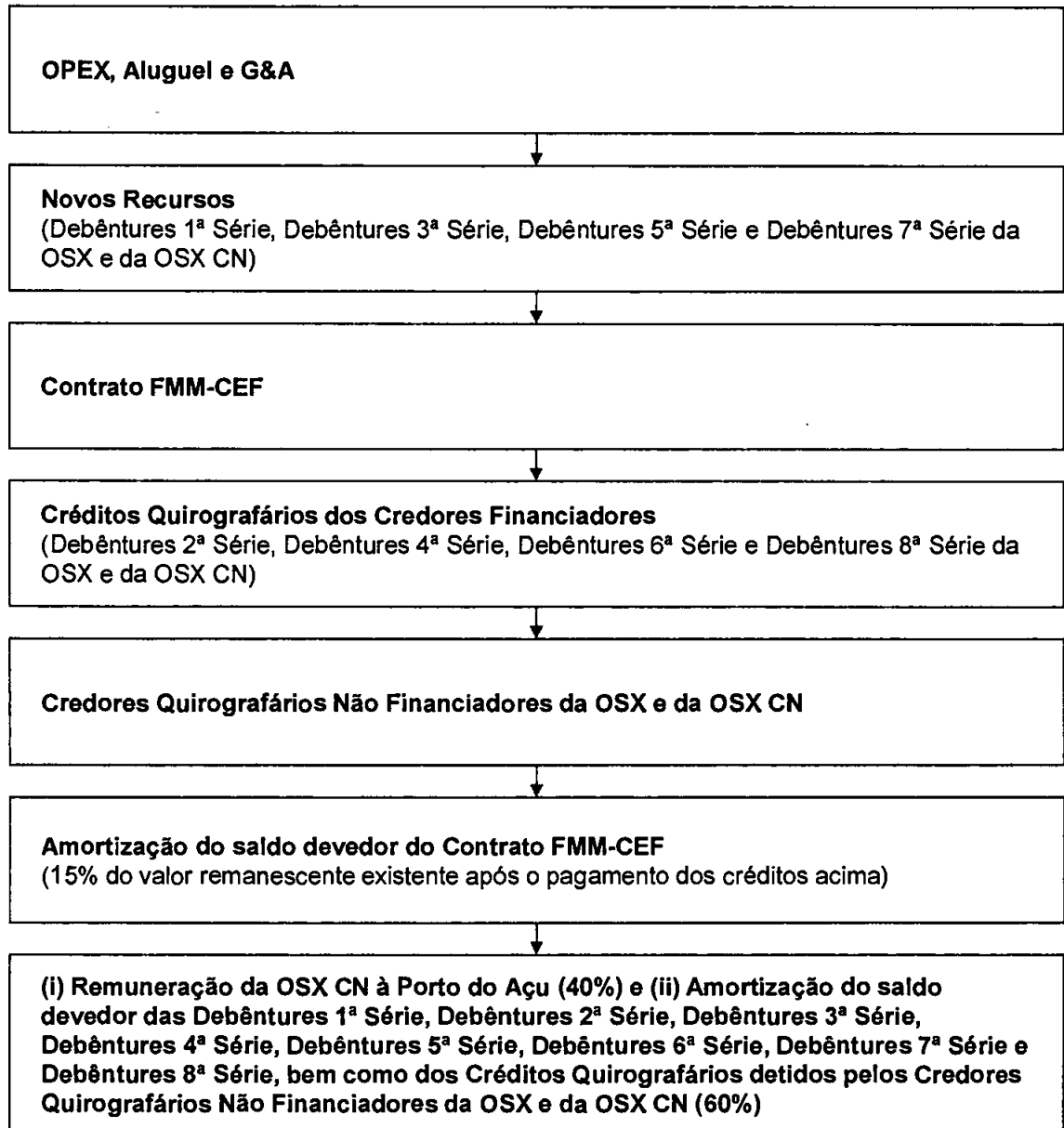
CPF/CNPJ:

ANEXO 1.1.72 – DESTINAÇÃO DOS NOVOS RECURSOS*

Item	BR	CN	Serv	Total
Amortização Inicial de Credores	1,797,047	11,096,083	9,366,371	22,259,501
Custos de Readequação da Estrutura	2,989,787	5,979,000	1,095,786	10,064,573
Obrigações Trabalhistas	7,800,000	-	-	7,800,000
Impostos não parceláveis	-	2,500,000	-	2,500,000
Total	12,586,834	19,575,083	10,462,157	42,624,074

*Na hipótese de o Grupo OSX captar recursos adicionais aos Novos Recursos, tais valores serão destinados ao pagamento de obrigações relacionadas ao processo de reestruturação das Recuperandas.

ANEXO 1.1.74 – ORDEM DE PAGAMENTO



ANEXO 6.2.2.2 – NOTIFICAÇÃO DE OPÇÃO DE PAGAMENTO DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO

À

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, parte

Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

A/C: Diretor Presidente

Telefone/fax: +55 21 2163-6914

Email: comunicacaoosx@osx.com.br

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Avenida Presidente Wilson, 231, 22º andar

Rio de Janeiro, RJ

A/C: Luis Vasco Elias (ou seu substituto)

Telefone: +55 21 3981-0467

Email: ajnaval@deloitte.com

Ref.: Notificação de Opção de Recebimento - Plano de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial (Cláusula 6.2.2.2)

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial de OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX CN" ou "Companhia"), aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [*] ("Plano"). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta notificação ("Notificação") terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na **Cláusula 6.2.2.2** do Plano, o Credor abaixo identificado e assinado ("Credor") notifica a Companhia de que elegeu voluntariamente a opção de recebimento do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de seu Crédito Concursal, o qual soma o valor de [*INSERIR VALOR DO CRÉDITO*], conforme relacionado na Lista de Credores ("Crédito").

O referido valor deverá ser depositado na conta bancária de titularidade do Credor abaixo indicada, respeitadas as condições de pagamento estipuladas na **Cláusula 6.2.2.1**:

Credor: [●]

CNPJ: [●]

Banco: [●]

Agência: [●]

Conta Corrente: [●]

Dados para contranotificação:

[TELEFONE]
[ENDEREÇO FÍSICO]
[ENDEREÇO ELETRÔNICO]
[A/C:]

Atenciosamente,

[CREDOR]

Representante Legal:

CPF/CNPJ: